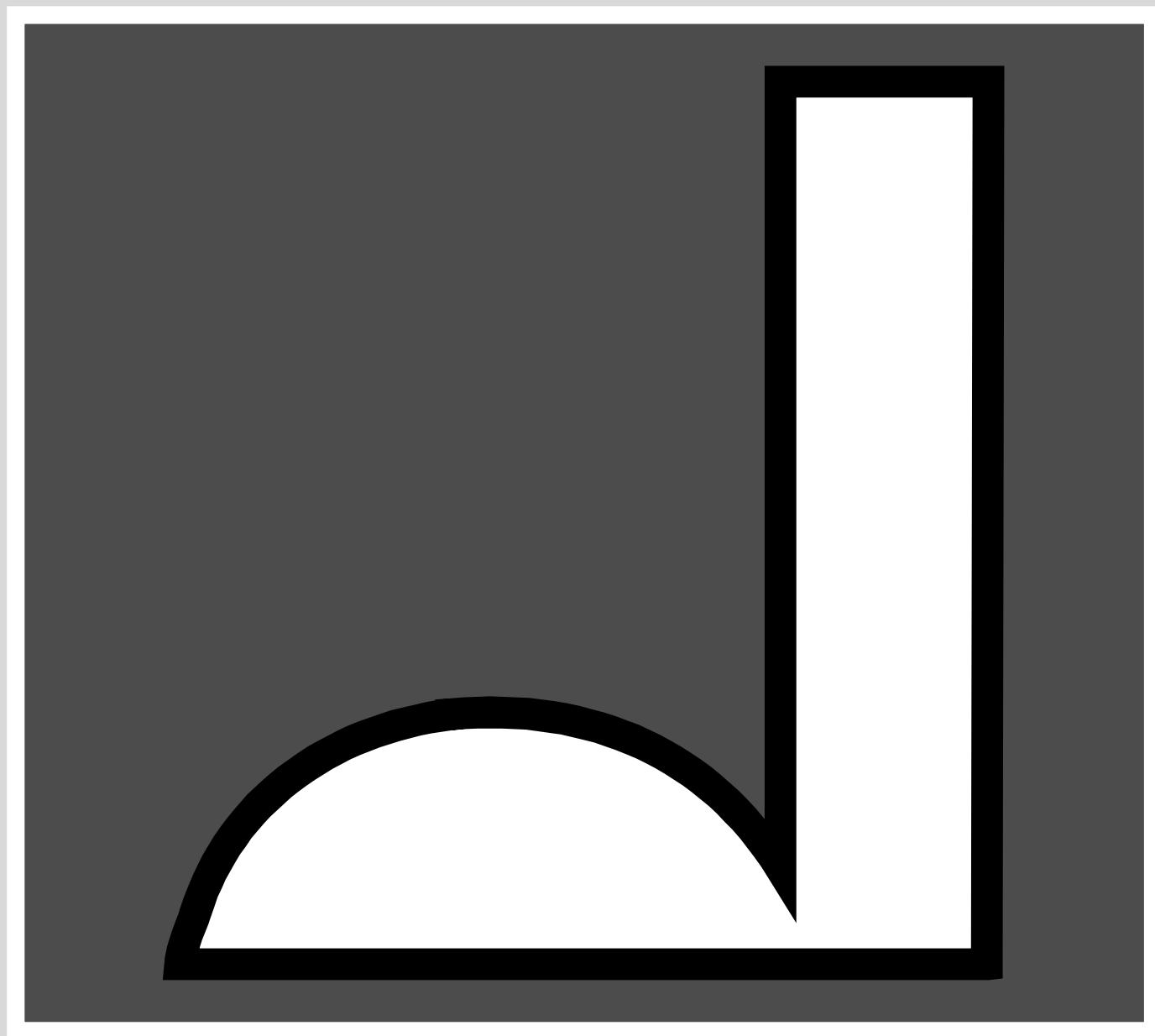




REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LVI - Nº 049 - QUINTA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 2001 - BRASÍLIA-DF

Mesa não disponível!

SUMÁRIO

CONGRESSO NACIONAL

1 – DECRETOS LEGISLATIVOS

Nº 82, de 2001, que aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio FM Capital dos Minérios Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.	07152
Nº 83, de 2001, que aprova o ato que renova a concessão de "Rádio Tropical de Ribeirão Preto Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.	07152
Nº 84, de 2001, que aprova o ato que renova a concessão de "Sistema Nova Difusora Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.	07152
Nº 85, de 2001, que aprova o ato que renova a permissão outorgada a "O Diário Rádio e Televisão Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.	07152
Nº 86, de 2001, que aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rádio Valparaíso Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo.	07153
Nº 87, de 2001, que aprova o ato que renova a concessão de "Sociedade Rádio Meteorologia Paulista Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo.	07153

SENADO FEDERAL

2 – ATA DA 41ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 25 DE ABRIL DE 2001

2.1 – ABERTURA

2.2 – EXPEDIENTE

2.2.1 – Ofício do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário

Nº 66, de 2001, de 19 do corrente, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 185, de 2001, do Senador Carlos Bezerra. (Informações anexadas, em cópia, à Mensagem nº 281, de 2000). O Requerimento vai ao Arquivo.	07154
--	-------

2.2.2 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados

Projeto de Decreto Legislativo nº 72, de 2001 (nº 613/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ASEARC – Associação Sete-Lagoana de Entidades Assistenciais e Rádio Comunitária a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação.	07154
Projeto de Decreto Legislativo nº 73, de 2001 (nº 619/2000, na Câmara dos Deputados),	

que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Ilha FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pariqueira-Açu, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação..... 07158

Projeto de Decreto Legislativo nº 74, de 2001 (nº 621/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Dom Silvério a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. 07161

Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2001 (nº 620/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária do Catolé a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba. À Comissão de Educação..... 07166

Projeto de Decreto Legislativo nº 76, de 2001 (nº 622/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACBNH – Associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia. À Comissão de Educação. 07169

Projeto de Decreto Legislativo nº 77, de 2001 (nº 625/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. 07172

Projeto de Decreto Legislativo nº 78, de 2001 (nº 626/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores da Vila Mendes-Amovim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Xavier Chaves, Estado de Minas Gerais. À Comissão de Educação. 07176

Projeto de Decreto Legislativo nº 79, de 2001 (nº 627/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Defesa do Meio Ambiente Pró-Guaramirim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina. À Comissão de Educação. 07178

Projeto de Decreto Legislativo nº 80, de 2001 (nº 628/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Eldorado do Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. À Comissão de Educação. 07182

Projeto de Decreto Legislativo nº 81, de 2001 (nº 630/2000, na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que autoriza a Associação a Serviço da Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiana, Estado de São Paulo. À Comissão de Educação..... 07187

2.2.3 – Pareceres(*)

Nºs 199 e 200, de 2001, das Comissões de Assuntos Econômicos e de Constituição, Justiça e Cidadania, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2001 (nº 3.242/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos das Leis nºs 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências (altera normas sobre cadastro, tributação e registro imobiliário de imóveis rurais). 07192

(*)Leitura de pareceres (Item 2.3.1)

2.2.4 – Comunicações da Presidência

Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Educação, aos Projetos de Decreto Legislativo nºs 72 a 81, de 2001, lidos anteriormente. 07196

Inclusão em Ordem do Dia, oportunamente, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2001, cujos pareceres foram lidos anteriormente, e tramita em regime de urgência constitucional. 07196

2.2.5 – Discursos do Expediente

SENADOR MOREIRA MENDES – Denúncia da tentativa de obrigar a Rede Globo de televisão a ceder sinal de satélite à TV a cabo do Grupo Abril, recentemente adquirida por emissora norte-americana. 07197

SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA – Comentários sobre o episódio de violação do painel eletrônico do Senado Federal. Indignação com a divulgação, pela *internet*, de listas apócrifas da votação secreta que cassou o ex-Senador Luiz Estevão. 07201

2.2.6 – Ofícios

Nº 100/2001, de 23 do corrente, da Liderança do PFL no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 2.089-27, de 2001..... 07210

Nº 46/2001, de 24 do corrente, da Liderança do Bloco Parlamentar de Oposição no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. 07210

2.2.7 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 68, de 2001, de autoria do Senador Jonas Pinheiro, que acrescenta capítulo referente a Cooperativas de Trabalho na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que define a Política Nacional de Coopera-

tivismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa. 07210

Projeto de Lei do Senado nº 69, de 2001, de autoria do Senador Osmar Dias, que estabelece condições diferenciadas de empréstimos para pequenas e microempresas e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa. 07215

2.3 – ORDEM DO DIA

Item 1(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 209, de 2001) (Recurso nº 32, de 2000)

Projeto de Lei do Senado nº 353, de 1999, de autoria do Senador Sérgio Machado e outros Srs. Senadores, que dispõe sobre o financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais e estabelece critérios objetivos de distribuição dos recursos no âmbito dos partidos. **Aprovado com as Emendas nºs 1 a 6-CCJ**, ficando prejudicado o Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1999, que tramitava em conjunto, após usarem da palavra os Srs. Geraldo Melo, José Eduardo Dutra, o Sr. Presidente Jader Barbalho, Roberto Requião, Pedro Simon, Álvaro Dias, Paulo Hartung, Antonio Carlos Valadares, Antero Paes de Barros, a Sra. Emília Fernandes, os Srs. Casildo Maldaner, Lauro Campos, Sebastião Rocha, Roberto Saturnino, José Fogaça, Arlindo Porto, Amir Lando, Ademir Andrade, Gilberto Mestrinho, Luiz Otávio, Leomar Quintanilha, Sérgio Machado e Eduardo Suplicy. À Comissão Diretora para redação final. ... 07216

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 353, de 1999 (**Parecer nº 201, de 2001-CDIR**). **Aprovada**. À Câmara dos Deputados. 07238

Item 2

Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1999, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a destinação de recursos Orçamentários para o custeio das campanhas eleitorais. **Prejudicado**, em virtude da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 353, de 1999, com emendas, que tramitava em conjunto. Ao Arquivo. 07239

Item 3 (Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recursos nº 31, de 2000)

Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1999, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, que modifica a Lei nº 9.096, de 1995, com a finalidade de ampliar o prazo de filiação partidária. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. José Fogaça, Paulo Hartung, Jefferson Péres, Roberto Requião, Lauro Campos, Ademir Andrade, Pedro

Simon, Antonio Carlos Valadares e Sérgio Machado (Votação nominal). À Comissão Diretora para redação final. 07239

2.3.1 – Leitura de pareceres (Matéria em regime de urgência constitucional)

Nºs 202 e 203, de 2001, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Serviços de Infra-Estrutura, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2001 (nº 1.615/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências. 07251

2.3.2 – Comunicação da Presidência

Inclusão na Ordem do Dia de amanhã dos Projetos de Lei da Câmara nºs 1 e 16, de 2001, cujos pareceres foram lidos anteriormente (Itens 2.2.3 e 2.3.1), e tramitam em regime de urgência constitucional. 07279

2.3.3 – Ordem do Dia (Continuação)

Item 4

Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1996, tendo como 1º signatário o Senador Waldeck Ornelas, que acresce § 5º ao art. 64 da Constituição Federal, com o seguinte teor: Art. 64 § 5º: "Terá início pelo Senado a discussão e votação dos Projetos que interfiram nas relações federativas". **Aprovada em segundo turno**. (Votação nominal). À Câmara dos Deputados. 07279

Item 5 (Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2000)

Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2000, tendo como 1º signatário o Senador Nabor Júnior, que altera o § 6º do art. 14 da Constituição Federal (dispõe sobre a renúncia aos respectivos mandatos para concorrência a cargos eletivos de Presidente da República, de Governadores de Estado e do Distrito Federal e de Prefeitos). **Não houve oradores** no terceiro dia de discussão, em primeiro turno. 07281

Item 6 (Tramitando em conjunto com a Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2000)

Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2000, tendo como 1º signatário o Senador Jefferson Peres, que modifica o § 6 do art. 14 da Constituição Federal (dispõe sobre a obrigação de renunciar seis meses antes do pleito, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos, quando concorrem à reeleição). **Não**

houve oradores no terceiro dia de discussão, em primeiro turno. 07282

Item 7 (Incluído em Ordem do Dia, nos termos do Recurso nº 2, de 2000)

Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1999, de autoria do Senador José Eduardo Dutra e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a convocação de plebiscito acerca da desestatização da Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. José Eduardo Dutra, Paulo Hartung, Amir Lando e Hugo Napoleão. À Comissão Diretora para redação final. 07282

Item 8

Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 1999 (nº 179/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Sara Nossa Terra para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final. 07287

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 1999 (**Parecer nº 204, de 2001-CDIR**). **Aprovada**. À promulgação. 08287

Item 9

Projeto de Decreto Legislativo nº 289, de 1999 (nº 183/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Morena Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final. 07287

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 289, de 1999 (**Parecer nº 205, de 2001-CDIR**). **Aprovada**. À promulgação. 07288

Item 10

Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2000 (nº 210/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Excelsior de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final. 07288

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2000 (**Parecer nº 206, de 2001-CDIR**). **Aprovada**. À promulgação. 07289

Item 11

Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 2000 (nº 269/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Capinópolis a executar serviço de radio-

difusão sonora em frequência modulada na cidade de Capinópolis, Estado de Minas Gerais. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final. 07289

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 2000 (**Parecer nº 207, de 2001-CDIR**). **Aprovada**. À promulgação. 07289

2.3.4 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1999 (**Parecer nº 208, de 2001-CDIR**). **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 219, de 2001. À Câmara dos Deputados. 07290

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1999 (**Parecer nº 209, de 2001-CDIR**). **Aprovada**, nos termos do Requerimento nº 220, de 2001. À Câmara dos Deputados. 07291

2.3.5 – Leitura de requerimento

Nº 221, de 2001, de autoria dos Senadores Jonas Pinheiro, Carlos Bezerra e Antero Paes de Barros, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. André Antônio Maggi. **Aprovado**, após usarem da palavra os Srs. Jonas Pinheiro, Carlos Bezerra, Osmar Dias e Antero Paes de Barros, havendo o Sr. Presidente Jader Barbalho associado-se às homenagens prestadas. 07291

2.3.6 – Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Transcrição da moção de apoio subscrita pelos governadores do PFL, em defesa da continuidade das obras da Ferrovia Norte-Sul. 07295

2.3.7 – Discursos encaminhados à publicação

SENADOR SÉRGIO MACHADO – Homenagens póstumas a Tancredo Neves e Mário Covas. 07296

SENADOR ROMEU TUMA – Transcurso, no último dia 19, do Dia do Exército Brasileiro. 07298

SENADOR ROMERO JUCÁ – Importância do Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, para o desenvolvimento tecnológico e industrial do Brasil. 07300

2.3.8 – Comunicação da Presidência

Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 10 horas, com Ordem do Dia anteriormente designada. 07302

2.4 – ENCERRAMENTO

3 – EMENDAS

Nº 45, adicionada a Medida Provisória nº 2.109-50, de 2001. 07305

Nº 15, adicionada a Medida Provisória
nº 2.128-8, de 2001..... 07307

4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL

Nº 769, de 2001, referente ao servidor Pe-
dro Rocha Fortes. 07310

Nº 770, de 2001, referente à servidora
Mara Rejanés Soares Castro. 07311

Nºs 771 a 774, de 2001. 07312

Nº 775, de 2001, referente ao servidor Ri-
cardo Luiz Leite Oliveira. 07316

Nº 776, de 2001, referente à servidora Ma-
ria Dulce Vieira de Queiros Campos. 07317

Nº 777, de 2001, referente ao servidor
Antonio de Almeida Primo. 07318

Nº 778, de 2001. 07319

5 – ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALI- ZAÇÃO EXTERNOS DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA (OCFEPNI)

6 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

7 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

8 – COMISSÃO PARLAMENTAR CON- JUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 82, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à “Rádio FM Capital dos Minérios Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 548, de 29 de outubro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 29 de janeiro de 1992, a permissão outorgada à “Rádio FM Capital dos Minérios Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itapeva, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de abril de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 83, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão da “Rádio Tropical de Ribeirão Preto Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 2 de fevereiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da “Rádio Tropical de Ribeirão Preto Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de abril de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 84, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão do “Sistema Nova Difusora Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de abril de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão do “Sistema Nova Difusora Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Olímpia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de abril de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 85, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à “O Diário Rádio e Televisão Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 42, de 23 de janeiro de 1998, que renova por

dez anos, a partir de 6 de julho de 1997, a permissão outorgada à “O Diário Rádio e Televisão Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de abril de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 86, DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à “Rádio Valparaíso Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 41, de 23 de janeiro de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a permissão outorgada à “Rádio Valparaíso Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão

sonora em onda média na cidade de Valparaíso, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de abril de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Jader Barbalho, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 87, DE 2001

Aprova o ato que renova a concessão da “Sociedade Rádio Meteorologia Paulista Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de agosto de 1998, que renova por dez anos, a partir de 1º de julho de 1996, a concessão da “Sociedade Rádio Meteorologia Paulista Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical na cidade de Ibitinga, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 25 de abril de 2001. – Senador **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

SENADO FEDERAL

Ata da 41ª Sessão Deliberativa Ordinária em 25 de abril de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura
Presidência dos Srs. Jader Barbalho e Antonio Carlos Valadares

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Álvaro Dias –
Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos
Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Por-
to – Bello Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra –
Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner
– Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy –
Emília Fernandes – Fernando Matusalém – Franceli-
no Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo
Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto
Mestrinho – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo
Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jeffer-
son Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro –
Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar –
José Coelho – José Eduardo Dutra – José Fogaça –
Juvêncio da Fonseca – Lauro Campos – Leomar Quin-
tinha – Lúcio Alcântara – Luiz Otávio – Luiz Pontes –
Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva
– Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Ca-
valcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Nilo Teixeira
Campos – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo
Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet –
Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Re-
quião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu
Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha –
Sérgio Machado – Tasso Rosado – Teotônio Vilela Fi-
lho – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellington
Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valada-
res) A lista de presença acusa o comparecimento
de 74 Srs. Senadores. Havendo número regimental,
declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos tra-
balhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Casil-
do Maldaner, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE OFÍCIO

DO MINISTRO DE ESTADO DO
DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Nº 66, de 2001, de 19 do corrente, as informa-
ções em resposta ao nº 185, de 2001, do Senador
Carlos Bezerra.

*O Ministro antecipou-se à decisão da
Mesa, antes mesmo de ela manifestar-se
sobre o requerimento.*

As informações foram encaminhadas,
em cópia, ao requerente, e anexadas, tam-
bém em cópia, no processado da Mensagem
nº 281, de 2000, cuja matéria visa instruir.

O Requerimento vai ao Arquivo.

PROJETOS RECEBIDOS DA
CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 72, DE 2001 (Nº 613/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a
ASEARC – Associação Sete-lagoana de
Entidades Assistenciais e Rádio Comuni-
tária a executar serviço de radiodifusão
comunitária na cidade de Sete Lagoas,
Estado de Minas Gerais.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Por-
taria nº 202, de 6 de dezembro de 1999, que autoriza
a ASEARC – Associação Sete-Lagoana de Entidades
Assistenciais e Rádio Comunitária a executar, por três
anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodi-
fusão comunitária na cidade de Sete Lagoas, Estado
de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor
na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 48, DE 2000
(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos os do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 202, de 6 de dezembro de 1999, que autoriza a ASEARC – Associação Sete-Lagoana de Entidades Assistenciais e Rádio Comunitária a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na localidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 6 de janeiro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 220/MC

Brasília, 17 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Submeto à apreciação de Vossa Excelência a inclusa Portaria nº 202, de 6 de dezembro de 1999, pela qual autorizei a ASEARC – Associação Sete-Lagoana de Entidades Assistenciais e Rádio Comunitária, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

2. Submetido o assunto ao exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998 e da norma complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998, que regem a matéria, o que me levou a autorizá-la, nos termos da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo Administrativo nº 53710.000945/98, que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 202,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 1999

O Ministro de Estado das Comunicações no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arts. 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000945/98 resolve:

Art. 1º Autorizar a ASEARC – Associação Sete-Lagoana de Entidades Assistenciais e Rádio Comunitária com sede na Rua Santana nº 293, Bairro da Boa Vista, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19º27'29"S e longitude em 44º14'16"W, utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga

PARECER CONJUR/MC Nº 640/99

Referência: Processo nº 53710.000945/98.

Origem: Delegacia do MC no Estado de Minas Gerais.

Interessada: ASEARC – Associação Sete-Lagoana de Entidades Assistenciais e Rádio Comunitária.

Ementa: Pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária. Comunicado de Habilitação publicado no **DOU** de 5-11-98. Inscrição de 2 (duas) entidades interessadas. Habilitação da entidade supra-referenciada, considerando o atendimento dos termos do citado Comunicado e das condições estabelecidas na legislação pertinente.

Conclusão: Pela outorga de autorização à entidade em epígrafe.

I – Dos Fatos

A ASEARC – Associação Sete-Lagoana de Entidades Assistenciais e Rádio Comunitária ("Rádio Comunitária Santana"), associação civil, sem fins lucrativos, sediada na Rua Santana, nº 293, Bairro da Boa Vista, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, mediante requerimento protocolado sob o nº 53710.000945/98, manifestou interesse em executar o Serviço de Radiodifusão, na área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 (um) km, com centro localizado no endereço de sua sede social, coordenadas geográficas de 19º27'29"S de latitude e 44º14'16"W de longitude, sendo esse o local assinalado para a instalação do sistema irradiante da estação.

Solicitou ainda, no mesmo documento, a designação do correspondente canal de operação, nos ter-

mos do art. 12 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

2. Em atendimento à manifestação da entidade, este Ministério, por intermédio da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, fez por publicar, no **Diário Oficial** da União de 5 de novembro de 1998, avisotornando público Comunicado de Habilitação, no qual convidou as entidades interessadas em prestar o referido Serviço, nas localidades e canal de operação indicados, a inscreverem-se, consignando prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a efetivação dessa providência.

3. Decorrido o prazo consignado, ocorreu o chamamento, além da petição, a Ação Social Comunitária Sete-Lagoana, que, tempestivamente, requereu, a sua habilitação, mediante documento protocolado sob o nº 53710.001607/98. No entanto, essa Associação não logrou a habilitação pertinente considerando não haver cumprido as condições estabelecidas no art. 11 da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, consoante informação constante às fls. 409 dos presentes autos.

4. A requerente, Associação Sete-Lagoana de Entidades Assistenciais e Rádio Comunitária, apresentou a documentação de que trata a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, seu Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e, ainda, a Norma Complementar acimacitada, conforme a seguir:

- Estatuto Social, Ata de Constituição da entidade e Ata de eleição dos dirigentes, devidamente registrados (doc. de fls. 13, 14 a 25 e 26);

- comprovantes de que os dirigentes da entidade são brasileiros natos e maiores de 21 anos (doc. de fls. 28 a 39);

- declaração, assinada por todos os dirigentes, comprometendo-se ao fiel cumprimento das normas estabelecidas para o Serviço (doc. de fls. 41 a 45);

- declarações, contendo manifestações de apoio, formuladas por entidades representativas da comunidade (doc. de fls. 52 a 389);

- declaração constando a denominação de fantasia da entidade “Rádio Comunitária Santana” (doc. de fls. 48).

- declarações, assinadas pelo representante legal da entidade, de que:

- a) todos os dirigentes residem na área da comunidade a ser atendida pela estação (doc. de fls. 40);

- b) a entidade não é prestadora de qualquer modalidade de serviço de radiodifusão, inclusive comunitária, ou de qualquer serviço de distribuição de sinais de televisão mediante assinatura, bem como não tem como integrantes de seus quadros de associados e de administradores pessoas que, nestas condições, outra entidade detentora de outorga dos serviços mencionados (doc. de fls. 46);

- c) o local pretendido para a instalação do sistema irradiante possibilita o atendimento do disposto no item 14.2.7.1 ou 14.2.7.1.1, da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 47);

- d) na ocorrência de interferências tomará as providências previstas nas alíneas **a** e **b** do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 395);

- planta de arruamento, em escala de denominador máximo igual a 10.000, assinalando o local de instalação do sistema irradiante (doc. de fls. 403); ! formulário padronizado, devidamente preenchido, contendo as características técnicas de instalação e operação pretendidas para a estação (doc. de fls. 394);

- diagrama de irradiação horizontal da antena transmissora, diagrama de irradiação vertical e especificações técnicas do sistema irradiante proposto (doc. de fls. 397 e 398);

- declaração do profissional habilitado em atendimento aos incisos V e VI do item 6.11 da Norma nº 2/98 (doc. de fls. 400);

- parecer conclusivo, assinado pelo profissional habilitado e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à instalação proposta (doc. de fls. 401).

5. O pedido e a documentação oportunos foram, preliminarmente, analisados pelo Departamento de Outorga e Licenciamento da Secretaria de Serviços de Radiodifusão, deste Ministério, que considerou terem sido regularmente atendidas as disposições legais incidentes.

II – Do Mérito

6. O Serviço de Radiodifusão Comunitária é, por definição legal, “a radiodifusão sonora, em frequência modulada, operada em baixa potência e cobertura restrita, outorgada a fundações e associações comunitárias, sem fins lucrativos, com sede na localidade de prestação do serviço” (art. 1º da Lei nº 9.612, de 1998).

7. Nos termos do art. 3º da supracitada lei, o Serviço tem por finalidade o atendimento à comunidade beneficiada com vistas a:

- dar oportunidade de difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;

- oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;

- prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;

- contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;

- permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

8. As emissoras do Serviço devem, em sua programação, atender aos seguintes princípios (art. 4º da citada lei):

– preferência a finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

– promoção das atividades artísticas e jornalísticas, favorecendo a integração dos membros da comunidade;

– respeito aos valores éticos e sociais das pessoas e da família;

– não discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicções política-ideológico-partidárias e condição social nas relações comunitárias.

9. A outorga de autorização para a execução desse Serviço decorre de preceito constitucional que, ao definir a competência da União, estabelece, no art. 21, inciso XII, alínea **a**, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 8/95:

“Art. 21. Compete à União:

.....

XII – explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens.”

10. Por sua vez, o art. 6º da Lei nº 9.612, de 1998, que institui o Serviço de Radiodifusão Comunitária, determina:

“Art. 6º Compete ao Poder Concedente outorgar à entidade interessada autorização para exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, observados os procedimentos estabelecidos nesta lei e normas reguladoras das condições de exploração do serviço.”

11. Complementando, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 1998, em seu art. 9º, inciso II, dispõe:

“Art. 9º Compete ao Ministério das Comunicações:

.....

II – expedir ato de autorização para a execução do Serviço, observados os procedimentos estabelecidos na Lei nº 9.612, de 1998, e em norma complementar.”

12. Em aditamento, o art. 19 do mesmo diploma legal estabelece:

“Art. 19. A autorização para execução do RadCom será formalizada mediante ato do Ministério das Comunicações, que deverá conter, pelo menos, a denominação da entidade, o objeto e o prazo da autorização, a área de cobertura da emissora e o prazo para início da execução do Serviço.”

13. A autorização é outorgada, consoante o art. 6º, parágrafo único, da multiciteda Lei nº 9.612, de 1998, pelo prazo de 3 (três) anos, renovável por igual período se cumpridas as exigências legais e regulamentares.

14. No que concerne à entidade requerente, cumpre-me observar que se trata de uma associação civil, sem fins lucrativos, registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, em 29 de maio de 1998, no Livro “A-10”, sob o nº de ordem 3791 cujos objetivos sociais, declarados no art. 3º do Estatuto Social, guardam completa similitude com as finalidades a que se destina o Serviço de Radiodifusão Comunitária, explicitadas no art. 3º da lei que o institui.

15. Em consonância com o preceito contido no parágrafo único do art. 7º da mesma lei, o quadro diretivo dessa Associação, especificado a seguir, é composto por pessoas residentes na área da comunidade a ser atendida pelo Serviço:

Presidente: Claudinei Dias da Silva

Vice-Presidente: Geraldo Miguel de Pinho

Secretário: Roberto Renato Pontello

Tesoureiro: Andrade Fernandino Júnior

Diretor de Patrimônio: Hélio Diniz Peixoto

16. A documentação apresentada pela entidade atende plenamente às determinações legais, regulamentares e normativas inerentes à execução do Serviço, restando observadas todas as condições exigidas para a outorga da autorização pertinente.

17. Diante do exposto, e estando cumpridas as praxes processuais, opino pelo deferimento do pedido e sugiro o encaminhamento dos autos, acompanhados de minutas dos atos correspondentes, à superior deliberação do Exmº Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autoridade competente para conhecer e decidir do assunto em tela.

18. Posteriormente a matéria deverá ser apreciada pelo Congresso Nacional, consoante dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição, para que o ato de autorização possa produzir seus efeitos legais.

É o parecer.

Brasília, 6 de agosto de 1999. – **Mário César Degrázia Barbosa**, Assistente Jurídico.

Aprovo. Submeto à elevada consideração da Srª Consultora Jurídica.

Brasília, 6 de agosto de 1999. – **Adalzira França Soares de Lucca**, Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicações.

DESPACHO CONJUR/MC Nº 772/99

Adoto o Parecer CONJUR/MC nº 640/99, que conclui pelo deferimento do pedido de autorização para executar Serviço de Radiodifusão Comunitária, na cidade de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais,

formuladopelaASEARC—AssociaçãoSete-Lagoana de Entidades Assistenciais e Rádio Comunitária. Remetam-se os autos, acompanhados de minutas de Portaria e Exposição de Motivos, à consideração do Exmº Senhor Ministro, para decisão.

Brasília, 6 de agosto de 1999. — **Raimunda Nonata Pires**, Consultora Jurídica.

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 73, DE 2001**

(Nº 619/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Ilha FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 67, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Ilha FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 515, DE 2000

(Do Poder Executivo)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 67, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Ilha FM a executar, pelo prazo de 3 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo.

Brasília, 25 de abril de 2001. — **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 68/MC

Brasília, 10 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 67, de 21 de março de 2000, pela qual autoriza a Associação Rádio Comunitária Ilha FM a exe-

cutar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo.

2. Após exame da matéria pelas áreas técnica e jurídica deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º, do artigo 223, determina que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4. Faça juntar a documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001944/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente. — **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 67,
DE 21 DE MARÇO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 5383.0001944/98, resolve:

Art. 1º Autoriza a Associação Rádio Comunitária Ilha FM, com sede na Rua Davi Mendes Júnior nº 87 — Centro, na cidade de Pariquera-Açu, Estado de São Paulo, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 24º42'43"S e longitude em 47º53'02"W, utilizando a frequência de 87.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

ATA DA REUNIÃO DA ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA ILHA FM, DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO

Ao primeiro dia do mês de junho de hum mil novecentos e noventa e oito, no salão do Centro Comunitário de Pariquera-Açu – CECOPA, sito à Rua Romeu Monte 258, centro – Pariquera-Açu/SP, às 19 horas a Associação Rádio Comunitária Ilha FM reuniu-se em caráter ordinário por convocação do Sr. Diretor-Presidente Paulo de Tarso Bilezikdjian, com a presença de Ademar Tereska, Zenilda Cugler, Pedro Gomes dos Reis Neto, Paulo Rogério de Lima, Liane Vieira de Aguiar, Alan Antonio Martins, Tereza dos Santos, Simão Pedro Bilezikdjian, Maury Ara, Sérgio Ikeda, Luiz Fernando da Silva, Tarcísio Aparecido, Edna Márcia Batista e Paulo de Tarso Bilezikdjian, com a finalidade de eleger a nova diretoria executiva, por um mandato de 2 anos. Verificada a presença de número legal de membros da Associação o senhor Presidente deu abertura aos trabalhos colocando em pauta o excelente desempenho realizado por esta Diretoria durante seu mandato, com participações e realizações em diversos programas de caráter comunitário, tais como: Campanha do Agasalho/98, onde foram arrecadadas de casa em casa 750 peças de roupas distribuídas para a população carente, sendo beneficiadas 150 famílias; Campanha de Arrecadação de Alimentos, onde foram arrecadadas quatro toneladas de alimentos não perecíveis, onde foram beneficiadas 200 famílias, pedindo a palavra o senhor Alaur Antônio Martins, Diretor Operacional, concordou com as palavras ditas e acrescentou o grande encerramento da campanha que foi no Centro de Eventos, aonde reuniram-se mais de três mil pessoas em uma tarde esportiva e alegre. Falaram também sobre estas campanhas Paulo Rogério de Lima, Tarcísio Aparecido e Luiz Fernando da Silva, que discorreram sobre o grande entrosamento da comunidade local, além dos sorteios realizados nesta ocasião. Usou da palavra a senhora Tereza dos Santos, vice-presidente, grande colaboradora das campanhas realizadas pela Associação, tecendo elogios à iniciativa de criação desta Entidade e indagou sobre a regulamentação das rádios comunitárias, que havia sido aprovada em fevereiro e que esta Associação estaria apta a receber a concessão para realizar o trabalho de rádio comunitária, se julga-se interessante ao desenvolvimento dos trabalhos junto a esta comunidade, de acordo com o seu próprio Estatuto. O Sr. Paulo de Tarso, retomou o uso da palavra, dizendo que ainda faltavam algumas normas a serem baixadas, e ainda falou sobre a necessidade do cumprimento do Estatuto quanto a eleição de nova diretoria, que este ano, contaria com única chapa. Colocada em votação aberta, cargo a cargo, todos os nomes foram aprovados. O Sr. Presidente deu posse imediata a nova diretoria executiva, constituída pelos seguintes membros: Tereza dos Santos, Diretor Presidente, Paulo Rogério de Lima, Diretor Vice-Presidente, Ademar Tereska, Diretor 1º Secretário, Zenilda Cugler, Diretor 2º Secretário, Pedro Gomes dos Reis Neto, Diretor 1º Tesoureiro, Liane Vieira de Aguiar, Diretor 2º Tesoureiro, Alaur Antonio Martins, Diretor Operacional, Simão Pedro Bilezikdjian, Diretor Jurídico OAB – 65.144, Luiz Fernando da Silva, Diretor do Conselho Comunitário. O novo Diretor Presidente em seu ato de posse, solicitou a composição de um novo Conselho Comunitário; estando todos de acordo, o novo Conselho ficou assim composto: Luiz Fernando da Silva, Tarcísio Aparecido, Sérgio Ikeda, Edna Márcia Batista, Maury Ara. Nada mais havendo a tratar-se, o novo

REG. CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Jacupiranga - SP

R. Cap. Santana Ferreira, 149

Rev. 10/97 de 1ª e 2ª Fols. 11/97

SELO DE AUTENTICIDADE

KZ 894287

Presidente deu por encerrada a reunião, passando então aos trabalhos de organização da diretoria eleita, que por ser expressão da verdade assina a presente ata.

Tereza dos Santos
Tereza dos Santos
Diretor Presidente
RG. 24.270.609 CPF. 192.842.468-65

Paulo Rogério de Lima
Paulo Rogério de Lima
Diretor Vice-Presidente
RG. 24.269.703-3 CPF. 151.531.068-02

Ademar Teresha
Ademar Teresha
Diretor 1º Secretário
RG. 1.196.950 CPF. 286.239.089-53

Zenilda Cugler
Zenilda Cugler
Diretor 2º Secretário
RG. 33.500.710-7 CPF. 264.879.418-24

Pedro Gomes dos Reis Neto
Pedro Gomes dos Reis Neto
Diretor 1º Tesoureiro
RG. 16.479.794 CPF. 056.841.778-08

Liane Vieira de Aguiar
Liane Vieira de Aguiar
Diretor 2º Tesoureiro
RG. 30.751.586-1 CPF. 258.166.448-74

Alaur Antonio Martins
Alaur Antonio Martins
Diretor Operacional
RG. 2.461.241 CPF. 064.492.128-35

Simão Pedro Bilezikdjian
Simão Pedro Bilezikdjian
Diretor Jurídico OAB - 65.144
RG. 1.292.328 CPF. 074.972.968-68

Luiz Fernando da Silva
Luiz Fernando da Silva
Diretor do Conselho Comunitário
RG. 22.460.109 CPF. 145.805.288-59

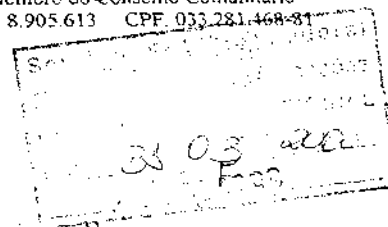
Sergio Ikeda
Sergio Ikeda
Membro do Conselho Comunitário
RG. 18.188.468-9 CPF. 108.410.278-11

Edna M. Batista
Edna Márcia Batista
Membro do Conselho Comunitário
RG. 24.269.645-4 CPF. 133.661.978-36

Marcio Aparecido
Marcio Aparecido
Membro do Conselho Comunitário
RG. 23.115.689 CPF. 086.310.548-36

Márcio Ara
Márcio Ara
Membro do Conselho Comunitário
RG. 8.905.613 CPF. 033.281.468-81

Paulo de Tarso Bilezikdjian
Paulo de Tarso Bilezikdjian
RG. 8.357.853 CPF. 054.143.518-30



Comissão de Educação

Comissão de Meio Ambiente

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 74, DE 2001
(Nº 621/2000, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Dom Silvério a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 110, de 22 de março de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária da Cidade de Dom Silvério a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 517, DE 2000
(Do Poder Executivo)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 110, de 22 de março de 2000, que autoriza a Associação de Radiodifusão Comunitária da cidade de Dom Silvério a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 25 de abril de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM. nº 99/MC

Brasília, 14 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 110, de 22 de março de 2000, pela qual autorizei a Associação de Radiodifusão Comunitária da cidade de Dom Silvério a executar o serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais.

2. Após exame da matéria pelas áreas técnica e jurídica deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998,

do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º do artigo 223 determina que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4. Faço juntar a documentação de origem substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000987/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 110,
DE 22 DE MARÇO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000987/98, resolve:

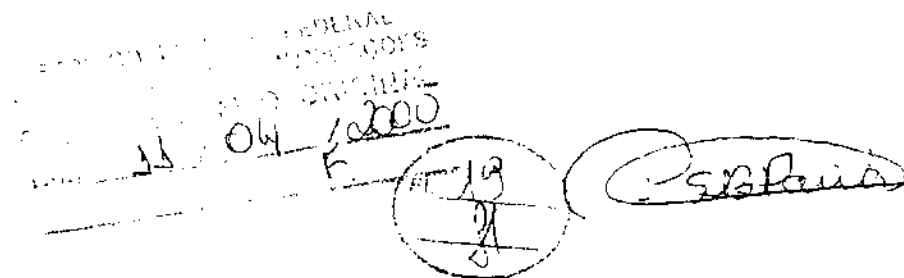
Art. 1º Autorizar a Associação de Radiodifusão Comunitária da cidade de Dom Silvério, com sede na Rua Alfeu Nunes Cordeiro, nº 88 – Centro, na cidade de Dom Silvério Estado de Minas Gerais, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998 leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

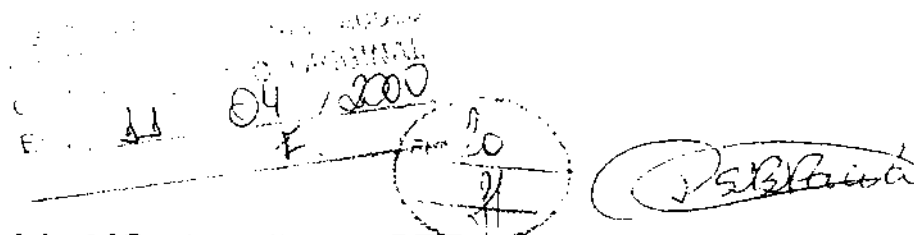
Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º09'36"S e longitude em 42º58'04"W utilizando a frequência de 87,9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**



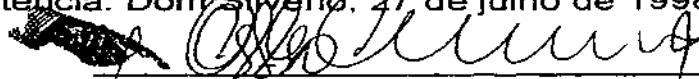
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE RÁDIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE DOM SILVÉRIO(MG), realizada aos vinte e sete dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e oito, às 19:00 horas, sito à rua José de Vasconcelos Monteiro Filho, n. 44, na cidade de Dom Silvério, Estado de Minas Gerais. Com a presença do Sr. Dr. Geraldo Ferreira Gomes, Dr. José Eduardo Coura Cordeiro, Rogério Rebelo Horta, Dr. Sebastião Cotta, Dr. Benedito José Starling, José Geraldo da Costa, Dr. Sebastião Sérgio Gomes, Renato Trindade Teixeira, Patrício José Guimarães, Adriana Cláudia Cotta, Adriana da Silva Soares e Conceição Aparecida Moreira Guimarães, Evandro Geraldo Araújo, Expedido de Araújo, Romeu Guimarães, Jurandir Lourenço Felix e Luiza do Carmo de Jesus, todos membros da comunidade local e representantes das entidades a seguir enumeradas: Sindicato Rural de Dom Silvério, Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Dom Silvério, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, Sociedade de São Vicente de Paulo e Sport Clube Saudense. Iniciados os trabalhos, por sugestão do Dr. Sebastião Cotta, foi indicado para coordenar esta reunião o Dr. José Eduardo Coura Cordeiro. Ato contínuo o coordenador designou o Sr. Rogério Rebelo Horta para secretariar os trabalhos. Em seguida, o coordenador explanou aos presentes o objetivo desta reunião, que é fundar a associação de radiodifusão comunitária, de acordo com o que estabelece a lei n. 9.612, de 19.02.98. Dando prosseguimento, com várias discussões pertinentes, ficou determinado, por unanimidade, a aprovação do Estatuto elaborado em 24.07.1998. Para agilidade dos trabalhos, o Sr. coordenador sugeriu providências de apresentação da chapa de Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como posterior votação, para que esta assumisse os trabalhos, o que foi aceito por unanimidade. Apresentada a chapa única, passou-se à votação secreta e foram eleitas as seguintes pessoas para os cargos: **PRÉSIDENTE:** Dr. Geraldo Ferreira Gomes, brasileiro, solteiro, advogado, residente à rua José de Souza Rocha, n. 210, em Dom Silvério-MG., inscrito no CPF n. 087.628.726-72, portador da CI n. 41.471-OAB/MG; **VICE-PRÉSIDENTE:** Dr. José Eduardo Coura Cordeiro, brasileiro, casado, odontólogo, residente à rua Santos Tossige, n. 86, em Dom Silvério-MG., inscrito no CPF n. 789.477.076-00, portador da CI n. 15.049-CRO/MG; **SECRETÁRIO:** Rogério Rebelo Horta, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à rua Dr. Reis Cotta, n.



38, em Dom Silvério-MG., inscrito no CPF n. 173 099 216-15, portador da CI n. M-313.852-SSPMG; **SEGUNDO SECRETÁRIO:** Dr. Sebastião Cotta, brasileiro, casado, advogado, residente à rua José de Vasconcelos Monteiro Filho, n. 44, em Dom Silvério-MG., inscrito no CPF n. 163 605 086-72, portador da CI n. 41.477-OAB/MG; **TESOUREIRO:** Dr. Benedito José Starling, brasileiro, casado, bioquímico, residente à rua São Luiz, n. 97, em Dom Silvério-MG., inscrito no CPF n. 469 726 256-53, portador da CI n. M-3.342.892-SSPMG; **SEGUNDO TESOUREIRO:** José Geraldo da Costa, brasileiro, solteiro, artista plástico, residente à rua José de Souza Rocha, n. 396, em Dom Silvério-MG., inscrito no CPF n. 858 134 786-04, portador da CI n. M-3.459.210-SSPMG; **DIRETOR TÉCNICO:** Dr. Júlio César Nardy Toledo, brasileiro, solteiro, engenheiro eletro-eletrônico, residente à Praça José Marinho Guimarães, n. 05 em Dom Silvério-MG., inscrito no CPF n. 469 755 196-68, portador da CI n. 63856/D-CREA/MG; **CONSELHO FISCAL - membros efetivos:** Dr. Sebastião Sérgio Gomes, brasileiro, casado, médico, residente à rua Joaquim Severiano Soares, n. 160, em Dom Silvério-MG., inscrito no CPF n. 196 290 956-53, portador da CI n. 09.453-CRM/MG; Renato Trindade Teixeira, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Santos Tossige, n. 74, em Dom Silvério-MG., inscrito no CPF n. 083 318 716-34, portador da CI n. M-315.996-SSPMG; Patrício José Guimarães, brasileiro, solteiro, professor, residente à rua Professor Estanislau Trindade, n. 83, em Dom Silvério-MG., inscrito no CPF n. 469 728 626-04, portador da CI n. M-3.737.086-SSPMG; - **membros suplentes:** Adriana Cláudia Cotta, brasileira, casada, funcionária pública, residente à Praça José Marinho Guimarães, n. 70, em Dom Silvério-MG., inscrita no CPF n. 469 736 486-49, portadora da CI n. M-3.633.837-SSPMG; Adriana da Silva Soares, brasileira, casada, fonoaudióloga, residente à rua Santos Tossige, n. 191, Aptº 201, em Dom Silvério-MG., inscrita no CPF n. 693 923 827-15, portadora da CI n. 4.428.280-4/SSPRJ. e Conceição Aparecida Moreira Guimarães, brasileira, casada, contabilista, residente à rua Antônio Alexandre da Cruz, n. 192, em Dom Silvério-MG., inscrita no CPF n. 469 695 946-53, portadora do CI n. M-3.437513-SSPMG. O coordenador da reunião, deu por empossada a Diretoria e Conselho Fiscal, desfazendo a mesa coordenadora, mantido, porém, o secretário Rogério Rebello Horta. A seguir, pelo Presidente Dr. Geraldo Ferreira Gomes, foram indicados os membros do **CONSELHO COMUNITÁRIO**, representando as entidades legalmente constituídas da comunidade local, que ficou assim composto: Evandro

11 04 2000
F. L. 11
P. 53 B. 11

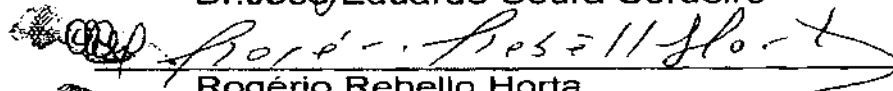
Geraldo Araújo, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Santos Tossige, n. 75, em Dom Silvério-MG., inscrito no CPF n. 452 326 286-15, portador da CI n. M-2.122.814-SSPMG, pela Associação Comercial Industrial e Agropecuária de Dom Silvério; Romeu Guimarães, brasileiro, casado, comerciante, residente à rua Nossa Senhora da Saúde, n. 375, em Dom Silvério-MG., inscrito no CPF n. 127 483 406-63, portador da CI n. M-158.422-SSPMG, pelo Sindicato Rural de Dom Silvério; Luiza do Carmo de Jesus, brasileira, solteira, comerciária, residente à rua Antônio Alexandre da Cruz, n. 232, em Dom Silvério-MG., inscrita no CPF n. 915 400 896-49, portador da CI n. M-7.001.747-SSPMG, pela Sociedade de São Vicente de Paulo; Jurandir Lourenço Felix, brasileiro, casado, industrial, residente à Praça da Matriz, n. 144, em Dom Silvério-MG., inscrito no CPF n. 056 448 366-49, portador da CI n. 10.448.989, pelo Sport Clube Saudense; Expedito de Araújo, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Nossa Senhora da Saúde, n. 234, em Dom Silvério-MG., inscrito no CPF n. 056 474 286-49, portador da CI n. M-743.315-SSPMG, pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE, Da decisão tomada pelo Presidente, todos aceitaram o cargo e houve aclamação por unanimidade. Ato contínuo, colocada a palavra livre, ninguém se manifestou, tendo o Presidente dado por encerrado os trabalhos, determinado que se lavrasse a presente ata, que vai, por mim secretário, assinada, e pelos demais presentes, ficando aprovada ainda, pela Assembléia, a ligação dos transmissores em frequência modulada de baixa potência. Dom Silvério, 27 de julho de 1998.



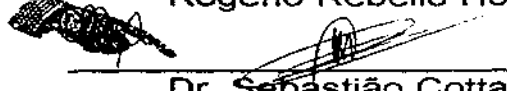
Dr. Geraldo Ferreira Gomes



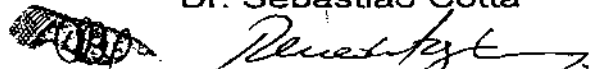
Dr. José Eduardo Coura Cordeiro



Rogério Rebello Horta



Dr. Sebastião Cotta



Dr. Benedito José Starling

Cartório do 2º Ofício de Notas
CBO nº 133.637/0001-43
Nelson Farias MGI
Tabela
Bel. Conceição Inaculada R. MGI
Tabela Substituta
Dom Silvério — MG

2º Ofício de Notas
CBO nº 133.637/0001-43
R. Conceição Inaculada R. MGI
Tabela Substituta
Rubricadas (es)
25/12/1998
Bel. Conceição Inaculada R. MGI
Tabela Substituta
Firma em B. Hte. - Av. Al. Pena, 1162

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 75, DE 2001
(Nº 620/2000, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária, do Catolé a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 109, de 22 de março de 2000, que autoriza a Associação de Difusão Comunitária do Catolé a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 516, DE 2000
(Do Poder Executivo)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 109, de 22 de março de 2000, que autoriza a Associação de Difusão Comunitária do Catolé a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Brasília, 25 de abril de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 87/MC

Brasília, 14 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 109, de 22 de março de 2000, pela qual autorizei a Associação de Difusão Comunitária do Catolé a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

2. Após exame da matéria pelas áreas técnicas e jurídicas deste Ministério, as conclusões foram no sen-

tido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º do artigo 223, determina que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4. Faço juntar a documentação de origem, consubstanciada nos autos Administrativo nº 53730.000841/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente. – **Pimentada Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 109,
DE 22 DE MARÇO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53730.000841/98, resolve:

Art. 1º Autoriza a Associação de Difusão Comunitária do Catolé, com sede na rua Maria Minervina de Figueiredo, s/nº, Bairro do Catolé, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 07º14'35"S e longitude em 35º52'26"W, utilizando a frequência de 87.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Pimenta da Veiga.**

Ata de fundação da Associação de Difusão Comunitária do Catolé

Aos dez dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e oito, na rua Maria Minervina de Figueiredo, sem número, bairro do Catolé, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, reuniu-se um grupo de pessoas nominadas no final deste documento, tendo como finalidade criar uma associação que congregue a comunidade num sistema de difusão comunitária atendendo, assim, aos seus anseios e suas aspirações. A reunião foi presidida pelo, jornalista, radialista e professor da Universidade Estadual da Paraíba, Massilon Gonzaga de Luna, que convocou entre os presentes a mim, Maria Adnair Brito Batista, para funcionar como secretária "ad hoc", o que imediatamente aceitei. Ato contínuo, o presidente fez um relato sobre a necessidade e importância da entidade, no sentido de desenvolver um trabalho junto ao poder público, de modo a atender as reivindicações da comunidade, colaborando com as autoridades constituídas obedecendo à toda legislação vigente no País. O presidente chamou a atenção dos presentes para a contribuição que este sistema de difusão comunitária emprestará ao desenvolvimento cultural, educativo e informativo para Campina Grande, especificamente, a comunidade usuária do bairro da Catolé. Colocada em discussão a proposta, houve unanimidade quanto a criação da entidade, aprovando-se o nome de **Associação de Difusão Comunitária do Catolé** definindo-se, ainda, que os presentes participarão da entidade como sócios fundadores, devendo para tanto assinar a presente ata de fundação e projeto estatutário. O presidente solicitou a mim, secretária "ad hoc", que fizesse a leitura do projeto dos estatutos o que fiz imediatamente, para em seguida ser colocado em discussão. Lido o citado projeto e após pequenas discussões e esclarecimentos, foi aprovado o estatuto da **Associação de Difusão Comunitária do Catolé** por unanimidade dos presentes. O estatuto já aprovado será registrado no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas para surtir seus efeitos legais. Na sequência foi eleita a primeira diretoria da entidade e seus conselhos, segundo as instruções estatutárias, ficando assim constituídos e empossados de imediato, diretoria: Presidente, Massilon Gonzaga de Luna; Vice-Presidente, Armando Ribeiro Lira; Secretário Geral, Maria Adnair Brito Batista; Segundo Secretário, Ivani Dantas Barbosa Sobral Andrade; Tesoureiro, Romilda Alves Ribeiro; Segundo Tesoureiro, Edson Pereira Eloi; Diretor de Operações, Magdônia Alves da Silva; Vice-Diretor de Operações, Aila Rocha Figueiredo; Diretor Cultural e de Comunicação Social, Severina Bernardino da Silva; Vice-Diretor Cultural e de Comunicação Social, Adailton Vasconcelos; Diretor de Patrimônio, Ronaldo Pereira de Castro; Vice-Diretor de Patrimônio, Luiz José Bonifácio. O Conselho Fiscal ficou assim constituído: Presidente, José Pereira de Lima; Secretários membros titulares: William Tejo Filho, Antônio José Neves, Lúcia Martins Barbosa e José Alan Alves Ribeiro; Suplentes: Cláudia Marcelina Barbosa Sobral, Maria de Lourdes Pessoa Machado e Verônica Andrade do Nascimento. De ora em diante os presentes aqui mencionados figurarão como **SÓCIOS FUNDADORES** e assinarão conjuntamente com a Diretoria e os Conselhos-Fiscal e Comunitário o livro de ata. São Sócios fundadores:

1. Massilon Gonzaga de Luna, identidade: 218.527/SSP/PB
2. Armando Ribeiro Lira, identidade: 241.5635 /SSP/PB
3. Ivani Dantas Barbosa Sobral Andrade, identidade: 395.945/SSP/PB

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL
 - Edição de 1998
 Titular: Regina Figueiredo
 R. Veneza Nova, 126 - Teléfix 07-04 2000
 1-151- Atendimento - 151-151-151

25-11-97

4. Maria Adnair Brito Batista, identidade: 609.798/SSP/PB
5. Aila Rocha Figueiredo, identidade: 509.541/SSP/PB
6. Ronaldo Pereira de Castro, identidade: 1430.065/SSP/PB
7. José Pereira de Lima, identidade: 248.539/SSP/PB
8. Cláudia Marcelina Barbosa Sobral, identidade: 1598226/SSP/PB
9. Verônica Andrade do Nascimento, identidade: 108.560.830/SSP/RJ
10. Maria de Lourdes Pessoa Machado, identidade: 385.212/SSP/PB
11. Ademir Correia Eloi, identidade: 102.5422/SSP/PB
12. José Alan Alves Ribeiro, identidade: 16.70437/SSP/PB
13. Severina Bernardino da Silva, identidade: 284.684/SSP/PB
14. Romilda Alves Ribeiro, identidade: 1647049/SSP/PB
15. Lúcia Martins Barbosa, identidade: 719.349/SSP/PB
16. Adailton Vasconcelos, identidade: 736.253/SSP/PB
17. Magdônia Alves da Silva, identidade: 1533.756/SSP/PB
18. William Tejo Filho, identidade: 1080949/SSP/PB
19. Antônio José Neves, identidade: 539.278/SSP/PB
20. Edson Pereira Eloi, identidade: 1732.649/SSP/PB
21. Martha Valéria Gonzaga Silva de Luna, identidade: 2109102/SSP/PB
22. Luiz José Bonifácio, identidade: 205.919/SSP/PB.



07 04 2000

Nada mais havendo a constar, o presidente encerrou o trabalho da reunião e eu, Maria Adnair Brito Batista, funcionando como secretária "ad hoc" lavrei a presente Ata que lida e aprovada por todos os presentes, confirmando assim suas participações como SÓCIOS FUNDADORES da ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO COMUNITÁRIA DO CATOLÉ, assinando abaixo, conjuntamente comigo, secretária "ad hoc" e Presidente.

Campina Grande, 10 de novembro de 1998.

Massilon Gonzaga de Luna
Massilon Gonzaga de Luna
Presidente

Maria Adnair Brito Batista
Maria Adnair Brito Batista
Secretária

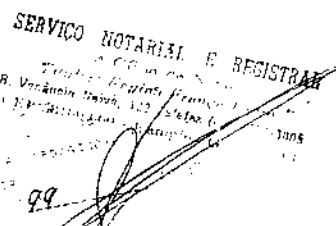
Declaro que estas vias conferem com o original lavrado em livro próprio, datado e assinado pelo Presidente e pela secretária da entidade.

Campina Grande, 10 de novembro de 1998.

Massilon Gonzaga de Luna
Massilon Gonzaga de Luna
Presidente

Maria Adnair Brito Batista
Maria Adnair Brito Batista
Secretária

Comissão de Educação
Publicado em 25 de 25/10/2001.
- 255 -



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 76, DE 2001
(Nº 622/2000, na Câmara dos Deputados)**

**Aprova o ato que autoriza a ACBNH
– Associação Comunitária do Bairro
Novo Horizonte a executar serviço de
radiodifusão comunitária na cidade de
Candeias do Jamari, Estado de Rondônia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 103, de 22 de março de 2000, que autoriza a ACBNH – Associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 518, DE 2000
(Do Poder Executivo)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 103, de 22 de março de 2000, que autoriza a ACBNH – Associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comu-

nitária na cidade de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia.

Brasília, 25 de abril de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 101/MC

Brasília, 14 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 103, de 22 de março de 2000, pela qual autorizei a ACBNH – Associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Candeias do Jamari, Estado de Rondônia;

2. Submetido o assunto a exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998;

3. O Mandamento constitucional inscrito no § 3º, do artigo 223, determina que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional;

4. Faço juntar a documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53800.000272/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

ATA DE CRIAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA PRIMEIRA DIRETORIA
APROVAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO NOVO
HORIZONTE-Candeias do Jamari-RO

13 04 98

Aos 18 dias do mês de abril de hum mil novecentos e noventa e oito, as 19:30 horas, reuniram-se na Rua Rio Branco nº 1420, Bairro Novo Horizonte, com a finalidade de criarem a Associação Comunitária do referido bairro, conforme publicado e divulgado na Comunidade, dando início a reunião o Sr. Francimar Pinheiro Ferreira, falou da necessidade de criarem uma Associação para reivindicar e procurar a melhoria para a comunidade, pois necessitam de ajuda para o crescimento e bem estar dos moradores do bairro, a seguir a senhora Marli Nering Coelho, concordou com as palavras do Sr. Francimar e sugeriu que fosse escolhido os membros da diretoria entre os presentes, e também foi indicado a Senhora Liria Cristina para relatar a ata, retomando a palavra o Senhor Francimar perguntou se todos estavam de acordo e pediu para que fosse lido o Estatuto, que foi lido pela Senhora Lirlavívia Tindale de Souza, artigo por artigo, parágrafo por parágrafo, sendo aprovado por todos os presentes, a seguir o Sr. francimar pediu para os presentes indicarem os nomes para compor a primeira Diretoria desta Associação dando vinte minutos para articulações, foi apresentado uma chapa de concenso que foi aclamada e aprovada por todos sendo composta da seguinte forma: - PRESIDENTE Ivan Pimenta Albuquerque, VICE-PRESIDENTE Liria Cristina Ricardo Rosário, 1º SECRETÁRIO, Edgar Rodrigues Albuquerque, 2º SECRETÁRIO Edirce Alves Mendes, 1º TESOUREIRO, José Servulo coelho, 2º TESOUREIRO; Francisco Gildevan Barbosa, CONSELHO FISCAL- Lirlavívia Tindale de Souza, marli Nering Coelho, Alessandro Silva de Souza, SUPLENTE: Raimunda Nonato Amora da Costa, 2 Edileuza Pimenta, 3 Lucélia Albuquerque. Atento a reunião o sr. Francimar sugeriu que o novo presidente criasse departamentos para o desenvolvimento da entidade, logo após cerimônia de posse, o presidente agradeceu, expôs seus planos de trabalho frente a diretoria, e convidou todos a trabalhar juntos para maior exodo na comunidade, assim deu-se por encerrada a reunião, Eu Liria Cristina R.Rosário, não tendo mais nada para relatar, lavrei a presente ata que será assinada por mim e os demais.

Atento a ata de criação da Associação Comunitária do Bairro Novo Horizonte de 18 / 04 / 98., segue abaixo a especificação de seus fundadores: Ivan Pimenta Albuquerque, brasileiro, solteiro, agente administrativo, residente neste município, rua Raimundo R. dos Santos, 261, portador do GR 000482.679 SSP/RO, CPF 578.035.442-15- Liria Cristina Ricardo Rosário, brasileira, residente neste município, rua Castelo Branco ,1401, portador do RG 672.915 SSP/RO, CPF 640.238.692-87- Edgar Rodrigues Albuquerque, brasileiro, residente neste município, rua Raimundo R. dos Santos, 261, portador do GR 041.571

CPF 083.478.832-20 - Edirce Alves Mendes, brasileira, residente neste município, rua Tancredo Neves nº 1350, portadora do RG 237.2445 SSP/GO, CPF 408.650.962-87 - José Sevolto Coelho, brasileiro, casado, residente neste município, rua Castelo Branco, 1401, portador do RG 569.002 SSP/RO CPF 321.187.919-67 - Francisco Gildevan Barbosa, brasileiro, residente neste município, rua Rio Branco nº 1420, portador do RG 169.522 SSP/RO, CPF 220.214.422-68 - Lirlavia Tindale de Souza, brasileira, casada, funcionária Pública, residente neste município, rua Castelo Branco, 1321 portador do RG nº 504.754 SSP/RO, CPF 586.727.022-04 - Marli Nering Coelho, brasileira, casada, residente neste município, rua Castelo Branco, 1401 portadora do RG nº 467.0087 SSP/RS, CPF 639.649.882-00 - Alesandro Silva de Souza, brasileiro, casado, residente neste município, rua Chico Mendes, nº 300, portador do GR 000476 140 SSP/RO, CPF 422.740.872-53 - Raimundo Nonato Amora da Costa, brasileiro, casado, do lar, residente neste município, rua Castelo, 1321, portador do RG 278.931 SSP/RO, CPF 340.749.452-15 - Edileusa Pimenta, brasileira, do lar, residente neste município, rua Raimundo R. dos Santos, 261 portador do CPF 348.574.002-00 - Lucélia Pimentá Albuquerque, brasileira, do lar, residente neste município, rua Raimundo R. dos Santos, 261, portador do RG nº 620.074 SSP/RO:

Candeias do Jamari, 18 de abril de 1998.

Líria Cristina R. Rosário
LÍRIA CRISTINA R. ROSÁRIO
Relatora

IVAN PIMENTA ALBUQUERQUE
IVAN PIMENTA ALBUQUERQUE
Presidente

Edgar Rodrigues Albuquerque
EDGAR RODRIGUES ALBUQUERQUE
1º Secretário

RECISTO
129
Apresentado
ordem 51.041
Registra
da livro 24
Pessoa Física
Porto Velho
4.235
1993

Comissão de Educação

Cartão 51.03

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 77, DE 2001
(Nº 625/2000, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 73, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 563, DE 2000
(Do Poder Executivo)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 73, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 27 de abril de 2000. — **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 78 /MC

Brasília, 10 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 73, de 21 de março de 2000, pela qual autorizei a Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa, a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais;

2. Após exame da matéria pelas áreas técnicas e jurídicas deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comu-

nitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998;

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º, do artigo 223, determina que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional;

4. Faço juntar a documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53710.000779/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente, — **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 73,
DE 21 DE MARÇO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000779/98, resolve

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa com sede na Praça Prefeito Camundinho, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

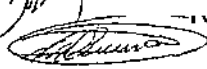
Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar como o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 18º46'35"S e longitude em 46º24'11"W, utilizando a frequência de 87.9MHz.

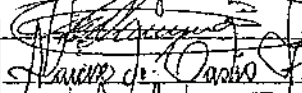
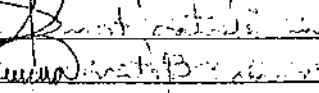
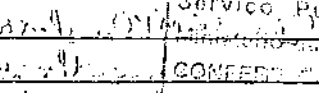
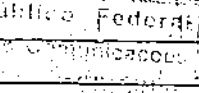
Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

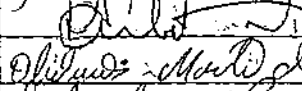
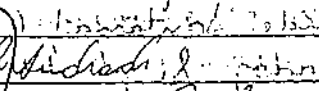
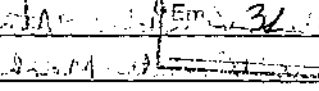
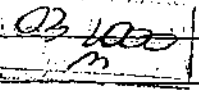
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

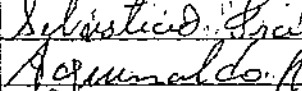
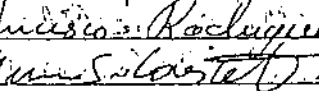
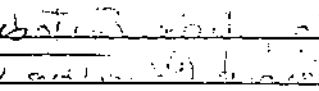
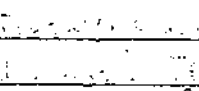
Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

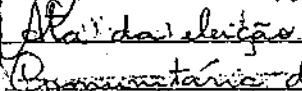
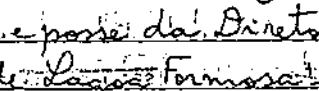
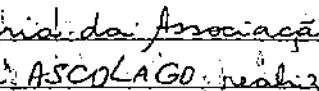
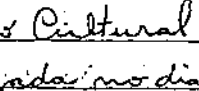
(73) 

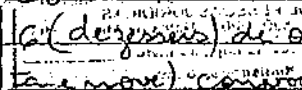
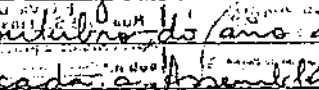
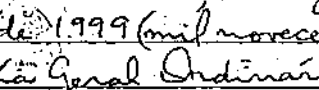
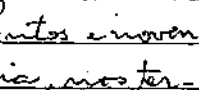
da a lavatura da presente ata que, após lida e achada conforme segue assinada pelos presentes:

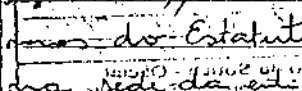
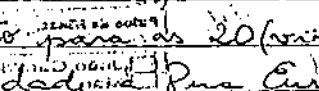
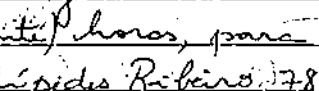
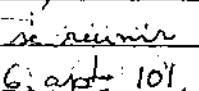
   

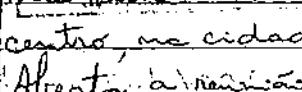
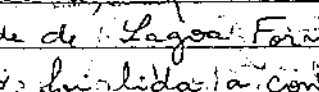
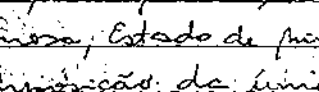
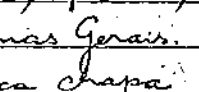
   

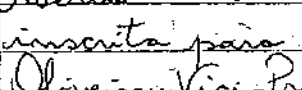
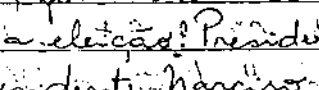
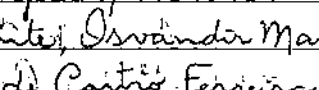
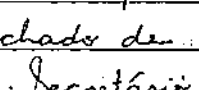
   

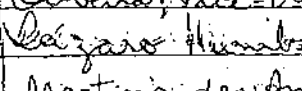
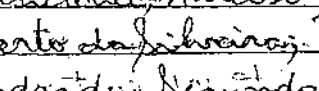
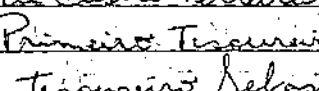
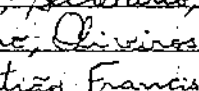
   

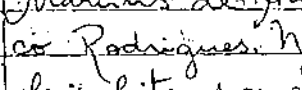
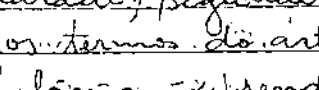
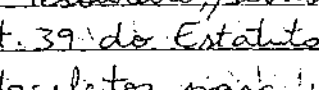
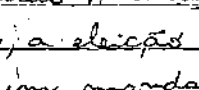
   

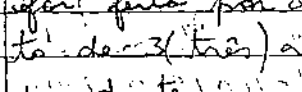
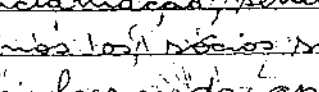
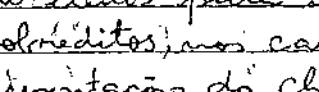
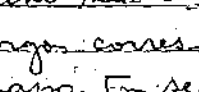
   

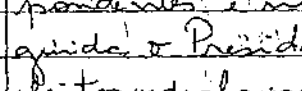
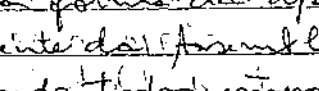
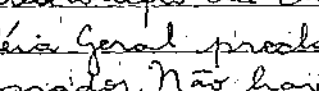
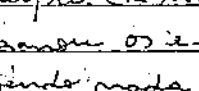
   

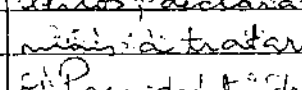
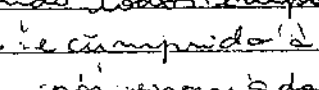
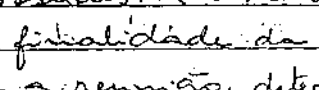
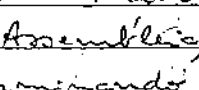
   

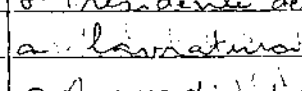
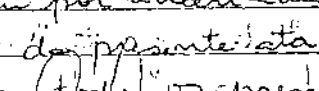
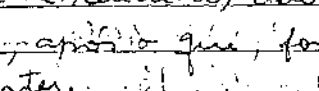
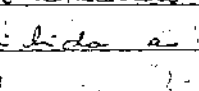
   

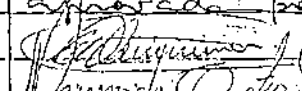
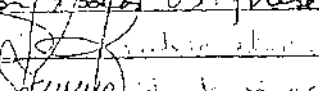
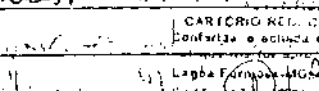
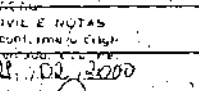
   

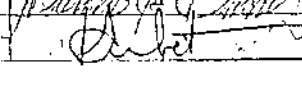
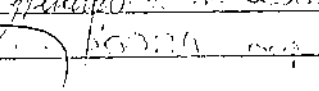
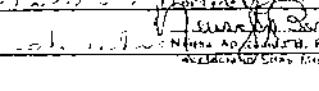
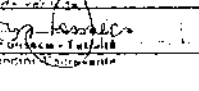
   

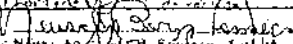
   

CARTEIRO REG. CIVIL E NOTAS
Conferido e achado conforme.

Lagoa Formosa, 26 de Abril de 2000



Atestado pelo Tabelião

Serviço Público Federal

Ministério da Comunicação Social

Cartório de Registro de Títulos e Documentos

Conferência e registro de documentos

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Em 31/03/2000

Oleirud, Mario Adolpho

Selvestião Francisco Rodrigues

Ass, digo, EM TEMPO, foram eleitos, também, para o Conselho Fiscal os seguintes nomes: Efetivos, Armando Rosário de Magalhães, Vanderlei Ataíde Santana, Cláudio Caspary, digo, Cláudio Vicente Machado, Suplentes: Agnivaldo Nunes Paixeta, João Eustáquio Moreira e Celso Moreira da Fonseca. Para o Conselho Comunitário continuam os representantes legais das entidades referidas na ata de folhas 092 verso deste Livro de Atas.

Município de Lagoa Formosa

Povoado de Lagoa Formosa

Oleirud, Mario Adolpho

Selvestião Francisco Rodrigues

Aos 11 (onze) dias do mês de fevereiro do ano de 2000 (dois mil) reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, os membros da Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa - ASCOLAGO, às 14 (quatorze) horas, na sede desta entidade, na Rua Eurípides Ribeiro, 786, apto 101, Centro, nesta cidade, com a finalidade de estudar, discutir e votar proposta de alteração estatutária, enquadrando-a ao que é exigido pela legislação referente ao Serviço de Radiodifusão Comunitária - RADCOM, e em resposta ao Ofício n. 206/00/SSR/DOUL-MC, de 26.01.00, processo n. 53710.000779/98, encaminhado pelo Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento DOL, do Ministério das Comunicações em Brasília/DF. Pela proposta ficam revogados os artigos 3º (terceiro), 43 (quarenta e três) e 44 (quarenta e quatro) do Estatuto Social da entidade. Por seu turno, o artigo 42 (quarenta e dois) passa a ter a seguinte redação: "Art. 42. A Associação Cultural Comunitária de Lagoa Formosa, que também será conhecida por ASCOLAGO, tem, ainda,

SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS	
Rua José Santana 520 - S02 - Pátio de Minas - MG	
Aprovação e apresentação hoje, no Livro A	
Ass. n.º	Registrado no Livro A n.º 03
Ass. n.º	Ass. n.º 1493
Páginas de Minas: 12000	
procedimento de arquivamento	
João Geraldo de Sousa - Oficial	
Mário Estela A. Souza - Substituto	

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 78, DE 2001
(Nº 626/2000, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores da Vila Mendes – AMOVIM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Xavier Chaves, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 92, de 22 de março de 2000, que autoriza a Associação dos Moradores da Vila Mendes – AMOVIM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Xavier Chaves, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 565, DE 2000
(Do Poder Executivo)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 92, de 22 de março de 2000, que autoriza a Associação dos Moradores da Vila Mendes – AMOVIM a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Coronel Xavier Chaves, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 27 de abril, de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 92/MC

Brasília, 14 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 92, de 22 de março de 2000, pela qual autorizei a Associação dos Moradores da Vila Mendes – AMOVIM a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Coronel Xavier Chaves, Estado de Minas Gerais.

2. Após exame da matéria pelas áreas técnicas e jurídicas deste Ministério, as conclusões foram no sen-

tido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1996, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º, do artigo 223, determina que o ato da autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4. Faço juntar a documentação de origem, consubstanciada nos autos Administrativo nº 53710.000980/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 92,
DE 22 DE MARÇO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53710.000980/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Moradores da Vila Mendes Amovim, com sede na Rua Geraldo Passarini, nº 244, na cidade de Coronel Xavier Chaves, Estado de Minas Gerais a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 21º01'26"S e longitude em 44º13'21"W, utilizando a frequência de 104.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

05.04.2000
M

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto para os devidos fins que a Associação dos Moradores da Vila Mendes - AMOVIM, com sede a Rua Geraldo Passarini 244, na cidade de Coronel Xavier Chaves, Estado de Minas Gerais, inscrita no CGC/MF 26118398/0001-59, está em pleno e regular funcionamento, desde 29/11/89, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne as atividades assistências beneficentes e filantrópicas, sendo sua diretoria, com o mandato de 22/05/97 a 22/05/99, constituídas com os seguintes membros:

Presidente	Paulo Rosa de Andrade CI - M3-578.770 CPF - 282506306/10 Rua Capitão Anselmo 451 - Coronel Xavier Chaves MG
Vice-Presidente	Andréia Inês de Andrade CI - M - 542.488 CPF - 772948904/68 Rua Capitão Anselmo 22 - Coronel Xavier Chaves MG
Secretário	Rosely Tânia dos Santos T.Eleitor - 1013548202-72 Rua Geraldo Passarini 87 - Coronel Xavier Chaves MG
Vice- Secretário	Roberta Mara Resende CI - M7-412.014 CPF - 032912626-11 Rua Joana Mendonça 192 - Coronel Xavier Chaves MG
Tesoureiro	Francisco Eudes Chaves de Sousa CI - M-4210.751 CPF - 546240706/82 Rua Joana Mendonça 192 - Coronel Xavier Chaves MG
Vice-Tesoureiro	João Henrique Pereira V Camargos CI - M3.903.792 CPF - 521175106-04 Rua Nossa Senhora do Carmo 35 - Coronel Xavier Chaves MG

Atesto, outrossim, que a referida entidade não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinado a totalidade das rendas apuradas ao atendimento beneficente e gratuito de suas finalidades.

Coronel Xavier Chaves, 15 de abril de 1999

Reconheço

Assinatura Autoridade

Helio Sávio Silva
Prefeito Municipal

Reconheço

por autenticação a Humana e Humana em
Licença de Helio Sávio Silva.

Dono fê. Cel. Xavier Chaves, 15 de Abril
de 1999. Em testemunho da verdade
O Tabelião

Francisco de Assis Pisto
Escritório de Paz
Oficial de Reg. Civil e Tabelião
Coronel Xavier Chaves - MG

Comissão de Conciliação
Dis. de 26/04/2000
21/00

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 79, DE 2001
(Nº 627/2000, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que autoriza a Associação de Rádio Comunitária e Defesa do Meio Ambiente Pro-Guaramirim a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 106, de 22 de março de 2000, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária e Defesa do Meio Ambiente Pró-Guaramirim a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 566, DE 2000
(Do Poder Executivo)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 106, de 22 de março de 2000, que autoriza a Associação de Rádio Comunitária e Defesa do Meio Ambiente Pró-Guaramirim a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.

Brasília, 27 de abril de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 96/MC

Brasília, 14 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 106, de 22 de março de 2000, pela qual autorizei a Associação de Rádio Comunitária e Defesa do Meio Ambiente Pró-Guaramirim a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina.

2. Após exame da matéria pelas áreas técnicas e jurídicas deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998,

do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º, do artigo 223, determina que o ato da autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4. Faço juntar a documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53820.000662/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente. – Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 106,
DE 22 DE MARÇO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53820.000662/98, resolve:

Art. 1º Autoriza a Associação de Rádio Comunitária e Defesa do Meio Ambiente Pró-Guaramirim, com sede na rua Atanásio Rosa, s/nº, Centro, na cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 26º28'30"S e longitude em 48º59'37"W, utilizando a frequência de 104.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga



SERVICO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
11 042000

TERMO DE ABERTURA
CONTÉM ESTE LIVRO DO TIPO NUMERADAS TIPO-
GRAFICAMENTE DE 001 A 100 QUE SERVE
PARA O REGISTRO DAS ATAS DE REUNIÕES DOS SÓCIOS
FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO DO RÁDIO E DE 1952 DO MUNICÍPIO
AMBIGUÉ - PRO- GUARAMIRIM, ESTABELECE E COM SEDE
A RUA 28 DE AGOSTO Nº 16.

GUARAMIRIM 09 DE SETEMBRO DE 1997

135

OSNILDO BARTEL
TABELÃO DE NOTAS
Guarimirim - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente cópia
fotostática confere com o original
que me foi apresentado (Decreto
Lei 2148, 25/04/1940).

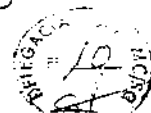
Guarimirim 19 SET 1997

OSNILDO BARTEL
TABELÃO
AURICA MAIOCCCHI BARTEL
TABELA SUBSTITUA
TACIANO BARTEL
CIRIACIA INCE B. WAGNER
ESCRITÓRIO NOTARIAL
Guarimirim - S.C.

Registro C
mentos o
AL
Janaina
Adm
Comarca

(GOTAN)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em: 11/04/2000



GUARANIRIM, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE.
REGINALDO SAFANELLI RG. 22.104.271 E CPF 383.413.423-20
BRASILEIRO, CASADO COM DENISE MARGARETH PRINCE SAFANELLI
MEMBRO DA AÇÃO SOCIAL DE GUARANIRIM, RESIDENTE E DOMICILIADO
NESTA CIDADE. JAIR JOSÉ PEREIRA, RG. 1584.633 E CPF-
584.537.843/43, BRASILEIRO, DESQUITADO, RESIDENTE E DOMICILIADO
NESTA CIDADE E MEMBRO DA AÇÃO SOCIAL DE GUARANIRIM.
ELIO LOMKE RG. 19/K 646.319 E CPF 341.470.593-20, BRASILEIRO
CASADO COM MARLI D. LOMKE, MEMBRO DO TIME DE FUTEBOL DE
GUARANIRIM, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE.
SANDRO MANOEL BORGES RG. 19/K 1.382.15 E CPF 582.144.671-20,
BRASILEIRO, CASADO COM ELIANE MARIA L. BORGES, MEMBRO DA
POLÍCIA CIVIL, RESIDENTE E DOMICILIADO NESTA CIDADE.
FRANCISCO HERBERT SCHOTT RG. 19.2.1003.92 E
CPF 21623.0319/19, BRASILEIRO, CASADO COM
, MEMBRO DA ALIAG, RESIDENTE E
DOMICILIADO NESTA CIDADE. REUNEM-SE COM O OBJETIVO
DE FUNDAR A ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E DEFESA DO RÁDIO
AMBIENTES, DUCAVANTIS DENOMINADA PRO-GUARANIRIM, JUNTAS
LANÇAM NESTA REUNIÃO AS BASES PARA A CONFEÇÃO
DOS ESTATUTOS, E DE CONFORMIDADE COM O QUE
REUNIRÃO EM DEZEMBRO DE 2000 PARA A
APPROVAÇÃO DOS ESTATUTOS, ELEIÇÃO DA DIRETORIA E FUNDA-
ÇÃO DESTA ASSOCIAÇÃO.
O PRESENTE ADO. DESPACHO A V. GRADADE DE
ASSINANDO A PRESENTE DIA.

Regist
men

Com

OSNILDO BARTELE
TABELÃO DE NOTAS
Guaranirim - Santa Catarina

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia
fotostática confere com o original
que me foi apresentado. (Declaro)

19/04/2000
Guaranirim

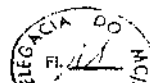
San José de

Reunido Augusto Hernandez

Elis Lomke

Reginaldo Safanelli

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÕES
 COM O ORIGINAL
 11.0412000



REINALDO STIFANELLI

JOSE EDUARDO BARBOSA FILHO

Lourival Charles Longhi

Valdir Steier

Isaura da Harriet Schork

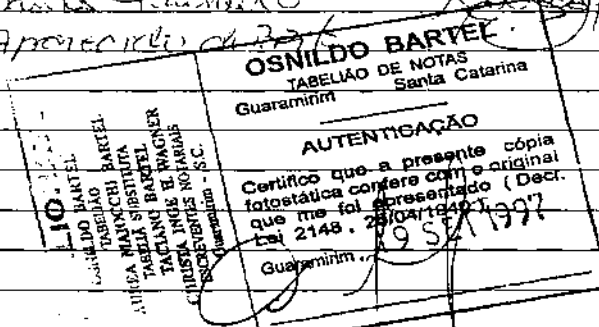
SANDRO MANOEL BORGES

WILSON DE CARVALHO X. MATHEUS

Alto Dapim

Paulo da Costa Ruchini

Renato Aparecido da Silva



Registrado na Fl. 015 do Livro 2-05

Pessoas Jurídicas sob o nº 400

Protocolado sob o nº de ordem 11.011 da Promotoria
 Guarani-SC, 22 de Setembro de 1997

Registro Civil - Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Alto Dapim
Janeiro
Adm. Geral
Comarca

83545509/0001-47

ARQUIVAMENTO
 DE ACORDO COM O DECRETO
 LEI 911 DE 01/10/69, FICOU
 ARQUIVADA UMA VIA DESTA

GUARANI - REGISTRO CIVIL

Rua 28 de Agosto, 2.000
 Centro - Cep 89258
 Guarani - SC

Registro Civil - Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 ALVIN RAO
 Oficial Registrador
 Jansine da Silva Almeida RAO
 Oficial Substituto
 Adm. de Carvalho
 Secretária Autorizada
 Comarca - Guarani - SC

Adm. de Carvalho, Secretária Autorizada

(A Comissão de Educação)

Publicado no DSE de 26/04/2001.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 80, DE 2001
(Nº 628/2000, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Eldorado do Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 100, de 22 de março de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Eldorado do Sul a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 567, DE 2000
(Do Poder Executivo)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 100, de 22 de março de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Eldorado do Sul a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Brasília, 27 de abril de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 100/MC

Brasília, 14 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 100, de 22 de março de 2000, pela qual autorizei a Associação Comunitária de Eldorado do Sul a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

2. Submetido o assunto a exame dos órgãos competentes deste Ministério, as conclusões foram

no sentido de que, sob os aspectos técnico e jurídico, a mencionada entidade satisfaz as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191 de 6 de agosto de 1998.

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º, do artigo 223, determina que o ato da autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4. Faço juntar a documentação de origem, consubstanciada nos autos Administrativo nº 53790.000291/99, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente. – **Pimentada Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 100,
DE 22 DE MARÇO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53790.000291/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Eldorado do Sul, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 525, na cidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 29º59'49"S e longitude em 51º18'20"W, utilizando a frequência de 104.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ELTORADO DO SUL**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de mil e novecentos e noventa e nove, às vinte horas e trinta minutos, na Av. Getúlio Vargas nº 525, salas 03 e 04, município de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se, com o propósito de constituir Associação Comunitária, nos termos da legislação vigente, as seguintes pessoas:

José Delmar da Rosa, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 4000338907 SSP/RS, CPF 070.685.570/15, residente e domiciliado na Av. Country Club nº 205, em Eldorado do Sul, RS.

Roque Ames, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 8010251729 SSP/RS, CPF 286.357.790/53, residente e domiciliado na Rua Emerson Juarez Nunes nº 25, Cidade Verde, Eldorado do Sul, RS;

Sérgio Luís Bombassaro, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, portador da carteira de identidade nº 1050476447 SSP/RS, CPF 607.895.570/53, residente e domiciliado na Rua 7 nº 101, Centro, em Eldorado do Sul, RS;

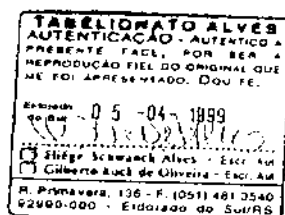
Jandira Cordeiro, brasileira, casada, comerciária, portadora da carteira de identidade nº 4016101224 SSP/RS, CPF 682.614.620/72, residente e domiciliada na Rua E1 nº 96, Cidade Verde, em Eldorado do Sul, RS;

Elmarina Rodrigues Vidal, brasileira, casada, do lar, portadora da carteira de identidade nº 5040714585 SSP/RS, CPF 506.126.540/87, residente e domiciliada na Rua 12 de Outubro nº 110 - Cidade Verde, em Eldorado do Sul, RS;

Elza Conceição Vidal de Oliveira, brasileira, casada, professora, portadora da carteira de identidade nº 1011530118 SSP/RS, CPF 952.745.700/97, residente e domiciliada na Rua 12 de Outubro nº 110, Cidade Verde, Eldorado do Sul, RS;

Luis Carlos Amaral de Oliveira, brasileiro, casado, mecânico de refrigeração, portador da carteira de identidade nº 8010215609 SSP/RS,

Assinaturas manuscritas:
Luis Carlos Amaral de Oliveira
Elza Conceição Vidal de Oliveira
Elmarina Rodrigues Vidal
Jandira Cordeiro
Roque Ames
Sérgio Luís Bombassaro
José Delmar da Rosa



CPF 276.582.100/30, residente e domiciliado na Rua 12 de Outubro 110, Cidade Verde, em Eldorado do Sul, RS;

Pedro Cordeiro Jr., brasileiro, solteiro, maior, tesoureiro, portador da carteira de identidade nº 1040285031 SSP/RS, CPF 525.340.570/49, residente e domiciliado na Rua E1 nº 96, Cidade Verde, em Eldorado do Sul, RS.

Marlete Felix Kowski, brasileira, casada, comerciária, portadora da carteira de identidade nº 4040333785 SSP/RS, CPF 502.580.600/34, residente e domiciliada na Rua Emerson Juarez Nunes nº 204, Cidade Verde, em Eldorado do Sul, RS;

Marlene Eibel Ames, brasileira, casada, comerciária, portadora da carteira de identidade nº 2030156315 SSP/RS, CPF 206.416.500/68, residente e domiciliada na Rua Emerson Juarez Nunes nº 25, Cidade Verde, em Eldorado do Sul, RS;

Silvaniro Lopes de Castro, brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade nº 1014796344 SSP/RS, CPF 556.927.530/49, residente e domiciliada na Rua 25, casa 56, Parque Eldorado, em Eldorado do Sul, RS;

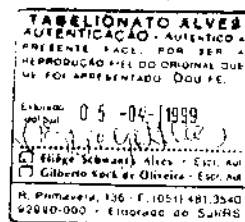
Assumindo a direção dos trabalhos, o coordenador indicado pelos presentes, **Roque Ames**, solicitou fosse lido, explicado e debatido o projeto de Estatuto da Sociedade, anteriormente elaborado, o que foi feito a seguir, artigo por artigo, sendo o Estatuto aprovado na íntegra pela unanimidade dos votos dos fundadores, cujos nomes estão devidamente consignados nesta ata, tendo cada um deles, como se disse, subscrito a Ata de Fundação. A seguir o coordenador determinou que fosse realizada a eleição dos membros do sistema diretivo da entidade, conforme dispõe o Estatuto ora aprovado. Realizada a votação, foram eleitos, também por unanimidade, para fazerem parte da Diretoria, com mandato de três anos, os seguintes membros:

José Delmar da Rosa - Diretor-Presidente

Roque Ames - Diretor Técnico-Operacional

Sérgio Luís Bombassaro - Diretor Administrativo-Financeiro

Jandira Cordeiro - Conselho Fiscal - Presidente



Elmarina Rodrigues Vidal - Conselho Fiscal - Membro

Elza Conceição Vidal de Oliveira - Conselho Fiscal - Membro

Luis Carlos Amaral de Oliveira - Conselho de Administração -
Presidente

Pedro Cordeiro Jr. - Conselho de Administração - Membro

Mariete Felix Kowski - Conselho de Administração - Membro

Marlene Eibel Ames - Conselho de Administração - Membro

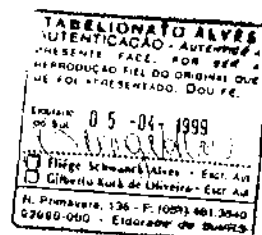
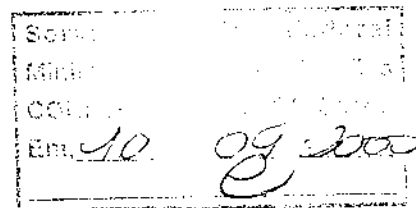
Silvaniro Lopes de Castro - Conselho de Administração - Membro

Prosseguindo a assembléia os eleitos foram empossados nos seus cargos. O presidente da entidade, José Delmar da Rosa, ao assumir a direção dos trabalhos, agradeceu a todos e declarou definitivamente constituída desta data para o futuro a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ELADORADO DO SUL, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 525, salas 03 e 04, na localidade de Eldorado do Sul, Estado do Rio Grande do Sul. A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ELADORADO DO SUL efetuará suas operações sem qualquer objetivo de lucro. Isso posto, e como nada mais houvesse a ser tratado, o Presidente da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE ELADORADO DO SUL deu por encerrados os trabalhos e eu, Roque Ames, como secretário desta Assembléia de Constituição, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas de todos os sócios fundadores, como prova da livre vontade de cada um de organizar a Associação. Eldorado do Sul, RS, 22 de fevereiro de 1999. Esta ata é cópia fiel extraída do livro próprio.

José Delmar da Rosa - Diretor-Presidente

Roque Anes - Diretor Técnico-Operacional

Sérgio Luís Bombassaro - Diretor Administrativo-Financeiro



Jandira Cordeiro
Jandira Cordeiro - Conselho Fiscal - Presidente

Elinarina R. Vidal
Elinarina Rodrigues Vidal - Conselho Fiscal - Membro

Elza Conceição V. de Oliveira
Elza Conceição Vidal de Oliveira - Conselho Fiscal - Membro

Luis Carlos Amaral de Oliveira
Luis Carlos Amaral de Oliveira - Conselho de Administração - Presidente

Pedro Cordeiro Jr.
Pedro Cordeiro Jr. - Conselho de Administração - Membro

Marlete Felix Kowski
Marlete Felix Kowski - Conselho de Administração - Membro

Martena Eibel Ames
Martena Eibel Ames - Conselho de Administração - Membro

Silvaniro Lopes de Castro
Silvaniro Lopes de Castro - Conselho de Administração - Membro

OFÍCIO DOS REGISTROS ESPECIAIS
RECORRIDO DO SUL - RS

Apresentado hoje para

☒ registro
☐ averbação

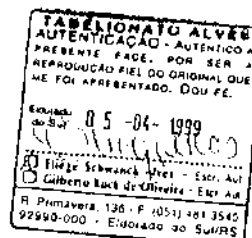
Protocolado no LOJ, no 003, no 0005
Em 02.03.99;

RAMIRO PAULO ALVES
Registrador

PROTESTADO NO 003-1, no 004, no 013
X 09.03.99

RAMIRO PAULO ALVES
Registrador

NO 04 2000



SB/ (Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 81, DE 2001
(Nº 630/2000, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que autoriza a Associação a Serviço da Esperança a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiana, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 86, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação a Serviço da Esperança a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiana, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**MENSAGEM Nº 590, DE 2000
(Do Poder Executivo)**

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 86, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação a Serviço da Esperança a executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Indiana, Estado de São Paulo.

Brasília, 3 de maio de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso**

EM nº 58/MC

Brasília, 10 de abril de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência a Portaria nº 86, de 21 de março de 2000, pela qual autorizei a Associação a Serviço da Esperança a executar o serviço de radiodifusão comunitária, na cidade de Indiana, Estado de São Paulo.

2. Após exame da matéria pelas áreas técnicas e jurídicas deste Ministério, as conclusões foram no sentido de que a mencionada entidade cumpriu as exigências da Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998,

do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e da Norma Complementar do mesmo serviço, aprovada pela Portaria nº 191, de 6 de agosto de 1998.

3. O mandamento constitucional inscrito no § 3º, do artigo 223, determina que o ato de autorização somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional.

4. Faço juntar a documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002580/98, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

Respeitosamente, – **Pimentada Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 86,
DE 21 DE MARÇO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002580/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação a Serviço da Esperança, com sede na Rua Capitão Witaker nº 186 – Centro na cidade de Indiana, Estado de São Paulo a executar pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade serviço de radiodifusão comunitária naquela localidade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22º10'32"S e longitude em 51º15'03"W utilizando a frequência de 105.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CENTRO DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
E. 04/08/2000

OFICINA DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS
José Ricardo Custódio
Escritor Autorizado
MARTINÓPOLIS - SP

Fl. 148

CÓPIA DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 1999 DA ASSOCIAÇÃO "A Serviço da Esperança". Aos treze dias do mes de novembro do ano de 1999, às 20:00, na sede da Associação A Serviço da Esperança, situado à Rua Capitão Whitaker nº 186, nesta cidade de Indiana - Sp, com a presença de seus membros, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária para discussão e votação de alteração e retificações constantes do Estatuto da Associação. Havendo portanto número legal, é declarada aberta a presente Assembléia pelo Presidente José Maurício da Silva Neto. Passando-se aos trabalhos, o Senhor Presidente expõe aos associados os tópicos que, para adequação legal, deveriam ser revistos e retificados, dentre eles os seguintes: Alteração do artigo 1º, devido a mudança da Sede social da entidade para a Rua Capitão Whitaker nº 186; Alteração do artigo 4º, para que seja excluída a expressão "entidade de classe benemérita religiosa"; Alteração do título do artigo 16º que dispunha sobre a Competência do Diretor Eclesiástico, tendo em vista a extinção deste cargo ocorrida em Assembléia Geral Ordinária realizada em 08/04/99, cujo teor do referido artigo continua vigente; Inclusão no artigo 32 da palavra "convocada" na parte final do artigo, após a expressão "Assembléia Geral especialmente". Iniciando-se as discussões e votações constantes da ordem do dia, todas foram aprovadas por unanimidade dos presentes, passando os artigos alterados a terem as seguintes redações: **ARTIGO 1º - Da Constituição**: A Associação "A Serviço da Esperança", constituída a 15 de Novembro de 1997, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, e terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Capitão Whitaker nº 186 - Centro, Indiana - Sp, comarca de Martinópolis - Sp. **ARTIGO 4º - Da Constituição dos Associados** - A Associação "A Serviço da Esperança" é constituída por um número ilimitado de sócios que sem

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO E COMUNICAÇÕES

04 09 2000
 OFICIAL DE REGISTRO
 DE IMÓVEIS E ANEXOS
 José Ricardo Custódio
 Escrevente Autorizado
 MARTINÓPOLIS - SP

impedimentos legais , forem residentes na área de atuação da emissora mediante de preenchimento de formulário próprio , seja pessoa física ou entidades de moradores , desde que legalmente constituídas e que sejam aprovadas pela Diretoria , e , que mantenham fiel obediência a este estatuto e deliberações da sociedade . **ARTIGO 16º - DAS DELIBERAÇÕES DA DIRETORIA** - As deliberações da diretoria só poderão ser tomadas , quando reunidos o Presidente , o 1º Secretário e o 1º Tesoureiro , com o voto de Minerva do Presidente . **ARTIGO 32** - O presente estatuto poderá ser retificado no todo ou em parte , em qualquer tempo , por decisão de dois terços dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim . A seguir , como se não houvesse mais nada a se tratar na presente Assembleia , o senhor Presidente a encerra da qual para constar lavrou-se a presente ata que depois de lida e aprovada vai devidamente assinada pelo Presidente , Secretario e demais presentes . Indiana , 13 de Novembro de 1999 . José Maurício da Silva Neto (Presidente). Edilson Claudino (Secretário) , Francisco Stuani Neto , Adriano Gimenez Stuani , Jorge Aparecido Fortunato , Mário Mantovani , Jorge Luís Rodrigues Martins , Monica Gimenez Stuani , Sueli Aparecida Bosísio , Marlene Madia Mantovani , Ida Maria Khun Faccioli , Nair Anzai , Cláudio Mariano , Sandro Rogério Bosísio , Antonia Leite dos Santos , Luzanira Xavier P. Novaes , Mauro Morceli, Tiago Gimenez Stuani . Eu , **EDILSON CLAUDINO** , 1º Secretário , digitei , conferi e assino _____

OFICIAL D
 Certifico
 sob n.º
 Apresent
 Registra
 sob n.º
 Martinó

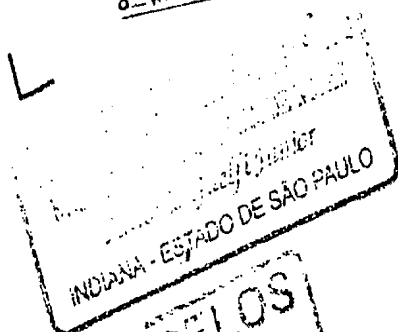
C E R T I F I C A D O

Certifico e dou fé, que nesta data, conferi a presente Cópia da Ata da Assembleia Geral Extraordinária do dia 13 de Novembro de 1.999 da Associação "A SERVIÇO DA ESPERANÇA", devidamente lavrada no Livro nº 01, às fls. 16vº, 17 e 17vº do Livro de nº 01 de Atas das Reuniões da Assembleia Geral da Associação "A SERVIÇO DA ESPERANÇA".

O referido é verdade e dou fé. ...
Indiana-SP., 16 de Novembro de 1.999.

O Escrevente Habilitado

Antônio Gualberto
ESCREVENTE HABILITADO



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Certifico que o presente título foi Protocolado sob n.º 111, Livro 1, Fls. 033v.

Apresentado em 17 de 11 de 1999.

Registrado no Livro n.º A-1, às Fls. 243.

sob n.º 10.2/R.138.

Martinópolis, 17 de Novembro de 1999.

O OFICIAL

OFICIAL DE REGISTRO
DE IMÓVEIS E ANEXOS

José Ricardo Custódio

Escrevente Autorizado

MARTINÓPOLIS - SP

SF-201-73



RELAÇÃO DOS MEMBROS QUE COMPÕE A DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO "A SERVIÇO DA ESPERANÇA DE INDIANA SP"

NOME

RG

Presidente : José Mauricio da Silva Neto - 25.113.148-8

Vice-Presidente : Claudio Mariano - 14.634.331

1º Secretário : Edilson Claudino - 16.402.946

2º Secretário : Francisco Stuani Neto - 4.685.914

1º Tesoureiro : Mauro Morceli - 13.104.940

2º Tesoureira : Ida Maria Khun Faccioli - 9.222.185

Diretor Eclesiástico : Pe. Mauro Laercio Magro - 12.596.398

Diretor de Esportes : Monica Gimenez Stuani - 24.348.282-6

Diretor de Comunicação : Jorge Luis Martins - 20.949.352

04.04.04/2000

S13
e.m } (À Comissão de Educação)

PARECERES Nº 199 E 200, DE 2001

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2001 (nº 3.242/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos da Leis nº 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 dezembro de 1973, 6.739, de 5 dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências (altera normas sobre cadastro, tributação e registro imobiliário de imóveis rurais)

PARECER Nº 199, DE 2001

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório**Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966**

A Comissão de Assuntos Econômicos examina, nesta oportunidade, proposição dirigida ao art. 22 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, com o objetivo de alterar o regime jurídico vigente sobre o cadastro, a tributação e o registro imobiliário referente a imóveis rurais.

Se acolhida a proposta de alteração, passar-se-ia a exigir a prova de quitação do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR. Além disso, dos títulos de domínio destacados do patrimônio público passaria a constar o número de inscrição do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR.

E mais: os serviços notariais mencionarão, obrigatoriamente, nas respectivas escrituras, o código, a denominação e a localização do imóvel, o nome e a nacionalidade do seu proprietário.

A proposição torna impositiva, aos proprietários e detentores de posse, a atualização dos respectivos cadastros de posse e domínio, e considera nulas as averbações que discrepem da norma legal.

Lei nº 5.868, de 1972

O art. 2º da proposição objetiva alterar os arts. 1º, 2º e 8º da Lei nº 5.868, de 1972, com vistas a:

a) determinar a revisão geral de cadastros de imóveis, referidos no § 4º do art. 46 da Lei nº 4.504, de 1964;

b) criar o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais – CNIR, entidade a ser gerenciada conjuntamente pelo Incra e pela Secretaria da Receita Federal, que adotarão código único de identificação para cada imóvel

cadastrado. Esse tema é versado nos § 3º, 4º e 5º do art. 22 da Lei nº 4.947/1966; e

c) considerar nulos os atos infringentes dos registros, defeso aos serviços notariais proceder a registros irregulares, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal (art. 8º, § 3º)

Lei nº 6.015, de 1973

O art. 3º da proposição, dirigido aos arts. 169, 176, 225 e 246 da Lei nº 6.015, de 1973 (Lei de Registros Públicos), visa a dispor que os imóveis situados em comarcas ou circunscrições limítrofes terão em seus registros essa condição, e nos casos de desmembramento, novas divisões ou alienação de propriedades, esses fatos serão consignados no registro, a encargo dos interessados.

O art. 176 da Lei nº 6.015, de 1973, por seu turno, se acolhida a proposta, sofreria as seguintes alterações: a identificação do imóvel, se rural (subitem 3-a), será feita com indicação do código do imóvel, dos dados constantes do CCIR, da denominação e de suas características, confrontações, localização e área; e se urbano (subitem 3-b), de suas características e confrontações, localização, área, logradouro, número e designação cadastral, se existir.

Nos casos de desmembramento ou recomposição fundiária (art. 176, § 3º) de imóveis rurais, a identificação decorrerá de memorial descritivo assinado por técnico habilitado, com a especificação das coordenadas dos vértices limitadores, geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, com posição a ser fixada pelo Incra. Essa identificação será obrigatória para a efetivação do registro, na hipótese de transferência do imóvel (§ 4º).

O § 3º do art. 225 da Lei nº 6.015/73, por sua vez, segundo a proposta, determinaria que, nos autos judiciais que versem sobre imóveis rurais a localização, os limites e as confrontações serão obtidos a partir de memorial descritivo chancelado por técnico, com indicação precisa das posições geodésicas, nos mesmos moldes propostos ao § 3º do art. 176 da mesma lei.

O art. 246 da Lei nº 6.015/73, com a proposta, passa a dispor sobre as formalidades das averbações, tais como o reconhecimento de firmas, juntada de provas e certidão de identificação pessoal (§ 1º). As terras indígenas serão registradas no nome da União Federal (§ 2º), exceto nos casos de domínio privado nos limites de terra indígena (§ 3º) hipótese em que o oficial promoverá a averbação dessa circunstância. O § 4º, por fim, estatui prazo de trinta dias para os procedimentos cartorários das averbações referidas nos parágrafos antecedentes.

Lei nº 6.739, de 1979

Com o art. 4º, o autor da proposta quer o acréscimo dos arts. 8ºA, 8ºB e 8ºC à Lei nº 6.739, de 1979, com o escopo de disciplinar a retificação de matrícula pela União, o Estado, o Distrito Federal e o Município, quando feita em desacordo com o disposto na Lei nº 6.015, de 1973.

O mesmo dispositivo prevê, ainda, os prazos para o oficial do Registro de Imóveis proceder à retificação (§ 1º) ou suscitar dúvida (§ 2º), cabendo, nesse caso, a apelação prevista no art. 202 da referida Lei nº 6.015, de 1973, que será julgada pelo Tribunal Regional Federal de situação do imóvel, ou por interposição do Ministério Público da União, quando se trate de processo de interesse da União ou de suas autarquias e fundações.

Na hipótese de terras indígenas, a previsão é de que a União promoverá o registro da área em seu próprio nome, e, cabendo retificação de registro, observar-se-ão os procedimentos previstos na Lei nº 6.015, de 1973. Se houver interesse da União, Estado, Distrito Federal ou Município, proceder-se-á ao pedido de cancelamento da matrícula e do registro, e se o interesse for da União e de suas fundações e autarquias, a matéria será de incumbência do Corregedor-Geral de Justiça, e competente para conhecê-la o Juiz Federal da respectiva Seção Judiciária.

Nos casos de apropriação indevida de terras públicas, o ente público prejudicado poderá requerer o cancelamento da matrícula (art. 4º, com proposta de acréscimo de art. 8ºB à Lei nº 6.739, de 1979), contando-se em oito anos o prazo para o ajuizamento da ação rescisória (art. 8ºC) relativa a processos referentes a transferência de terras públicas rurais.

Lei nº 9.393, de 1996

Por fim, o art. 5º **de lege ferenda** dirige-se ao art. 16 da Lei nº 9.393, de 1996, para determinar que a Secretaria da Receita Federal, com o apoio do Incra, administrará o CAFIR – Cadastro de Imóveis Rurais, municiando-o das informações necessárias ao controle das glebas, posses e propriedades rurais.

II – Análise

A competência desta Comissão para examinar o tema está prevista no art. 97, e no inciso II do art. 99, do Regimento Interno do Senado Federal. A medida proposta é pertinente, porque visa coibir transações fundiárias irregulares e apropriação de territórios indígenas, perpetradas nos próprios Órgãos de Registros.

A medida proposta estabelece dois critérios válidos para reorganizar o sistema fundiário. Primeiro, ao instituir numeração das propriedades e, depois, ao atribuir competência à Secretaria da Receita Federal para, em conjunto com o Incra, monitorar as transferências, redimensionamentos e fusões, desmembramentos e remembramentos de glebas e demais propriedades fundiárias.

Essas medidas porão fim ao descontrole administrativo e às ocupações desordenadas das terras públicas, inibirão as fraudes cartorárias, por que darão suporte fático-legal para que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios se defendam do esbulho e das articulações promovidas contra o bem comum.

Considere-se que, à guisa de promover o bem público, até mesmo autoridades municipais invadem, desmatam, danificam e aviltam o direito das demais pessoas. Com isso, instituem verdadeiro caos fundiário que países mais desenvolvidos já superaram há mais de três séculos, e que até agora vigora entre nós como prática corrente, com graves consequências para a conservação da água, para a qualidade de vida e para o meio ambiente de modo geral.

Oportuna, portanto, é a presente integração entre leis especiais, redefinindo atribuições do Incra, Cafir e Secretaria da Receita Federal, e também elevando o grau de responsabilidade dos notários pelos registros, os quais estarão sujeitos a maior e mais eficiente controle nos procedimentos de alienação fundiária, além de multas.

De uma perspectiva mais ampla, deve-se considerar ainda que é dever do Estado Democrático de Direito conhecer e proteger seus nacionais, começando, para isso, por preservar o bem comum e o meio ambiente. De relevo, também, que os sistemas de identificação fundiária em todos os Estados, Distrito Federal e Municípios passarão a contar com técnicas verdadeiramente aceitáveis de controle, por numeração em código, em compasso com os arts. 5º, inciso LXXIII, e 225, § 3º da Constituição Federal, que dispõem sobre a proteção ao patrimônio público e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

A exceção que, na proposta, discrepa dos aspectos positivos, localiza-se no art. 3º, e refere-se aos §§ 3º e 4º do art. 176, e § 3º do art. 225, pertencentes à Lei de Registros Públicos (Lei nº 6.015, de 1973). A razão da incompatibilidade de tais dispositivos com os demais reside na exigência de levantamento topográfico georreferenciado, isto é, de mensuração técnica

ca de maior precisão, realizada e às expensas dos produtores rurais.

Ocorre que essa mensuração acarretaria despesas insuportáveis para os pequenos e médios produtores rurais, causando forte antinomia com as subvenções governamentais e empréstimos bancários a que são forçados para manter a produtividade. A imposição constante dos referidos dispositivos, se aplicada, feriria de morte a economia campesina, além de constituir contradição política, pois o Poder Público, consciente das dificuldades do campo, estaria repassando verbas de subvenção em estímulo à produtividade e, simultaneamente, exigindo a adoção de técnica de mensuração de terras às expensas dos produtores rurais, e assim onerando-os insuportavelmente.

III – Voto

Com as considerações precedentes, manifestamos-nos pela Aprovação do projeto, com as seguintes Emendas.

Emenda nº 1-CAE

Dê-se ao § 3º do art. 176 da Lei nº 6.015, de 1973, objeto do art. 3º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

“Art. 176.

.....

§ 3º Nos casos de desmembramento, parcelamento ou remembramento de imóveis rurais, a identificação prevista na alínea **a** do item 3 do inciso II do § 1º será obtida a partir de memorial descritivo, assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo Incra, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda à 4 (quatro) módulos fiscais.” (AC)

Emenda nº 2-CAE

Dê-se ao § 3º do art. 225 da Lei nº 6.015, de 1973, objeto do art. 3º do projeto de lei, a seguinte redação:

“Art. 225.

.....

§ 3º Nos autos judiciais que versem sobre imóveis rurais, a localização, os limites e as confrontações serão obtidos a partir de memorial descritivo assinado por profissional habilitado e com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, contendo as coordenadas dos vértices definidores dos limites dos imóveis rurais, geo-referenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e com precisão posicional a ser fixada pelo Incra, garantida a isenção de custos financeiros aos proprietários de imóveis rurais cuja somatória da área não exceda à 4 (quatro) módulos fiscais.” (AC)

Sala da Comissão, 24 de abril de 2001. – **Lúcio Alcântara**, Presidente – **Osmar Dias**, Relator – **Freitas Neto** – **Jefferson Peres** – **Wellington Roberto** – **Francelino Pereira** – **José Coelho** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Lauro Campos** – **Roberto Saturnino** – **Gilberto Mestrinho** – **Waldeck Ornelas** – **José Agripino** – **José Fogaça** – **Paulo Souto**.

PARECER Nº 200, DE 2001
(Da Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **Gerson Camata**

I – Relatório

A proposta que ora se examina é dirigida, primeiramente, ao art. 22 da Lei nº 4.947, de 6 de abril de 1966, com vistas a alterar o regime jurídico vigente sobre o cadastro, a tributação e o registro imobiliário referente a imóveis rurais. Com a alteração, passa-se a exigir a prova de quitação do imposto sobre Propriedade Territorial Rural – ITR, e dos títulos de domínio destacados do patrimônio público constará o número de inscrição do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR.

Consoante o proposto, no registro de imóveis, os serviços notariais mencionarão, obrigatoriamente, nas escrituras de registro, o código, denominação e localização do imóvel, além do nome e a nacionalidade do seu detentor. A proposição também obriga aos proprietários e detentores de posse a atualização do respectivo cadastro e considera nulas as averbações contrárias ao disposto em suas previsões normativas.

O art. 2º da proposição tem por objetivo alterar os arts. 1º, 2º e 8º da Lei nº 5.868, de 1972, com vistas a: **a)** determinar a revisão geral de cadastros de imóveis referidos no § 4º do art. 46 da Lei nº 4.504, de 1964; **b)** criar o Cadastro Nacional de Imóveis Rurais

– CNIR, entidade a ser gerenciada conjuntamente pelo Incra e pela Secretaria da Receita Federal, que adotará código único de identificação para cada imóvel cadastrado (§§ 3º, 4º e 5º do art. 22 da Lei nº 4.947/66); e c) considerar nulos os atos infringentes dos registros, de fato aos serviços notariais proceder a registros irregulares, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal (art. 8º, § 3º).

O art. 3º, dirigido aos arts. 169, 176, 225 e 246 da Lei nº 6.015, de 1973 (Lei de Registros Públicos), visa a dispor que os imóveis situados em comarcas limítrofes terão em seus registros essa condição, e nos casos de desmembramento, novas divisões ou alienação de propriedades, esses fatos serão consignados no registro, a encargo dos interessados. Nos autos judiciais que versem sobre imóveis rurais, será obrigatória a indicação da localização, dos limites e das confrontações, chanceladas por profissional habilitado com a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica e demais procedimentos determinados pelo Incra.

O art. 4º propõe acréscimo dos arts. 8ºA, 8ºB e 8ºC à Lei nº 6.739, de 1979, com o escopo de disciplinar a retificação de matrícula pela União, o Estado, o Distrito Federal e o Município, quando feita em desacordo com o disposto na Lei nº 6.016, de 1973. O mesmo dispositivo prevê ainda os prazos para o oficial do Registro de Imóveis proceder à retificação (§ 1º) ou suscitar dúvida (§ 2º), cabendo a apelação prevista no art. 202 da referida Lei nº 6.515, de 1973, que será julgada pelo Tribunal Regional Federal, de situação do imóvel, ou por interposição do Ministério Público da União, quando se trate de processo de interesse da União ou de suas autarquias e fundações (§ 4º).

Na hipótese de terras indígenas, a previsão é de que a União promoverá o registro da área em seu próprio nome e, cabendo retificação de registro, observar-se-ão os procedimentos previstos na Lei nº 6.015, de 1973. Se houver interesse da União, Estado, Distrito Federal ou Município, proceder-se-á ao pedido de cancelamento da matrícula e do registro e, se o interesse for da União e de suas fundações e autarquias, a matéria será de incumbência do Corregedor-Geral de Justiça e competente para conhecê-la o Juiz Federal da respectiva Seção Judiciária.

Nos casos de apropriação indevida de terras públicas, o ente público prejudicado poderá requerer o cancelamento da matrícula (art. 4º com proposta de acréscimo de art. 8ºB à Lei nº 6.739, de 1979), contando-se em oito anos o prazo para o ajuizamento da

ação rescisória (art. 8ºC) relativa a processos referentes a transferência de terras públicas rurais.

Por fim, o art. 5º **de lege ferenda** dirige-se ao art. 16 da Lei nº 9.393, de 1996, para determinar que a Secretaria da Receita Federal, com o apoio do Incra, administrará o CAFIR – Cadastro de Imóveis Rurais, municiando-o das informações necessárias ao controle das glebas, posses e propriedades rurais.

II – Análise

A medida proposta é das mais pertinentes. Veja-se que o território rural brasileiro tem sido objeto de transações irregulares, invasões de terras públicas, apropriação de territórios indígenas e outras práticas que precisam ser contidas, porquanto muitas delas contam com a participação de integrantes dos próprios tabelionatos de registros, que deveriam zelar pela correção das matrículas, mas acabam por promover irregularidades que incentivam novos aventureiros às apropriações abusivas, que exigem grande esforço do Poder Público para contê-las.

De fato, no Brasil, estabeleceu-se um sistema de falsas regularizações de propriedades rurais, em que os documentos são forjados e em que as pessoas envolvidas, não raro laranjas, vendem, compram e alteram livremente as glebas, sem que o Poder Público, atualmente, consiga exercer efetivo controle sobre essas ações.

A medida proposta estabelece, portanto, dois critérios válidos para reorganizar o sistema fundiário, primeiro ao instituir numeração das propriedades e, depois, ao atribuir competência à Secretaria da Receita Federal para, em conjunto com o Incra, monitorar as transferências, redimensionamentos e fusões, desmembramentos e remembramentos de glebas e demais propriedades fundiárias.

Essas medidas porão fim ao descontrole administrativo e às ocupações desordenadas das terras públicas, inibirão as fraudes cartorárias, por que darão suporte fático-legal para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios se defenderem do esbulho e das articulações promovidas contra o bem comum.

Considere-se que, à guisa de promover o bem público, até mesmo autoridades municipais invadem, desmatam, danificam e aviltam o direito das demais pessoas, e com isso instituem verdadeiro caos fundiário, que países mais desenvolvidos já superaram há mais de três séculos e que agora vigora entre nós como prática corrente, com graves consequências para a conservação das águas, para a qualidade de vida e para o meio ambiente de modo geral.

Oportuna, portanto, é a presente interação entre leis especiais, responsáveis pela nova definição de atribuições do Incra, Cafire Secretariada Receita Federal, e também a elevação do grau de responsabilidade dos notários pelos registros, que estarão sujeitos a maior e mais eficiente controle dos procedimentos de alienação fundiária.

De uma perspectiva mais ampla, deve-se considerar ainda que é dever do Estado Democrático de Direito conhecer e proteger seus nacionais, começando, para isso, por preservar o bem comum e o meio ambiente. De relevo, também, que os sistemas de identificação fundiária em todos os Estados, Distrito Federal e Municípios passarão a contar com técnicas verdadeiramente aceitáveis de controle, por numeração em código, em compasso com os arts. 5º, inciso LXXIII, e 225, § 3º, da Constituição Federal que dispõem sobre a proteção ao patrimônio público e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

III – Voto

Com as considerações precedentes, manifestamos-nos pela aprovação do projeto.

Sala das Reuniões, 18 de abril de 2001. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Gerson Camata**, Relator – **Antônio Carlos Magalhães** – **Jefferson Péres** (abstenção) – **Bello Parga** (abstenção) – **José Eduardo Dutra** (abstenção) – **Romero Jucá** – **Amir Lando** – **Álvaro Dias** (abstenção) – **Osmar Dias** (abstenção) – **Ramez Tebet** (abstenção) – Marluce Pinto.

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II

Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I

Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXXIII – qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao

patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

CAPÍTULO VI Do Meio Ambiente

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

LEI Nº 6.016, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 1.004 (*), de 21 de outubro de 1969, que instituiu o Código Penal.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 72 a 81, de 2001, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, **b**, do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2001 (nº 3.242/2000, na Casa de Origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos das Leis nºs 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências (cadastro, tributação e registro imobiliário de imóveis rurais.), cujos pareceres foram lidos anteriormente, tramita em regime de

urgência constitucional e constará da pauta da Ordem do Dia oportunamente.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ. Pela ordem.) – Peço a V. Ex^a que me inscreva para uma comunicação inadiável após a Hora do Expediente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – V. Ex^a está inscrito em primeiro lugar.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR. Pela ordem.) – Sr. Presidente, com o mesmo objetivo, solicito a minha inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – V. Ex^a é o segundo inscrito, Senador Mozarildo Cavalcanti.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES) Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Ricardo Santos.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito a minha inscrição para uma comunicação relevante.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – V. Ex^a será atendido, Senador Ricardo Santos.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) Requeiro também a minha inscrição, mesmo em quarto lugar, porque pode haver uma oportunidade, com a assistência de alguém desiste, e eu gostaria que V. Ex^a me atendesse.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – V. Ex^a será atendido na prorrogação da Hora do Expediente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Há oradores inscritos.

O primeiro orador inscrito é o Senador Moreira Mendes, por permuta com o Senador Ricardo Santos. S. Ex^a dispõe de vinte minutos.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago hoje ao conhecimento desta Casa um fato típico da globalização. Não que eu seja contra esse processo, mas porque, como todo movimento econômico de amplitude mundial, esse também tem os seus excessos. E o excesso que desta tribuna denuncio trata de uma tentativa de manobra espúria, que tenta obrigar, através dos órgãos condutores da política nacional de comunicação, a Rede Globo de televisão a ceder seu sinal para fazer parte da grade de programação de uma emissora norte-americana que, tendo adquirido o controle acionário do sistema de TV a cabo do Grupo Abril, quer o sinal aberto a qualquer custo.

Sei que muitos podem discordar da programação da Rede Globo ou de sua linha editorial por esse ou por aquele motivo. Entretanto, muitos mais brasileiros concordam que ela é, simplesmente, um membro a mais de cada família brasileira. A TV Globo e sua programação é aquela presença antiga e atual em cada lar e em cada recanto deste País.

Recebi, há alguns dias, um **folder** informativo fazendo divulgação da história dessa emissora de televisão e de sua realidade atual, e faço questão de reproduzir parte do texto publicado.

A matéria começa acentuando a importância atual do nosso País no cenário mundial, afirmando o seguinte:

Basta acompanhar o noticiário internacional para perceber que o Brasil tem ocupado um papel de destaque cada vez mais marcante no mundo. Mais do que uma clara liderança na América Latina, o Brasil tem influenciado o sistema político e financeiro mundial. Tem despertado interesse de investidores e grandes grupos econômicos. Tem incomodado competidores comerciais. O processo de internacionalização é irreversível. O Brasil está entrando no mundo, e o mundo no Brasil. Neste momento, a preservação e o fortalecimento de uma cultura nacional, são condições básicas para que possamos progredir sem perder nossas características, prosperar sem abandonar nossa unidade.

Até agora, temos feito um bom trabalho. Atualmente, só a TV Globo exporta programas brasileiros para 104 países. Vivemos num território cercado pela língua espanhola e invadido via satélite em inglês.

Mais do que nunca, uma produção artística de língua portuguesa, de qualidade, torna-se um ativo dos mais preciosos.

Diz ainda o documento produzido pela Rede Globo de televisão:

Um país já foi um território delimitado por linhas em um mapa. Hoje, nos primeiros anos do terceiro milênio, essa definição se tornou mais subjetiva e complexa. Um país hoje é, mais do que nunca, uma soma de hábitos, língua, história, expressões artísticas e culturais.

Historicamente, defendia-se a unidade de um país, militarizando suas fronteiras. Hoje, esta defesa consiste em preservar a sua cultura. Há cinquenta anos, é isso que a nossa televisão vem fazendo por esta soma de afinidades e emoções que chamamos de Brasil. Um gigante continental que desafia historiadores, sociólogos e antropólogos a entender sua unidade...

... E a cada dia desses cinquenta anos a TV brasileira vem difundindo uma noção de identidade nacional.

E essa verdade, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não se esgota nesses valores. Há um patrimônio comum que o documento a que me referi, produzido pela Rede Globo aborda.

E continua:

O Brasil não faz parte do reduzidíssimo clube dos países donos de alta tecnologia e de capital, mas está muito bem equipado para liderar um outro grupo: o dos produtores de cultura. Nosso País é um enorme viveiro de talentos. E o que a TV brasileira sempre fez [especialmente a Rede Globo e digo isso por mim mesmo] foi estimular a produção artística e intelectual do País. Produzindo uma televisão de altíssima qualidade, onde os programas são criados por autores brasileiros, encenados por atores brasileiros e dirigidos por diretores brasileiros. Onde jornalistas brasileiros fazem os telejornais, e apresentadores brasileiros falam com as mulheres, maridos e crianças de canto a canto do País.

Uma soma de talentos traduzida em números grandiosos: são 125 mil empregos diretos e indiretos na televisão aberta. Uma

legião que trabalha sob a mesma cartilha: a da valorização do ativo intelectual e artístico do nosso País, como a única maneira de preservar o nosso patrimônio cultural e garantir condições competitivas aos brasileiros.

E mais, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores: o documento ressalta de forma cristalina a relação da TV com a criatividade de nossos intelectuais e a heterogeneidade de nosso povo.

A cena é familiar: você liga a TV na Globo, e o Brasil entra na sua casa. Não apenas o Brasil diário do Jornal Nacional, mas também o Brasil romântico de José de Alencar, o Brasil rural de Graciliano Ramos, o Brasil sensual de Jorge Amado, o Brasil épico de Érico Veríssimo, o Brasil cotidiano de Nelson Rodrigues, o Brasil urbano de Rubem Fonseca. Todos esses brasis estiveram e estão disponíveis para todo e qualquer brasileiro ao toque de um botão. Esta é a lógica da TV aberta: livre, gratuita e disponível em todo território nacional.

Poucas televisões no mundo tiveram um papel tão importante, como empreendedoras culturais, como a brasileira. E, principalmente, poucas fizeram com que tantas pessoas assistissem a estes programas com tanto prazer e orgulho.

Não é nada fácil manter uma identidade cultural num país tão monumental e heterogêneo como o Brasil. Cada região tem suas festas populares, pratos típicos, hábitos, costumes e, às vezes, até linguagens diferentes. A TV aberta brasileira tem um enorme orgulho de ter participado ativamente da formação dessa identidade. Levando o Brasil para todos os outros países que existem no nosso território. Reafirmando os pontos comuns e valorizando as diferenças. Mantendo uma programação de interesse nacional, mas dando apoio e espaço para os programas regionais nas suas inúmeras afiliadas em todo o país. Garantindo que, lá na fronteira com a Argentina ou na divisa com a Bolívia, nosso povo assista a programas em português, criados e produzidos por brasileiros.

Este é o teor de uma matéria bem feita e, segundo o meu entendimento, honesta quanto à realidade da história, da linha editorial de programação e

da busca permanente pela excelência de produção e programação da Rede Globo, destacando o conteúdo dos textos e a disposição da Emissora em defender "esse ativo, essa identidade, esse patrimônio, essa relação e essa unidade" que a todos convoca para juntos defendermos.

Talvez seja hora de perguntar por que estou aqui descrevendo valores tão conhecidos sobre a Rede Globo de Televisão, essa emissora que há décadas é líder de audiência no país. O que ameaça seus valores? Qual é a agressão e qual risco está ela correndo neste momento?

Tomei conhecimento, Sr. Presidente, Srs. Senadores, através de matérias jornalísticas, artigos em revistas de circulação nacional e documentos da Câmara Federal, especialmente os pronunciamentos proferidos pelos nobres Deputados Ney Lopes, Luis Piauhyllino, Marcelo Barbieri e Aloísio Mercadante, de que se encontra no Conselho Administrativo de Defesa Econômica – Cade, do Ministério da Justiça, processo cuja decisão poderá definir o futuro da liberdade de expressão do pensamento em nosso país, liberdade essa que parece tão bem agasalhada sob a Constituição de 88, mas que agora, em razão de questionamento meramente mercadológico, precisa ser vista sob ameaça, o que me faz, como representante do povo, chamar a atenção do Congresso Nacional.

Uma empresa multinacional, proprietária de satélites de comunicação e detentora do controle de poderosa rede de veículos iniciou, em nosso país, a prestação de um serviço de transmissão de sinais de televisão via satélite, o que é perfeitamente admitido por nossa legislação. No entanto, pretende agora essa multinacional impor a produtores culturais do país a obrigação de cessão de conteúdo de programação como forma de atrair assinantes para o sistema que utiliza no transporte de tais sinais.

É audaciosa, embora justificada, a pretensão da empresa estrangeira e até mesmo, sob determinado aspecto, lisonjeira para a produção audiovisual brasileira por ver tão bem reconhecido o seu valor. É o atestado de qualidade dado por quem conhece o mundo e faz o mesmo experimento do dominador em outras partes do planeta nesta fase de globalização de coisas e sentimentos a que, com razão, parte considerável do mundo reage e de forma clara.

Injustificada, no entanto, parece ser a primeira abordagem do Cade no processo por estar confundindo bem cultural com infra-estrutura, aquilo que a todos os que estão no mercado deve ser dado direito de acesso, como os serviços portuários neste mo-

mento de privatização das docas, para que se evite a pragada do monopólio nos transportes de mercadorias.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Cade, em boa hora criado e que vem desempenhando com acerto as suas atribuições, está subordinado à lei que o instituiu para que fosse o caminho administrativo na solução de problemas de concorrência, tudo em nome do consumidor final, a quem a lei deseja proteger. Não é um centro de demandas jurídicas, até porque sua composição mistura pessoas de notório saber jurídico com as de reconhecido saber econômico e, de suas decisões, como de tudo o mais em termos legais, cabe o recurso democrático aos tribunais judiciários, detentores do monopólio da interpretação das leis.

A lei brasileira de defesa da atividade econômica é clara quando define como ilícita a tentativa de "dominar o mercado relevante de bens e serviços", e claríssima quando diz não constituir tal domínio "a conquista de mercado resultante de processo natural fundado na maior eficiência do agente econômico em relação aos seus competidores".

Assusta, portanto, saber que o Cade corre o risco de acompanhar um relatório eivado de preconceito e graves equívocos, podendo decidir pelo desestímulo à produção cultural e, mais que isso, pela absurda valorização de um grupo internacional que está unicamente preocupado com o seu projeto maior, que a ingenuidade pode chamar de globalização, mas que quem tenta enxergar o que ocorre e se mira nos exemplos de outras fases de mudança de ciclo econômico da história do homem sabe ser o exercício da dominação.

Quer o relator do Cade, Sr. Presidente, a aplicação do princípio do **must-carry**, isto é, da obrigação de carregar, que se pratica – e com justeza pelo interesse público – quando se trata, por exemplo, dos fios de diversas empresas de transmissão de rede elétrica ou de telefonia.

Na verdade, quer a multinacional concorrente, de forma senão sagaz, sutil, e lamentavelmente assim compreendido pelo relator do Cade, conquistar, através de uma comparação justa, um direito diferente e por isso injusto, por que levar um sinal de TV não é apenas e nem o mesmo que um fio de energia.

Se eles quisessem comparar, com inteligência ou honestidade, a rede elétrica que usa de forma comum o poste e se assemelha ao sistema transmissor, cabo ou satélite, jamais está para a programação, que só poderia ser comparada à própria energia recebida pelo usuário final.

Querem o direito ao poste? Pois já o têm garantido pela Constituição e pela legislação complementar brasileira que lhes permite mostrar sua rede no país. Agora, levar entre seus sinais o sinal aberto da Rede Globo, com seus custos, sua linha editorial, seu conteúdo, sua tradição e seus compromissos com o povo brasileiro e com milhões de telespectadores em mais de cem países é o mesmo que querer obrigar uma grande e tradicional emissora de rádio a concorrer consigo mesma e permitir que, numa mesma cidade, uma rádio comunitária gere sem custos a programação daquela outra.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o mercado cultural é sempre objeto dos desejos em todas as conquistas mercadológicas, haja vista, entre nós, o que aconteceu com a indústria cinematográfica de ciclos sucessivos de esforço heróico e renascimento seguido da destruição impiedosa. Tudo porque a distribuição das fitas – sob o comando estrangeiro – impede a afirmação com que todos sonhamos. Daí não se estranhar mais a estética da violência que importamos sem cuidado, mas que já produziu os frutos perniciosos que todos temíamos.

Em televisão, ao contrário, porque o Constituinte foi zeloso, o domínio estrangeiro cai a cada ano, e se restringe, hoje, ao filme de longa-metragem, que detém 15,3% da programação geral das redes. O jornalismo, com 13,5% da programação, tem o melhor índice, seguido dos **shows**, com 16,8%, da programação infantil, com 13%, e, finalmente, do esporte, com 7,6%.

Mas o que parece preocupar os que chegam sem o propósito de produzir é a teledramaturgia, com os seus 5,6% de programação geral, mas com aceitação externa excepcional, até mesmo nos países de cultura não ocidental. Os dados, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estão na última edição da revista **Meio & Mensagem**, a mais respeitada publicação dirigida ao mercado publicitário brasileiro.

O simplismo redutor do relatório do Cade prefere negar a pesquisa isenta da realidade do meio televisão no País para aceitar como prova a transcrição de uma reunião externa de executivos de empresas do mercado de capitais que, sob a responsabilidade exclusiva de uma corretora que aconselhava seus clientes, reproduzia dados questionáveis até mesmo para os leigos na matéria, dando uma rede brasileira como detentora de 50% da audiência diária e, em razão disso, de 70% dos anúncios comerciais.

Fosse verdadeira a realidade expressa naqueles números, caberia ao relator do Cade, pela isenção

exigida em lei, saber se tal quadro era consequência natural da "eficiência do agente econômico", de que fala a legislação protetora do mercado, o que parece constituir a realidade, já que as redes concorrentes não questionam tal fato. Pelo contrário, exemplarmente lutam na guerra pela audiência e festejam, não raro, os pontos que asseguram a liderança em muitos horários.

Não, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não se trata de uma disputa entre concorrentes, mas de um engodo proposto por empresa que nada produz em termos culturais no País, que não tem interesse em correr o risco desse negócio complexo que é juntar talentos para a produção de bens culturais, desejando apenas, e com ambição, usar o que terceiros produzem e têm o direito sagrado de entregar para distribuição a quem respeitam e entendem ser parceiros das coisas brasileiras.

Não desejam os produtores de televisão seguir o caminho suicida do cinema, para não terem, um dia, que repetir a história da Atlântida e da Vera Cruz, efêmeros sonhos nativos de um cinema brasileiro de categoria e auto-sustentável.

E para encerrar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, peço a atenção desta Casa para o que está ocorrendo, e estranho que não haja no Cade o que estamos reclamando para outros setores da administração pública, que é a vedação a que ex-membros de julgamento e arbitragem se transformem em advogados ou parceristas contratados por partes que litigam, não pela interferência do saber – que pode ser excepcional –, mas da condição que desequilibra a isenção com que os processos devem ser tratados.

Há, no caso em questão, um parecer do ex-presidente do Cade, contratado pela empresa estrangeira, que, a nosso ver, tenta usurpar o direito que é nosso, e, em matéria de bens culturais, as cautelas devem ser sempre renovadas.

Diante desse quadro de absoluta injustiça, não só contra a Rede Globo, mas principalmente contra a cultura nacional, apelo veementemente ao Cade – Conselho Administrativo de Defesa Econômica – para que reveja o parecer do relator aposentado e, como a Anatel, de cida em favor dos nossos valores, já tão vilipendiados ao longo de nossa história.

Era o meu registro, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara, do PSDB do Ceará, por cessão do Senador Iris Rezende, do PMDB de Goiás.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de mais nada, quero agradecer ao Senador Iris Rezende a cessão de seu tempo, porque me dá ocasião para abordar um assunto que exigia, no meu modo de entender, uma manifestação de minha parte, inclusive para descrever providências que tomei e venho tomando seja perante a Mesa do Senado seja perante outros órgãos públicos que vou mencionar durante o meu pronunciamento.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos vivendo aqui uma espécie de paradoxo. Por que digo isso? Porque, chegando ao início de um novo milênio, estamos constatando – entristecidos, é verdade – que não é a tecnologia apenas que pode oferecer maior confiabilidade, segurança, celeridade e automação a procedimentos que necessitam ser praticados em determinadas instituições, como, no caso, o Senado Federal. Temos um sistema eletrônico de votação. No entanto, neste momento, estamos vendo que todos os instrumentos que se destinam, em princípio, a oferecer maior segurança e celeridade ao processo decisório, estão sob questionamento, porque o problema é mais sério e mais profundo: ele está no homem.

De vez em quando, ouvimos frases que procuram descrever a Era que estamos vivendo como um momento terminal. Fala-se, por exemplo, no fim do emprego para dizer que o emprego de hoje é muito diferente do emprego do passado: as relações são mais instáveis, mais precárias, exigem uma polivalência e uma grande capacidade de adaptação do empregado. Fala-se até no fim da história, como se tudo o que tivesse de acontecer na evolução sociológica da humanidade já houvesse se esgotado; como se já não houvesse mais caminhos a descrever.

Penso, no entanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, que talvez estejamos assistindo ao fim da ética. Estamos com todo esse arsenal eletrônico a nossa disposição, mas a discussão de fundo é sobre a ética, é sobre a conduta, é sobre o comportamento, é sobre o desempenho.

Há alguns anos, na Câmara dos Deputados, Parlamentares foram flagrados votando por seus colegas usando os botões de votação da cadeira vizinha. Procurou-se, então, contornar esse desvio de conduta do Parlamentar instalando-se um mecanismo que exigia que o Parlamentar usasse ao mesmo tempo as duas mãos para a votação e, assim, não pudesse, com uma mão livre, votar pelo ausente.

Está havendo, portanto, competição entre a modernização tecnológica e a conduta humana, que busca, em determinadas circunstâncias, meios ilícitos para fraudar – o que é extremamente grave, no caso do Parlamento – o próprio exercício do mandato parlamentar.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não vou aqui entrar no mérito do problema, que está sendo examinado na instância própria, que é o Conselho de Ética – que, aliás, tenho a honra de integrar –, que haverá de tomar a decisão que lhe parecer a mais correta e a mais séria, que será analisada por outras instâncias do Senado Federal.

Quero lamentar a precariedade das relações funcionais entre os Senadores e os funcionários da Casa. Um Senador não pode e não deve usar de sua autoridade, em momento algum, para exigir que o funcionário cometa algum ato contrário à legislação vigente, assim como não deve aproveitar-se de qualquer fragilidade funcional para exorbitar da sua competência e da sua autoridade, até porque, em lugar de exaltá-lo, isso o diminuiria.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, infelizmente, todos esses acontecimentos que se vêm desenrolando no Senado estão jogando também uma nuvem de poeira que torda a visibilidade da nossa instituição. O homem comum, aquele que está no seu trabalho, lutando para ganhar o pão de cada dia com o suor do seu rosto, a dona de casa, que, entre uma e outra tarefa doméstica, vê o fragmento de um telejornal, o profissional liberal, o empresário, o estudante, o jovem sequioso de lições de ética, todos eles estão, de certa maneira, perplexos, para não dizer até, em alguns casos, estarecidos. E, neste momento, os olhos se voltam para o Senado, que deverá tomar uma decisão a respeito de todos esses fatos que aqui estão sendo investigados.

Sr. Presidente, ontem ocorreu um episódio que me encheu de indignação e de revolta, manifestadas neste plenário. Foram divulgadas listas apócrifas, cuja autoria não se pode estabelecer – pelo menos até aqui –, com dados e informações anônimas. No entanto, até por surgirem desse monstro sagrado da tecnologia que é a Informática, a Internet, essas informações ganham, para os menos avisados, ares de coisa respeitável. É o boato eletrônico, é a maledicência por intermédio do computador, é o anonimato vil sob o qual se encobrem os que não têm coragem de colocar objetivamente restrição que seja sobre a conduta ou sobre o comportamento de um político, de um homem público. Foi por isso que me encheu de indignação.

ção e apresentei ontem, aqui, aquela questão indeferida pelo Presidente do Senado, alegando dispositivo constitucional.

Mas não desisti, ainda que muitos colegas tenham me dito que já viram duas ou três listas e exista essa maledicência disseminada pela Internet. Enquanto a maledicência encontra tantos canais de divulgação, eu só tenho minha voz e esta tribuna para deixar bem clara a minha posição sobre a momentosa questão que foi a decisão que tivemos que tomar sobre o mandato do Senador Luiz Estevão.

Ontem, por volta de 15 horas, minha assessora de imprensa, a jornalista Sandra Ibiapina, tomou conhecimento de **site** disponível na Internet contendo o que seria uma lista de votação da sessão na qual foi cassado o mandato do Senador Luiz Estevão. Imediatamente, ela chamou um funcionário do meu gabinete, acessou o **site** e imprimiu a lista. O **site** era hóspede do portal hpG, que oferece um serviço gratuito de hospedagem de **sites**. Quer dizer, um serviço gratuito à disposição para o caluniador, para o difamador, para aquele que quer contrariar ali um espaço para fazer esse tipo de mal às pessoas. Para ter acesso a esse serviço basta que o usuário aceite um contrato e preencha uma ficha cadastral com algumas informações.

Às 17 horas a página foi retirada do ar e às 17 horas e 30 minutos, fiz um expediente ao Prodasen pedindo que descobrisse, se possível, o autor do **site**. Hoje – quero elogiar –, recebi um telefonema do Dr. Kleber, diretor do Prodasen, dizendo-me que está tomando todas as providências, inclusive de ordem judicial, se necessário, para que se descubra o responsável pela veiculação dessa matéria.

Hoje, foi divulgada reportagem no Panorama Brasil, que foi à sede da empresa que mantém o portal hpG, em São Paulo, com o seguinte teor:

A pessoa que colocou a página com essa lista tomou todas as precauções para não ser identificada. Não é possível saber quem fez isso". A informação é de Caio Andrade, dono da empresa responsável pelo portal onde foi pendurada lista apócrifa com os votos da sessão que cassou Luiz Estevão.

No que depender do portal, o autor da página continuará anônimo. De acordo com o dono da WebForce, não é possível localizar o endereço IP – número que identifica a máquina, como se fosse um "CEP" – de quem a criou. Além disso, para criar um **site**

na Internet pelo portal hpG, o internauta precisa apenas preencher um termo de serviço, não necessariamente com informações verídicas. Foi o que fez a pessoa que colocou a lista de votação na rede, explica Andrade".

E há mais, o Sr. Carlos Lima, Diretor de Desenvolvimento da Protocolo Web – vejam bem onde nós estamos, compreendam a indignação de que estamos possuídos – afirmou: "Trabalhamos apenas com a tecnologia. Não faz diferença o conteúdo". Quer dizer, se a tecnologia está boa não importa o que se publique, ainda que cause danos à imagem de quem quer que seja.

É, portanto, uma versão cibernética do velho conceito voltairiano. Quando Voltaire foi chamado a definir o que era calúnia, disse: "Suba no alto de um campanário com um saco cheio de penas e, lá em cima, abra o saco e deixe as penas voarem". Porém, não é mais um campanário e um saco de penas; agora é a Internet como um poderoso instrumento de informação e de cultura, mas também de calúnia, de mentira, de difamação. É sobre isso que peço que refletamos.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PFL – TO) – V. Ex^a me permite um aparte?

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Ouvirei os apartes dos Senadores Eduardo Siqueira Campos e José Eduardo Dutra, com todo prazer, mas não sem antes falar das providências que já adotei, porque vou até o fim.

Posso não achar os culpados, mas não vou deixar esse caso pelo meio do caminho. Por isso, encaminhei representação ao Dr. Geraldo Brindeiro, vazada nos seguintes termos:

... solicita a V. Ex^a se digne conhecê-la e adotar as providências cabíveis, com base na fundamentação que se segue:

.....
1. É fato público e notório a violação do sigilo da votação secreta ocorrida no Senado Federal, no dia 28 de junho de 2000, por ocasião da sessão que cassou o mandato do ex-Senador Luiz Estevão, fato que ora é objeto de investigação pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Casa e de acompanhamento por toda a opinião pública;

2. Sobre esse assunto diversas informações têm vindo a público a respeito dos votos dados pelos Senadores na referida sessão, inclusive com a divulgação de presumidos dados relativos a supostas listas de votação, o que tem provocado constrangimentos e gerado campo fértil para a difamação;

3. A esse respeito, no dia 24 de abril de 2001 último foi divulgada, por intermédio da **Internet**, uma lista com os supostos votos dos Senadores relativos à votação em questão, de autoria anônima, o que, inclusive, é vedado pela Lei Maior (v.g. art. 5º, IV);

4. Tal lista atribui ao Senador que subscreve esta representação voto diverso do efetivamente por ele dado na votação em tela, causando-lhe toda sorte de prejuízos;

Ante o exposto e em face da pleora de ilicitudes que os fatos ora narrados envolvem, com lesão de interesses sociais e individuais indisponíveis e com o desrespeito à ordem jurídica e ao regime democrático, impõe-se que o Ministério Público Federal, órgão da União que se tem destacado pela seriedade com que seus membros se dedicam à defesa da ordem jurídica nacional e dos interesses sociais, apure as ilicitudes aqui referidas.

E assim segue.

Enviei também expediente ao Ministro João Pimenta da Veiga Filho, cumprimentando-o com cordialidade: "Solicito a V. Exª verificar junto ao comitê gestor da Internet no Brasil, a possibilidade de localizar a origem ou o autor do **site www.lista.senado.hpg.com.br**, cujo conteúdo encaminho em anexo. Ocorre que, tal **site** divulgou no último dia 24 de abril, pela Internet, lista com supostos votos dos Senadores referentes à sessão secreta de 28 de junho de 2000.

Pessoalmente, consideramo-nos atingidos em nossa imagem, bem considerado inviolável pela Constituição Federal, art. 5º, inciso X, uma vez que a nós foi atribuído voto diverso do efetivamente dado naquela ocasião. Acrescente-se, ademais, que a Constituição Federal veda, em seu art 5º, inciso IV, o anonimato e qualquer ação que possa ser tomada contra os responsáveis pela divulgação de tal lista, requerendo a sua identificação. Expediente de igual teor foi enviado ao Ministro Ronaldo Mota Sar-

denberg, co-gestor dessa comissão de gestão da Internet, e também ao Dr. José Gregori, Ministro da Justiça.

Dessa forma, Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, adotei essas providências, porque julgo ser meu dever indeclinável lutar para que essas responsabilidades venham a ser efetivamente apuradas. Não me interessa dizer que isso é difícil, que existem muitas listas; esse não é o caso. Hoje eu me considero atingido, e, amanhã, poderá ser qualquer outro. A Internet não foi desenvolvida para se prestar a esse tipo de manobra. Quem tem alguma restrição à minha conduta como homem público, como político, quem é meu adversário político, tem todas as condições de se manifestar e de exercer seu direito de crítica, porque o homem público está exposto justamente para isso. Mas não se deve valer desse tipo de manobra covarde e absolutamente insidiosa, com o poder de propagação que todos conhecem. O mínimo que posso fazer com relação à questão é o que estou fazendo aqui. Ao final, entregarei o requerimento à Mesa.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PFL – TO) –
Permite-me V. Exª um aparte?

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) –
Permite-me V. Exª um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE)
– Ouço, com todo o prazer, o nobre Senador Siqueira Campos. Em seguida, ouvirei o Senador José Eduardo Dutra.

O Sr. Eduardo Siqueira Campos (PFL – TO) –
Senador Lúcio Alcântara, quero parabenizar V. Exª pelas medidas de ordem prática que tomou com relação ao assunto. Tive a oportunidade, na data de ontem, de dizer à Senadora Heloísa Helena que esta Casa não necessitaria ouvir dela qualquer explicação, porque S. Exª tem fé pública em sua palavra e a admiração de seus Pares. V. Exª sabe, igualmente, do seu prestígio, da sua reputação e da forma digna como desempenha o seu mandato. Senador Lúcio Alcântara, fui vítima de um outro tipo de anonimato e, em função da causa maior – e essa foi a minha tese ontem –, não vou dar aos fraudadores a condição de ver ou de discutir o voto de cada um dos Colegas. Isso não me interessa, mesmo porque cada um votou de acordo com a sua consciência e com o de ver que tem para com os seus eleitores e para com o País. Não vou discutir o mérito do voto de ninguém. O que precisamos é discutir quem fraudou, como fraudou, e puni-lo, porque esse tipo de fraude está possibilitando o anonimato daqueles que contam que certo Senador ouviu falar que determinado colega pertencia à lista

dos que votaram assim ou assado. Isso é uma vergonha! Como disse V. Ex^a, Senador Lúcio Alcântara, possivelmente algum adversário tenha encontrado aí alguma forma de lhe atingir. Por essa razão, recuso-me a debater como votou cada Senador. Penso que V. Ex^a, assim como a Senadora Heloísa Helena, estão atrás do seu legítimodireito. Tampouco preocupo-me com a divulgação des salista. Mas é uma pena que ela não seja oficial, que seja fruto de uma fraude, razão pela qual deveria ser igualmente ignorada por esta Casa. Entretanto, V. Ex^a faz bem em tomar tais atitudes, porque há, sim, meios, mecanismos de se chegar a esse tipo de anonimato. Portanto, V. Ex^a – que não deve nenhuma explicação a esta Casa – toma uma medida, a meu ver, salutar e enérgica, que envolve todos os segmentos relacionados a essa questão. Espero que V. Ex^a atinja o seu objetivo de encontrar aquele que está agindo de má-fé pela Internet. Parabéns a V. Ex^a!

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE)

– Muito obrigado, Senador Siqueira Campos, pelo seu aparte, que me ensina a reafirmar também que pouco me importa, porque se trata de uma responsabilidade individual, como votou o Senador A, B, C ou D. O que está em causa é um outro tipo de paradoxo. A Constituição acatou o princípio do voto secreto no sentido de proteger o Congressista, o Parlamentar, de pressões que sobre ele pudessem ser exercidas. E qual é o paradoxo? É que o caso atual é o contrário disso. Gostaria que o meu voto fosse conhecido. Eu queria abrir mão desse sigilo. E vou dizer algo a V. Ex^{as}: no dia em que houver proposta de emenda constitucional, perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e este plenário, no sentido de extinguir o voto secreto, votarei favoravelmente, porque o voto secreto está-se prestando a esse tipo de especulação.

Tenho a minha consciência tranqüila e uma história de vida construída no meu Estado. Portanto, não posso ficar refém desses fraudadores, desses caluniadores que lançam a dúvida, jogam a calúnia, a infâmia, que se propaga até pelos meios eletrônicos. Quero testar agora qual é realmente a capacidade gerencial que esses órgãos têm sobre a Internet, que é um instrumento extremamente perigoso. E aqui a declaração é cínica: "O meu problema é com a tecnologia; não tenho nada a ver com o conteúdo".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Faz soar a campanha.)

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE)

– Já concluirei, Sr. Presidente, mas não sem antes ouvir o aparte do Senador José Eduardo Dutra.

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Lúcio Alcântara?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE)

– Como há vários Senadores que desejam apartear, solicito a permissão da Mesa para que eu conceda os apartes, porque não quero, de maneira alguma, extrapolar o meu tempo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Senador Lúcio Alcântara, como se trata de uma questão relevante, que interessa à Casa e, sobretudo, a Senadores como V. Ex^a, que dignificam o Senado Federal, a Mesa libera os Senadores que queiram apartear-lo, solicitando, entretanto, que sejam breves, porque há vários oradores inscritos e matérias da Ordem do Dia para serem apreciadas.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE)

– Muito obrigado, Sr. Presidente. Reforço o pedido do Presidente no sentido de que os Senadores sejam breves, para que eu possa concluir rapidamente.

Senador José Eduardo Dutra, concedo a V. Ex^a o aparte.

O Sr. José Eduardo Dutra (Bloco/PT – SE) –

Senador Lúcio Alcântara, quero apoiar, na sua integralidade, o seu pronunciamento e solidarizar-me com V. Ex^a. Se V. Ex^a formular, sob forma de questão de ordem, a questão que abordou ontem, terá o meu apoio. O episódio dessa lista de monstra apenas aquilo que eu já vinha dizendo: todos nós estamos sendo reféns desse tipo de manobra e dessa fofoca eletrônica a que V. Ex^a se refere. Agora, quero aproveitar este aparte para repudiar a declaração de um Senador do PMDB, publicada no **Correio Braziliense**. Não vou citar seu nome, porque ele não está presente; não costumo citar nome de Senadores na ausência deles. O Senador acusou o Partido dos Trabalhadores de espalhar o documento na Internet, dizendo: "Essa lista é um absurdo, é faju ta e foi feita pelo PT". Quero repudiar esse tipo de afirmação. Como eu já disse, não vou citar o nome do Senador, porque ele não está presente, mas repudio esse tipo de afirmação, até porque, se depender do PT, essa lista vai surgir e nós não vamos continuar reféns desse tipo de maledicência eletrônica, como V. Ex^a dizia. Solidarizo-me com V. Ex^a e repudio esse tipo de insinuação contra o nosso Partido. Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE)

– Senador José Eduardo Dutra, ontem, conversávamos sobre esse assunto, e V. Ex^a verá que o requerimento que vou ler logo a seguir está de acordo com as impressões que trocávamos. É evidente que eu

mesmo, que estou me considerando atingido e quero ver essa situação esclarecida, não fiz aqui, em nenhum momento, qualquer insinuação sobre quem quer que seja, até porque consta da declaração do responsável pelo portal que o compromisso dele é só com a tecnologia; portanto, o que vier não é problema dele.

Dessa forma, seria precipitação atribuir essa ação a pessoas, partidos ou instituições. O fato é que há um ponto que precisa ser apurado, inclusive para definirmos um comportamento, no futuro, em relação ao assunto.

É possível chegarmos aos autores, aos responsáveis? O direito de imagem não é só pela televisão, nem pelo rádio ou pelo jornal. A Internet é, hoje, um poderoso instrumento de comunicação. Vamos ficar indefesos diante dela? Em nome de quê? Da liberdade de informar ou da liberdade de caluniar? Da liberdade de se comunicar ou da liberdade de mentir impunemente? Essa é a questão.

Os Senadores Sebastião Rocha, Romeu Tuma, Casildo Maldaner e Antero Paes de Barros solicitam-me um aparte. A Mesa já me alertou de que o meu tempo está esgotado, mas peço a compreensão do Sr. Presidente para conceder os apartes aos que já estão com os microfones erguidos.

Ouç o Senador Sebastião Rocha.

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – Senador Lúcio Alcântara, manifesto a minha solidariedade plena a V. Ex^a. Aprendi a admirá-lo desde que cheguei a esta Casa, ainda nos tempos em que V. Ex^a pertencia ao PDT. Sempre tive de V. Ex^a as melhores informações e posso atestar a sua postura digna diante de todos os assuntos tratados na Casa. De fato, é uma grande injustiça o que estão fazendo com V. Ex^a, que sempre atuou em todos os assuntos no Senado com autenticidade, coerência e transparência – e, certamente, não seria agora que V. Ex^a iria negar essas qualidades. Mais do que minha solidariedade, receba meu apoio integral às iniciativas de V. Ex^a. Até o momento, estou livre das suspeitas, mas já fui vítima em outras ocasiões, também em votações secretas. Minha convicção é de que o melhor é acabar com o voto secreto, embora compreenda que ele possa prevenir pressões de determinada natureza e permitir a livre expressão da consciência de cada um. A minha convicção é a de que deveríamos de fato abolir o voto secreto. Mas, caso não seja possível, estou apresentando uma proposta alternativa, para que o Senador tenha a liberdade de optar pelo voto aberto em qualquer votação secreta, preservando aqueles que even-

tualmente tenham o que temer – como nós que, a partir de agora, passamos a temer a manipulação da nossa consciência e da nossa vontade. Afinal, o que fizeram com V. Ex^a é certamente uma adulteração; além disso, é crime grave o que foi cometido no Senado, o qual merece uma apuração rigorosa e uma punição exemplar, se de fato forem evidenciados os promotores dessa ação e os autores intelectuais desse crime. V. Ex^a está sendo vítima de um crime parecido, que é o crime da calúnia e da difamação. Estou convencido disso. Por isso, presto minha solidariedade a V. Ex^a e manifesto meu integral apoio às suas posições.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE)

– Muito obrigado, Senador Sebastião Rocha, por suas palavras.

Recebo as manifestações de solidariedade com muita alegria e fico muito desvanecido. E apelo ao Senado que se engaje nessa luta para descobrirmos como se dá uma fraude desse tipo impunemente. Temos que ficar calados e resignados? Não se trata de adulteração, pois qualquer um pode fazer uma lista e colocá-la na Internet, sem se preocupar com a repercussão e com os efeitos. Isso está certo? Essa é a pergunta que faço.

Vou tomar isso como uma cruzada minha. Se eu não conseguir descobrir, paciência! Mas vou ficar tranquilo, pois irei até o fim.

Sou um Senador, tenho uma tribuna e a TV Senado à minha disposição, mas há aqueles que são caluniados, difamados, e que não têm meios para demonstrar sua indignação. Estamos assistindo a algo com o qual não podemos, sinceramente, conviver passivamente.

Indago da Mesa se ainda posso conceder apartes, pois aguardam os Senadores Casildo Maldaner, Antero Paes de Barros e Romeu Tuma.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência solicita aos Srs. Senadores apartes que sejam breves, pois precisamos começar a Ordem do Dia e ainda conceder a palavra a alguns Srs. Senadores já inscritos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE)

– Concedo o aparte ao Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Senador Lúcio Alcântara, o Presidente do Conselho de Ética, o eminente Senador Ramez Tebet, sinaliza-me agora o desejo de também se aliar a esse movimento. Ainda ontem, à noite, o Senador Pedro Simon nos falava da existência de três listas.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – E V. Ex^a me disse que havia visto duas listas.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Para se ter uma idéia de quão aleatório é o processo, pode-se colocar quantas listas se queira na Internet. E, em uma delas, o meu nome aparecia com um voto e, em outra, com voto diferente. Vejam bem como são as coisas! Há fontes diversas na Internet, o que se caracteriza desde já. Reafirmo a solidariedade a V. Ex^a e à cruzada a que V. Ex^a se refere agora, no sentido de fazer com que casos como esse sejam inibidos. V. Ex^a faz um apelo, hoje, a quem direito para se descobrir a verdade dos fatos, em prol até dos que não possuem tribuna para se defender. Que isso sirva para, nesse caso, descobrir-se quem é o inventor dessas três listas e, em outros casos, para que a cruzada nacional, por meio do Ministério da Justiça, da Polícia Federal ou de quem de direito, chegue a alguns casos e consiga fazer um anteparo de defesa à sociedade! Por isso, renovo, mais uma vez, em nome do Presidente do Conselho de Ética, Senador Ramez Tebet, e dos catarinenses, a minha solidariedade em prol dessa cruzada nacional.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Muito obrigado a V. Ex^a e também ao Senador Ramez Tebet, com quem tenho convivido, inclusive no Conselho de Ética, em momentos de grandes dificuldades.

Sou um dos poucos Senadores que votaram três vezes no processo de cassação do ex-Senador Luiz Estevão: votei no Conselho de Ética, votei na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e votei no plenário do Senado Federal. Estou, então, absolutamente tranquilo. Exercitei minha responsabilidade e o fiz de maneira a que os meus eleitores, aqueles me mandaram para Brasília, ficassem tranquilos quanto ao cumprimento do meu dever.

Peço ao Senador Antero Paes de Barros licença para que, primeiro, eu possa conceder um aparte ao Senador Luiz Pontes, do meu Estado. Logo em seguida, ouvirei S. Ex^a e o Senador Romeu Tuma, quando, enfim, encerrarei meu pronunciamento.

O Sr. Luiz Pontes (Bloco/PSDB – CE) – Senador Lúcio Alcântara, inicialmente, quero oferecer o meu apoio a V. Ex^a nessa luta que inicia, bem como a minha solidariedade como representante do Estado do Ceará. Nos dois anos nesta Casa, aprendi a admirar ainda mais V. Ex^a pelo seu caráter, por sua ética e pelo respeito que tem por parte dos Srs. Senadores. Quando falo que essas adversidades, às vezes, vêm para engrandecer o ser humano, lembro que, desde

que essa falsa lista circulou, no Estado do Ceará, em entrevistas de rádio de que permanentemente participo, muitos são os eleitores cearenses que manifestam solidariedade a V. Ex^a, porque o Ceará conhece V. Ex^a como político e também como homem, como ser humano, como pai. O Ceará o conhece, acima de tudo, pela ética, pelo caráter e pela luta que V. Ex^a sempre travou ao longo de sua vida como homem público pela moralização da coisa pública. Eu, que sento sempre ao lado de V. Ex^a, lembro-me perfeitamente daquela tarde triste, no Senado Federal, quando discutíamos e conversávamos sobre a cassação do Senador Luiz Estevão. Por isso, quero deixar aqui registrada a minha solidariedade; mas, mais importante que a minha, é a solidariedade do povo cearense, que, por intermédio do rádio, tem-se manifestado a favor de V. Ex^a.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador Luiz Pontes. O depoimento de V. Ex^a é muito importante para mim. Temos uma amizade antiga, que remonta aos nossos pais, e V. Ex^a pode depor sobre o meu caráter, minha formação, minha personalidade e até sobre esses detalhes do dia da votação, porque trabalhamos aqui em conjunto.

Dessa forma, agradeço muito a manifestação de V. Ex^a, que é muito importante para mim.

O Sr. Antero Paes de Barros (Bloco/PSDB – MT) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Ouço o Senador Antero Paes de Barros.

O Sr. Antero Paes de Barros (Bloco/PSDB – MT) – Senador Lúcio Alcântara, também vou fazer um brevíssimo aparte para me solidarizar com V. Ex^a. Creio que não é um privilégio do Senador Luiz Pontes e dos Senadores do Ceará solidarizar-se com V. Ex^a, porque seu conceito já extrapolou, há muito, as fronteiras do seu Estado. Quero apresentar, portanto, a minha solidariedade política. V. Ex^a é, para nós, da Bancada do PSDB, um exemplo de correção, um exemplo de ética. Estamos infelizmente submetidos, aqui, no Senado da República, a uma molecagem, que nasceu de dentro do Senado para fora. Infelizmente, foi isso! Gostaria de aproveitar este aparte para dizer que ninguém consegue destruir a reputação de V. Ex^a; que esse tipo de lista falsa, publicada na Internet, não terá absolutamente nenhuma influência na reputação de V. Ex^a. Essa é a minha convicção pessoal, pela correção de todos os seus atos na vida pública. Quero ainda fazer um apelo para que possamos dar urgência ao projeto do Senador Tião Viana a fim de acabarmos com o voto secreto. Mas, também –

ontem, já falei sobre isso pessoalmente com o Senador Bernardo Cabral –, é urgente que o Senador Bernardo Cabral troque o Relator desse projeto na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, porque ele está na iminência de ser relatado, infelizmente, por uma pessoa que, no momento, não tem as credenciais políticas para relatá-lo. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB–CE)

– Agradeço muito o aparte de V. Ex^a, que muito me conforta.

Também estou convencido de que a carreira que construí não poderá ser comprometida, de maneira alguma, por manobras escusas como essa da lista apócrifa. Mas julguei que, em respeito ao meu Estado, ao seu povo e aos eleitores que me mandaram para cá, eu tinha a obrigação de falar neste plenário sobre a minha indignação e revolta com esse tipo de manobra. V. Ex^a disse algo muito certo: esse problema surgiu aqui dentro. Infelizmente, isso agora dá margem a que se fique a atirar contra A, B e C, assacando contra honra, levantando dúvidas, que não podem ser esclarecidas porque se criou uma espécie de armadilha com a qual a verdade não consegue vir à tona.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB–CE)

– Concedo um aparte ao Senador Romeu Tuma e, depois, ao Senador Amir Lando, que o está solicitando, porque a Mesa apela para que concluamos. Mas é com muita alegria que ouço V. Ex^{as}.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Não esqueça V. Ex^a de que fui citado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB–CE)

– Pois não, Senador Bernardo Cabral.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador Lúcio Alcântara, peço-lhe desculpas até por solicitar este aparte, já que o tempo de V. Ex^a está esgotado, mas eu não poderia ficar em silêncio diante da indignação de V. Ex^a. Creio que todos os Senadores têm sentido isso nos últimos dias, não só pela lista apócrifa que V. Ex^a, com tanta ênfase, tem criticado, mostrando o que a injúria e a calúnia podem fazer com um homem público, mas também me sinto indignado quando até alguns Senadores insinuam fatos que podem prejudicar o nosso passado e a nossa história. Todos nós, no Conselho, nas Comissões Especiais na Presidência do inquérito, estamos agindo dentro da lei, com honra, dignidade e apurando os fatos – tanto é que eles têm-se revelado na sua verdade. Não existe nem

pode existir "operação abafa", como alguns querem plantar. E a imprensa aceita isso como verdade, o que tumultua os trabalhos – o objetivo da lista e a "operação abafa" –, para que não se chegue à verdade final e ao julgamento dos responsáveis.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB–CE)

– Mas veja V. Ex^a que estamos tratando de pontos diferentes: uma coisa é um Senador ou alguém formar um determinado conceito sobre a conduta ou o comportamento de um colega. Temos ocasião para responder, para debater e discutir. Outra é se valer dessa malha da informática para, anonimamente, plantar mentiras, calúnia, difamação.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Senador Lúcio Alcântara, não estou discordando de V. Ex^a. Estou interligando os fatos para mostrar que o objetivo é tumultuar os trabalhos, trazer dificuldade para que não se chegue à verdade com a rapidez necessária. Portanto, estou solidário. Eu só queria dizer a V. Ex^a que, em São Paulo e em outros Estados, já há delegacias especiais que investigam os crimes realizados por computadores – que não são poucos – e se chega à verdade. Se houver aprofundamento na investigação desse crime, tenho certeza de que se chegará à verdade. Estou à disposição de V. Ex^a para falar com a autoridade competente em São Paulo, que tem vários casos esclarecidos, assim como a Polícia Federal. Com certeza, vamos esclarecer quem é o responsável por isso e puni-lo exemplarmente. Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB–CE)

– Aproveitando o aparte de V. Ex^a, eu gostaria de dizer que, no início, louvei o diretor do Prodasen, o Dr. Kleber, que me telefonou – inclusive é advogado – e está adotando todas as providências nesse sentido.

Apenas peço ao Senado que se empenhe no exame desses fatos, porque não se trata apenas de um problema do Senador Lúcio Alcântara, mas é uma questão de interesse público. O Senado deve usar o poder da instituição para chegar aos responsáveis.

O Sr. Romeu Tuma (PFL – SP) – Esse assunto feriu todos nós.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB–CE)

– Exatamente! E é como digo: eu ainda tenho a tribuna para me defender. E quem não a tem? E quem não tem como mostrar a sua indignação, a sua revolta?

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – Senador Lúcio Alcântara, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB–CE)

– Ouço V. Ex^a.

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – Nobre Senador Lúcio Alcântara, V. Ex^a está diante de uma situação inusitada: ter que combater fantasmas!

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – É verdade!

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – E os fantasmas não têm corpo, não têm face, não têm gestos, não têm atitudes, não ocupam um lugar no espaço. É difícil saber donde vêm, onde se encontram, para onde vão e que mal causam. É uma situação inusitada. Essa quebra do sigilo da votação, esse processo de vulneração do painel de votação colocou todos sob suspeita. Inocentes podem pagar pelo que não cometeram, e outros podem se manter também sob a proteção do silêncio. Lamento o que está acontecendo e, mais uma vez, quero dizer que, nessas circunstâncias, tenho convicção na defesa do voto secreto para determinados atos, inclusive para a cassação do mandato de um par de qualquer uma das Casas Legislativas. Mas tem que haver um sigilo perfeito, sem a possibilidade de vulneração, para que não surja um nome que votou de um jeito ou de outro, como o que ocorreu com V. Ex^a, que se sente lesado, já que denunciam que tenha votado contrariamente àquilo que foi o seu voto verdadeiro. Nesse caso, ficarão as palavras, ficará não apenas esse travesseiro de penas do topo da torre, mas do topo do universo.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – É a minha palavra contra a de um fantasma!

O Sr. Amir Lando (PMDB – RO) – Exatamente. Não tenho dúvida de que isso causa dano eleitoral. Sei que, para todos nós, a conduta de V. Ex^a se mantém inabalável, sobretudo porque acreditamos naquilo que V. Ex^a está afirmando agora. É essa credibilidade que nos dá o dever da solidariedade e, principalmente, do respeito, porque, conhecendo o seu caráter, a sua conduta ilibada e coerente, só posso me solidarizar com V. Ex^a e lamentar o que aconteceu.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Muito obrigado, Senador. V. Ex^a está aniversariando e está me presenteando com esse aparte extremamente pertinente e gratificante. V. Ex^a é um homem do Direito e tem uma experiência longa no Parlamento, em momentos extremamente delicados da vida nacional. Então, o conceito que tem de mim é extremamente honroso.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Ouço o Senador Bernardo Cabral e, a seguir, con-

cluo o meu pronunciamento, pois a Mesa está me advertindo a respeito do tempo.

O Sr. Bernardo Cabral (PFL – AM) – Senador Lúcio Alcântara, apenas gostaria de esclarecer a distribuição da matéria a respeito do voto secreto, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, ao Senador – cujo nome não foi declinado, mas que digo agora – Antonio Carlos Magalhães. A Presidência fez a distribuição levando em conta, praticamente, aqueles a quem ela está sendo feita normalmente: ora o Senador Francelino Pereira, ora o Senador Jefferson Péres. Dessa vez, caiu para o Senador Antonio Carlos Magalhães. Entenderam, então, que isso seria uma provocação da minha parte, o que não faço. V. Ex^a deve ter observado que não dirijo gracejos nem piadas no desempenho do meu mandato, quanto mais na Presidência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Ainda ontem, mandei buscar o processo, mas o Senador Antonio Carlos Magalhães já havia dado o parecer. Assim, a matéria será votada na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e, a partir daí, resolve-se toda essa situação. Eu não faria, de forma alguma, nenhum gracejo.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Estou seguro, Senador Bernardo Cabral, que nenhum Senador pensaria isso de V. Ex^a. V. Ex^a fez uma distribuição rotineira e a matéria já está vencida, porque o relatório, V. Ex^a acaba de informar, já foi oferecido. Antecipei-me, no início do meu pronunciamento, dizendo que agora não tenho mais nenhuma dúvida quanto a votar favoravelmente. Já tive, porque acho que o sigilo preserva a pessoa que vota de determinadas pressões, mas, hoje, não tenho mais dúvida. Agora, sou suplente, mas, se eu tiver a oportunidade de votar quando essa emenda chegar na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, meu voto será favorável. No plenário, farei o mesmo, devido à minha experiência atual na matéria.

O Sr. Iris Rezende (PMDB – GO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Ouço o Senador Iris Rezende e, em seguida, concluirei, pois o Presidente já está sendo extremamente condescendente com o tempo e não tem mais tolerância.

O Sr. Iris Resende (PMDB – GO) – Muito obrigado a V. Ex^a. Agradeço também ao Sr. Presidente por essa tolerância. Tomei conhecimento das últimas palavras do pronunciamento de V. Ex^a pelo rádio. Eu estava inscrito para falar em segundo lugar, pois, anteontem, permaneci nesta Casa até terminar a ses-

são, no início da noite, para me inscrever. Mas, quando V. Ex^a se dirigiu a mim, hoje pela manhã, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, perguntando-me se eu lhe cederia a vez, senti que estava extremamente angustiado e, como não tive a ousadia de lhe perguntar o que acontecia, suspendi o meu discurso e cedi a V. Ex^a essa oportunidade. E o farei sempre com muita satisfação, porque V. Ex^a tem sido um grande colega, um grande companheiro, solidário, uma pessoa extremamente sociável, por quem nutro uma admiração muito grande. V. Ex^a é um grande Senador.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB—CE)
— Muito obrigado.

O Sr. Iris Rezende (PMDB — GO) — Tomei conhecimento, ao chegar aqui, de que surgiu uma lista na Internet em que consta que V. Ex^a teria votado contra a cassação. O meu nome também surgiu nessa lista e não vou comentar se ela está certa ou não. Só posso dizer, pelo que vi, que essa lista é o resultado de uma molecagem, e V. Ex^a tem razão. Não podemos permitir que este País seja o palco das molecagens e da leviandade. Senador, não se desespere com isso. Não será uma lista apócrifa que manchará o seu nome e o meu. Não, não. Estou absolutamente tranquilo. Tivesse eu votado a favor, teria minhas razões. Tivesse eu votado contra, teria minhas razões. O que posso dizer é que o povo de Goiás e do Ceará têm respeito pelo voto de V. Ex^a e pelo meu, bem como pelas nossas posições, porque não somos políticos de hoje, mas de ontem. Temos um passado de luta e seriedade, e não seria uma lista dessa natureza que poderia nos manchar. No entanto, eu o apartei para pedir à Mesa uma providência. Entendo que a Mesa do Senado não pode nunca quebrar o sigilo de uma votação, mas, diante de tudo aquilo que tem acontecido aqui, ela está obrigada a buscar essa lista onde ela estiver e a dar conhecimento ao público do voto dos Srs. Senadores. A Mesa tem esse dever, pois não podemos ficar sujeitos a atos dessa natureza. Estamos diante de uma questão especial, e, assim sendo, a Mesa do Senado tem a obrigação — acredito que com aqui escândalo de oitenta e um Senadores — de levar a público a lista daquela votação de cassação de um colega. Muito obrigado.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB—CE)
— Senador Iris Rezende, iniciei o meu pronunciamento agradecendo a gentileza de V. Ex^a por me ter cedido seu tempo. Todos sabemos como é difícil se conseguir uma inscrição para falar no Senado, tal o número de Senadores que desejam usar a palavra.

V. Ex^a foi extremamente gentil. O nosso convívio tem sido fraterno e tenho por V. Ex^a uma grande admiração.

V. Ex^a usou uma palavra que, há pouco, foi empregada pelo Senador Antero — molecagem — e pediu-me que não me desespere. Não me desespero. Primeiramente, porque sou um homem de fé e, em segundo lugar, porque tenho a consciência tranquila, mas não podia deixar de fazer esse registro, assim como V. Ex^a, que começou falando tranquilamente e terminou mostrando sua indignação na mudança do seu tom de voz. Se isso não valer uma existência na vida pública, terá sido em vão a nossa dedicação. Isso não me assusta e não é o que temo, mas faço questão de que seja esclarecido.

Concluo com a leitura do seguinte requerimento, que vou encaminhar à Mesa, nos termos regimentais:

Sr. Presidente, considerando a violação do sigilo na votação secreta ocorrida nesta Casa no dia 28 de junho de 2000; considerando as diversas informações que têm vindo a público a respeito dos votos dados pelos Senadores na referida sessão, divulgando inverdades e provocando constrangimentos; considerando que, no dia 24 de abril de 2001, foi divulgada, por intermédio da Internet, lista com os supostos votos dos Senadores, relativos à votação em questão; considerando que o inciso XXIII do art. 5º da Constituição Federal garante a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, venho solicitar a V. Ex^a a seguinte informação: é possível, tecnicamente, recuperar com fidelidade a identificação dos votos dados pelos Senadores por ocasião da votação secreta referida neste requerimento?

É evidente que V. Ex^a não poderá responder isso agora, porque irá usar os órgãos técnicos da Casa para oferecer uma resposta baseada, realmente, em dados técnicos. Em sendo possível, virá, no momento próprio, a minha segunda solicitação, que será o desvendamento dos votos, a revelação das votações oferecidas por ocasião daquela sessão. Mas é evidente que a preliminar é esta: saber se é tecnicamente possível essa recuperação.

Aguardo, portanto, que a Mesa examine o meu requerimento, que trata de matéria técnica a que, com

certeza, será dado um encaminhamento rigorosamente técnico.

Devo dizer, como já fiz anteriormente, quando V. Ex^a não estava aqui, que reconheço a diligência do Dr. Kleber, Diretor do Prodasen, a quem, às 17 horas e 30 minutos de ontem, encaminhei expediente. Hoje, S. S^a já me dava informação de que está estudando providências e tem condições de chegar ao autor dessa manobra.

Peço que V. Ex^a, como Presidente do Senado, apóie essa investigação, que não é apenas do meu interesse, mas do interesse público. Não podemos apenas assistir à proliferação da calúnia e da difamação, que se estão utilizando de uma arma poderosa de comunicação como é a Internet. Não podemos aceitar isso, em nome da sociedade e do interesse geral do povo brasileiro.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Lúcio Alcântara, o Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jader Barbalho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 100/2001 – GLPFL

Brasília, 23 de abril de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, solicito seja feita a substituição na indicação dos membros da Comissão Mista incumbida do estudo e parecer da Medida Provisória nº 2.089-27, de 19 de abril de 2001, que “Estabelece a nulidade das disposições contratuais que menciona e inverte, nas hipóteses que prevê, o ônus da prova nas ações intentadas para sua declaração”, ficando assim constituída:

Titulares

Maria do Carmo Alves

Carlos Patrocínio

Suplentes

Freitas Neto

Bernardo Cabral

Atenciosamente, – Senador **Hugo Napoleão**,
Líder do PFL no Senado Federal.

Ofício nº 46/2001 – GLDPT

Brasília, 24 de abril de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a seguinte alteração na composição dos membros do Bloco Parlamentar de Oposição na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania:

– Senadora Heloísa Helena: passa de titular a suplente

– Senador José Eduardo Dutra: passa de suplente a titular.

Atenciosamente, – **José Eduardo Dutra**, Líder do Bloco Parlamentar de Oposição.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. Primeiro Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 68, DE 2001

Acrescenta capítulo referente a Cooperativas de Trabalho na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que “Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar acrescida do seguinte Capítulo V, com arts. de 22 a 30, renumerando-se os demais:

CAPÍTULO V

Das Cooperativas de Trabalho

Seção I

Disposições Gerais

Art. 22. As Cooperativas de Trabalho regem-se pelo disposto nesta lei e, preponderantemente, pelas disposições contidas no presente Capítulo.

Art. 23. Para os fins previstos nesta lei, considera-se Cooperativa de Trabalho a sociedade constituída nos termos do art. 4º desta lei, entre pessoas físicas, para exercício profissional, em regime de autogestão democrática, com o objetivo de reverter ao próprio associado o resultado econômico de sua atividade, e de melhorar suas condições gerais de trabalho.

Art. 24. Aos associados de Cooperativa de Trabalho, quando em atividade, são aplicáveis as nor-

mas de segurança, de medicina e higiene do trabalho previstas na legislação e nos atos normativos expedidos pela autoridade competente.

Parágrafo único. A responsabilidade pelo cumprimento das normas de segurança, de medicina e higiene do trabalho caberá à cooperativa, cabendo ao contratante dos seus serviços responder solidariamente.

Art. 25. A Assembléia Geral da Cooperativa de Trabalho deliberará, anualmente, sobre as condições genéricas de fixação dos valores dos repasses de serviços pessoais prestados pelos associados, sua periodicidade e forma de trabalhar; sobre descanso semanal e férias anuais, licenças e prestação de serviços fora do domicílio.

Parágrafo único. A Assembléia Geral poderá decidir sobre a conveniência ou não de os descansos e as licenças serem remunerados e definirá a sua forma, valores e custo, bem como poderá estabelecer outros direitos para os associados, além da queles definidos nesta Lei.

Seção II Do Associado

Art. 26. O associado de Cooperativa de Trabalho, que, nessa qualidade, prestar serviços a terceiros, será equiparado a trabalhador autônomo.

Parágrafo único. Desde que autorizada pelo associado, a cooperativa poderá ter e recolher as contribuições devidas por ele à Previdência Social.

Art. 27. A Cooperativa de Trabalho deverá proporcionar aos seus associados seguro de vida contra acidentes pessoais e, em caso de incapacidade temporária do associado para o trabalho, cobertura financeira, enquanto este estiver em atividade no cumprimento de contrato entre a cooperativa e seus contratantes de serviços.

Art. 28. Só haverá vínculo empregatício entre o associado da cooperativa de trabalho e o contratante de seus serviços quando, nessa relação, estiverem presentes, concomitantemente, os pressupostos do vínculo de emprego.

Parágrafo único. O associado não formará vínculo de emprego com a sua cooperativa de trabalho, quando exercer, na administração geral dessa sociedade, atividades burocráticas, administrativas, diretivas ou auxiliares, desde que esse cargo seja eletivo, ou que o associado tenha sido indicado nominalmente pela Assembléia Geral.

Seção III

Da Representação e Coordenação

Art. 29. O órgão de representação nacional do cooperativismo fornecerá, nos termos desta lei, o Certificado de Regularidade às Cooperativas de Trabalho devidamente registradas de acordo com o art. 107 desta lei, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos oficiais competentes.

§ 1º O órgão de representação nacional do cooperativismo assegurará aos órgãos competentes do Poder Público o acesso a todas as informações relativas às Cooperativas de Trabalho, exigidas para o fornecimento do Certificado de Regularidade.

§ 2º O Certificado de Regularidade será regulamentado pelo órgão de representação nacional do cooperativismo e será aplicado pelas suas representações estaduais.

§ 3º O contratante de serviço da Cooperativa de Trabalho poderá requerer do Certificado de Regularidade emitido pela representação do sistema cooperativista nacional, previsto no art. 105 desta lei.

Art. 30. Compete à Organização das Cooperativas Brasileiras — OCB, através de órgão seu designado para registrar e certificar as cooperativas, diante da inobservância dos requisitos para a concessão desse registro, aplicar sanções de advertência, multa, suspensão ou cancelamento do respectivo registro."

Art. 2º O inciso II do art. 92 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II — as demais, quando não houver órgão oficial de fiscalização e controle, pela Organização das Cooperativas Brasileiras — OCB".

Art. 3º O Poder Executivo fará publicar no **Diário Oficial** da União, na íntegra, o texto da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, com as alterações decorrentes desta lei ora aprovada, no prazo de trinta dias a contar da sua promulgação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

As cooperativas de trabalho têm sido vistas como alternativas de trabalho e de renda para muitos cidadãos brasileiros, sobretudo no momento atual, quando as possibilidades de gerar emprego têm sido extremamente limitadas e o processo de competitividade bastante acelerado.

O crescimento do número de cooperativas de trabalho e de trabalhadores a elas associados tem

sido estimulado justamente por a carga tributária incidente sobre essa modalidade de associativa ser menor por ser mais flexível nelas as relações entre o capital e o trabalho, o que, na prática, representa maior remuneração aos trabalhadores.

Segundo a Confederação Brasileira das Cooperativas de Trabalho, ligada à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, existem atualmente, no país, cerca de 25 mil cooperativas de trabalho, que, juntas, reúnem, aproximadamente, 4 milhões de cooperados.

Esses números por si sós demonstram a abrangência das cooperativas de trabalho no Brasil e a sua importância atual, e justificam a existência de uma legislação específica que discipline e normalize o funcionamento delas.

Por isso, estou apresentando o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo acrescentar à Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que “define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime das cooperativas e dá outras providências”, um capítulo específico sobre cooperativas de trabalho, a fim de complementar essa legislação e de torná-la mais contemporânea, e, em última instância, regulamentar essa modalidade de cooperativa e as relações de trabalho de seus associados com os contratantes de seus serviços, bem como as vinculações empregatícias delas decorrentes.

Estou convencido de que a falta de uma legislação específica sobre a matéria vem favorecendo o surgimento e a proliferação de cooperativas de “fachada”, já conhecidas como “gatos-cooperativas”, que são constituídas sem o cumprimento dos pré-requisitos definidos na legislação cooperativista, num processo distorcido e condenável, com vistas a se valerem das isenções tributárias concedidas às cooperativas, e, assim, burlarem facilmente a legislação trabalhista e a previdenciária.

Esse procedimento, na realidade, tem provocado sérios desgastes na imagem do movimento cooperativista brasileiro, e, por causa da evasão de arrecadação, tem dado prejuízos, tanto à União quanto à Previdência Social, e aos Estados e aos Municípios. Além do mais, como as cooperativas de “fachada” são utilizadas para substituir empregos e antigas relações empregatícias dos trabalhadores por empregos novos, com nova relação trabalhista, sempre mais precária que a anterior, elas privam os trabalhadores das mais elementares garantias trabalhistas, bem como impedem que o setor gere novos postos de trabalho.

Justifico a inserção desse capítulo específico, que versa sobre as cooperativas de trabalho, na legislação que dispõe sobre a Política Nacional de Cooperativismo – Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, como a necessária e mais adequada medida a ser tomada, pelo fato de, assim, poder consolidar, numa única legislação, todos os aspectos ligados a cooperativa.

Vale ainda ressaltar que a inclusão de um capítulo específico sobre as cooperativas de trabalho na lei geral do cooperativismo é a forma recomendada para compatibilizar a orientação dada na “Carta Jurídica de San Juan”, elaborada por ocasião do II Congresso Continental de Direito Cooperativo, ocorrido em Porto Rico, e reafirmada na Resolução pertinente do XI Congresso Brasileiro, de Cooperativismo e na Recomendação 127 da Organização Internacional do Trabalho – OIT.

Há alguns anos, vem-se tentando fazer uma revisão na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Com esse intuito, estão tramitando no Congresso Nacional diferentes propostas de uma nova lei cooperativista, várias delas geradas pela iniciativa de diferentes parlamentares. Entretanto, até o momento não logramos êxito em encontrar o ponto de convergência de todos os interesses que envolvem a matéria para que sejam aprovadas essas propostas de lei. Julgo, então, mais pertinente, que esse Projeto de lei que ora apresento tramite de maneira independente e não venha a ser pensado aos de mais em tramitação anterior, pois isso poderia retardar o seu trâmite normal e postergar ainda mais a implementação das urgentes medidas ali propostas. Ressalto que os dispositivos específicos sobre as cooperativas de trabalho ora apresentados por mim, nem nenhum outro, estão contemplados na Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

As normas contidas no presente projeto de lei estão agrupadas com base em três diretrizes:

a) definir claramente a natureza da relação jurídica civil entre a cooperativa e seus associados e a natureza da relação de trabalho entre esses associados, que a cooperativa representa coletivamente, e os tomadores dos serviços dela, a qual intermedia os contratos de trabalho, devendo garantir neles aos seus associados a preservação da autonomia de cada um em relação aos tomadores;

b) garantir decisivamente os já ratificados direitos fundamentais do trabalhador e a preservação da sua dignidade, conforme os conceitos do Direito Trabalhista já consagrados internacionalmente;

c) ampliar o regime de autogestão, que caracteriza todas as sociedades cooperativas, de forma que haja influência direta de todos na organização do trabalho, como principal meio de eliminar a condição de inferioridade do trabalhador cooperado na relação de trabalho estabelecida naquele tipo de sociedade.

Pondero, ainda, que essas diretrizes terão a finalidade de conciliar a necessidade de flexibilizar as relações de trabalho no país e a de proteger os trabalhadores dos que exploram excessivamente seu trabalho, e para possibilitar que a lei seja efetivamente o instrumento que permita às cooperativas de trabalho se consolidarem como alternativa de geração de trabalho e de renda, conforme já prevêm as "Diretrizes para Programas de Geração de Emprego e Renda", emanadas do Ministério do Trabalho.

Finalmente, quero ressaltar que a elaboração do texto deste Projeto de Lei foi precedida por um longo processo de debates e de negociações entre representantes do movimento cooperativista, liderado pela Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, de representantes de cooperativas de trabalho especificamente, com o Governo Federal, este por intermédio do Ministério do Trabalho e Emprego, e do Ministério da Previdência Social, bem como com representantes do Ministério Público do Trabalho, além de especialistas e estudiosos da matéria.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2001. – **Jonas Pinheiro.**

LEI Nº 5.764, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1971

Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências.

Art. 4º As cooperativas são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas a falência, constituídas para prestar serviços aos associados, distinguindo-se das demais sociedades pelas seguintes características:

I – adesão voluntária, com número ilimitado de associados, salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços;

II – variabilidade do capital social representado por quotas-partes;

III – limitação do número de quotas-partes do capital para cada associado, facultado, porém, o estabelecimento de critérios de proporcionalidade, se

assim for mais adequado para o cumprimento dos objetivos sociais;

IV – inaccessibilidade das quotas-partes do capital a terceiros, estranhos à sociedade;

V – singularidade de voto, podendo as cooperativas centrais, federações e confederações de cooperativas, com exceção das que exerçam atividade de crédito, optar pelo critério da proporcionalidade;

VI – quorum para o funcionamento e deliberação da Assembléia Geral baseado no número de associados e não no capital;

VII – retorno das sobras líquidas do exercício, proporcionalmente às operações realizadas pelo associado, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral;

VIII – indivisibilidade dos fundos de Reserva e de Assistência Técnica Educacional e Social;

IX – neutralidade política e indiscriminação religiosa, racial e social;

X – prestação de assistência aos associados, e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa;

XI – área de admissão de associados limitada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços.

CAPÍTULO V Dos Livros

Art. 22. A sociedade cooperativa deverá possuir os seguintes livros:

I – de Matrícula;

II – de Atas das Assembléias Gerais;

III – de Atas dos Órgãos de Administração;

IV – de Atas do Conselho Fiscal;

V – de presença dos Associados nas Assembléias Gerais;

VI – outros, fiscais e contábeis, obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas.

Art. 23. No Livro de Matrícula, os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

I – o nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do associado;

II – a data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;

III – a conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO VI Do Capital Social

Art. 24. O capital social será subdividido em quotas-partes, cujo valor unitário não poderá ser superior ao maior salário mínimo vigente no País.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes, salvo nas sociedades em que a subscrição deva ser diretamente proporcional ao movimento financeiro do cooperado ou ao quantitativo dos produtos a serem comercializados, beneficiados ou transformados, ou ainda, em relação à área cultivada ou ao número de plantas e animais em exploração.

§ 2º Não estão sujeitas ao limite estabelecido no parágrafo anterior as pessoas jurídicas de direito público que participem de cooperativas de eletrificação, irrigação e telecomunicações.

§ 3º É vedado às cooperativas distribuírem qualquer espécie de benefício às quotas-partes do capital ou estabelecer outras vantagens ou privilégios, financeiros ou não, em favor de quaisquer associados ou terceiros excetuando-se os juros até o máximo de 12% (doze por cento) ao ano que incidirão sobre a parte integralizada.

Art. 25. Para a formação do capital social poder-se-á estipular que o pagamento das quotas-partes seja realizado mediante prestações periódicas, independentemente de chamada, por meio de contribuições ou outra forma estabelecida a critério dos respectivos órgãos executivos federais.

Art. 26. A transferência de quotas-partes será averbada no Livro de Matrícula, mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do diretor que o estatuto designar.

Art. 27. A integralização das quotas-partes e o aumento do capital social poderão ser feitos com bens avaliados previamente e após homologação em Assembléia Geral ou mediante retenção de determinada porcentagem do valor do movimento financeiro de cada associado.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica às cooperativas de crédito, às agrícolas mistas com seção de crédito e às habitacionais.

§ 2º Nas sociedades cooperativas em que a subscrição de capital for diretamente proporcional ao movimento ou à expressão econômica de cada associado, o estatuto deverá prever sua revisão periódica para ajustamento às condições vigentes.

CAPÍTULO VII Dos Fundos

Art. 28. As cooperativas são obrigadas a constituir:

I – Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades, constituído com 10% (dez por cento), pelo menos, das sobras líquidas do exercício;

II – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos associados, seus familiares e, quando previsto nos estatutos, aos empregados da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), pelo menos, das sobras líquidas apuradas no exercício.

§ 1º Além dos previstos neste artigo, a Assembléia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

§ 2º Os serviços a serem atendidos pelo Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas e privadas.

CAPÍTULO VIII Dos Associados

Art. 29. O ingresso nas cooperativas é livre a todos que desejarem utilizar os serviços prestados pela sociedade, desde que adiram aos propósitos sociais e preencham as condições estabelecidas no estatuto, ressalvado o disposto no artigo 4º, item I, desta Lei.

§ 1º A admissão dos associados poderá ser restrita, a critério do órgão normativo respectivo, às pessoas que exerçam determinada atividade ou profissão, ou estejam vinculadas a determinada entidade.

§ 2º Poderão ingressar nas cooperativas de pesca e nas constituídas por produtores rurais ou extrativistas, as pessoas jurídicas que pratiquem as mesmas atividades econômicas das pessoas físicas associadas.

§ 3º Nas cooperativas de eletrificação, irrigação e telecomunicações, poderão ingressar as pessoas jurídicas que se localizem na respectiva área de operações.

§ 4º Não poderão ingressar no quadro das cooperativas os agentes de comércio e empresários que operem no mesmo campo econômico da sociedade.

Art. 30. À exceção das cooperativas de crédito e das agrícolas mistas com seção de crédito, a admissão de associados, que se efetive mediante aprovação de seu pedido de ingresso pelo órgão de administração,

tração, complementa-se com a subscrição das quotas-partes de capital social e sua assinatura no Livro de Matrícula.

CAPÍTULO XIII Da Fiscalização e Controle

Art. 92. A fiscalização e o controle das sociedades cooperativas, nos termos desta lei e dispositivos legais específicos, serão exercidos, de acordo com o objeto de funcionamento, da seguinte forma:

II – as de habitação pelo Banco Nacional de Habitação;

CAPÍTULO XVI Da Representação do Sistema Cooperativista

Art. 105. A representação do sistema cooperativista nacional cabe à Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, sociedade civil, com sede na Capital Federal, órgão técnico-consultivo do Governo, estruturada nos termos desta lei, sem finalidade lucrativa, competindo-lhe precipuamente:

- a) manter neutralidade política e indiscriminação racial, religiosa e social;
- b) integrar todos os ramos das atividades cooperativistas;
- c) manter registro de todas as sociedades cooperativas que, para todos os efeitos, integram a Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB;
- d) manter serviços de assistência geral ao sistema cooperativista, seja quanto à estrutura social, seja quanto aos métodos operacionais e orientação jurídica, mediante pareceres e recomendações, sujeitas, quando for o caso, à aprovação do Conselho Nacional de Cooperativismo – CNC;
- e) denunciar ao Conselho Nacional de Cooperativismo práticas nocivas ao desenvolvimento cooperativista;
- f) opinar nos processos que lhe sejam encaminhados pelo Conselho Nacional de Cooperativismo;
- g) dispor de setores consultivos especializados, de acordo com os ramos de cooperativismo;
- h) fixar a política da organização com base nas proposições emanadas de seus órgãos técnicos;
- i) exercer outras atividades inerentes à sua condição de órgão de representação e defesa do sistema cooperativista;

j) manter relações de integração com as entidades congêneres do exterior e suas cooperativas.

§ 1º A Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, será constituída de entidades, uma para cada Estado, Território e Distrito Federal, criadas com as mesmas características da organização nacional.

§ 2º As Assembléias Gerais do órgão central serão formadas pelos Representantes credenciados das filiadas, 1 (um) por entidade, admitindo-se proporcionalidade de voto.

§ 3º A proporcionalidade de voto, estabelecida no parágrafo anterior, ficará a critério da OCB, baseando-se no número de associados – pessoas físicas e as exceções previstas nesta lei – que compõem o quadro das cooperativas filiadas.

§ 4º A composição da Diretoria da Organização das Cooperativas Brasileiras – OCB, será estabelecida em seus estatutos sociais.

§ 5º Para o exercício de cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, as eleições se processarão por escrutínio secreto, permitida a reeleição para mais um mandato consecutivo.

Art. 107. As cooperativas são obrigadas, para seu funcionamento, a registrar-se na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores.

Parágrafo único. Por ocasião do registro, a cooperativa pagará 10% (dez por cento) do maior salário mínimo vigente, se a soma do respectivo capital integralizado e fundos não exceder de 250 (duzentos e cinquenta) salários mínimos, e 50% (cinquenta por cento) se aquele montante for superior.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo à última a Decisão Terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 69, DE 2001

Estabelece condições diferenciadas de empréstimos para pequenas e microempresas e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os bancos públicos federais deverão aplicar cinquenta por cento dos recursos ativos disponíveis para empréstimos, para financiamento de pequenas e microempresas, de acordo com regras a serem fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 1º Os financiamentos concedidos na forma deste artigo terão os encargos financeiros ajustados para não exceder o limite de doze por cento ao ano e redutores de até cinquenta por cento sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros, durante todo o prazo de vigência da operação, conforme deliberação do Conselho Monetário Nacional.

§ 2º Os contratos de financiamento de projetos de estruturação inicial de pequenas e microempresas, a que se refere o **caput**, ainda não beneficiados com crédito direcionado exclusivamente para essa categoria, serão realizados por bancos oficiais federais de acordo com diretrizes definidas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

§ 3º Os agentes financeiros apresentarão ao Conselho Monetário Nacional demonstrativos dos valores que vierem a ser imputados aos beneficiários desta lei.

Art. 2º O Banco Central do Brasil aferirá a exatidão dos valores que forem imputados aos empréstimos previstos nesta lei pelos bancos públicos federais, podendo, para tanto, solicitar a participação de outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Parágrafo único. Caso os montantes disponíveis para empréstimo às pequenas e às microempresas nos termos desta lei excedam a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, ficam os bancos públicos federais autorizados a dispor livremente de seus fundos para empréstimo.

Art. 3º As operações de crédito destinadas a investimentos em beneficiamento, processamento ou industrialização agrícola, quando o interessado enquadrar-se como beneficiário das linhas de financiamento voltadas para a agricultura familiar, conforme definição do Conselho Monetário Nacional, são passíveis de realizarem operações de crédito nos termos previstos nesta lei.

Art. 4º O Conselho Monetário Nacional poderá autorizar prorrogações e composições de dívidas decorrentes de operações de crédito, estabelecendo as condições a serem cumpridas para esse efeito.

Art. 5º Fica a União autorizada a aportar capital nos bancos públicos federais, de acordo com os limites estabelecidos no orçamento, sempre que o cumprimento desta lei exigir tal aporte a fim de manter a solidez de cada uma das instituições financeiras.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência pelo prazo de cinco anos.

Justificação

A recuperação do desenvolvimento econômico brasileiro passa, necessariamente, pelo fortalecimento do estímulo às pequenas e às microempresas. Não se pode destacar o imenso efeito multiplicador do emprego e da renda que o estímulo financeiro a estas empresas causa na economia como um todo.

Dentro desse contexto, a experiência exitosa do Governo Federal na realização de contratos de financiamento do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) deve servir como modelo para inspirar outras políticas governamentais.

O objetivo primordial do presente projeto de lei é criar mecanismos operacionais que obriguem as instituições públicas federais a investirem, de forma maciça, em linhas de financiamento às pequenas e microempresas.

Obviamente, tal programa deve vir a ser respaldado no orçamento público, a fim de permitir que tais instituições não sofram problemas de solvência. Além do mais, tal programa deve vir a ser limitado no tempo, tendo em vista tratar-se de um estímulo à recuperação econômica, enquanto não se estabelecerem condições autônomas de crescimento da economia.

É importante ressaltar que o Conselho Monetário Nacional será o responsável pela implementação desta política, portanto podendo zelar pela compatibilização da mesma com o equilíbrio macroeconômico do Brasil.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2001. – **Osmar Dias**, Senador.

(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, cabendo à última a decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 353, DE 1999

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 209, de 2001)
(Recurso nº 32, de 2000)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 353, de 1999, de auto-

ria do Senador Sérgio Machado e outros Srs. Senadores, que dispõe sobre o financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais e estabelece critérios objetivos de distribuição dos recursos no âmbito dos partidos, tendo

Parecer nº 1.176, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Álvaro Dias, favorável, com as Emendas nºs 1, 2 (na forma de subemenda), 3 a 5 e 9-CCJ, e pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1999, com o qual tramita em conjunto.

(Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Sociais sobre os projetos e a emenda de plenário e da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a emenda de plenário).

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Geraldo Melo, Relator designado na Comissão de Assuntos Econômicos para proferir parecer sobre os projetos e as emendas.

O SR. GERALDO MELO (Bloco/PSDB – RN. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, há poucos dias fui designado Relator de um projeto dessa importância e lamento informar à Casa que não me sinto em condições de proferir o parecer nesta sessão. Um dos itens a serem apreciados no projeto é a definição do limite de financiamento admitido pela Lei para cada uma das diferentes eleições que venham a se travar.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, entendo que, se a lei fixar um limite excessivamente alto, estará se criando uma situação inteiramente inaceitável; e se criar um limite considerado baixo, estará estimulando a classe política a complementar as necessidades financeiras em outras fontes.

Sr. Presidente, para se ter um padrão de comparação, dirigi ao Presidente do Tribunal Superior Eleitoral ofício, no dia 18 do corrente mês, poucos dias após a distribuição do processo a ser relatado por mim. Mas esse prazo é extremamente exíguo para que pudéssemos reclamar do TSE a falta de informação ao pedido que dirigi, pois, solicitei ao TSE informação sobre os dados que se encontram em poder da Justiça Eleitoral relativos às despesas efetivamente realizadas nas campanhas para Presidente da República, Deputados Federais e Senado-

res, Governadores e Deputados Estaduais, Prefeitos e Vereadores.

Trata-se, como se vê, de um pedido de informação muito amplo – e essa informação não me chegou.

Por maior que tenha sido o esforço – que eu quero consignar aqui – e o empenho da Consultoria do Senado em me dar as condições para que eu pudesse chegar a uma conclusão responsável, eu não me sinto em condições de relatar responsavelmente o processo.

Por essa razão, consulto V. Ex^a e a Casa sobre a possibilidade, apesar da urgência, de ser o processo retirado de pauta para que eu tenha tempo de completar as informações de que, infelizmente, não disponho. Ou, alternativamente, se V. Ex^a preferir, que seja designado outro relator **ad hoc**, caso alguns dos eminentes Senadores se sintam em condições de proferir o parecer.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra, pela ordem, ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, havia dois projetos tramitando conjuntamente na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Ambos tratavam do financiamento público. Um, de autoria do Senador Pedro Simon; outro, resultado da Comissão Especial de Reforma Política. Os dois projetos foram aprovados na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e vieram para o Plenário. E, durante o período regimental para apresentação de emendas, o Senador Paulo Hartung apresentou uma emenda, o que forçou a volta do projeto à Comissão. Depois da aprovação na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, foi aprovado um requerimento, se não me engano, do Senador Lúcio Alcântara ou do Senador Romero Jucá, para tramitação conjunta desses dois projetos com um projeto do Senador Eduardo Suplicy, que havia sido distribuído originariamente pela Mesa para a Comissão de Assuntos Econômicos e para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Como os projetos foram apensados, a Comissão de Assuntos Econômicos teria que dar o parecer sobre os projetos e sobre a emenda, e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania teria que dar o parecer apenas sobre a emenda. Aconte-

ce que o Senador Eduardo Suplicy retirou o seu projeto. Portanto, no meu entendimento, prevalece a tramitação original dos dois anteriores, ou seja, só na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania já deu o parecer sobre os projetos. Há uma emenda do Senador Paulo Hartung que precisa de parecer.

Portanto, o nosso entendimento é o de que, com a retirada do Projeto do Senador Eduardo Suplicy, não se precisa mais do parecer da Comissão de Assuntos Econômicos, cabendo ao Plenário apenas avaliar o parecer do Senador Álvaro Dias na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a emenda do Senador Paulo Hartung, e, posteriormente, o Plenário votar o projeto.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Senador José Eduardo Dutra, a observação de V. Ex^a é procedente. A Secretaria-Geral da Mesa informa que efetivamente o Senador Eduardo Suplicy retirou o seu projeto. Conseqüentemente, esse fato dispensa o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos. Resta, entretanto, uma emenda de plenário, de competência da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Indago do Senador Álvaro Dias se S. Ex^a se encontra em condições de relatar o projeto, considerando que o mesmo está em regime de urgência, ou se deseja o prazo de vinte e quatro horas que o Regimento estabelece.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR) – Sr. Presidente, consulto apenas o Senador Paulo Hartung, já que há uma manifestação da parte de S. Ex^a desejando retirar essa emenda. Agora, S. Ex^a chega ao plenário, consulto se retirará a emenda.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES) – Sr. Presidente, requeiro a retirada da emenda de minha autoria.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A Mesa aguarda o requerimento de V. Ex^a.

Estarão removidos, portanto, esses incidentes de natureza regimental.

A matéria está em discussão. (Pausa.)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Peço a V. Ex^a, Senador Roberto Requião, um tempo para, adotando o formalismo regimental, submeter à votação o requerimento de retirada de emenda do Senador Paulo Hartung.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 215, DE 2001

Requeiro, nos termos do art. 256, inciso I, do Regimento Interno, a retirada da Emenda nº 7-PLN, de minha autoria, oferecida ao Projeto de Lei nº 353/99.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2001. – **Paulo Hartung**.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Concedo a palavra, para discutir, ao Senador Roberto Requião, por dez minutos.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – A discussão desse projeto de financiamento público de campanha é extremamente importante. Particularmente, tenho profundas dúvidas quanto ao acerto dessas medidas.

A impressão que tenho, Senador Paulo Souto, é a de que estamos propondo uma espécie de sistema eleitoral das repúblicas missionárias dos guaranis, as repúblicas comunistas originalmente, em uma sociedade capitalista. Estamos estabelecendo um limite fechado de recursos para a campanha em todos os níveis – de vereador, de deputado estadual e federal, de prefeito, de governador, de senador e de presidente da república – em uma sociedade capitalista dominada por grandes corporações de comunicação.

Um determinado vereador que ficaria com uma pequena verba para a campanha eleitoral, porque ninguém imagina que daremos grandes verbas para serem gastas no processo eleitoral, não poderia, por exemplo, a partir de um determinado momento, pagar um jantar para quatro ou cinco companheiros de campanha porque estaria excedendo os limites estabelecidos pela lei e fiscalizados pelo tribunal. Mas a mídia poderia promover a quem quisesse.

Falamos aqui que é impossível receber auxílio até de publicidade. Há uma diferença básica entre publicidade e propaganda. Publicidade é dar a conhecer, de forma sistemática, uma tese ou uma idéia. Propaganda é a forma insistente de propagar resumos e **slogans** suportados em teses e idéias.

Essa medida restritiva vai dar à Justiça Eleitoral uma possibilidade absoluta de alvitre e de arbítrio, e jamais alguém poderá saber se estará ou não incorrendo em um crime eleitoral por ter tomado um táxi,

pintado um muro ou mandado imprimir um jornal de campanha.

Acredito que o financiamento público de campanha poderia ser tratado como uma espécie de enfermidade do processo, para garantir aos candidatos mais pobres um mínimo de recursos necessários para que participassem de um processo eleitoral. Por outro lado, a limitação absoluta aos recursos rateados entre todos os candidatos vai provocar uma confusão dez vezes maior do que a confusão eleitoral e a sucessão de condenações que levou o Congresso Nacional a votar a lei de anistia das multas eleitorais em função do arbítrio continuamente perpetrado pelos juízes singulares e pela diversidade absoluta dos julgamentos.

Não acredito que isso seja moderno, inovador; acredito que estamos votando uma legislação de pânico e, para conter excessos, estamos evitando definitivamente a participação. Estamos, mais uma vez, votando uma lei sem clara definição dos tipos delituosos, que viabilizarão os mais diversos julgados, por parte dos mais diversos juízes. Não acredito nesse processo da forma em que está votado; não acredito que ele seja possível dentro de uma sociedade capitalista, dominada por grupos fortes de comunicação.

Creio que é um equívoco, que pode parecer simpático aos ingênuos. Estamos evitando que o poder econômico participe do processo político. Quem pode evitar? Quem pode evitar que um Jornal Nacional de qualquer rede de televisão promova um determinado candidato – e promoverá –, enquanto outro candidato que não tenha o apoio das grandes redes de comunicação será punido por ter mandado fazer dois ou três mil panfletos, que seriam distribuídos nas esquinas?

Não me parece oportuna nem acertada, e penso que o Senado da República deveria refletir bastante sobre esse financiamento público, que, ou estabelece limites altíssimos de despesas, ferindo o Erário, ou estabelecerá limites austeros, que não serão cumpridos, mas que serão sempre uma vantagem clara para as pessoas que tenham acesso aos grupos econômicos e aos instrumentos institucionais de comunicação.

Acredito que deveríamos ir com mais calma. **Modus in rebus**, moderação na coisa, mais reflexão, para que não façamos mais uma grande confusão no sistema eleitoral, que levará, futuramente, o Senado Federal e o Congresso a votarem, como já votaram, uma lei de anistia, esta, sim, que acaba agredindo a opinião pública. Porque, ao lado dos absurdos dos juízes, exis-

tem também, na qualidade de beneficiários, todos os corruptos e corruptores do processo eleitoral.

Esse processo deveria ser contido e pensado com mais calma. Deveríamos ter simulações mais lógicas de quantias e de possibilidades de funcionamento.

Encaminho em sentido contrário à aprovação desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A matéria continua em discussão.

Não havendo quem peça a palavra para discutir, encerro a discussão.

Passa-se à votação do Projeto de Lei do Senado nº 353, de 1999, ressalvadas as emendas e a subemenda.

Em votação.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, para encaminhar a votação, por cinco minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Que pena que o Senador Roberto Requião pensa assim. Logo o Senador Requião, que é um homem de fé, um homem de luta, um homem que, muitas vezes, como D. Quixote, luta contra tantos erros que existem neste País.

Estamos aqui apresentando um projeto – e tenho a honra de ter sido o primeiro a apresentá-lo – que, ao longo do tempo, tem sido discutido. Na Comissão, vários projetos se unificaram a ele, que visa exatamente a tomarmos uma decisão, meu amigo Requião, que significa estancar o processo de corrupção na história deste País.

É difícil? É difícil, mas na Alemanha está acontecendo. O problema é aceitarmos essa tese de que vamos ter no futuro eleições verdadeiras. Eleições que terão um tempo determinado de duração, dois meses por exemplo; em que os espaços na televisão serão gratuitos, diminuindo-se 80% dos gastos que os partidos políticos têm hoje na campanha eleitoral; em que, realmente, todos os candidatos terão verbas iguais para fazer a sua campanha.

Por isso mesmo, a toda ação compete uma reação, Senador Requião. É evidente que nós, agindo assim, não temos verba nem dinheiro para buscar uma resposta à presença do Jornal Nacional. Os jornais, as empresas de televisão terão que reduzir a sua participação e atuar, respeitando as várias candidaturas. Não será como até aqui: uma estação de te-

levisão faz a propaganda e a nota, já esperando recolher dinheiro por parte do outro. É evidente que devemos ter o nosso candidato a Presidente da República; cada partido tem o seu. A televisão e os jornais brasileiros terão que ter um comportamento que mereça respeito por parte da sociedade. Se não fizermos isso, Sr. Presidente, se não houver candidatos que tenham igualdade de condições de disputar e que não vão buscar dinheiro particular, nem empreiteira, nem em banco, nem o PT se salvará, porque entra o dinheiro, que se mistura. E vamos ver que, na origem de toda CPI, na origem de toda a corrupção está a campanha eleitoral. O Collor foi cassado, não por outro fato, mas pela campanha eleitoral, quando o PC ia buscar o dinheiro, prometendo pagar depois. Os Anões do Orçamento foram cassados porque as empreiteiras davam-lhes o dinheiro para as campanhas eleitorais em troca de verbas no orçamento, posteriormente. Toda a corrupção no Brasil inicia-se na campanha eleitoral, o resto vem depois. O Prefeito, coitadinho, está lá, luta, quer ser candidato, elege-se. Depois de eleito, vêm os coordenadores da campanha e dizem: "Tem tanto para o fulano, ficamos encarregados de dar o lixo para ele; tem tanto para o beltrano, ficamos encarregados de dar não sei o que para ele".

Aqui, estamos tomando uma iniciativa. Nós, os Parlamentares, estamos iniciando um processo em que queremos terminar com a corrupção. Queremos uma eleição limpa, transparente, séria, aberta, em que a Justiça Eleitoral não seja esta mentira cretina que é hoje. Deixa-se o partido político botar quanto quer, um, dois, três, dez milhões, para um candidato a Deputado poder sê-lo, e a Justiça Eleitoral não tem condições de fiscalizar. Então, é um faz-de-conta de que fiscaliza e atua.

Se for aprovado este projeto, assino, respondo, garanto que está iniciado o momento de terminar a corrupção no Brasil; está iniciado o momento da ética neste País; está iniciado o momento, começando pela classe política, em que vamos ter novos rumos para a sociedade brasileira. É difícil? É. Temos que vencer barreiras? Temos. É complicado? É. Mas tem-se que iniciar. Sr. Presidente, É melhor iniciar, sim, do que deixar o mar da corrupção, porque não há o que fazer.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao Senador Álvaro Dias, pelo prazo de cinco minutos.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^as e Srs. Senadores, a forma de se arre-

cadarem recursos para manutenção das campanhas eleitorais é tema discutido nas democracias representativas do mundo, em que a disputa eleitoral é essencial.

No Brasil, com a Comissão temporária, na legislatura passada, encarregada de apresentar um projeto de reforma política, esse tema foi intensamente debatido. Ouviram-se lideranças partidárias e especialistas em legislação eleitoral, audiências públicas foram convocadas, e culminou-se com a apresentação desta proposta, inicialmente em nome daquela Comissão, e, com o final daquela legislatura, com a sua reapresentação por intermédio do Senador Sérgio Machado.

Como Relator, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, participei também, nesta legislatura, desses debates.

Indiscutivelmente, os meios de comunicação do mundo são constantemente abarrotados pelos escândalos que envolvem partidos políticos, políticos de modo geral e seus patrocinadores, em função de ações nas campanhas eleitorais. Tem razão o Senador Pedro Simon, autor também de projeto idêntico: quase todos os escândalos de corrupção na administração pública têm origem na campanha eleitoral. Os patrocinadores, que não são tão generosos assim – evidentemente, há exceções à regra –, bancam campanhas eleitorais e passam a exigir depois, quando do exercício do mandato executivo, a retribuição em função do benefício concedido no período eleitoral.

Certamente, se investigarmos boa parte das denúncias por improbidade administrativa, chegaremos à causa primeira, que foi a campanha eleitoral. Não acredito que esse projeto venha a acabar com a corrupção. Ele não é milagreiro, para colocar um fim na corrupção eleitoral e, muito menos, na corrupção da administração pública. Mas, sem dúvida, inibirá a corrupção, será um dique de contenção desse processo de corrupção derramado durante a campanha eleitoral.

Certamente, este projeto, que tramitará também na Câmara dos Deputados, merecerá daquela Casa atenção e, quem sabe, propostas para aperfeiçoá-lo. Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, seria oportuno que ele pudesse ser aprovado e vigorasse já na próxima campanha eleitoral.

As questões aqui suscitadas pelo Senador Roberto Requião são do presente; provavelmente, não serão eliminadas com este projeto, mas existem. Este projeto por si só é uma solução parcial, não resolve todos os problemas do processo eleitoral, deve estar

inserido numa proposta de reforma do modelo político deste País.

O Senado tem avançado. Vários itens da reforma política passaram por esta Casa. Vários projetos foram aqui aprovados e encontram-se em tramitação na Câmara dos Deputados. Este é mais um componente, mais um item desse conjunto de propostas que visam a dotar o País de um modelo político compatível com a nossa realidade.

Certamente, se há uma grande descrença nacional em relação às instituições públicas, aos partidos políticos, aos políticos de modo geral, se essa descrença campeia solta, especialmente no seio da juventude brasileira, as razões são inúmeras, os escândalos de corrupção, sem dúvida, impactam fortemente, provocando desesperança, desencanto e indignação, mas certamente o modelo político superado, que já deveria ter sido sepultado há muito tempo, é das causas centrais do desgaste vivido hoje pela instituição política no Brasil. Estamos longe de chegar a um novo modelo, mas esse é mais um passo, é sem dúvida um passo importante, e certamente os contribuintes estarão imaginando o que perderão com esse projeto. A primeira reação é a de rejeição a esse tipo de proposta. Afinal, o contribuinte brasileiro já é tão explorado por um sistema tributário injusto e ele vê mais uma vez o braço longo do Poder Público estendido para apanhar minguados recursos no seu bolso. Mas, certamente, se houver elucidação, se se explicar convenientemente à população brasileira as razões desse projeto e as suas consequências, certamente ela o apoiará, certamente ela concluirá que haverá uma grande economia para o Erário, que os impostos pagos com sacrifício pela população serão mais preservados com a redução do impacto da corrupção na Administração Pública, por consequência da eliminação de um dos instrumentos dela, instrumento esse que é exatamente o financiamento privado das campanhas eleitorais.

Não discorremos, ainda, sobre a ampliação das oportunidades porque, certamente, pessoas talentosas se afastam da política, deixam de oferecer sua contribuição preciosa ao processo político, pelo desestímulo das campanhas eleitorais encarecidas sobretudo pelo abuso do poder econômico. Um dos objetivos centrais dessa proposta é reduzir exatamente o impacto do poder econômico que desequilibra a disputa eleitoral e promove distorções incriveis no processo eleitoral, permitindo a eleição de quem deveria, muitas vezes, ser derrotado.

Por isso, Sr. Presidente, é claro, nosso voto e o nosso apoio é pela aprovação desse projeto.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Hartung, por 5 minutos.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vou falar em meu nome e aproveitar para falar em nome do PPS, fazendo o encaminhamento do nosso partido.

Ultimamente, inúmeros projetos tratando da chamada reforma política têm entrado na agenda e no debate desta Casa. Alguns projetos têm embutido um claro objetivo de congelar as atuais maiorias existentes na vida política de nosso País. Esses projetos não têm o nosso apoio. Muitas vezes, até de forma solitária, na figura do Senador Roberto Freire, o PPS tem levantado a sua voz contra esses projetos. Queremos a reforma política, mas a reforma política democrática e não para colocar mata-burro na possibilidade da emergência do novo na política brasileira. E, mais do que nunca, é importante abrir as portas e as janelas para que possa entrar o novo nas casas legislativas do nosso País, nas prefeituras municipais, nos governos estaduais, enfim, em todos os espaços da nossa representação pública.

Mas, em relação a este projeto, quero, em meu nome e em nome do PPS, dizer do nosso apoio, parabenizando o Senador Sérgio Machado, como autor do projeto que é, por que esse projeto remana ou tra direção, na direção da igualdade de oportunidades entre candidatos ricos e pobres, tanto que recentemente li, em alguns jornais do nosso País, que o medo da aprovação deste projeto era colocar recursos nas mãos do PT, argumento, evidentemente que em **off**, de uma liderança política de um grande partido do nosso País.

Então, isso deixa muito claro a necessidade de mudarmos o sistema de financiamento das campanhas eleitorais. Penso que é um grosseiro cinismo acreditar que o contribuinte vai pagar mais com a instituição do financiamento público de campanha. Todas as CPIs existentes no nosso País já provaram, de forma muito clara, que o sistema, da forma como funciona, aí, sim, é um enorme prejuízo para o cidadão que paga os seus impostos, enfim, para todos nós.

Quero, por último dizer, Sr. Presidente, que não temos a ilusão de que esse projeto resolve o problema definitivamente – essa ilusão não existe. Mas na vida aprendemos que quem quer o ótimo não constrói o bom. Não é o ótimo. Esse sistema já foi testado em

outros países. Não evitou a corrupção nas eleições, mas deu espaço à emergência de novas lideranças políticas e para que os candidatos tivessem o mínimo necessário para praticarem aquilo que chamei de igualdade de oportunidades, pelo menos no piso – não sei se no teto –, no mínimo para que tenham um papel para divulgar as suas idéias e propostas, no mínimo para inserir nos programas de televisão de horário eleitoral gratuito a sua imagem e suas idéias.

Sei que esse projeto incomoda, mas esse sim é um projeto importante. Espero a sua aprovação e concordo com o Senador Roberto Requião ao dizer que não é perfeito; se pudéssemos construir uma engenharia perfeita em relação a este caso seria o ideal. Mas é um avanço. Uns podem achar um pequeno avanço, outros médio, como eu, mas é um avanço, e é por isso que eu e o meu Partido vamos votar a favor desse projeto.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, pelo prazo de cinco minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, ao lado do Senador Sérgio Machado e dos demais integrantes da Comissão Especial, lutei intensamente no sentido da aprovação de uma matéria que concedesse financiamento público de campanha. Estou falando em nome da liderança do Senador Ademir Andrade. A posição do nosso Partido é favorável ao projeto, sabendo de antemão que ele precisa sofrer algum aperfeiçoamento na Câmara dos Deputados. É um passo largo e decisivo no sentido não de acabar, porque não temos esperanças de que vamos acabar tão cedo com a corrupção, mas que vamos reduzir substancialmente os índices de corrupção durante o período eleitoral, vamos sim. Particularmente, estou na esperança de que a Câmara dos Deputados vai se debruçar ainda mais sobre esta matéria, vai estudá-la mais detidamente e certamente apresentará novas sugestões, visando a sua melhoria, ao seu aperfeiçoamento, a fim de que o projeto de lei atenda aos objetivos a que se propõe.

Por exemplo, poderia apontar uma imperfeição que considero fundamental e que não está sendo apontada nesta discussão. Sabemos que os partidos políticos dispõem hoje de um instrumento de arrecadação de recursos proporcionado pela Lei nº 9.096, de 1995, que dispõe sobre os partidos políticos, regu-

lamenta os artigos 17 e 14, inciso V, da Constituição Federal, instituindo o Fundo Especial de Assistência Financeira dos Partidos Políticos, o fundo partidário.

Hoje, os partidos políticos já dispõem de recursos para o seu funcionamento. Mensalmente todos os partidos políticos recebem – e isso é regulamentado pelo Tribunal Superior Eleitoral – recursos públicos para a sua administração e o funcionamento de suas agremiações.

Ao lado disso o projeto, que ora estamos a discutir, no seu art. 3º estabelece que nas eleições estaduais e federais os diretórios nacionais dos partidos políticos reservarão 30% dos recursos para a sua administração direta e distribuirão 70% restantes aos diretórios regionais.

Sr. Presidente, veja que o partido político está ganhando dos dois lados e subtraindo recursos dos futuros candidatos. Está ganhando pela lei que criou o fundo partidário e está ganhando por esta lei de financiamento público de campanha. O que quer um diretório com 30% dos recursos que deveriam ser destinados à campanha política? 30%. Eu apresentei uma emenda na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, reduzindo para 10%, e a nossa emenda infelizmente foi rejeitada, o que considero, a meu ver, uma imperfeição muito grande, enorme, para um projeto que se propõe a resolver o problema da corrupção eleitoral no Brasil.

Por outro lado, nas eleições municipais, Sr. Presidente e já estou concluindo segundo o art. 4º do projeto, os partidos reservarão 10% dos recursos para sua administração. E vão distribuir, então, 90% aos diretórios municipais.

Para que os diretórios estaduais, Sr. Presidente? Ainda querem retirar das eleições municipais 10% dos recursos públicos que serão destinados ao financiamento público de campanha. Além disso, existe o perigo, Sr. Presidente, de um determinado presidente de diretório, não gostando de um candidato do seu Partido de um determinado Estado, pegar esses 30%, esse dinheiro que ele dispõe em caixa do financiamento público de campanha, e dizer que um determinado candidato terá um mínimo de recursos enquanto outro, da sua preferência, terá muito mais.

Estamos colocando nas mãos dos diretórios nacionais e regionais dos Partidos políticos recursos que não pertencem a eles, mas que se direcionam, que têm o objetivo de assegurar a igualdade nas eleições, a igualdade nas disputas, a concorrência entre os diversos candidatos de forma, não digo igualitária, porque não teremos igualitária, mas pelo menos, Sr.

Presidente, os candidatos terão um mínimo para suprir as suas campanhas de recursos eleitorais e financiamento público.

Portanto, Sr. Presidente, apesar dessas imperfeições que aponte na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania protestando contra este poder imenso que estamos dando aos diretórios nacionais e regionais, apesar de tudo isso, na esperança de que a Câmara dos Deputados melhore o projeto depois ele volte para cá, o PSB vota favorável. É a recomendação que o nosso partido faz, por que é um grande passo para que amanhã tenhamos, com este projeto não, mas tenho certeza de que ele vai ser aperfeiçoado de acordo com a realidade proposta pelo Senador Geraldo Melo, que requisitou informações preciosas do Tribunal Superior Eleitoral. Haveremos, assim, de encontrar o caminho que o povo brasileiro deseja de uma eleição honesta, de uma eleição límpida em que a transparência seja o ponto principal na realização dos nossos objetivos políticos.

Sr. Presidente, ao terminar eu não poderia deixar de reconhecer o trabalho valioso que foi desempenhado pela Comissão Especial da qual fez parte o Senador Sérgio Machado e esperar que a Câmara dos Deputados dê o devido aperfeiçoamento a esta matéria tão importante para o futuro político do nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (Bloco/PSDB – MT. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de afirmar que estamos votando hoje aquilo que considero o coração e o pulmão da reforma política. Não haverá reforma política se não houver financiamento público de campanha. O financiamento, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, já é público. O financiamento da forma que ocorre hoje obriga depois a benefícios serem concedidos pelas máquinas públicas. O financiamento, mesmo aquele registrado na prestação de contas na Justiça Eleitoral, sempre tem uma parcela de contrapartida, porque o capital só chega próximo de uma renda de capital. O financiamento público de campanha é uma necessidade inadiável da política brasileira para que tenhamos pessoas, que, no modelo atual, não teriam condições de disputar a eleição e com o novo modelo terão condições de participar da luta política.

Quero cumprimentar aqui o Líder do meu Partido, Senador Sérgio Machado, pois, desde que aqui

cheguei, percebi em S.Exa. o idealismo não só de realizar a reforma política e a questão da fidelidade partidária, como, também, lutar pela questão do financiamento público de campanha.

Gostaria de fazer apenas uma observação. Deixei de apresentar emenda a esse projeto para que pudessemos tratá-lo com celeridade, mas penso que ele precisa de um pequeno aperfeiçoamento, que é a inabilitação definitiva do CGC das empresas e do RG dos empresários, evitando, dessa forma, que, mesmo depois da aprovação do financiamento público de campanha, continuem colaborando para a campanha eleitoral, para o caixa dois ou para outro tipo de contribuição não declarada. Será fundamental que a Câmara dos Deputados faça o adendo da inabilitação definitiva da empresa e do empresário, porque, assim, eles terão uma punição exemplar e rigorosa, de forma a fazer valer o princípio do financiamento público de campanha.

Tenho convicção de que o financiamento público de campanha retirará os políticos das páginas policiais, devolverá dignidade à política brasileira, proporcionando, assim, que as oportunidades sejam iguais ou pelo menos parecidas para todos aqueles que buscarão a disputa eleitoral.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra, pelo prazo de cinco minutos.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não tenho nenhuma ilusão de que a aprovação deste projeto, caso venha a se tornar em lei da forma como está saindo do Senado, venha a estabelecer uma igualdade absoluta entre os concorrentes em uma eleição. Todos sabemos que vivemos numa sociedade capitalista, como disse o Senador Roberto Requião, só que este projeto visa a diminuir as desigualdades entre os diversos competidores numa eleição, porque democracia pressupõe um mínimo de igualdade de direitos e de capacidade de competir, de se apresentarem para o eleitorado de uma forma minimamente competitiva.

O projeto, sem dúvida alguma, tem vários problemas, e alguns dos levantados pelo Senador Antonio Carlos Valadares são procedentes. Eu, particularmente, preferiria que esta lei não entrasse em tantos detalhes com relação à distribuição entre diretórios regionais, nacionais, municipais. Se queremos fortalecer os partidos, garantir autonomia para eles, entendendo que essa deveria ser uma questão de econo-

mia interna de cada partido. Cada partido distribuiria os recursos de acordo e da forma que ele entender como mais democráticos, de acordo com os estatutos do partido, com os regimentos do partido. Eu, particularmente, preferiria que a lei não entrasse nesse grau de detalhe. Porém, ao mesmo tempo, é preciso registrar que a Comissão de Reforma Política do Senado foi instalada em 1995, tendo produzido um relatório que foi aprovado em 1998. Todos os membros desta Comissão entendiam que, de uma forma ou de outra, a questão do financiamento público de campanha era a base para se estabelecer um mínimo de igualdade de competição.

Alguns dizem que será difícil fiscalizar. Acredito que ocorrerá exatamente o contrário. Hoje, todos nós sabemos que a prestação de contas dos partidos e dos candidatos é uma obra de ficção, porque os tribunais não têm como estabelecer tal fiscalização. A partir do momento em que o contribuinte e a população, de um modo geral, tiverem conhecimento de que as campanhas eleitorais são feitas com o dinheiro público, a própria sociedade civil desenvolverá mecanismos e instrumentos para estabelecer a sua fiscalização. Portanto, antes de se começar a eleição, passará a ser de conhecimento público o volume de recursos que cada partido e cada candidato têm para a sua eleição, ficando muito mais fácil constatar os chamados sinais exteriores de riqueza, o que poderá possibilitar o cancelamento do registro de candidaturas ainda durante o próprio processo eleitoral. Todos nós sabemos que estabelecer o cancelamento ou a cassação de mandato de um Parlamentar, que tenha cometido abuso de poder econômico durante as eleições, é infinitamente difícil.

Por isso, Sr. Presidente, sem qualquer ilusão de que isso venha a ser uma panaceia para todos os problemas da nossa democracia, mas considerando um tremendo avanço em relação à situação atual e que, com certeza, a Câmara dos Deputados estabelecerá modificações, já que lá existe um projeto tramitando que propõe um financiamento misto público e privado para as eleições. Acredito que, depois desse debate na Câmara dos Deputados e do seu retorno ao Senado, possamos apreciar as emendas que a Câmara apresentará e, assim, aprovar um projeto que venha melhorar sensivelmente as condições da nossa democracia.

Portanto, o nosso voto é favorável.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente, também desejo registrar a oportunidade de votar um projeto desse significado, cumprimentando o seu autor, Senador Sérgio Machado.

Realmente, neste País, há que se buscarem formas a fim de que os fatos ocorram, diminuindo as distâncias que o dinheiro impõe. Sabemos hoje que os distanciamentos dos que têm daqueles que não têm são muito grandes e acentuam-se a cada momento que passa porque vivemos num país capitalista com políticas excludentes, que desempregam e dificultam a vida do agricultor no campo, do pequeno e médio empresário.

Desse modo, existe o grande divisor, que infelizmente é a questão econômica. Quando se trata de eleger representantes para uma Câmara de Vereadores, para o Congresso Nacional, para uma Prefeitura e mesmo para a Presidência deste País, devemos aperfeiçoar o processo. Acredito que o autor e esta Casa têm esta visão: em primeiro lugar, pode aperfeiçoar-se o projeto; em segundo lugar, o projeto, por si só, no momento em que estabelecer um financiamento público, um recurso destinado aos Partidos, chegando aos candidatos de uma forma mais democrática, resolverá os problemas que estamos vivendo a cada eleição que passa, que é o poder econômico, interferindo, exigindo e definindo resultados, contrariando, muitas vezes, o desejo e o sentimento do eleitor. De certa forma, o desejo é violado por uma maciça propaganda de ações – que sabemos – praticadas de forma enganosas e criminosas.

Então, a discussão, lógico, tem que ser aprofundada. A discussão numa eleição, seja para o cargo que for, tem que ser priorizada; não se pode deixar valer a aparência, o maior número de propaganda, a ostentação a que muitas vezes assistimos.

Nas últimas eleições para Governos de Estado e para a própria Presidência da República, constatamos que a força do dinheiro pesou muito. Vimos campanhas que sempre ocorreram num nível de discussão ideológica, programática, como também vimos campanhas adquirindo uma conotação, em determinados momentos, semelhante à própria ostentação capitalista dos Estados Unidos em termos de cor, de gente na rua, de bandeiras, com toda aquela gente sendo paga, apesar de muitos dizerem que não. Mas sabemos que são pagos, sim. Então se estabelece uma diferença entre quem vem com propósitos, com programas e quem engana pela aparência do "já ga-

nhou", da possibilidade de poder econômico. Enfim, sobrepõe-se aos resultados democráticos que deveriam ser colocados em primeiro lugar.

Entendemos que o projeto vem em boa hora, mas temos que aprofundar exatamente a questão democrática da escolha dos representantes. O que entendemos é que a democracia deve fortalecer-se na postura de compromisso de quem se candidata e dos eleitores.

Parece-me que cada vez mais a responsabilidade do voto assume essa conotação e transcende aqueles que se candidatam com os mais diferentes interesses, puros ou impuros, porque o eleitor está vendo a responsabilidade de quem chega ao Congresso Nacional, a um Parlamento, a uma Câmara de Vereadores e o que deve ser levado em consideração. A aparência econômica é algo que devemos demonstrar dentro desse processo democrático que todos defendemos.

Por isso queremos dizer que admitimos algumas considerações de que o projeto precisa ser aperfeiçoado, mas o importante é que está posta a discussão e começa a desencadear-se uma mudança de mentalidade e de ação, concedendo maior igualdade àqueles que desejam representar o povo.

Cumprimentos ao autor.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Com a palavra o Senador Roberto Requião, para encaminhar a votação. S. Ex^a dispõe de cinco minutos.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ouvi pronunciamentos extremamente bem intencionados, que me fazem lembrar o velho idealismo hegeliano, colocado em sua forma verdadeira por Marx e Engels. O idealismo criticado por Marx e Engels era a tentativa de uma conformação da realidade a um modelo intelectual, a um modelo sonhado. Estamos propondo o impossível. Se não, vejamos: por que não estabelecer uma legislação que garanta um limite mínimo de recursos para a participação dos candidatos que não têm suporte do poder econômico, mas que estabeleça um limite máximo de despesa, de qualquer origem no processo eleitoral?

Fui candidato ao Governo do Paraná. Gastei R\$481 mil; meus adversários gastaram R\$66 milhões. Perdi a eleição por muito pouco, mas perdi. Se houvesse um valor razoável de limite máximo, estaríamos dirigindo toda a fiscalização nesse sentido. Mas um valor razoável. Porque o valor impossível, o valor idealista jamais será cumprido. Ao contrário do

que pretende a boa vontade dos idealistas que defendem o projeto, estão, na verdade, institucionalizando a corrupção eleitoral, porque oficializam o caixa oficial e transformam em oficial também o caixa dois, em que as contribuições sequer serão contabilizadas.

Atualmente, as contribuições dos empresários, pelo menos as feitas e aceitas de boa-fé, fazem parte da declaração de cada candidato, em relação às suas despesas, ao Tribunal Eleitoral. Na fórmula pretendida, em que todas as contribuições são proibidas, teremos, necessariamente, um caixa dois, pois o empresário que resolver financiar determinado candidato não poderá, mesmo querendo, oficializar a declaração de sua contribuição.

Isso me lembra, Sr. Presidente, o idealismo da "Lei Seca" nos Estados Unidos, que, em determinado momento, resolveu proibir todo e qualquer consumo de bebida alcoólica, contra todo um processo cultural de costumes de ingestão do velho **bourbon**, uísque de milho americano. A proibição ensejou a organização das quadrilhas, que deram suporte à máfia americana. Quando os Estados Unidos abriram os olhos e a "Lei Seca" foi revogada, as máfias estavam organizadas. E, não podendo mais dar segurança e vender álcool, passaram a integrar todo um processo de organização criminal, vendendo segurança a pequenas empresas, traficando outras drogas e, fundamentalmente, se organizando na sociedade e penetrando o Judiciário e o Legislativo, uma organização que não foi superada até hoje.

Mas isso não foi só nos Estados Unidos. Uma lei parecida com esta, que tenta conformar a realidade a um modelo ideal e impraticável, foi também implantada por Gorbachev, na Rússia. A "Lei Seca" russa, que deu origem à máfia russa na distribuição e produção de bebida e, posteriormente, à organização dos **rackets**, que vendiam seguro, como organização mafiosa americana, no assalto a bancos e na criminalidade organizada, de que a Rússia até hoje não se livrou.

Nós estamos propondo uma incongruência. Estamos fazendo apressadamente. Estamos levantando a bandeira da moralidade e estamos implantando a imoralidade e criando o caixa dois paralelo e inconfessável. Tão fácil seria estabelecermos tetos fiscalizáveis, razoáveis, não baixos demais, nunca altíssimos, como os que existem hoje, porque o valor das campanhas está liberado, e recursos mínimos, para que os candidatos sem o patrocínio das grandes empresas e sem recursos pessoais pudessem participar do processo.

Talvez a minha intervenção fique até antipática para os colegas Senadores que defenderam a idéia, mas, perdoem-me, este projeto é um projeto idealista, incongruente e terá como efeito exatamente o contrário da moralização pretendida. É o projeto da oficialização da corrupção do processo eleitoral no País.

Durante o discurso do Sr. Roberto Requião, o Sr. Jader Barbalho, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente.

Durante o discurso do Sr. Roberto Requião, o Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jader Barbalho, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Casildo Maldaner, pelo prazo de cinco minutos.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, até pode ter razão o nobre companheiro, Senador Requião. Mas acontece que precisamos ter um início. Hoje, no Brasil, não há identidade, não há equidade neste campo.

O eminente Senador Requião chamou de "enfermaria". Acho que precisamos ter a "enfermaria". Precisamos começar com um fundo de campanha, ter um intróito, porque há uma discriminação muito grande. O que precisamos fazer prevalecer? Hoje, é a tese das idéias. Como está colocado, os partidos ou os candidatos que não têm dinheiro, não conseguem, não há expectativa, de acordo com as pesquisas, de lá chegar. Não conseguem nem arrecadar recursos. Porque onde não há perspectiva de chegada, ninguém investe. Aí é aquele corre-corre e o debate das idéias não existe.

Se houver um patamar mínimo, uma base, em que todos os partidos recebam uma importância para poderem iniciar um debate com a Nação, com os eleitores, levar as idéias, condições mínimas de infra-estrutura para que apareçam as idéias, os conteúdos em campanha, e não as maquiagens muitas vezes feitas com recursos, com dinheiro – e aí o que prevalece é a propaganda da mercadoria, não o conteúdo, as idéias. Precisamos levar o Brasil a isso.

Creio que, com essa proposta, estamos iniciando a tese. Todos vão, em igualdade de condições, em nível nacional, estadual ou municipal, debater suas teses. Assim, o eleitor terá condições de analisar o

conteúdo, a parte substantiva da questão e não os adornos que são, por vezes, fabricados com recursos. Para iniciar, Sr. Presidente, a proposta é válida. Teremos condições de enfrentar a situação com despreocupação, com a prestação de contas, é claro. Depois, será possível, talvez, estabelecer a contribuição até um certo limite. Mas a base, a "enfermaria", como diz o Senador Roberto Requião, é necessária. Temos que aprovar a legislação para começar, de uma vez por todas, a ter condições de igualdade entre os Partidos e para fazer com que as idéias passem a figurar em primeiro plano no debate nacional.

É a posição que esposo, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Lauro Campos, por cinco minutos.

O SR. LAURO CAMPOS (Sem partido – DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como está não pode ficar. Não se trata de idealismo, mas do óbvio. Minha experiência na atividade parlamentar – que não é muito longa e à qual cheguei pela eleição – ensina-me que, como já foi dito aqui, o fulcro, o início da corrupção se encontra no processo eleitoral, pelo menos um dos fundamentos dessa fortíssima corrupção política brasileira.

Não concordo com essa idéia de que não podemos fazer uma lei que tente melhorar um pouco a situação porque essa legislação não será capaz de, na prática, ter uma atuação redentora, corretiva, moralizante. Se fosse assim, esse mesmo argumento poderia ser ampliado a praticamente tudo, a todas as leis que fazemos aqui.

O que sei da minha experiência é que muitos cidadãos inteligentes, honestos, capazes de trazer a sua contribuição não chegam a galgar nem a Câmara de Vereadores, muito menos conseguem ser deputados estaduais ou federais, por falta absoluta de recursos. Seidisso! Comecei minha campanha eleitoral com duas cornetas emprestadas, eu e Chico Vigilante, na rodoviária.

Desse modo, tenho certeza de que sou uma exceção raríssima. E fui ficando triste à medida que os votos foram se transformando em mercadorias caríssimas cada vez estão mais sofisticadas essas mercadorias eleitorais e bombas monetárias eram lançadas por esses monopólios do poder econômico sobre o eleitorado. Pequenos partidos pobres de trabalhadores, com muito sacrifício, conseguiam distribuir, por exemplo, imitando os grandes, 500 camisas; enquan-

to isso, alguns aqui em Brasília, que constitui um eleitorado pequeno, distribuíam 2 milhões de camisetas.

Para resumir, Srs. Senadores, quando sempre lutei para que não recebêssemos nada de nenhum empresário, banqueiro ou empreiteira sempre lutei por isso, vi, com tristeza, o capital penetrar também no Partido dos Trabalhadores. E, uma vez que ele penetra, é como uma nódoa que não pode ser retirada, uma vez que aqueles que recebem auxílio da Odebrecht, das grandes empreiteiras, dos banqueiros, obviamente ficam inibidos, impossibilitados de, por exemplo, fiscalizar as obras dadas pelo Governo a essas empreiteiras, porque, se elas forem fiscalizadas, se forem apenadas, obviamente, na próxima eleição, não darão nenhum centavo àqueles que abriram processo ou inquérito contra elas e acabaram apenando esses grandes fornecedores de recursos monetários para as campanhas.

Sr. Presidente, para terminar, quero dizer que, uma vez iniciado o processo da corrupção, ele perdura pelas eleições futuras, não pára nunca. E o que acontece com um governo, ainda que com bons propósitos éticos, morais e de exação da coisa pública? Não pode abrir, não tem coragem de abrir inquéritos, investigar e apenar esses que realizamos grandes investimentos eleitorais. Portanto, no plano individual, se eles dão, obviamente querem receber. E um deputado, um senador, um representante do povo já entra com o seu mandato comprometido, com os seus votos predeterminados, vendidos de antemão. O seu mandato fica inquinado desde o princípio com esse vício, com essa nódoa que jamais poderá ser retirada.

Diante do exposto, voto a favor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sebastião Rocha, por cinco minutos.

O SR. SEBASTIÃO ROCHA (Bloco/PDT AP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, meu voto é favorável a este projeto, porém não o vejo como uma panacéia. Muito pelo contrário, entendo-o como remédio paliativo para uma patologia crônica, que corrói sistematicamente o processo eleitoral brasileiro.

A corrupção no processo eleitoral no nosso País, e diria até no mundo, certamente não será sanada com o financiamento público de campanha. Seria ilusão e ingenuidade admitir isso. Por outro lado, também não se pode pensar que é este projeto que vai gerar e intensificar a corrupção no processo eleitoral, na política nacional, conforme apregoa o meu eminente colega Senador Roberto Requião.

Esse processo é crônico, está instalado e será mantido, sim. O financiamento público de campanha pode, em parte, coibir a corrupção, mas não acredito que possa intensificar o já tão deplorável estado em que se encontra o processo eleitoral brasileiro, em geral movido por acordos espúrios, conchavos e interesses preponderantemente econômicos. É a máquina administrativa que tritura a consciência do eleitor, perverte a vontade do cidadão e faz prevalecer o subconsciente na hora de votar sobre o consciente, que seria a lógica.

Este projeto, sobretudo, permite, sim, o melhor equilíbrio das forças políticas representativas do povo no Parlamento nacional. Eu e o Senador Gilvam Borges, que fomos eleitos pelo Amapá em 1994, disputamos a eleição contra dois representantes da elite econômica nacional. E vencemos o pleito com um volume de recursos muito inferior àquele aplicado pelos nossos adversários.

É lógico que o financiamento público de campanha permitirá, pelo menos, que pessoas representativas dos menos favorecidos possam mais facilmente alcançar a condição de representantes também no Parlamento nacional. É nisso que acredito, como também creio no aprimoramento de todos os procedimentos emanados da prática política, sobretudo aquela que prevalece no Congresso Nacional. É por isso que apoio e defendo o financiamento público de campanha.

De fato, Sr. Presidente, não posso de forma nenhuma admitir que, por um passe de mágica, por um decreto, por uma lei no Congresso Nacional, erradique-se, de uma vez por todas, a corrupção dentro das eleições. Mas certamente se pode aprimorar isso, e o Senado dá uma grande contribuição com este projeto que votaremos a seguir, sobre prazo de filiação partidária, relativo à reforma política que o Brasil tanto precisa.

Então, este é mais um projeto, que, juntado a outros, como por exemplo o projeto da lista partidária, que dá prioridade à opção pelo Partido, pela idéia, e não pelo embate corporativo e mais personalizado.

A partir daí, este projeto pode contribuir para o aprimoramento da legislação nacional e da prática política do nosso País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Saturnino, pelo prazo de cinco minutos.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Senador Antonio

Carlos Valadares já se manifestou pelo Partido Socialista Brasileiro em termos que correspondem ao nosso pensamento. Entretanto, é oportuno dizer uma breve palavra, por que este é um assunto que me preocupa, há bastante tempo, e aos socialistas em geral, muito profundamente.

O Senador Lauro Campos, no seu encaminhamento, disse muito bem algo óbvio, mas que, no fundo, traz uma grande sabedoria: "como está não pode ficar". A verdade é que a influência do poder econômico nas eleições constitui a maior ameaça à democracia, ao sistema democrático, ao processo democrático, tanto no nosso País como em qualquer país que permita o financiamento com recursos privados, institucionalizando uma representação que é, antes de tudo, de natureza econômica. S. Ex^a disse muito bem, e confirmo a sua assertiva de que há muito cidadão brasileiro interessado na política, na vida pública do País e que gostaria de ser candidato e que deixa de sê-lo porque não dispõe do mínimo de recurso para enfrentar os custos de uma campanha, que se elevam a cada eleição.

Sr. Presidente, este projeto deve ser saudado como algo que vai reduzir a influência do poder econômico. Absolutamente, sabemos que não vai extingui-la completamente, mas é preciso dar um primeiro passo e aperfeiçoar, em função dos resultados que se vai obtendo com a aplicação do novo sistema.

O Senador Roberto Requião tem muita razão o que diz, no que alega. Entretanto, à medida que tivermos um financiamento público, vai se produzir uma certa homogeneização dos gastos de campanha. As campanhas serão balizadas razoavelmente por um gasto que vai corresponder ao financiamento público; e aquelas campanhas que exorbitarem substancialmente desse padrão ficarão visíveis aos Partidos competidores, ao Ministério Público, aos cidadãos em geral. Serão, então, passíveis de denúncias e de apurações, para que haja a impugnação, aquelas candidaturas cujos custos exorbitarem esse padrão médio que será dado pelo financiamento público.

Reconhecendo que há, evidentemente, muitos espaços para melhorar a legislação, este primeiro passo é importante, e não podemos retardá-lo. Temos de tomar essa decisão agora, para que entre em vigor na próxima eleição e para que tenhamos uma experiência que possibilite o seu aperfeiçoamento futuro.

Esta é uma tese do Partido Socialista. Votamos a favor deste projeto e o saudamos por significar, pelo menos, um passo importante para reduzir a influência do poder econômico nas eleições, o que hoje constitui

a maior ameaça ao regime democrático em nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador José Fogaça, pelo prazo de cinco minutos.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por onde passou este projeto, houve quase uma espécie de acordo para não atrapalharmos a sua tramitação, deixando-o seguir, e o plenário seria o local apropriado para o debate. Quero, então, debater o projeto.

Há vários aspectos que precisam ser levantados. Um deles diz respeito à questão orçamentária. Segundo cálculo que se pode superficialmente fazer, o custo poderia atingir R\$800 milhões; esse custo, para ser inserido na Lei Orçamentária, deve ter a iniciativa do Presidente da República. Ou a lei que propõe esse novo gasto governamental precisa dizer quais são os outros gastos que serão cortados, sob pena de caracterizar uma impropriedade, uma injuridicidade e até uma inconstitucionalidade. Este é o ponto número um.

Questão número dois: o projeto diz que caberá aos diretórios nacionais dividir o dinheiro, dividir os recursos. Ora, pode haver uma concentração de poder que leve a que somente as candidaturas majoritárias – e normalmente, apenas o candidato a Governador – fiquem com os recursos. Em que condição ficarão os candidatos a Deputado Federal ou Estadual, que poderão ser, em cada Partido, 60, 70 ou 80 nomes, às vezes até 120 no mes? Subdividi da essa quantia para os Deputados Federais e Estaduais de cada Partido, quanto caberá a cada um? Não se sabe, porque não se sabe quantos candidatos cada Partido terá – isso depende das convenções.

Agora, se por outro lado apenas o candidato a Governador reter para si todos os recursos que cabem ao diretório estadual e deixar à míngua os candidatos a Deputado, estaremos condenando os candidatos a Senador, a Deputado Federal e a Deputado Estadual a serem ilegais, porque a lei proíbe que se gaste do próprio bolso. Ora, se alguém tomar um táxi para ir ao comitê da campanha eleitoral estará gastando do próprio bolso. Se os recursos não vierem do diretório estadual, o candidato a Deputado se vê obrigado a gastar do próprio bolso ou, eventualmente, a recorrer a um apoio financeiro de terceiros, ilegal, isso o condena à ilegalidade? Isso o condena à marginalidade? Portanto, o projeto não é bom.

Em terceiro lugar, quero dizer que concordo também com o Senador Roberto Requião quanto à questão do caixa dois, ele não elimina o caixa dois. Alguém pode dizer: "Bom, do ponto de vista legal, então, podemos de fato dizer que isso sempre existirá e que nunca deixará de existir". Recordo que, recentemente, se revelou o conjunto de apoios que a Confederação Brasileira de Futebol, CBF, deu a vários Deputados. Pode-se discordar de que a Confederação Brasileira de Futebol tenha apoiado Deputados Federais, mas de uma coisa se sabe: aquilo ficou transparente, e a CPI demonstrou isso. Aquilo ficou claro. E até para conferir, quando um determinado Deputado de um Partido no Rio de Janeiro não declarou nas suas contas que havia recebido esse recurso, até isso pôde ser conferido. Quando, nessas novas condições, através do caixa dois, isso não poderia ser conferido.

Sr. Presidente, também sou favorável ao financiamento público, mas este projeto não é bom. Este não é bom, e acho que poderíamos adiar esta votação e examinar os diversos projetos existentes — o Senador Pedro Simon tem um e há outros —, dos quais poderíamos produzir um substitutivo atendendo a esses detalhes, porque, senão, estaremos abandonando os Deputados Federais à sorte e à orientação estabelecida pelo Diretório Nacional, muitas vezes, pelo controle que tem em cima das verbas, os chamados Diretórios Estaduais.

Se alguém não for amigo do presidente do Diretório Estadual, vai morrer à mingua na campanha eleitoral, principalmente Deputados que, às vezes, têm clara dissidência. Então, não há sequer o direito de dissidência, porque aí não recebe recursos e é obrigado a praticar o ilícito, que é tirar dinheiro do seu próprio bolso para pagar as suas contas de campanha. Isso se tornará ilícito. Isso se tornará ilegal.

O que peço não é a rejeição do projeto; é o adiamento da sua votação. Ainda temos até o dia 1º de outubro para votar esta matéria, por que votá-la hoje exatamente? Essa é uma questão ainda em aberto. Há outros projetos e podemos discutir a questão. Creio que debater não é, neste momento, danoso para a idéia em si, que pode ser melhor aproveitada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) — Concedo a palavra ao Senador Arlindo Porto, pelo prazo de cinco minutos.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB — MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as}. Senadoras, Srs. Senadores, quero

ratificar a posição que já manifestei em outra oportunidade, quando este assunto aqui foi discutido. O assunto já foi bastante debatido, mas, como a votação não é nominal, eu queria deixar explicitada a minha posição.

Sou contra porque não trabalho com a ilusão de que apenas essa atitude estará moralizando as campanhas. Recordo-me de que, quando foi oficializada a doação para as campanhas, quando se criaram os bônus, o objetivo era o mesmo: que se eliminassem as doações de caixa 2; no entanto, lamentavelmente, isso continua em todas as campanhas por todo este nosso Brasil.

Entendo que devemos discutir um pouco mais, encontrar algumas outras alternativas. Mas o Brasil vive uma escassez enorme de recursos e não seria neste o momento que iríamos iludir a nós mesmos, ou iludir grande parte da sociedade, desviando recursos da população, dinheiro público, para apenas contribuir como parte das campanhas que serão realizadas.

Não trabalho com essa ilusão, por isso, a minha posição é contrária.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) — Concedo a palavra ao Senador Amir Lando pelo tempo de cinco minutos.

O SR. AMIR LANDO (PMDB — RO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, tenho que saudar este momento do Senado brasileiro.

Tenho convicção formada de longa data sobre o financiamento público de campanha e volto a um momento crucial da vida brasileira, dramático até, quando das minhas investigações da CPI do PC, no relatório final, de diquei um capítulo às causas que geraram o Esquema PC, e, dentre elas, o financiamento de campanhas, que naquela época, inclusive, era proibido, como bem situou aqui o Senador José Fogaça.

Naquele momento, o que se verificava era que todo mecanismo, que todo processo de corrupção se assentava numa motivação: o financiamento das campanhas eleitorais, os fundos de campanha, as caixinhas de campanha, enfim, o recrutamento de recursos de uma triangulação criminoso — obra pública, empresário, autoridade pública e candidato.

Nesse processo, sugeríamos nós, inclusive buscando apoio em propostas que já tramitavam, sanear o processo eleitoral, para que a liberdade e, sobretudo, a isonomia fossem possíveis, já que aqueles que receberam — via dos esquemas de corrupção ou via dos recursos privados ilícitos, mas que conseguiram engordar as campanhas eleitorais nababescas, gran-

diosas, com recursos que, no momento seguinte, sempre foi o Erário quem pagou —, os favores antecipados, sobretudo os eleitos, por certo procederam pagamentos exorbitantes **a posteriori**, já no uso dos cargos públicos.

Sr. Presidente, este projeto, esta proposta, no passado, havia eu apresentado à Nação, e, infelizmente, dormitou desde 1992. Mas, felizmente, houve o tirocínio do Congresso, sobretudo do Senado. Aqui quero destacar a autoria e o trabalho do relator, que deram ao País a possibilidade de se fazer, daqui para a frente, com o financiamento público, em primeiro lugar, barateando o custo ao Erário das campanhas, porque será muito mais barato financiar diretamente do que na triangulação criminoso, que a corrupção afunda sempre 10, 15 vezes mais do que os recursos que serão destinados via financiamento público.

Por isso, Sr. Presidente, vamos saudar este projeto como o momento de combate à corrupção, de combate à corrupção eleitoral e, sobretudo, de dar higidez à vontade popular, porque, em igualdade de condições, todos poderão concorrer, para dar ao povo brasileiro a possibilidade da representação legítima, da representação digna, sem suspeita; da representação que corresponde à vontade e à soberania popular.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) — Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade, pelo tempo de cinco minutos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB — PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos num momento importante da vida pública brasileira. Quem de nós poderia imaginar, tempos atrás, que estaríamos votando hoje um projeto de financiamento público de campanha eleitoral?

Entendo que há muitas críticas sobre a questão. Vão dizer: Ora, mas o povo vai gastar dinheiro para uma eleição? Então, apresento um pouco das contas.

Prevê-se um custo de R\$7,00 por eleitor. Considerando que o Brasil tem mais ou menos 110 milhões de eleitores, a R\$7,00 em cada eleição, gastaríamos o equivalente a R\$770 milhões. Ora, se levarmos em conta que o Governo brasileiro gasta R\$8 bilhões com o pagamento de juros da dívida pública interna brasileira, a quantia de R\$770 milhões significa menos de 10% do que se gasta ao mês com a dívida pública. Em outras palavras, o eleitor brasileiro tem que compreender que o Brasil gastaria em uma eleição — que só se dá a cada dois anos — apenas o valor que o

Governo gasta em dois dias e meio com o pagamento dos juros do serviço da dívida interna pública brasileira. Portanto, é um gasto absolutamente insignificante.

Agora, é preciso compreender também qual é a razão disso. A razão objetiva é fazer com que os segmentos empresariais, os latifundiários, os banqueiros, as corporações multinacionais financiem seus candidatos. Eleitos os seus candidatos com o dinheiro de suas campanhas, esses parlamentares — governadores, prefeitos, vereadores — seriam seus empregados, seus agentes, seus representantes e não do povo que o elegeu, mas, efetivamente, seriam funcionários daqueles que financiaram suas campanhas.

Em qualquer país desenvolvido do mundo, a campanha pública é fundamental. Ainda penso que o dinheiro proposto na lei é muito pouco. São os aspectos positivos da matéria. Somo à minha posição o que disse o Senador José Fogaça. Creio que deveríamos analisar mais profundamente e que poderemos ter a oportunidade porque o projeto ainda irá à Câmara dos Deputados e, com certeza, será emendado, podendo voltar ao Senado. Dessa forma, teremos oportunidade para ter um processo de discussão mais ampla.

Parece-me um pouco injusto que o dinheiro seja distribuído na proporção da representação de cada Partido no Congresso Nacional. Ora, Partidos como o PMDB ou o PFL teriam uma quantidade de dinheiro infinitamente maior do que o PT, o PSB ou o PDT. Haveria um nível de desigualdade muito grande. Quem sabe, Senador Sérgio Machado, pudéssemos aplicar à questão a fórmula de divisão do tempo na propaganda eleitoral, ou seja, haverá um mínimo para cada partido. A partir daí, o restante seria proporcional à representação no Congresso Nacional. Caso contrário, serão R\$7,00 de um eleitor para um candidato do PFL ou do PMDB e, talvez, R\$0,10 para um candidato do PSB, do PT ou do PDT.

A situação precisa ser melhor analisada, aperfeiçoada, entre inúmeras outras questões que aqui foram levantadas. É o diretório que vai comandar, cada partido terá sua norma, estabelecerá sua regra de distribuição do dinheiro, se é o Governador, o Deputado Estadual, o Deputado Federal ou o Senador que irá recebê-lo. Não sei se podemos acreditar que os partidos farão isso com justiça e igualdade, porque esse ponto não estamos impondo na lei; o critério de cada um é que vai definir essa questão. Há temas questionáveis e que precisam ser aperfeiçoados, embora não entre em questão a importância do Fundo de Financiamento de Campanha.

Sr. Presidente, o meu partido, o Partido Socialista Brasileiro, entende com muitas restrições esse projeto, vota favoravelmente na expectativa de que possamos aprofundar a sua discussão, esperando que a Câmara o aperfeiçoe e, regressando ao Senado, possamos aperfeiçoá-lo mais ainda. Mas o Congresso Nacional já dá um grande passo na busca de uma eleição mais justa e de uma representação mais realista do povo brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Gilberto Mestrinho, por cinco minutos.

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s Senadores, estamos discutindo um projeto que é objeto de questionamento pela sua praticidade. Estive fazendo cálculos com representantes de vários Estados e chegamos à conclusão de que um Estado como Tocantins, por exemplo, que tem 600 mil eleitores, receberia por esse projeto R\$4.200 milhões em números redondos, e uma média, em eleição, de 300 a 400 candidatos a Deputados Estadual, Federal, Senador e Governador. Com isso, seriam exatos R\$10.000,00 para cada candidato.

Lá no Amapá – fiz os cálculos, Senador Gilvam Borges –, dariam pouco mais de R\$7.000,00 para cada candidato. No Amazonas, seriam R\$6.800,00 reais.

Assim, nesse caso, os Senadores José Fogaça e Roberto Requião têm razão. O projeto é bom, a intenção é boa. Se conseguíssemos encontrar uma fórmula que estabelecesse tetos mais iguais para o financiamento da campanha – porque são profundamente desiguais mesmo assim –, seria ótimo. Mas a verdade é que ele não atende ao objetivo maiúsculo de sua concepção.

A idéia é muito boa, o objetivo é extraordinário, mas não há praticidade alguma. Não vai dar dinheiro para ninguém ou vai dar dinheiro apenas para dois ou três em cada Partido, e os outros serão todos criminosos. Todos os outros vão responder na Justiça eleitoral por gastar o dinheiro não permitido na lei.

Sr. Presidente, em nome do PMDB, pediria a retirada de pauta do projeto para uma melhor análise, inclusive para se verificar a questão da lei orçamentária, uma vez que ele prevê uma despesa mas não estabelece a fonte de cobertura da despesa. Esta é outra realidade.

Então, Sr. Presidente, diante desses argumentos, pediria, em nome do PMDB, a retirada de pauta do projeto para um melhor exame.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Luiz Otávio, pelo prazo de cinco minutos.

O SR. LUIZ OTÁVIO (Sem Partido – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s Senadores, desde 1995, o Senador Pedro Simon, por meio de um projeto de emenda constitucional, já não só se preocupava como também apresentava uma solução para o financiamento das campanhas públicas.

E, hoje, o Senador Sérgio Machado traz novamente este assunto tão importante para a pauta desta sessão do Senado. Este assunto foi bastante discutido aqui, mas creio que poderemos examiná-lo numa outra sessão, uma vez que seguirá para a Câmara dos Deputados. Caso sofra alteração naquela Casa, retornará ao Senado para nova apreciação.

O art. 24 do referido projeto estabelece que "é vedado a partido e candidato receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie proveniente de pessoa física ou jurídica." Fica, pois, bem clara a intenção do Senador Sérgio Machado ao propor a matéria, dando atenção a esta causa, e principalmente a do Relator, que teve a capacidade de realmente relatar o projeto de forma extremamente objetiva, mas usando a sua experiência, o seu conhecimento para, de fato, convencer a todos os membros desta Casa.

Portanto, sou favorável à proposição e tenho certeza de que teremos o ensejo de detectar na prática alguns problemas e de que não só o Tribunal Superior Eleitoral, mas também o Tribunal de Contas da União poderão acompanhar de perto e até auditar as contas das campanhas eleitorais.

Considero fundamental que todos os Partidos, independentemente de dimensão, tenham a oportunidade de iniciar e concluir um processo eleitoral da melhor maneira possível.

Evidentemente, como não podemos ser perfeitos, não faremos uma lei que sairá daqui perfeita e acabada, que estará, pois, suscetível a alterações, o que poderá, ao longo do tempo, ser corrigido.

Logo, sou favorável ao projeto, mas acredito que os argumentos defendidos pela maioria dos Senadores no tocante ao adiamento da matéria também poderão ser levados em consideração. Muito obrigado, Sr. Presidente.

OSR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Leomar Quintanilha, pelo tempo de cinco minutos.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (Bloco/PPB – TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o tema é deveras palpitante. Podemos observar que ambos os eminentes Senadores se manifestaram a respeito. Eu próprio participei de exaustivas discussões, juntamente com o Senador Sérgio Machado, autor do projeto, que realizou estudos aprofundados sobre a matéria. É possível que o projeto não tenha conseguido esgotar por si só as diversas alternativas para os financiamentos de campanha, mas seguramente aponta como um avanço, um caminho seguro, que é o da equidade, da igualdade e da condição entre os concorrentes.

O projeto deixa muito claro, Sr. Presidente, que quem tem dinheiro não se interessa por ele, quem tem dinheiro não quer igualdade de condições em uma concorrência dessa natureza. Portanto, entendo oportuno o projeto. Se eventualmente e futuramente sugestões ocorrerem a fim de aprimorá-lo, muito bem! Mas devemos louvar o trabalho exaustivo e primordial do nobre Senador Sérgio Machado.

Muito obrigado. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao nobre Senador Sérgio Machado, autor do projeto, para encaminhar, como último orador inscrito antes de as Lideranças orientarem o voto.

O SR. SÉRGIO MACHADO (Bloco/PSDB – CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estamos discutindo nesta tarde mais um item da pauta de reforma política. O Senado já aprovou a proibição de coligação; o Senado já aprovou a cláusula de desempenho e o Senado já aprovou a questão da lista aberta e fechada.

É claro que este projeto não é o ideal, mas há um pensamento que diz: "Quando me analiso, envergonho-me; quando me comparo, orgulho-me." Quando analisamos o atual modelo de financiamento de campanha no Brasil, todos temos de nos envergonhar da maneira artificial como ele é feito e da falta de equidade que ele possui. Chegamos a um ponto em que ninguém mais quer doar recursos oficialmente para qualquer campanha. Se uma empresa contribui oficialmente para um candidato, depois, qualquer pleito, por mais justo que seja, não poderá ser atendido, porque isso passa a ser um privilégio ou um benefício.

Essa lei, claramente, não é feita para resolver as questões das pessoas aéticas; ela é feita para dar condições às pessoas éticas de disputarem eleições livres do poder econômico. Ela foi criada para dar igualdade de condições entre os Partidos. Ela faz parte de uma nova filosofia, que está no bojo dessa reforma, para o fortalecimento dos Partidos e para dar à cidadania maior participação.

Basta vermos a forma e os valores de financiamento nas últimas campanhas, para percebermos claramente que existem maneiras subterrâneas de se financiarem campanhas no Brasil, e não há alternativas para disputar campanha fora disso. Temos que ter coragem de assumir.

É claro que este projeto não é perfeito, nem definitivo; ele precisa ser aprimorado. Mas deixar como está, somente com alguns tendo acesso fácil aos recursos de campanha – e esses querem a manutenção disso –, não devemos aceitar; não devemos partir por esse caminho. Devemos buscar um aperfeiçoamento; devemos buscar uma mudança para evitar todos esses escândalos que existem, não só no Brasil, com o financiamento de campanha, mas também na Alemanha, Estados Unidos, França, Japão e Brasil.

O financiamento de campanha é a porta aberta, é o caminho pelo qual favores são concedidos posteriormente. Este projeto vem dar equidade e condição a cada candidato para concorrer. Com o valor que cada Partido vai receber dá para fazer não uma campanha de comprar votos, mas uma campanha levando a sua mensagem à rua, fazendo a sua propaganda e comícios.

Discordo, nesse ponto, do meu querido Senador Fogaça: o projeto supõe que se usarão os recursos previstos na Lei nº 9.096, que nos anos de campanha serão R\$7,00 por voto, e o orçamento vai contemplar esse recurso já vindo por parte do Governo Federal. E quem vai definir a questão de distribuição de recursos dos partidos em cada Estado é o Diretório nacional, ou vindo de todos os Estados. Não será o privilégio de um Diretório ou de uma Executiva de Partido. Será o Diretório nacional do Partido que definirá o critério de distribuição dos recursos. Claro que podemos e devemos aperfeiçoá-lo, mas, com certeza, continuar como está significa manter a farsa existente, e isso não pode e não deve prosseguir. Temos de avançar em busca de um novo modelo.

Este assunto está sendo discutido aqui desde 1995, e muito já se discutiu durante esse período, mas agora precisamos avançar e votar. Precisamos tirá-lo do Senado e levá-lo para a Câmara, onde tam-

bém será discutido. O projeto voltará para o Senado, quando o aperfeiçoaremos ainda mais. No entanto, não podemos simplesmente fechar os olhos e deixar como está, porque, dessa forma, estaremos indo pelo pior caminho, colocando sob suspeita qualquer homem de bem que estiver disputando uma campanha.

Quando analisamos as prestações de conta e os valores que têm sido apresentados como prestação de conta, dá-se a qualquer brasileiro o direito de suspeitar como essas campanhas foram realizadas. E com esse processo, daremos condições às pessoas de concorrerem, já que estamos pensando toda uma mudança. Estamos falando em lista aberta e em lista fechada; estamos falando em um sistema diferente em que o Partido será fortalecido. É essa a nova mudança, é esse o novo caminho que precisamos aperfeiçoar. Não é possível que este projeto, que está aqui desde 1995 – e é um projeto que afeta todos os Partidos –, não tenha sido discutido e que nem tenham sido apresentadas soluções ou alternativas. Já que aqui, no Senado, durante todo esse período, não apresentamos tais mecanismos, devemos agora avançar no seu estudo e mandá-lo para a Câmara, a fim de que possamos estimular e ampliar a sua discussão, além de corrigi-lo. Quando voltar ao Senado, daremos a contribuição necessária para podermos aperfeiçoá-lo.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. SÉRGIO MACHADO (Bloco/PSDB – CE) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Senador Sérgio Machado, primeiramente, cumprimento-o.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Chamo a atenção dos ilustres Senadores Sérgio Machado e Eduardo Suplicy da impossibilidade regimental do aparte no encaminhamento da votação. V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy, poderá falar, se o desejar, encaminhando.

O Sr. Eduardo Suplicy (Bloco/PT – SP) – Falarei em seguida, Sr. Presidente.

O SR. SÉRGIO MACHADO (Bloco/PSDB – CE) – Então, faço um apelo ao Senador Gilberto Mestrinho. Vamos avançar com este projeto, votá-lo e deixar a Câmara dos Deputados ampliá-lo, já que ele está tramitando aqui desde 1995. Vamos pensar que, quando ele retornar a esta Casa, teremos condição de aperfeiçoá-lo.

Mas é necessário que, na próxima eleição, em 2002, demos um novo momento ao País, com tantas mudanças já empreendidas, com um sistema de fi-

nanciamento de campanha diferente do que aí está, uma vez que esse – ninguém tem dúvida – está totalmente errado, pois não permite igualdade nem avanço; o modelo atual é condenado. Vamos dar oportunidade a que se crie um novo modelo. Espero, ainda, que, na eleição de 2002, não geremos aprioristicamente dúvidas sobre o financiamento das campanhas.

Este é um projeto que permite equidade e avanço. Faço, então, um apelo a todos os Srs. Senadores a fim de que o aprovemos. Este projeto tramita nesta Casa desde 1995. Vamos deixar que ele avance para a Câmara dos Deputados e, quando voltar, faremos mais aperfeiçoamentos de modo a termos um financiamento de campanha. Espero que cada um de nós possa andar de cabeça erguida e que as prestações de contas que existem nas campanhas no Brasil não sejam esse faz-de-conta que ocorre hoje em sua grande maioria.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy, pelo prazo de cinco minutos.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Jader Barbalho, Sr^{as} e Srs. Senadores, Senadora Heloísa Helena em especial – falo “Senadora Heloísa Helena em especial” porque foi uma das pessoas que, dentro da Banca do Partido dos Trabalhadores, juntamente com o Senador José Eduardo Dutra e o Senador Tião Viana fizeram recomendações para que eu tomasse uma decisão diferente daquela que resolvi tomar: ser candidato à Presidência da República pelo PT. Quero dizer aqui hoje que falo sobre este assunto como pré-candidato à Presidência da República, inclusive para assumir compromissos relativamente à forma de financiamento da campanha à sucessão presidencial.

Senador Sérgio Machado, considera da maior importância a aprovação do financiamento público de campanha. Ontem, o Senador José Eduardo Dutra fez um apelo a mim para que retirasse o projeto de lei de minha autoria que modificava parte da forma de destinação dos recursos. Então, resolvi atender ao seu apelo, justamente para não atrapalhar em nada a tramitação do projeto, cujo Relator é V. Ex^a. Primeiro, quero cumprimentá-lo pelo esforço que tem realizado nesses últimos dois anos à frente da Comissão Especial da Reforma Política. Acompanhei V. Ex^a neste assunto; V. Ex^a formou convicção e se empenhou sobremaneira para que chegássemos ao ponto de hoje, de votação, para assegurar que a forma de financiamento das

campanhas políticas se torne pública e não haja mais o abuso do poder econômico, especialmente na forma de financiamento por parte das pessoas jurídicas, as empresas, mas também nas outras formas.

O procedimento constitui um avanço no aperfeiçoamento da democracia. A proposta que eu havia formulado é que haveria da parte dos próprios eleitores a possibilidade de, previamente, dizer para qual partido iriam aqueles sete reais a que cada eleitor terá direito.

A proposta baseia-se numa reflexão e sugestão dos professores Bruce Ackerman e Anne Allstott, autores do livro *The Stakeholder Society*, que são propugnadores do direito a que todos os eleitores nos Estados Unidos recebam, no ano de eleição, um cheque que poderia ser destinado ao partido que bem desejasse.

Pareceu uma idéia bem interessante e a reformulei, de tal maneira a dizer que cada eleitor terá a possibilidade, em uma consulta prévia antes das eleições, de dizer que a sua parte em dinheiro será destinada a esse ou aquele partido e será uma escolha do eleitor. Portanto, o recurso público passaria antes por um critério – digamos que fosse um ano antes da eleição –, que seria estabelecido pelo próprio eleitor, para definir para onde iriam os recursos. Considero um avanço a proposta de V. Ex^a, Senador Sérgio Machado.

Retirei, por meio de requerimento, o projeto de lei para que possa ser reapresentado mais tarde, já na linha do aperfeiçoamento, depois que o presente projeto seja apreciado pela Câmara dos Deputados.

Quero assumir aqui o compromisso de, primeiro, empenhar-me para que o financiamento público de campanha seja regra para a eleição de 2002. Se não ocorrer isso, o meu compromisso é o de sempre utilizar todo e qualquer recurso que seja perfeitamente contabilizado, transparente, e minimizando qualquer contribuição que não seja nesses termos, se não for ainda adotado o recurso público, mas que nunca haja qualquer abuso de contribuição por qualquer contribuinte, individualmente, de qualquer natureza que seja.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Está encerrado o encaminhamento de votação.

Em votação o Projeto de Lei do Senado 353, de 1999, ressalvadas as emendas e a subemenda.

Os Srs. Líderes poderão orientar as suas Bancadas.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, a orientação à Bancada do PMDB é exatamente pela aprovação do projeto. Entendo que, definitivamente, precisamos estancar a promiscuidade da iniciativa privada com financiamento público de

campanha, de modo a garantir a transparência que se deseja. E apenas chegaremos perto disso se aprovarmos o financiamento público de campanha.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, o PFL votará favoravelmente ao projeto.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, o Bloco vota favoravelmente ao projeto.

O SR. SÉRGIO MACHADO (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, o PSDB vota favoravelmente.

Sr. Presidente, se V. Ex^a me permite, quero dizer que não desejo me retirar da política como Hubert Humphrey, Vice-Presidente dos Estados Unidos, com este pensamento:

O financiamento de uma campanha é uma maldição. É a mais nojenta, indigna e debilitante experiência da vida de um político. Fede, repugna. Eu não tenho palavras para dizer quanto odeio isso. Tive que interromper o esforço de fazer uma campanha decente e honrada para ir a reuniões e dizer: senhoras e senhores, eu estou desesperado. Vocês precisam ajudar-me... E você vê no meio dessas pessoas gente que você não gostaria de ver. Dos vinte e cinco que aparecem, quatro vão contribuir. E muito provavelmente um deles estará metido em confusão e é alguém de quem você não deveria receber uma contribuição.

Por isso, Sr. Presidente, encaminho a favor da aprovação para não ter de, ao sair da política, repetir um pensamento como esse.

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM) – Sr. Presidente, a observação que fiz não foi contra o projeto, que em si possui intenções muito boas e é louvável. O que ele não tem é praticidade, repito. Todavia, atendemos ao apelo do nobre Líder do PSDB, embora saibamos que no momento, da forma como se apresenta, o projeto não resolve problema algum. Ao contrário, vai trazer problemas sérios na próxima eleição. Mas como haverá a votação na Câmara, o PMDB encaminha o voto "sim".

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES) – Sr. Presidente, o PPS vota a favor do projeto.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ) – Sr. Presidente, o PSB vota a favor do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em votação o projeto, ressalvadas as emendas e a subemenda.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação das Emendas nºs 1, 3, 4, 5 e 6, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com parecer favorável.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

Votação da Emenda nº 2-CCJ, na forma da subemenda.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Votação das Emendas nºs 7, 8 e 10, de parecer contrário.

A Presidência esclarece que a Emenda nº 7, que está sendo votada, foi apresentada perante a Co-

missão de Constituição, Justiça e Cidadania. A emenda que o Senador Paulo Hartung retirou foi apresentada perante o Plenário.

Desejo esclarecer às Lideranças que o voto "sim" implica na aprovação das emendas e o voto "não" implica na rejeição das mesmas.

Em votação as emendas que têm parecer contrário.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que as aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

Rejeitadas as emendas.

Ficam prejudicados o Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1999, item 2 da pauta, e as Emendas nºs 2 e 6, apresentadas perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 353, DE 1999

Dispõe sobre o financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais e estabelece critérios objetivos de distribuição dos recursos no âmbito dos partidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos anos em que se realizarem eleições, as dotações orçamentárias de que trata o art. 38, inciso IV, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, terão como base o valor de R\$ 7,00 (sete reais), por eleitor alistado pela Justiça Eleitoral até 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º Os recursos orçamentários calculados na forma do **caput** deste artigo serão aplicados exclusivamente no atendimento do disposto no art. 44, inciso III, da Lei 9.096, de 1995.

§ 2º A previsão orçamentária dos recursos mencionados no parágrafo anterior deverá ser consignada, no anexo do Poder Judiciário, ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Os recursos serão distribuídos, na sua totalidade, aos diretórios nacionais dos partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados, na proporção de suas bancadas.

Art. 3º Nas eleições estaduais e federais, os diretórios nacionais dos partidos reservarão trinta por cento dos recursos para a sua administração direta e distribuirão os setenta por cento restantes aos Diretórios Regionais, sendo:

I – metade na proporção do número de eleitores de cada Estado, do Distrito Federal e de cada Território; e

II – metade na proporção das Bancadas estaduais, do Distrito Federal e dos Territórios que o partido elegeu para a Câmara dos Deputados.

Art. 4º Nas eleições municipais, os diretórios nacionais dos partidos reservarão vinte por cento dos recursos para a sua administração direta e distribuirão os oitenta por cento restantes aos Diretórios Regionais, conforme critérios estabelecidos nos incisos I e II do artigo anterior.

Parágrafo único. Dos recursos recebidos pelos Diretórios Regionais, vinte por cento serão reservados para a sua administração direta e os oitenta por cento restantes distribuídos aos Diretórios Municipais, sendo:

I – metade na proporção do número de eleitores existentes no Município; e

II – metade na proporção do número de vereadores eleitos pelo partido no Município, em relação ao total de vereadores eleitos pelo partido no Estado.

Art. 5º Em todos os casos de proporcionalidade partidária de que trata esta lei, será considerada a filiação partidária no dia 1º de outubro do ano anterior ao das eleições.

Parágrafo único. Havendo fusão ou incorporação de partidos, será considerado o resultado da adição do **quantum** de diplomados em seus partidos de origem que vierem a integrar o novo partido, desde que a fusão ou incorporação ocorra até um ano antes das eleições.

Art. 6º Não se aplicam aos recursos regulamentados por esta Lei os critérios de distribuição do art. 41 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995.

Art. 7º Os recursos mencionados no artigo anterior serão depositados em conta especial do Banco do Brasil S.A., à disposição do Tribunal Superior Eleitoral, até o dia 20 de cada mês, em quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir de maio, e não serão objeto de contingenciamento, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 1º Dentro de quinze dias, a contar da data do depósito a que se refere o **caput** deste artigo, o Tribunal distribuirá os recursos aos Diretórios Nacionais dos Partidos.

§ 2º Os recursos recebidos pelos partidos para o financiamento das campanhas serão distribuídos entre as diversas eleições e candidatos segundo critérios definidos pelo Diretório Nacional, ouvidas as Executivas Regionais.

Art. 8º A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros nas campanhas eleitorais será feita em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 9º O art. 39 da Lei 9.096, de 1995, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 39
....."

§ 5º Nos anos em que se realizarem eleições, é vedado o recebimento de doações de que trata este artigo."

Art. 10. Os arts. 20 e 24 da Lei 9.504, de 1997, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 20. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, usando recursos repassados pelo comitê, na forma da lei."

"Art. 24. É vedado a partido e candidato receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, proveniente de pessoa física ou jurídica."

Art. 11. O Tribunal Superior Eleitoral baixará, dentro de sessenta dias, instruções para execução do disposto na presente Lei.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se o artigo 23 da Lei 9.504, de 1997.

EMENDA Nº 1 – CCJ

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º do Projeto:

"Art. 2º Os recursos de que trata esta Lei serão distribuídos, na sua totalidade, aos diretórios nacionais dos partidos políticos, observado o seguinte:

I – um por cento, em parcelas iguais, para todos os partidos políticos existentes;

II – noventa e nove por cento para os partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados, na proporção de suas bancadas."

EMENDA Nº 2 – CCJ

(Subemenda à Emenda nº 2)

Dê-se ao art. 13 do Projeto de Lei nº 353, de 1999, a redação seguinte:

"Art. 13. Revogam-se o art. 23, o inciso XVI do art. 26, o art. 27 e o art. 81 da Lei nº 9.504, de 1997." (NR)

EMENDA Nº 3 – CCJ

Dê-se ao art. 7º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 7º Os recursos mencionados no artigo anterior serão depositados nas instituições financeiras federais, à disposição do Tribunal Superior Eleitoral, até o dia 20 de cada mês, em quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir de maio, e não serão objeto de contingenciamento, sob pena de responsabilidade."

EMENDA Nº 4 – CCJ

Dê-se ao art. 5º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 5º Em todos os casos de proporcionalidade partidária de que trata esta Lei, será considerada a legenda partidária pela qual o parlamentar foi eleito na última eleição."

Parágrafo único. Havendo fusão ou incorporação de partidos, aplica-se a regra estabelecida no **caput** deste artigo."

EMENDA Nº 5 – CCJ

Acrescente-se ao art. 8º do Projeto os parágrafos a seguir:

"Art. 8º

.....

§ 1º É vedado o pagamento de despesas eleitorais com recursos oriundos do financiamento público de que trata esta Lei, ainda que a título de sobras de campanha.

§ 2º A infringência da vedação determinada pelo parágrafo anterior implica des-

vio de finalidade, sujeitando os responsáveis à responsabilização civil e penal."

EMENDA Nº 6 – CCJ

Dê-se ao art. 4º a seguinte redação:

"Art. 3º Nas eleições municipais, os diretórios nacionais dos partidos reservarão dez por cento dos recursos para a sua administração direta e distribuirão os noventa por cento restantes aos diretórios regionais, conforme critérios estabelecidos nos incisos I e II do artigo anterior.

Parágrafo único. Dos recursos recebidos pelos diretórios regionais, dez por cento serão reservados para a sua administração direta e os noventa por cento restantes serão distribuídos aos diretórios municipais, sendo:"

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 201, DE 2001
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 353, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 353, de 1999, que dispõe sobre o financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais e estabelece critérios objetivos de distribuição dos recursos no âmbito dos partidos.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de abril de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente – **Mozarildo Cavalcanti**, – Relator – **Antero Paes de Barros** – **Antonio Carlos Valadares**.

ANEXO AO PARECER Nº 201, DE 2001

Dispõe sobre o financiamento público exclusivo das campanhas eleitorais e estabelece critérios objetivos de distribuição dos recursos no âmbito dos partidos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nos anos em que se realizarem eleições, as dotações orçamentárias de que trata o art. 38, inciso IV, da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, terão como base o valor de R\$7,00 (sete reais), por eleitor alistado pela Justiça Eleitoral até 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º Os recursos orçamentários calculados na forma do **caput** deste artigo serão aplicados exclusivamente no atendimento do disposto no art. 44, inciso III, da Lei nº 9.096, de 1995.

§ 2º A previsão orçamentária dos recursos mencionados no § 1º deverá ser consignada, no anexo do Poder Judiciário, ao Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Os recursos de que trata esta lei serão distribuídos, na sua totalidade, aos diretórios nacionais dos partidos políticos, observado o seguinte:

I – um por cento, em parcelas iguais, para todos os partidos políticos existentes;

II – noventa e nove por cento para os partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados, na proporção de suas bancadas.

Art. 3º Nas eleições estaduais e federais, os diretórios nacionais dos partidos políticos reservarão trinta por cento dos recursos para a sua administração direta e distribuirão os setenta por cento restantes aos diretórios regionais, sendo:

I – metade na proporção do número de eleitores de cada Estado, do Distrito Federal e de cada Território; e

II – metade na proporção das bancadas estaduais, do Distrito Federal e dos Territórios que o partido político elegeu para a Câmara dos Deputados.

Art. 4º Nas eleições municipais, os diretórios nacionais dos partidos políticos reservarão dez por cento dos recursos para a sua administração direta e

distribuirão os noventa por cento restantes aos diretórios regionais, conforme critérios estabelecidos nos incisos I e II do art. 3º.

Parágrafo único. Dos recursos recebidos pelos diretórios regionais, dez por cento serão reservados para a sua administração direta e os noventa por cento restantes serão distribuídos aos diretórios municipais, sendo:

I – metade na proporção do número de eleitores existentes no Município; e

II – metade na proporção do número de vereadores eleitos pelo partido político no Município, em relação ao total de vereadores eleitos pelo partido político no Estado.

Art. 5º Em todos os casos de proporcionalidade partidária de que trata esta lei, será considerada a filiação partidária pela qual o parlamentar foi eleito nas últimas eleições.

Parágrafo único. Havendo fusão ou incorporação de partidos políticos, aplica-se a regra estabelecida no **caput** deste artigo.

Art. 6º Não se aplicam aos recursos regulamentados por esta lei os critérios de distribuição do art. 41 da Lei nº 9.096, de 1995.

Art. 7º Os recursos mencionados no art. 6º serão depositados em conta especial nas instituições financeiras federais, à disposição do Tribunal Superior Eleitoral, até o dia 20 de cada mês, em quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, a partir de maio, e não serão objeto de contingenciamento, sob pena de crime de responsabilidade.

§ 1º Dentro de quinze dias, a contar da data do depósito a que se refere o **caput** deste artigo, o Tribunal distribuirá os recursos aos diretórios nacionais dos partidos.

§ 2º Os recursos recebidos pelos partidos para o financiamento das campanhas serão distribuídos entre as diversas eleições e candidatos segundo critérios definidos pelo diretório nacional, ouvidas as executivas regionais.

Art. 8º A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros nas campanhas eleitorais será feita em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º É vedado o pagamento de multas eleitorais com recursos oriundos do financiamento público de que trata esta lei, ainda que a título de sobras de campanha.

§ 2º A infringência da vedação determinada pelo § 1º implica desvio de finalidade, sujeitando os responsáveis à responsabilização civil e penal.

Art. 9º O art. 39 da Lei nº 9.096, de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 39.
.....”

“§ 5º Nos anos em que se realizarem eleições, é vedado o recebimento de doações de que trata este artigo.” (AC)

Art. 10. Os arts. 20 e 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, usando recursos repassados pelo comitê, na forma da lei.” (NR)

“Art. 24. É vedado a partido e candidato receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, proveniente de pessoa física ou jurídica.” (NR)

Art. 11. O Tribunal Superior Eleitoral baixará, dentro de sessenta dias, instruções para execução do disposto nesta lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se o art. 23, o inciso XVI do art. 26, o art. 27 e o art. 81 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que a aprovam permanecerão sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Item 2, prejudicado em virtude da aprovação do item anterior:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 151, DE 1999

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 209, de 2001)

(Recurso nº 32, de 2000)

**(Tramitando em conjunto com o
Projeto de Lei do Senado nº 353, de 1999)**

Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1999, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a destinação de recursos Orçamentários para o custeio das campanhas eleitorais.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – **Item 3:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 187, DE 1999

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recursos nº 31, de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1999, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, que modifica a Lei nº 9.096, de 1995, com a finalidade de ampliar o prazo de filiação partidária, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.175, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Sergio Machado, com votos contrários dos Senadores Artur da Távola, Roberto Requião e, em separado, do Senador Antônio Carlos Valadares.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 5 do corrente, quando teve sua discussão adiada para hoje.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

§ 2º Os recursos recebidos pelos partidos para o financiamento das campanhas serão distribuídos entre as diversas eleições e candidatos segundo critérios definidos pelo diretório nacional, ouvidas as executivas regionais.

Art. 8º A prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros nas campanhas eleitorais será feita em conformidade com a legislação em vigor.

§ 1º É vedado o pagamento de multas eleitorais com recursos oriundos do financiamento público de que trata esta lei, ainda que a título de sobras de campanha.

§ 2º A infringência da vedação determinada pelo § 1º implica desvio de finalidade, sujeitando os responsáveis à responsabilização civil e penal.

Art. 9º O art. 39 da Lei nº 9.096, de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 39.
.....”

“§ 5º Nos anos em que se realizarem eleições, é vedado o recebimento de doações de que trata este artigo.” (AC)

Art. 10. Os arts. 20 e 24 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20. O candidato a cargo eletivo fará, diretamente ou por intermédio de pessoa por ele designada, a administração financeira de sua campanha, usando recursos repassados pelo comitê, na forma da lei.” (NR)

“Art. 24. É vedado a partido e candidato receber direta ou indiretamente doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, proveniente de pessoa física ou jurídica.” (NR)

Art. 11. O Tribunal Superior Eleitoral baixará, dentro de sessenta dias, instruções para execução do disposto nesta lei.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se o art. 23, o inciso XVI do art. 26, o art. 27 e o art. 81 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que a aprovam permanecerão sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Item 2, prejudicado em virtude da aprovação do item anterior:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 151, DE 1999

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 209, de 2001)

(Recurso nº 32, de 2000)

**(Tramitando em conjunto com o
Projeto de Lei do Senado nº 353, de 1999)**

Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1999, de autoria do Senador Pedro Simon, que dispõe sobre a destinação de recursos Orçamentários para o custeio das campanhas eleitorais.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – **Item 3:**

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 187, DE 1999

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do Recursos nº 31, de 2000)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1999, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, que modifica a Lei nº 9.096, de 1995, com a finalidade de ampliar o prazo de filiação partidária, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.175, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Sergio Machado, com votos contrários dos Senadores Artur da Távola, Roberto Requião e, em separado, do Senador Antônio Carlos Valadares.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 5 do corrente, quando teve sua discussão adiada para hoje.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se, também este, de um projeto polêmico. Não vamos deixar passar a questão sem registrar nossa opinião.

Há duas formas de se assegurar a fidelidade partidária: uma é pela via da perda de mandato, caso haja troca de partido, e a outra é estendendo, ao máximo possível, o prazo da filiação. Ao estender o prazo de filiação, é preciso que haja bom senso, um certo equilíbrio e um mínimo de espaço para o livre arbítrio. A filiação partidária não é uma prisão, não pode ser uma espécie de camisa-de-força. Em muitos casos, a troca de partido é uma questão de princípios e não apenas oportunismo dos transfugas. Muitas vezes, trocar de partido é uma opção moral ou uma opção política correta e necessária a partir de uma determinada perspectiva ou a partir de uma determinada circunstância.

Um prazo de quatro anos de filiação, na minha opinião, retira o direito ao livre arbítrio, retira o direito a uma livre opção, retira o direito a uma escolha moral, porque, se um determinado deputado federal é eleito por um determinado partido político, para poder concorrer na próxima eleição, dentro de quatro anos, para poder ter o direito de ser candidato novamente à reeleição, ele está impedido de trocar de partido em qualquer hipótese, mesmo na hipótese do imperativo de consciência ou do imperativo moral.

É claro que deve haver um período, antes da eleição, razoavelmente extenso e longo, para que a troca de partido não seja um mero jogo oportunista e pré-eleitoral, um instrumento de barganha. Muitas vezes, determinados candidatos não obtêm vitória na convenção do seu próprio partido e resolvem usar a ameaça de trocar de partido para fazer prevalecer a sua vontade ou para fazer prevalecer a sua candidatura. É evidente que tem de haver, portanto, um certo prazo anterior à data da eleição. Eu diria, por exemplo, que é razoável um prazo de dois anos. Hoje, o prazo vigente é de um ano. Se estabelecêssemos que, dois anos antes da eleição, o candidato tem de estar filiado, o que isso significa? Significa que ele só vai trocar de Partido dentro de uma perspectiva politicamente fundamentada, moralmente correta, adequada do ponto de vista da sua inserção social e política.

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador José Fogaça?

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Ouço V. Ex^a, Senador Sebastião Rocha, com muito prazer.

O Sr. Sebastião Rocha (Bloco/PDT – AP) – Quero apoiar o pronunciamento de V. Ex^a. Acredito também que o prazo razoável, aceitável, é de dois anos. Essa é a tese que defendo, e acredito que a Câmara poderá modificar e, no retorno do projeto ao Senado, poderemos confirmar essa modificação. Na verdade, este projeto é oriundo de um acordo, para que possamos de alguma forma acelerar a reforma política que penso ser o desejo de todos nós. Parabéns a V. Ex^a. Acredito que, de fato, esse é o caminho, e as ponderações de V. Ex^a são realmente muito coerentes.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Obrigado, Senador Sebastião Rocha.

Eu não gostaria que nós aqui estivéssemos produzindo, em série, projetos ruins. Esta Casa não é uma fábrica de projetos ruins. O Senado não pode fazer aflorarem, saltarem projetos a todo momento, ficando a Câmara com a responsabilidade de pôr nesses projetos uma certa coerência que eles, quando saem daqui, não têm. Isso não pode acontecer.

Mais outro projeto que sou obrigado, Sr. Presidente, a pedir o seu adiamento, a pedir às lideranças que revisem. Tenho grande respeito pelo autor do projeto, o Senador Jorge Bornhausen; não há aqui nenhuma restrição quanto às suas intenções, que são aquelas de impedir a barganha política, o negócio, o balcão de negócios. É evidente que tudo isso é louvável, mas, num período de quatro anos, ele elimina inteiramente o direito ao livre arbítrio. A melhor fórmula, aquela que seria a mais adequada e a mais correta é a que determina a perda de mandato com a troca de partido, porque aí, sim, a troca de partido pode ser feita, não impede que seja candidato na próxima vez. Mas só será feita uma troca de partido dado um grande e indiscutível imperativo moral. É tão grande o imperativo moral que ele até perde o mandato para poder sair do partido, e não uma mera discordância, uma mera dissidência ou uma mera briga interna no partido que o acolhe no momento.

Então, Sr. Presidente, faço mais uma vez o apelo, que talvez seja inútil, mas não posso deixar de fazer o registro. Creio que proibir a troca de parti-

do, ou seja, filiação por quatro anos para que se possa ser candidato é o fim do direito de escolha, é o fim da liberdade moral, é o fim do livre arbítrio e é o fim do imperativo de consciência. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Fogaça, o Sr. Jader Barbalho, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente.

Durante o discurso do Sr. José Fogaça, o Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Jader Barbalho, Presidente

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Continua em discussão a matéria. (Pausa.)

Concedo a palavra ao eminente Senador Paulo Hartung.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a posição do PPS em relação a este projeto é conhecida. Respeitamos o seu autor, mas discordamos completamente do conteúdo da matéria.

Na verdade, Sr. Presidente, não faz sentido esse projeto. Se queremos uma solução de permanência do Parlamentar no Partido após a sua eleição e posse, vamos encontrar respostas em práticas partidárias existentes no nosso País. Exemplo disso é o Partido dos Trabalhadores.

Uma pergunta me veio à cabeça quando li o projeto: por que Senador propõe quatro anos de mandato? Por que Senador não propõe oito anos?

Estou entendendo que estamos propondo a metade do nosso mandato. Logo, o mínimo que a Câmara dos Deputados vai propor é a metade do mandato dos Deputados Federais. Então, de acordo com o raciocínio do Senador José Fogaça, evidentemente por outros caminhos, o mandato chegará a um período de dois anos.

Particularmente, o PPS tem uma visão clara em relação a isso. Somos a favor de candidato avulso; somos a favor de ampla e livre organização partidária. Poderíamos até partir para um processo de negociação, pois hoje demos um passo importante. A aprovação do projeto do Senador Sérgio Machado poderia levar a um movimento de conciliação nesta Casa. E o nosso entendimento poderia até ceder lugar a um acordo, mas não para uma solução que absolutamente

te não encontra justificativa, não encontra respaldo na realidade do nosso País.

Se se estabelecesse dois anos, ficaria difícil até o PPS contestar com tanta veemência. Mas a proposta de quatro anos, sinceramente, não tem cabimento! Esse é um lado da questão. Esse é um lado da questão.

O outro lado da questão é que não temos uma estrutura partidária organizada em nosso País. Não vamos revogar por decreto uma realidade. Podemos é construir uma outra realidade, inclusive com regras de transição entre essa e a futura, e legar às futuras gerações uma estrutura partidária que não traga tantos problemas, tantas dificuldades que não carregue tantas mazelas no processo político-eleitoral como a que nós temos hoje no País.

Por isso, Sr. Presidente, volto a dizer que, embora tenha muito respeito pelo autor e pela sua militância em torno de alguns temas, a posição do meu Partido, o PPS, é absolutamente contrária. Não deveríamos usar do argumento: "Não, vamos aprovar uma coisa errada e mandar para a Câmara corrigir". Pelo amor de Deus! Vamos aprovar o melhor projeto aqui. E se a Câmara conseguir aperfeiçoá-lo além daquilo que o Senado tem capacidade política e intelectual para fazer, tudo bem. Mas não vamos jogar uma bola quadrada para a Câmara dos Deputados. Isso pode até colocar uma suspeição nesta Casa: a de que estamos querendo impor uma regra à Câmara dos Deputados que não temos para as nossas atividades políticas. Queremos que, durante o mandato, um Deputado Federal fique por quatro anos numa realidade, enquanto um Senador vai ficar a metade?

Não tem cabimento isso! Não faz sentido uma regra como essa!

Então, quero fazer aos meus Pares um pedido – raramente faço um apelo como esse. Mas acho que é o caminho que temos – eu ia propor o adiamento da votação, para ver se é possível um entendimento; mas o Líder da Bancada de Oposição, Senador José Eduardo Dutra, informou-me de que fizemos um acordo em que constava trazer os dois projetos; e vamos cumprir o acordo, pois acordo apalavrado é para ser cumprido em qualquer lugar, principalmente numa Casa Legislativa –, vamos cumprir o acordo, mas sou obrigado a pedir a rejeição desse projeto. Vamos construir um outro, porque ficará sem nexo – para não dizer outras coisas – mandarmos um projeto desses para a Câmara dos Deputados.

Era isso o que tinha a dizer. É esse o apelo que faço a todos os Partidos com assento nesta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Jefferson Péres, para discutir a matéria.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o projeto mostra mais uma vez que, freqüentemente, há um fosso entre o País legal e o País real. Parece-me que têm inteira razão os Senadores Paulo Hartung e José Fogaça, quando alertam o Senado para a impraticabilidade desse projeto de lei.

Todos somos favoráveis a que se criem regras de disciplina e de fidelidade partidária. Mas não é por esse caminho, Sr. Presidente. O que ocorre freqüentemente é que aquele que se rebela não é o oportunista; ao contrário, é exatamente aquele fiel aos princípios doutrinários do seu Partido, que diverge de uma direção que é infiel a esse princípio.

Sr. Presidente, um Deputado recém-eleito, em choque com a direção partidária local – às vezes uma ditadura partidária regional –, logo em seguida à sua eleição, é compelido a deixar o Partido, e ele não poderá se candidatar. Se um mês depois de tomar posse, ele for compelido a deixar o Partido, ele não poderá se candidatar à reeleição; são quatro anos de prazo. Dou eu próprio como exemplo. Fui eleito pelo PSDB, fiel à doutrina da social democracia creio que fui e continuo sendo. Fiquei quatro anos no Partido aqui. No entanto, por divergências insanáveis com a direção local do Partido, à época, fui obrigado a deixar o PSDB, em janeiro de 1999.

Se essa lei estivesse em vigor, eu não poderia candidatar-me à reeleição em 2002. É esse o projeto de lei que aprovaremos hoje, Sr. Presidente?

Não preciso me estender mais. Peço apenas a reflexão do Senado para que o rejeite.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Roberto Requião, e, posteriormente, ao Senador Lauro Campos.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acredito que o instituto da fidelidade partidária deva ser definitivamente implantado na reforma política brasileira. Mas esse período de quatro anos realmente não tem nenhuma explicação lógica. Transforma a direção partidária numa suserania e reduz a base à vassalagem.

Acredito que o mandato deva ser do Partido; e os candidatos que se elegem por uma determinada legenda devem ser fiéis aos princípios fundamentais e programáticos do Partido escolhido. Se, em deter-

minada ocasião, votarem contra os princípios programáticos do Partido, devem devolver o mandato ao Partido que os elegeu. Mas nada recomenda, em sentido contrário, que possam, no dia seguinte, entrar em outro Partido e participar de todos os sucessos eleitorais que ocorrerem no País.

Creio que essa minha posição, por paradoxal que pareça, é a do Senador Jorge Bornhausen. Já temos conversado sobre isso e coincidimos na opinião quanto à fidelidade partidária – que o referido Senador pretende alcançar por esse caminho, que, no entanto, restringe a liberdade de escolha. Por que eu, se desisti de aceitar a visão programática do meu Partido, tenho que esperar quatro anos para poder mudar de opinião e participar de um processo eleitoral? A medida tem boa intenção, mas não alcança o objetivo desejado.

Devemos discutir a fidelidade partidária de uma forma mais aprofundada e garantir aos Partidos e à população um mecanismo pelo qual os Parlamentares não possam se eleger com um discurso e modificá-lo no exercício do mandato. Agora, quatro anos, oito anos, um ano ou um dia sequer não me parecem necessários e importantes.

No regulamento interno dos Partidos, temos restrições de seis meses de filiação – no PMDB, por exemplo – para que alguém ocupe um cargo de direção. Mas essa é uma medida que se dirige apenas contra as filiações de última hora para o assalto às posições de comando dentro do Partido.

Encaminho "contra" e, ao mesmo tempo, declaro que me somo ao desejo do Senador Jorge Bornhausen de estabelecer um critério rígido de fidelidade partidária e de vinculação dos mandatos aos Partidos Políticos naquilo que poderíamos chamar de cláusulas péticas de seus estatutos e programas, que nunca se confundirá com uma opinião provisória e passageira da conveniência de uma Bancada no Senado Federal, na Câmara dos Deputados, na Câmara de Vereadores ou nas Assembleias Legislativas.

Dessa forma, Sr. Presidente, por considerar absolutamente incompatível com o livre-arbítrio e com o processo democrático, encaminho "contra" a proposta que discutimos.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A matéria continua em discussão.

Antes de conceder a palavra ao Senador Lauro Campos, prorrogo a sessão para concluirmos a Ordem do Dia.

Com a palavra o Senador Lauro Campos.

O SR. LAURO CAMPOS (Sem Partido – DF– Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, só posso julgar de acordo com a minha experiência individual. Do meu ponto de vista, este projeto é uma faca de dois gumes, no sentido de que ele pode ter sido sugerido, gestado, para proteger os grandes Partidos que, em determinado momento político, não querem ou têm receio de ver que os seus atos estão em contrariedade, em oposição aos princípios que atraíram políticos, Deputados, Senadores e as bases partidárias; princípios que fizeram com que esses Partidos se apresentassem como grandes Partidos nacionais. Portanto, eles querem conservar o seu tamanho, o seu prestígio e proíbem que os rebelados saiam deles procurando outros. Assim, entendo que esse é um dos motivos possíveis.

Ocorre que há um outro caso. Dou o meu exemplo: passei vinte anos em um Partido e ninguém pode duvidar da minha fidelidade partidária, mas o Partido foi mudando – o Partido mudou, não eu. Do meu ponto de vista, o Partido se transformou, começou a empalmar outras bandeiras que não aquelas que existiam quando entrei como filiado, começou a ter um outro conteúdo programático, a ter uma outra prática. Então, nesse caso, seria um absurdo uma pessoa que demonstrou que não é oportunista, que não está mudando de Partido para obter favores, para obter dinheiro ou qualquer outra vantagem, ser apenada com a impossibilidade de vir a se candidatar por outro Partido, a menos que ali permaneça mais quatro anos.

De modo que, tendo em vista essas situações completamente díspares que têm que ser regulamentadas em uma lei – obviamente, a lei é para todos –, seria preciso que houvesse maiores detalhamentos e que a legislação viesse a contemplar as diversas situações possíveis.

Parece-me que, do ponto em que este projeto se encontra, ele é apenas uma espécie de cláusula de barreira para impedir o esvaziamento de alguns Partidos que podem merecer até ser esvaziados. É uma cláusula de barreira.

De modo que, nos termos em que se encontra, embora eu seja mais do que favorável à fidelidade partidária, voto contra.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade e, posteriormente, ao Senador Pedro Simon.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, nas sociedades mais avançadas do mundo, onde o nível de justiça social é extremamente

elevado, os Partidos políticos são conhecidos, os Partidos políticos têm propósitos firmes, e a comunidade, a população, faz a opção pelo seu programa de governo, porque sabe que seus filiados, ao assumirem o poder, vão cumprir com aquilo que foi proposto pelo seu ideário, pela sua formação.

Há países no mundo, como os da Europa, por exemplo, onde não há o candidato individual, mas o candidato partidário, e o eleitor não vota num Deputado Federal, Distrital; o eleitor vota no Partido, e este é que diz a lista daqueles que vão-se eleger no voto distrital ou no voto proporcional. Tais sociedades são muito mais avançadas do que a nossa e há nelas uma compreensão política da população infinitamente maior do que a nossa.

Assim sendo, defendemos o fortalecimento dos Partidos políticos. Nós idealizamos que as pessoas, ao votarem em um candidato, saibam a que Partido pertence e conheçam o programa, a ideologia, o propósito desse Partido. É muito comum, no interior, em determinadas plagas, nos recantos dos Estados, alguém votar num candidato do PFL porque o conhece. Mas não conhece o programa de governo do PFL, qual a visão de Estado do PFL: se é um Estado forte ou fraco; se privatista ou defensor da estatização. Ou seja, as pessoas não associam o candidato ao Partido. O Brasil precisa caminhar para o fortalecimento dos Partidos políticos.

É evidente que estamos caminhando. Há um processo no qual cada vez mais a população brasileira compreende a importância da política. E creio que os Partidos mais alinhados ao interesse do povo, mais defensores de suas causas e necessidades, mais afastados da ligação com os grandes segmentos que monopolizam o poder, como industriais, fazendeiros, multinacionais, banqueiros etc., crescem a cada eleição realizada no País.

Fica muito difícil, no nível de compreensão da nossa sociedade, entender a importância da política, principalmente diante de tantos escândalos que estão se somando por aí. O julgamento da maioria do nosso povo é que quase todo mundo é igual, não há muita diferença.

Sr. Presidente, vivemos um processo de aprendizagem. O povo brasileiro vive um processo de aprendizagem, de aperfeiçoamento, de conhecimento da importância do processo político. O povo brasileiro começa a perceber que não adianta odiar, não adianta desprezar os políticos ou considerá-los todos iguais, mas não se faz nada no mundo que não seja por intermédio da política. As transformações da so-

cidade só ocorrem por intermédio da ação do povo por meio dos partidos políticos. Não existe nação alguma no mundo, nem Estado algum, nem mesmo parte de um país ou um município que não seja governado por político; é o político que governa. Embora o povo precise compreender a importância da política, ainda não estamos no nível de chegarmos ao ponto de exigirmos uma filiação partidária com quatro anos de antecedência.

Entendo a fidelidade partidária e a defendo. Já fiz uma emenda constitucional nesta Casa defendendo que quem se elegeisse por um partido não poderia abandoná-lo, sob pena de perder o mandato. Seria muito interessante, porque quem se filiasse a um partido político já estaria sabendo qual seria a ideologia, qual o propósito, qual a visão de sociedade que o partido tem. E, de repente, ele se elege e quer mudar, então ele tem que entregar o mandato ao partido, porque o povo vai compreender o partido, e não o candidato, como acontece nos países mais avançados do mundo.

O Sr. Paulo Hartung (Bloco/PPS – ES) – V. Exª me permite um aparte?

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Ouço com prazer V. Exª.

O Sr. Paulo Hartung (Bloco/PPS – ES) – Senador Ademir Andrade, creio que V. Exª tocou num ponto importante, sobre o qual eu queria refletir no meu pronunciamento. Talvez a minha certa indignação com esse prazo de quatro anos me fez perder um raciocínio essencial, que V. Exª está introduzindo. Evidentemente que, se pensarmos profundamente no aperfeiçoamento das instituições políticas do nosso País, das regras, das leis, da vida partidária, assim por diante, faz todo sentido – e eu estava conversando inclusive isso com o Senador Sergio Machado, que tocou no assunto também – uma norma, como V. Exª está defendendo, em que o cidadão, uma vez eleito por um partido, cumpra o seu mandato pelo partido. Faz todo sentido se pensarmos num ponto futuro no sentido de aperfeiçoar. Não há nenhum sentido em se criar uma norma com um prazo – também não há justificativa para esse prazo – para que o cidadão possa ou não ser candidato, quando, na verdade, devíamos deixar fluir na sociedade, até para radicalizar na democracia, a possibilidade de quadros novos, como ocorre na Europa com movimentos ambientais que se transformam em candidaturas, fortalecendo-se e virando partidos. Gostaria de, ao apartear-lo, reforçar essa reflexão. Não podemos fazer as coisas apressadamente crendo que vamos corrigir uma defi-

ciência da vida política do Brasil e, na prática, criarmos um verdadeiro instituto cartorial. Muito obrigado. Parabenizo V. Exª.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – Agradeço a V. Exª.

Encerrarei, Sr. Presidente, dizendo que confio muito no futuro e no povo do meu País. Entendo que a participação, que a presença cada vez maior do povo, haverá de fazer com que o Brasil tenha um Governo, um Congresso Nacional à sua altura, que realmente defenda seus interesses e o represente olhando o interesse da maioria. Por isso, é muito cedo para aprovarmos uma lei como a que propõe o Senador Jorge Bornhausen.

O Partido Socialista Brasileiro, com seus três Senadores, vota contra a proposta de quatro anos de filiação partidária.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra, para discutir a matéria, ao Senador Pedro Simon. V. Exª dispõe de dez minutos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, venho a esta tribuna porque acredito que pode haver divergências com relação ao projeto, se é bom ou ruim, mas penso que esta Casa não está debatendo a questão em si, perdoe-me, que é o que de mais importante temos na política brasileira. Não vi essa discussão. Estamos discutindo se são quatro anos ou não, quatro anos é a metade do tempo de mandato de um senador, mas é todo o tempo de mandato de deputado, é esse o projeto, não é esse o projeto.

Na verdade, o que temos feito nessa direção? Tentativas existem, o próprio Senador, Líder do PSDB, presidiu uma comissão na tentativa de criarmos medidas para fazer a chamada reforma política para chegarmos a algum lugar, mas não conseguimos.

O doloroso é constatar que, em primeiro lugar, em termos de partidos políticos, não há em países, não digo de desenvolvimento nem em desenvolvimento, normais mais anarquia do que no Brasil. Vejam a Argentina, o Partido Justicialista, o Partido Radical, que é do século retrasado; no Uruguai, os brancos e os colorados existem desde a proclamação da república; no Paraguai, mesmo com a ditadura os partidos se mantiveram. O Brasil não tem história de partido político. É verdade que, nos Estados

Unidos, os partidos políticos têm pouca força, não têm grande significado, o que há de mais fraco nos Estados Unidos são os partidos políticos, o Congresso é forte, a Suprema Corte é forte, a Presidência da República é forte, as instituições sociais são fortes. O Partido se reúne para escolher o candidato. Não há programa ou idéia, mas se reúne para escolher o candidato. Mas, no resto do mundo, os Partidos são instituições fortes. Vejam V. Ex^{as} a Inglaterra, onde há, ao longo da história, a luta entre o Partido Conservador e o Democrata.

No Brasil, não tivemos isso. No Império, não tivemos; na Primeira República não tivemos sequer Partidos nacionais. Tínhamos uma imitação de Partidos, que, na verdade, era a política dos governadores que se reuniam e faziam o que queriam. Na República, foi o mesmo. Da Primeira República até a Revolução de 30, era a "política do café com leite" dos presidentes que decidiam.

Em 1945, pela primeira vez, tivemos Partidos políticos nacionais sérios: PSD, PTB e UDN. Tivemos uma Constituinte bem feita, que deu mal porque os Partidos políticos, em vez de decidirem ideologicamente, fizeram a divisão na pessoa de Getúlio Vargas, no túmulo de Getúlio Vargas. Eram a favor de Getúlio PSD e PTB e a UDN contra. E levou tempo para que isso mudasse, mas mudou.

Na década de 60, o PSD passou a ser o Partido da burocracia rural; a UDN passou a ser o Partido da aristocracia intelectual da cidade e o PTB passou a ser o Partido da liderança sindical dos trabalhadores das fábricas que estavam surgindo.

Veio a Revolução e cometeu o crime de terminar com os Partidos políticos. Podia acabar com o resto, mas deixasse os Partidos políticos. Que diabo! Deixasse o PDS, que estava começando bem; os Partidos que estavam indo bem e desenvolvendo. Esse foi o primeiro princípio da Revolução. Tanto que Castelo Branco fez, pela primeira vez, a Lei Orgânica dos Partidos Políticos, que exigia percentuais para que os partidos existissem. A UDN ganhou, o PTB ganhou, o PSD ganhou, o PDC ganhou, e se constituíram em partidos políticos.

Veio o AI-2 e extinguiu tudo, ficaram Arena e MDB. E estamos nós, de lá até aqui, nesta anarquia. Reparem que passaram Tancredo, Itamar, oito anos de Fernando Henrique, com a socialdemocracia, e não conseguimos fazer um sistema partidário. Temos que ter um sistema partidário que tenha seriedade, que tenha conteúdo. Um partido é um grupo

de pessoas que tem um objetivo comum: buscar o poder, e um ideal comum, que é aplicar no poder a filosofia daquele partido. Isso não existe no Brasil. Cada partido tem a mesma idéia. Todos querem buscar o poder para não fazer nada.

Tínhamos que ter – e felicito a Comissão – o objetivo de fazer algo. Mas, como ninguém faz nada, não sai nada, vota-se contra os projetos que eventualmente existem. Que temos que fazer, isso temos!

Existe, também, a questão referente aos pequenos partidos. Creio que a solução encontrada na Comissão foi sábia. Os pequenos partidos podem se reorganizar e se unir como se fossem uma aliança, uma federação partidária. Democrática decisão: uma federação partidária, mas uma federação partidária que continuará depois da eleição. Não é se reunir somente para a eleição. O coitado do PT "pagou o pato": muitas pessoas se elegeram pelo PT, e, no dia seguinte, cada um estava em seu Partido. De acordo com o que foi votado e repito que foi sábio, eles são eleitos, mas têm de ficar naquela legenda pela qual foram eleitos. Essa é uma medida positiva, que termina com essa história de quarenta partidos.

Fui candidato a Senador. Na campanha eleitoral, num debate do qual participava, havia nove candidatos, quatro dos quais eu nunca tinha visto antes e nunca tinha ouvido falar dos partidos pelos quais eram candidatos. Não sabia que partidos eram aqueles, nem quem eram aquelas pessoas. Isso não pode continuar! Isso tem que ser alterado! E temos que ter a coragem de alterar isso!

O Senador Sérgio Machado e a equipe se reuniram e debateram essas matérias por um ano para saber o que seria ou não melhor, o que deveria ou não ser feito. Não sei se essa é a solução. Juro que não sei. Mas não é possível ficar sem fazer nada. Na atual legislatura, duzentos Parlamentares mudaram de Partido! Duzentos! Disse o ex-Presidente da Câmara dos Deputados que, num dia, um único Parlamentar mudou quatro vezes de Partido! Um Parlamentar, num dia, mudou quatro vezes de Partido! Alguma coisa tem que ser feita. Perdoem-me dizer isso, mas ou nós temos uma vida partidária para valer, séria, responsável, ou vamos ficar nisso que está aí.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Permite-me V. Ex.^a um aparte, ilustre Senador Pedro Simon?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Pois não, eminente Senador Gerson Camata.

O Sr. Gerson Camata (PMDB – ES) – Ilustre Senador Pedro Simon, acompanho o raciocínio de V. Ex^a, que prega que algo deve ser feito. Entretanto, não se fixa no atual projeto. Parece-me que qualquer mudança nos prazos, qualquer rigorismo na fidelidade partidária passa por um instrumento importante: a democratização do mando dos partidos políticos. Sempre que se corta prazo ou possibilidade de candidatura em cima de mudança de partido, se não temos um sistema democrático no comando dos partidos, os caciques comandam as eleições, porque, simplesmente, eles podem colocar para fora um candidato que eles não querem, podem arranjar motivo para isso, podem travar as candidaturas de gosto popular. Então, temos que, primeiro, partir para democratizar a administração dos partidos políticos. Outro ponto que acho interessante, e V. Ex^a toca nele: cabe principalmente a nós, políticos, mostrar ao eleitor que ele não deve votar na pessoa que pensa como ele, mas, sim, em um partido que tem um ideário que se adapte, mais ou menos, ao seu pensamento. No momento em que o constituinte, o eleitor passar a perceber que deve votar em um candidato de uma agremiação política que, em linhas gerais, tem um pensamento que combina com o seu, ele mesmo vai punir o Deputado, o Senador, o Vereador ou o Prefeito que, eleito, sai dessa agremiação. Mas acho que V. Ex^a diz bem que cabe a nós, na pregação partidária, na pregação política, ter coerência para fazer com que aquelas pessoas que pensam como nós e como nossos partidos se agreguem em forças que darão estabilidade ao regime democrático e confiabilidade do eleitor no candidato em que ele votou. Tenho as dúvidas que V. Ex^a tem. Mas, enquanto não democratizarmos o processo de comando partidário, penso que esta lei pode se tornar perigosa.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Essa matéria do comando partidário é muito delicada. Vou contar um fato de que não sei se a maioria dos Srs. Senadores tem conhecimento.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Senador Pedro Simon, a Presidência apela a V. Ex^a para que conclua o seu pronunciamento.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Mas posso contar o fato, Sr. Presidente!?

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Por isso mesmo falei em termos de apelo.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Muito obrigado.

O Senador Tancredo Neves foi eleito Presidente da República. Estávamos discutindo, na constituição do governo dele, sobre como ele via a vida partidária, a Constituinte, as teses que defendíamos ao longo da caminhada dele. A primeira tese interessante era a de que ele não convocaria a Constituinte imediatamente, como fez o ex-Presidente José Sarney. Primeiro, ele esperaria haver uma consolidação para, depois, convocar a Constituinte. Aí, perguntou-se o que ele pensava sobre a sublegenda. Nunca vou me esquecer da resposta dele. Ele disse que nós, no Brasil, temos ódio da sublegenda, porque a ela foi colocada de uma forma arbitrária pelo regime militar porque a Arena estava criando brigas, que estavam criando distensões, e eles tinham que fazer as sublegendas para abrigarem as distensões. Isso irrita.

Entretanto, no Uruguai, há sublegendas, que são o exemplo máximo da democracia, porque lá os partidos políticos têm seus candidatos. Aqui, faz-se uma convenção, reúne-se e escolhe-se um candidato. No Uruguai, não. Lá, as minorias e os partidos políticos podem disputar em sublegendas, têm o direito. Quer dizer, isso que o companheiro está falando não existe no Uruguai, porque há a convenção, ganha o candidato oficial; mas, se a minoria tem um determinado percentual, apresenta a sublegenda.

Dizia o Dr. Tancredo: "A eleição não é feita entre dois candidatos resultantes de duas cúpulas partidárias. A eleição é feita entre os candidatos resultantes das cúpulas, mas as minorias terão oportunidade de discutir". Essa é uma tese que podemos debater. Dentro do que V. Ex^a está dizendo, podemos até debater, democraticamente. O que não podemos é viver o que estamos vivendo. Isso não é sério. Enquanto não tivermos vida partidária com um mínimo de seriedade, não teremos uma vida política com o máximo de seriedade.

Muito obrigado pela tolerância, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Antonio Carlos Valadares, para discutir a matéria.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o autor desta matéria, Senador Sérgio Machado, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, apresentou o seu parecer e trouxe alguns dados estarrecedores sobre mudança de partido.

Vejam: entre 1991 e 1995, houve 270 mudanças de partido. Em 1999, no começo do ano, depois da eleição realizada em outubro de 1998, pelo menos 39 Deputados mudaram duas vezes de Partido, e 10 Deputados trocaram três vezes de Partido, logo depois de eleitos, em 1998. Na atual legislatura, houve 143 trocas, até novembro de 2000.

Ora, se é verdade que alguém, para se candidatar a um cargo eletivo, precisa se filiar a uma agremiação partidária, é lógico que, se eleito, apesar de o mandato ser popular e de o candidato ter sido consagrado nas urnas, o mandato é do Partido que o eleger.

Então, tem que se dar relevância e importância à fidelidade partidária, e não a um problema de filiação, como propõe este projeto. A filiação partidária é assunto **interna corporis** dos Partidos, como prevê a própria Constituição, que dá liberdade plena às nossas agremiações nesse sentido.

Dessa forma, limitar o exercício do funcionamento dos Partidos políticos, tornando praticamente inviável qualquer candidatura depois que alguém sai do Partido, é um ato de violência. O certo seria – como o saudoso Governador Mário Covas afirmou – que o mandato pertencesse ao Partido, tendo em vista até a existência da proporcionalidade na eleição, no sentido de que só se é eleito Deputado se outros candidatos o ajudarem, ou seja, se houver uma legenda partidária, um quociente eleitoral de tal modo que todos os votos em conjunto do Partido possam eleger determinado número de Deputados.

Então, repetindo a palavra do saudoso Mário Covas: "O afastamento deve gerar, por via de consequência, a perda do mandato". A fidelidade não se faz apenas nisso, mas inclusive nas matérias que o Partido considere fundamentais. Portanto, quem entra num Partido deveria conhecer as regras existentes no seu estatuto, de tal maneira que ficasse clara sua margem de manobra e de liberdade em relação aos temas considerados.

O projeto propõe, no caso de primeira filiação, o prazo de um ano; para quem já for filiado a outro Partido político, o prazo de quatro anos, ou seja, uma cassação indireta no caso de mudança de Partido, como ocorre hoje em virtude da liberalidade da atual legislação.

Creio que esse inciso II deveria ter sido substituído na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania por algo parecido com a exigência da fidelidade partidária, ou seja, perda de mandato sem proibição de aquele detentor de mandato eletivo ser can-

didato a outro cargo na eleição seguinte. Depois da eleição para Deputado, há a eleição para Prefeito. Ele pode ser candidato a Prefeito, a Vereador, mas em outro Partido político, não naquele ao qual ele foi infiel.

Dessa sorte, Sr. Presidente, para dar uma oportunidade à Casa, estou apresentando um requerimento de destaque, suprimindo o inciso II do art. 18, ou seja, a exigência dos quatro anos, e deixando, no caso da primeira filiação, o prazo de um ano.

Com essas palavras, espero estar colaborando com as boas intenções do autor do projeto, o Senador Jorge Bornhausen. S. Ex^a, naturalmente, como todos nós, estamos cansados dessa infidelidade partidária, dessa falta de comprometimento com os ideais de um Partido.

Então, votamos contra este projeto. Agora, existe um requerimento de destaque para, inclusive, proporcionarmos ao autor o direito de apresentar um ou outro projeto, falando na perda de mandato, que, isso sim, é muito mais democrático do que esta proposição.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Encerrada a discussão, concedo a palavra ao nobre Senador Sérgio Machado, na condição de Relator. Em seguida, concedo a palavra ao eminente Senador Jorge Bornhausen.

O SR. SÉRGIO MACHADO (Bloco/PSDB – CE. Como Relator. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nesta tarde estamos avançando naquela que considero a mais importante das reformas necessárias ao País: a reforma política, a mãe de todas as reformas. E, para se fazer política, há um princípio fundamental que se chama ter Partidos. Partidos que existam e que não sejam meros cartórios eleitorais, que não sejam aquele tipo de Partido semelhante a namoro de carnaval, ou seja, na quarta-feira de cinzas, cada um para o seu lado.

Se observarmos o sistema partidário brasileiro, verificaremos que temos dois: o eleitoral, pelo qual os políticos disputam as eleições e obtêm os mandatos; e o congressual, que nada tem a ver com a vontade do eleitor. Se não vejamos: na eleição de 1994, foram eleitos com os próprios votos apenas 14 Deputados. O povo elegeu apenas e tão-somente 14 Deputados, que atingiram sozinhos o quociente eleitoral. Na eleição de 1998, tivemos 28 Deputados

eleitos com os próprios votos. Todo o restante foi eleito com os votos ou do Partido ou da coligação. Assim, foram eleitos apenas 5,5% dos Deputados Federais com os próprios votos.

Diante desses números, a quem pertence o mandato? Esses 28 poderiam dizer que foram eleitos com os próprios votos, mas os demais foram eleitos com os votos do Partido, com a defesa da bandeira do Partido, com o discurso do Partido e deveriam ter compromisso com o Partido.

Vemos, no Brasil, que essa prática de fragilização partidária vem de muito tempo. E isso não diz respeito a nenhuma região específica, a nenhum Estado específico. Para se ter uma idéia, de 1991 a 1994, trocaram de Partido 40% da Região Norte, 43% do Nordeste, 34% do Sudeste, 30% do Sul e 43% do Centro-Oeste. E isso tem acontecido ao longo do tempo. De 1991 a 1994, por exemplo, trocaram de Partido 37%, ou seja, mais de um terço dos eleitos trocaram de Partido. De 1995 a 1998, o mesmo número: 34,11%. E, nesta legislatura, até março, já trocaram de Partido 26%.

Ressalte-se que a troca de Partido não acontece só em direção ao Governo ou em direção à Oposição: é conforme a direção do vento, porque a troca é um instrumento de reeleição. Conforme a conveniência da reeleição, troca-se de Partido. Basta ver que, na legislatura de 1995 a 1998, sem que o eleitor participasse, sem que o eleitor definisse, sem que o eleitor fosse ouvido, trocaram de Partido o equivalente ao eleitorado de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais juntos, os três maiores Estados do Brasil. E ocorreu essa troca de partido sem que o eleitor fosse consultado, sem que opinasse, sem que dissesse nada, sem que os compromissos de campanha fossem levados em consideração. Essa é uma questão que precisamos modificar. Deve haver um princípio. Um partido não pode ser um cartório. Se a pessoa permanece em um partido de acordo com a conveniência – as convenções são também de conveniência –, ninguém discute proposta, ninguém discute programa. A coisa avança na conveniência. E, assim, temos mais de 30%, a cada legislatura, de deputados que trocam de partido.

Portanto, o sistema que aí está não serve para ninguém. Por que não serve para os parlamentares? Enquanto nos Estados Unidos a renovação é de 3% apenas, a cada eleição, no Brasil a renovação fica entre 50% e 70%, conforme a eleição, o que significa que de cada dois deputados um não volta. É sinal

que o sistema não serve para os deputados. Não serve para os pequenos partidos, que, ao longo das três últimas eleições, não aumentaram suas bancadas, e não serve para o eleitor, porque ele não participa da decisão de modificar, de interferir nem de cumprir as propostas que aí se encontram.

Em função disso, tenho participado intensamente da discussão da reforma política desde 1995 e defendo que a reforma deve ter como eixo o fortalecimento dos partidos. E o fortalecimento dos partidos passa por cinco projetos. O Senado já aprovou quatro: a proibição de coligação, a cláusula de desempenho com federação de partido, o financiamento de campanha, a lista aberta e a lista fechada. Falta o último, que é a questão da fidelidade.

Na Comissão, em que fui Relator, nós defendemos que quem trocasse de partido – e esse projeto se encontra na Comissão de Constituição e Justiça – perderia o mandato, e quem deixasse de cumprir decisões das convenções com **quorum** qualificado – não é decisão nem de presidente de partido nem de executiva, mas decisão da convenção com **quorum** qualificado – também estaria sujeito a essa penalidade. Mas isso implica mudança constitucional. O atual sistema, da maneira como está, em que a pessoa troca de partido com toda facilidade – o famoso “partido ônibus”, que se toma na rodoviária e desce na primeira parada –, tem que ser modificado, tem que ser transformado.

Assim, a filiação por quatro anos é um avanço. Temos hoje 49 partidos no Brasil. Na Câmara, temos quase 20. Podemos escolher a ideologia que quisermos. Então, é possível escolher em que partido queremos entrar, por qual partido queremos nos eleger. Usamos os votos do partido. Se estamos eleitos, o mandato não pertence a ninguém. Ao sermos votados com os votos do partido, assumimos determinado tipo de compromisso.

É por isso que eu defendo a fidelidade partidária; é por isso que eu apresentei esta proposta de emenda constitucional, que está na Comissão de Constituição e Justiça, que prevê que quem trocar de partido perde o mandato.

O atual sistema tem que mudar, porque não tem sentido continuar mais de um terço trocando de partido. É por isso que o eleitor fica frustrado, como mostram as pesquisas em relação às últimas eleições: de cada dez brasileiros, sete não se lembram o nome do deputado em que votaram.

Daí a necessidade de fazermos mudanças institucionais profundas. Este projeto é uma oportunidade de avançarmos na discussão básica sobre a questão da fidelidade. Porque, quando temos compromisso com o partido, lutamos para que o governo dê certo ou para que a oposição dê certo, porque seu futuro está ligado ao destino que escolhemos. Quando não temos, não lutamos, e, quando chega a hora, por conveniência, ao sabor dos ventos, fazemos a troca que nos é mais conveniente.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Encerrada a discussão.

Em votação.

Sobre a mesa, requerimento de destaque que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº DE 216, DE 2001

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, do inciso II (art. 18) do PLS nº 187/99.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2001. – **Antonio Carlos Valadares.**

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Antes de colocar em votação o requerimento, faculto a palavra ao Relator da matéria, Senador Sérgio Machado.

O SR. SÉRGIO MACHADO (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, sou contra o mérito do destaque, mas proponho que seja aprovado. No voto, minha recomendação é contra o destaque.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em votação o requerimento solicitando destaque.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria destacada será votada oportunamente.

Em votação o Projeto de Lei do Senado n.º 187, de 1999, ressalvada a matéria destacada.

Peço aos Srs. Líderes que orientem suas bancadas.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – O PFL vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – O Bloco está liberado. Eu, particularmente, me abstenho.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES) – O PPS vota contra o projeto, Sr. Presidente.

O SR. SERGIO MACHADO (Bloco/PSDB – CE) – O PSDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – O PSB vota contra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)

O projeto foi aprovado.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES) – Sr. Presidente, peço verificação de **quorum**, com o apoio dos Senadores Jefferson Péres, Heloísa Helena e Roberto Requião.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Convoco as Sr^{as} e os Srs. Senadores para a verificação de **quorum** solicitada pelo nobre Senador Paulo Hartung do Projeto nº 187, de 1999, de autoria do Senador Jorge Bornhausen.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, para confirmar, o PFL vota "sim".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – O Bloco está liberado.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES) – O PPS encaminha o voto "não".

O SR. SÉRGIO MACHADO (Bloco/PSDB – CE) – O PSDB encaminha o voto "sim", Sr. Presidente.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o meu voto é "sim", mas o voto da Bancada está liberado.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA) – O PSB vota "não", é contrário ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Renovo o apelo às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que estiveram em seus gabinetes ou em outras dependências do Senado, pois estamos tendo votação nominal em plenário.

A Presidência informa ao Plenário que a próxima matéria a ser apreciada requer votação nominal.

(Procede-se à apreciação.)



Senado Federal

VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 187, DE 1999

MODIFICA A LEI Nº 9.096, DE 1995, COM A FINALIDADE DE AMPLIAR O PRAZO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

Nº Sessão: 1

Nº vot.: 1

Data Início: 25/04/2001

Hora Início: 19:07:47

Sessão Data: 25/04/2001

Hora: 14:30

Data Fim: 25/04/2001

Hora Fim: 19:12:14

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSB	PA	ADEMIR ANDRADE	NÃO	PSB	RJ	ROBERTO SANT'AN, NO	NÃO
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM	BL-PSDB	RR	ROMERO JUCA	SIM
B-PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM	PFL	SP	ROMÉJ TURIA	SIM
BL-PSDB	MT	ANTONIO PAES DE BARROS	ABST.	BL-PDT	AP	SEBASTIÃO ROCHA	ABST.
PE	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM	BL-PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PSB	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO	PMDB	RN	TASSO ROSADO	SIM
PFL	MA	BELLO FARGA	SIM	BL-PSDB	AL	TEOTONIO VILELA FILHO	SIM
PE	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	PMDB	DF	VAMIR AMARAL	NÃO
PE	TO	CARLOS PATROCÍNIO	ABST.	PFL	BA	WALDECK ORNELAS	SIM
BL-PPS	PE	CARLOS WILSON	NÃO	PMDB	PB	WELINGTON ROBERTO	NÃO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
PFL	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM				
BL-P	SP	EDUARDO S. PIICY	ABST.				
BL-PDT	RS	EMILIA FERNANDES	NÃO				
BL-PPB	RO	FERNANDO MATUSALEM	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREILAS NETO	SIM				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM				
BL-P	RJ	GERALDO CÂNDIDO	ABST.				
BL-PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	NÃO				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	NÃO				
PMDB	AP	GILVÂN BORGES	SIM				
BL-PT	AL	HELOISA HELENA	ABST.				
PFL	P	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
BL-PDT	AM	JEFFERSON PERES	NÃO				
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	SC	JORGES BORNHAUSEN	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPIÃO	SIM				
PMDB	MG	JOSÉ ALENCAZ	SIM				
BL-PT	SE	JOSE EDUARDO DUJIRA	ABST.				
PMDB	RS	JOSE FOGAÇA	NÃO				
PMDB	MS	JUVENIO DA FONSECA	SIM				
	DF	LAURO CAMPOS	NÃO				
	PA	LUIZ OTAVIO	NÃO				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	NÃO				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM				
BL-P	AC	MARINA SILVA	ABST.				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	SIM				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NÃO				
BL-PSDB	RJ	NILO TEIXEIRA CAMPOS	SIM				
BL-PSDB	PR	OSMAR DIAS	NÃO				
BL-PPB	ES	PAULO HARTUNG	NÃO				
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	ABST.				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
BL-PSDB	SE	RICARDO SANTOS	NÃO				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	NÃO				

Presid JADER BARBALHO

1.º Sec

2.º Sec

3.º Sec

4.º Sec

Relator: HÉLIO F. LIMA

Votos SIM: 35

Votos NÃO: 19

Votos ABST: 9

Total: 63

Em sessão em 25/04/2001

19:12:16

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Votaram SIM 35 Srs. Senadores; e NÃO 19.

Houve 09 abstenções.

Total: 63 votos.

O projeto foi aprovado.

Passamos, agora, à votação do mérito do inciso II do art. 18.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Com a palavra o autor do destaque, Senador Antonio Carlos Valadares.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, a justificativa do destaque já foi apresentada anteriormente. Quero apenas lembrar que o destaque se refere à supressão do inciso II, que exige um prazo de quatro anos para que a pessoa se candidate depois que sair de um Partido político.

Fazendo essa supressão, deixamos a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania inteiramente liberada para aprovar uma proposição que considere infidelidade partidária a mudança de Partido, punindo o infrator com a perda de mandato. A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania ainda tem essa oportunidade.

Conforme o Senador Sérgio Machado falou, existe lá uma proposição que trata do assunto na Comissão de Constituição e Justiça. Substituiríamos a expressão "mudança de Partido" por "infidelidade partidária" na CCJC. Ficaria, então, a exigência de um ano apenas para a primeira filiação, de um ano.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A Presidência informa ao Plenário que o Relator se manifesta contrariamente quanto ao mérito, e favoravelmente à manutenção do texto do projeto.

Portanto, o voto "sim" significa a manutenção do texto; o voto "não", a retirada, conforme o destaque.

Em votação o mérito do inciso II do art. 18.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É a seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 187, DE 1999

Modifica a Lei nº 9.096/95, com a finalidade de ampliar o prazo de filiação partidária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. Para concorrer a cargo eletivo, majoritário ou proporcional, o eleitor deverá estar filiado ao partido pelo prazo de:

I – um ano em caso de primeira filiação; ou

II – quatro anos para quem já foi filiado a outro partido político, salvo caso de fusão, incorporação ou, para participar, como fundador, de novo partido político." (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor sessenta dias após a data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, pareces que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

PARECERES

PARECERES NºS 202 E 203, DE 2001

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2001, que "Dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências".

PARECER Nº 202, DE 2001

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Relator: Senador **Antonio Carlos Magalhães**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2001 (Projeto de Lei nº 1.615, de 1999, na origem), consubstancia substitutivo a projeto de iniciativa do Poder Executivo, submetido à deliberação do Congresso Nacional em 21 de setembro de 1999.

O texto original dispunha sobre a criação da Agência Nacional de Transportes (ANT) e do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DINFRA) e reestruturava o "Setor Federal de Transportes". Duas grandes entidades eram assim criadas: a ANT, autarquia especial destinada a regular e fiscalizar a exploração dos serviços de transportes, e o DINFRA, autarquia vinculada ao Ministério dos Transportes com o objetivo de operar e administrar infra-estruturas nas várias modalidades de transporte. A instalação dos dois novos órgãos ensejaria a extinção da Comissão Federal de Transportes Ferroviários (COFER) e do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), bem como a dissolução da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOP). Os servidores e empregados dessas unidades seriam absorvidos em quadros especiais da ANT e do DINFRA.

Distribuído a três Comissões, o que determinou a constituição de Comissão Especial, o projeto foi intensamente discutido e profundamente alterado na Câmara dos Deputados.

Nesse passo, o substitutivo trazido ao exame do Senado Federal propõe a reorganização administrativa do setor federal de transportes baseada na criação não apenas de uma, mas de duas agências reguladoras — a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ). Institui ainda o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), assemelhado ao proposto originalmente, e inova ao criar o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte (CONIT), presidido pelo Ministro dos Transportes, com a atribuição de integrar as políticas específicas de cada modalidade.

Minudente, o substitutivo da Câmara desenvolve-se em 124 artigos (em contraste com os 53 da proposição inicial), organizados em oito capítulos, quatro deles apresentando subdivisões internas. Dois anexos complementam o projeto. Além do desdobramento em duas agências e da criação do CONIT, aditou-se um capítulo para tratar do "Sistema Nacional de Viação" e incluiu-se, no rol das empresas a serem dissolvidas, a Rede Ferroviária Federal S/A (RFFSA), a Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S/A (AGEF) e a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A.

O Capítulo I é reservado à explicitação do objeto da nova lei, que, além de criar os órgãos mencionados, pretende "dispor sobre a ordenação dos transportes aquaviário e terrestre, nos termos do art. 178 da Constituição Federal, reorganizando o gerenciamento do Sistema Nacional de Viação e regulando a prestação de serviços de transporte".

O Capítulo II introduz definições e características básicas do Sistema Nacional de Viação (SNV) — constituído pela infra-estrutura viária e pela estrutura

operacional dos diferentes meios de transporte de pessoas e bens sob jurisdição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios — e do Sistema Federal de Viação (SFV), que abrange a malha arterial básica do SNV, sob responsabilidade da União.

O Capítulo III trata da criação do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte (CONIT), órgão vinculado à Presidência da República e composto pelo Ministro de Estado dos Transportes, que o presidirá, e pelos Ministros de Estado da Defesa e da Justiça, além do Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República. O projeto confere ao CONIT a atribuição de propor ao Presidente da República medidas que "propiciem a integração dos transportes aéreo, aquaviário e terrestre e a harmonização das respectivas políticas setoriais".

O Capítulo IV estabelece os princípios e as diretrizes gerais para o gerenciamento da infra-estrutura e para a operação dos transportes aquaviário e terrestre. Entre as diretrizes, figuram:

1. a descentralização das ações, promovendo-se, sempre que possível, a transferência das atividades para outras entidades públicas ou privadas, mediante outorgas sob as formas de concessão, permissão ou autorização;
2. o aproveitamento das vantagens comparativas dos diferentes meios de transporte e o aperfeiçoamento tecnológico dos sistemas;
3. a prioridade para os programas voltados para eixos estratégicos de integração nacional, de abastecimento do mercado interno e de exportação;
4. a adoção de práticas adequadas de conservação e uso racional de combustíveis e de preservação do meio ambiente.

Ao tratar das diferentes modalidades de outorga aplicáveis à exploração da infra-estrutura ou à prestação de serviços de transporte, o projeto estabelece (arts. 13 e 14) que:

1. a concessão seria aplicável à exploração de infra-estrutura de transporte público, precedida ou não de obra pública, e à prestação de serviços de transporte associados à exploração da infra-estrutura. Dependeriam, assim, de concessão: a exploração de ferrovias, rodovias, vias navegáveis e portos organizados que compõem a infra-estrutura do SNV; e os serviços de transporte ferroviário de passageiros e cargas, quando associados à exploração da infra-estrutura ferroviária;
2. as permissões seriam utilizadas para a prestação regular de serviços de transporte coletivo de passageiros desvinculados da exploração da infra-estrutura, incluindo: o transporte regular de passageiros pelos meios rodoviário e aquaviário, e os serviços de transporte ferroviário de passageiros não associados à exploração da infra-estrutura;

3. as autorizações destinar-se-iam aos casos de prestação não regular de serviços de transporte e de exploração de infra-estrutura de uso privativo. Nessa condição, incluem-se: o transporte aquaviário de cargas; o transporte rodoviário de passageiros sob regime de afretamento; a construção e a operação de terminais portuários privativos; e o exercício da atividade de prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração.

O Capítulo V explicita as competências do Ministério dos Transportes, no âmbito das atribuições que lhe confere a legislação vigente. Entre elas, o projeto inclui: a formulação, a coordenação de políticas nacionais de transportes, em suas várias modalidades; o planejamento estratégico dos meios de transporte sob sua jurisdição; e a aprovação do plano geral de outorgas da prestação de serviços e da exploração de infra-estruturas de transporte.

O Capítulo VI trata especificamente das agências nacionais de regulação dos transportes terrestre e aquaviário – a ANTT e a ANTAQ, respectivamente –, a serem criadas como entidades integrantes da Administração Federal indireta, submetidas ao regime autárquico especial e vinculadas ao Ministério dos Transportes. De acordo com o § 2º do art. 21, o regime autárquico especial atribuído às agências pressupõe independência administrativa, autonomia financeira e funcional, e mandato fixo de seus dirigentes. Com sede e foro no Distrito Federal, as agências contariam com a possibilidade de instalar unidades administrativas regionais.

São explicitados os objetivos das agências:

1. implementar as políticas do CONIT, de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos na lei proposta;

2. regular ou supervisionar as atividades de prestação de serviços e de exploração da infra-estrutura de transportes exercidas por terceiros.

Em seguida, são delimitadas as esferas de atuação da ANTT e da ANTAQ.

Caberiam à ANTT:

1. os serviços de transporte ferroviário de passageiros e cargas em todo o SNV;

2. a exploração da infra-estrutura ferroviária e o arrendamento dos ativos operacionais correspondentes;

3. o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

4. o transporte rodoviário de cargas;

5. a exploração da infra-estrutura rodoviária federal;

6. o transporte multimodal;

7. o transporte de cargas especiais e perigosas em rodovias e ferrovias.

Já a atuação da ANTAQ incluiria:

1. a navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso;

2. os portos organizados;

3. os terminais portuários privativos;

4. o transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas.

Na sequência, são detalhadas as atribuições das agências, separando-se as atribuições específicas atinentes ao transporte rodoviário daquelas próprias do transporte ferroviário.

Nesse ponto, o Capítulo VI abre espaço para tratar dos procedimentos e do controle das outorgas de prestação de serviços ou de exploração da infra-estrutura de transportes no âmbito das duas agências a serem criadas. É esse o objeto da Seção IV. Nas cinco subseções que a compõem, são apresentadas inicialmente as normas de caráter geral, seguidas de normas específicas para os diferentes regimes de outorga – concessão, permissão e autorização – e aquelas aplicáveis às atividades já em curso.

Como regra geral, o projeto estabelece que as outorgas serão feitas de modo a garantir, na prestação dos serviços e na exploração da infra-estrutura, o atendimento aos requisitos de adequação, regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia, além de modicidade nas tarifas. A tais exigências acrescenta que as outorgas feitas sob as formas de concessão ou permissão serão precedidas de licitação e observarão o princípio da livre concorrência entre os capacitados para o exercício da atividade.

Na sequência, o projeto define os requisitos exigíveis do outorgado e os elementos a serem obrigatoriamente fixados no instrumento de outorga, a saber: o prazo contratual e o de sua renovação; os limites tarifários máximos e as condições para revisão e reajuste das tarifas; o pagamento pelo valor das outorgas e as participações governamentais, quando for o caso.

A partir daí, passa a definir as condições da outorga feitas sob os diferentes regimes considerados, inclusive os requisitos a serem observados na elaboração dos respectivos editais de licitação, quando se tratar de concessão ou permissão.

Além de dispor sobre as situações em que ambas seriam aplicáveis, o projeto distingue as concessões das permissões quanto ao caráter de exclusividade em relação ao objeto da outorga. Assim, diferentemente das concessões, as permissões para a prestação regular de serviços de transporte de passageiros não teriam exclusividade ao longo das rotas percorridas.

A possibilidade de prorrogação dos contratos e a de transferência da respectiva titularidade são previstas tanto para as concessões como para as permissões. Quanto à possibilidade de renovação, o projeto determina (art. 40) que, em nome do interesse público na continuidade da exploração da infra-estrutura ou da prestação dos serviços, os contratos poderão ser renovados, desde que os contratados tenham satisfeito as exigências estabelecidas e manifestem sua intenção antecipadamente, dentro dos prazos fixados para esse fim. Nesse particular, acrescenta a ressalva de que, nos casos de concessão, os contratos somente poderão ser renovados uma única vez por, no máximo, igual período.

Para as permissões, o projeto prevê, adicionalmente, a possibilidade de, nos termos da permissão outorgada, o permissionário de determinado serviço receber autorização para utilizar equipamentos de transporte de maior capacidade, ou assumir novas frequências e horários, quando alterações havidas no comportamento da demanda assim o justificarem (art. 41).

Chega o projeto, por fim, às autorizações. Sobre elas estabelece que, independentemente de licitação, não teriam prazo de vigência ou termo final, extinguir-se-iam pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação, e seriam exercidas no regime de liberdade de preços dos serviços, tarifas e fretes. A outorga se daria mediante termo de autorização, regido por regulamento próprio das respectivas agências.

Para as atividades em curso, o projeto prevê (arts. 50 e 51) a ratificação de direitos dos outorgados antes da entrada em vigor da nova lei, acompanhada da adequação das respectivas outorgas às novas normas.

Retomando a questão das agências propriamente ditas, o projeto passa a definir as correspondentes estruturas organizacionais. Detalha aspectos da Diretoria, sua composição, requisitos exigidos dos membros e atribuições. Nesse aspecto, a par de impedir (art. 58) o exercício de cargo de diretoria por pessoa que tenha tido, nos doze meses anteriores ao início do mandato, vínculo com empresa que explore atividade regulada pela Agência, veda (art. 59) aos ex-diretores,

também por doze meses, representar pessoa ou interesse perante a Agência que tenha dirigido.

Cada agência contaria com uma Procuradoria-Geral, uma Ouvidoria e uma Corregedoria. A estrutura proposta prevê, ainda, um Conselho de Gestão (art. 65), de caráter consultivo, composto por representantes do Governo Federal, dos usuários e operadores dos serviços de transporte, dos trabalhadores em transportes, inclusive dos serviços portuários.

Na sequência, o projeto trata do processo decisório das agências, tomado pelo voto da maioria dos membros das Diretorias, tendo o Diretor-Geral o voto de qualidade. Adiante, trata da definição dos quadros de pessoal.

Conforme estabelecido no art. 69, "a ANTT e a ANTAQ terão suas relações de trabalho regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação correlata, em regime de emprego público". Para constituir os Quadros de Pessoal Efetivo e de Cargos Comissionados, o projeto cria:

1. os empregos públicos de nível superior (Regulador e Analista de Suporte à Regulação);
2. os empregos públicos de nível médio (Técnico em Regulação e Técnico de Suporte à Regulação);
3. os cargos efetivos de nível superior de Procurador;
4. os cargos comissionados de direção, de gerência executiva, de assessoria e de assistência;
5. os cargos comissionados técnicos, de ocupação privativa dos empregados do Quadro de Pessoal Efetivo e dos Quadros de Pessoal Específico e em extinção (criados para absorver o pessoal dos órgãos e empresas extintos ou dissolvidos), e dos requisitados de outros órgãos da Administração Pública.

Adicionalmente, o projeto determina que a investidura em emprego público do quadro de pessoal efetivo se dará por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Constituem receitas das agências as de natureza orçamentária (dotações, créditos, transferências e repasses consignados no Orçamento Geral da União); as provenientes das outorgas a título oneroso; o produto da arrecadação de multas e emolumentos; recursos provenientes de acordos, convênios e contratos; e outras, inclusive as resultantes de aluguel e alienação de bens e operações de crédito.

O Capítulo VII trata da criação do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), pessoa jurídica de direito público, submetido ao regime autárquico. Vinculado ao Ministério dos Transpor-

tes, o DNIT teria sede e foro no Distrito Federal, podendo instalar unidades regionais.

A primeira seção do capítulo estabelece os objetivos, a esfera de atuação e as atribuições do novo órgão a ser criado. As seções seguintes tratam especificamente das contratações ("de programas, projetos e obras") e do controle sob responsabilidade do DMT, bem como de sua estrutura organizacional, do quadro de pessoal e das receitas e orçamento.

De acordo com o art. 80, o DNIT terá como objetivo implementar a política de administração da infra-estrutura do SFV, compreendendo "sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade, e ampliação mediante construção de novas vias e terminais". A esfera de atuação do Departamento abrangeria toda a infra-estrutura do SFV sob jurisdição do Ministério dos Transportes, a saber: as vias navegáveis; as ferrovias e rodovias federais; as instalações e vias de transbordo e de interface modal; e as instalações portuárias.

As atribuições do DNIT estão expressas no art. 82, com destaque para a administração e o gerenciamento, direto ou indireto, dos programas de operação, manutenção, conservação, restauração e reposição de rodovias, ferrovias, vias navegáveis, terminais e instalações portuárias. Ao lado dessas, o DNIT teria as atribuições de estabelecer padrões, normas e especificações para os programas e projetos viários, terminais e instalações; participar de negociações de empréstimos; realizar programas de pesquisa e desenvolvimento tecnológico; e outras complementares.

Quanto à estrutura organizacional, o DNIT seria dirigido por um Conselho de Administração e uma Diretoria, composta por um Diretor-Geral e quatro Diretores. Como nas agências, integrariam a estrutura uma Procuradoria-Geral, uma Ouvidoria e uma Corregedoria.

O Quadro de Pessoal do DMT prevê, também à semelhança das agências, um quadro de pessoal efetivo e um quadro de cargos comissionados, a serem constituídos mediante a criação de empregos públicos de nível superior (Especialista em Infra-Estrutura de Transporte), empregos públicos de nível médio (Técnico em Infra-Estrutura de Transporte e Técnico de Suporte à Infra-Estrutura de Transporte) e cargos comissionados (Especialista em Infra-Estrutura de Transporte). A investidura nos empregos públicos do quadro de pessoal efetivo se daria exclusivamente por meio de concurso público.

Sob o título "Disposições Transitórias, Gerais e Finais", o Capítulo VIII marca o fecho da proposição.

Reúne disposições relativas à instalação dos órgãos a serem criados e à extinção e dissolução daqueles destinados a desaparecer (DNER, COFER, RFFSA, AGEF, GEIPOT e VALEC) em decorrência da reorganização administrativa proposta para o SFV. Complementa o capítulo a matéria atinente à possibilidade de requisição e transferência de pessoal de outros órgãos da Administração Pública, seguida da definição das responsabilidades, a serem assumidas pelo Ministério dos Transportes, pelo pagamento dos inativos e pensionistas oriundos do DNER, de forma regionalizada. Prevê-se, também, que as agências e o DNIT passem a atuar como patrocinadores dos institutos de previdência das entidades extintas ou dissolvidas pela lei proposta (GEIPREV, PORTUS e REFER).

O projeto fixa o prazo de noventa dias, contados da publicação da lei, para a instalação do COMT, da ANTT, da ANTAQ e do DNIT. A instalação dos órgãos seria caracterizada pela aprovação dos respectivos regulamentos e estruturas regimentais por meio de ato do Poder Executivo. Determina, ainda, que, a instalação desses órgãos efetive a extinção da Comissão Federal de Transporte Ferroviários (COFER), do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), bem como a dissolução da Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), da Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. (AGEF), da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT) e da VALEC—Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

São criados quadros de "pessoal específico" e de "pessoal em extinção", tanto no DMT quanto nas agências, destinados a absorver, respectivamente, os servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do DNER e do Ministério dos Transportes, e os empregados regidos pela CLT, da RFFSA, da AGEF, do GEIPOT, da VALEC e, ainda, da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU) — a ser extinta após completar a transferência para os Estados e Municípios das respectivas administrações do transporte ferroviário metropolitano e urbano de passageiros —, das Administrações Hidroviárias e do "pessoal oriundo do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias" absorvido pela Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ).

Ainda em relação ao pessoal vinculado às entidades extintas ou dissolvidas, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar para outros órgãos os que não forem absorvidos pelas agências e pelo DNIT e a oferecer incentivo pecuniário para os casos de desligamento voluntário.

Ao final, o projeto apresenta, em dois anexos, um conjunto de onze quadros, contendo as seguintes informações referentes aos órgãos a serem criados: dimensionamento dos respectivos Quadros de Pessoal Efetivo (1.759, na ANTT; 346, na ANTAQ; e 2.629, no DNIT) e de Cargos Comissionados (483, na ANTT; 143, na ANTAQ; e 608, no DNIT); tabelas de remuneração dos respectivos cargos comissionados; e tabelas de limites salariais para os empregos públicos. As informações são apresentadas separadamente para a ANTT, a ANTAQ e o DNIT.

O projeto original, de autoria do Poder Executivo, que previa a criação da Agência Nacional de Transportes (ANT) e do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DINFRA), foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 1.268, de 2 de setembro de 1999, do Exº Sr. Presidente da República. A exposição de motivos anexa, assinada pelos Ministros de Estado dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Previdência e Assistência Social, destaca, como justificativa, a necessidade de "estabelecer os lineamentos fundamentais que deverão fortalecer o papel regulador do Estado e criar condições para que o desenvolvimento do Setor seja harmônico com as metas de desenvolvimento social do País".

Na Câmara dos Deputados, o projeto do Executivo foi apreciado por uma Comissão Especial, onde recebeu substitutivo de autoria do relator, Deputado Eliseu Resende. Salvo alterações decorrentes de emendas apresentadas em Plenário (que, contra o voto do relator, passaram a exigir autorização para o transportar remunerado de cargas de terceiros e incluíram um Conselho de Gestão na estrutura administrativa de cada agência), o texto final aprovado pela Câmara praticamente coincide com o do substitutivo adotado pela Comissão Especial.

No Senado Federal, a proposição passou a tramitar em regime de

urgência, em atendimento à solicitação presidencial encaminhada ao

Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 226, de 14 de março de 2001,

lida no dia 22. O prazo final para deliberação é o dia 6 de maio de 2001.

Distribuída às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura (CI) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), a matéria recebeu um total de 16

emendas até o término do prazo regimental, três delas apresentadas perante a CI e as demais, perante esta CCJ (Anexo 1).

À CCJ incumbe examinar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da proposição, nos termos do que dispõe o art. 101 do Regimento Interno, ressalvadas, quanto ao mérito, as atribuições da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

II – Análise

A partir do último quarto do século XX, em face da incapacidade dos governos em manter o ritmo de investimentos necessários à expansão e agregação dos avanços tecnológicos aos setores econômicos tradicionalmente estatais, boa parte dos países iniciou um processo de transferência desses setores ao capital privado.

No tocante aos setores considerados estratégicos, seja pelo interesse público, seja pela condição de monopólios naturais, os Estados constituíram, simultaneamente ao processo de privatização, agências reguladoras. Fundadas nos princípios da isenção e da independência, essas agências deveriam operar mais como instrumentos de Estado do que de governo. Para tanto, dispõem de autonomia financeira, administrativa e política e seus dirigentes detêm mandato.

Esse processo, já implementado em diversos setores da economia brasileira, é agora proposto para o setor de transportes.

Historicamente, as ações governamentais no setor de transportes podem ser divididas pela ênfase em modais específicos. Do final do século XIX até a metade do século XX, experimentamos o desenvolvimento do setor ferroviário, substituído, a partir dos anos 50 do século recém-encerrado —período em que se inicia a indústria automobilística no Brasil—, pela concentração dos investimentos em rodovias.

O transporte marítimo, especialmente o de cabotagem, nunca foi explorado na proporção de suas potencialidades, a exemplo do que ocorreu com nossa extensa rede hidroviária interior, sempre subutilizada, mais dependente de esparsas iniciativas particulares que de políticas públicas. A

vastidão territorial brasileira ainda se mantém em grande parte desassistida pelos serviços de transporte.

A ênfase rodoviária, prevalecente até a década de 80, ressentiu-se da desvinculação tributária promovida pela Constituição de 1988, a partir de quando os investimentos nesse setor, tanto quanto nos demais modos de transporte, passaram a depender dos orçamentos gerais dos entes federativos. A União passou então a "estadualizar" algumas rodovias e a promover outorgas a entes privados, mediante conces-

são, de molde a estimular investimentos remunerados pela cobrança de pedágios.

Relativamente ao subsetor portuário, a edição da Lei nº 8.630, de 25 de fevereiro de 1993, deu início à chamada "modernização dos portos", oferecendo as condições legais para a paulatina substituição da estrutura monopolista estatal pela iniciativa privada na realização de investimentos, exploração e operação nos portos públicos. Possibilitou, também, a mudança nas relações trabalhistas e deu início ao processo de competitividade interna nos portos, já com suas instalações e operações terceirizadas, ao permitir que os terminais privativos passassem a movimentar cargas de terceiros e se inserissem no processo competitivo pela prestação dos serviços portuários.

Passados oito anos, é amplamente reconhecido o desenvolvimento promovido no setor portuário, com a franca melhora dos índices operacionais.

Entretanto, segundo técnicos da área, o processo ainda não teria beneficiado adequadamente o cliente final — proprietário das mercadorias embarcadas — no que se refere à redução dos custos. Apesar das notórias conquistas, a insuficiência ou a inércia do aporte de recursos privados ainda estariam exigindo do governo federal elevados investimentos em infra-estrutura. Pelo menos em parte, tais desvios seriam decorrentes da pouca mobilidade do aparelho governamental para normalizar, regular e fiscalizar a implementação da lei.

Assim, a criação de agência reguladora para os serviços de transporte e para as atividades portuárias dotaria o poder público de instrumento adequado para a correção das distorções que têm ocorrido e, sobretudo, para promover, de maneira ágil, o desenvolvimento do setor. Seria o ponto de partida para a passagem do cenário regulamentador (normatização) para o da regulação (conduta e desempenho), cujo fundamento seria o de incentivar as ações privadas e elevar os padrões de competitividade, prestação, qualidade, segurança e modicidade de tarifas no transporte de pessoas e bens.

Nunca tivemos, de outra parte, política pública que contemplasse de forma equilibrada todos os modos de transporte, fundada nos princípios da eficiência, da eficácia, do baixo custo e do respeito ao usuário. A busca racional da multimodalidade, afirma-se claramente, não poderia deixar de pautar a ação governamental em países com as características geográficas e territoriais do Brasil.

Não resta dúvida, portanto, quanto à importância e à oportunidade do tema dos transportes, sobre-

tu do num momento em que a economia nacional precisa obter ganhos de produtividade e redução dos custos logísticos no transporte de cargas, e a população, sobretudo os moradores de grandes núcleos urbanos, chega a depender o equivalente à metade da jornada diária de trabalho nos mal-prestados serviços de transportes urbanos.

Deve-se, contudo, anotar que o substitutivo em causa, a par de conter inconstitucionalidades, resvala para minúcias desnecessárias e impropriedades técnicas como, por exemplo, o tratamento dos Sistemas Nacional e Federal de Viação em norma tão somente destinada a criar entes administrativos e dotá-los de condições operacionais. Possivelmente no compressível afã de preencher lacunas observadas na iniciativa original do Poder Executivo, o projeto trazido ao exame desta Casa resultou excessivo e, por isso mesmo, capaz de obstar a eficácia pretendida.

No entanto, nos termos regimentais, a análise desta Comissão deve cingir-se aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade, cabendo o exame do mérito à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, que, por ceder, saberá fazê-lo com proficiência.

Desse modo, no campo estrito da competência desta Comissão, cumpre-nos propor emendas com vistas a sanar flagrantes inconstitucionalidades do PLC nº de 2001, a saber:

1. Alteração do art. 10, que determina que o Ministério dos Transportes proponha ao Presidente da República a criação de uma Secretaria de Planejamento de Transportes. A matéria é estritamente administrativa e não pode ser objeto de lei. Impõe-se também, pelo mesmo motivo, a alteração dos arts. 101 e 111.

2. Supressão do capítulo V, que trata das atribuições do Ministério dos Transportes. Toda a matéria ali tratada é expletiva, já estando incluída nas atribuições típicas dos Ministros de Estado.

3. Supressão dos arts. 40 e 41, que criam uma verdadeira reserva de mercado permanente nos serviços de transporte de passageiros interestaduais. Além de inconstitucionais, podem ser entendidos como atentatórios à moralidade pública.

4. Alteração no § 3º do art. 106, que autoriza a União a transferir os imóveis residenciais de propriedade da RFFSA aos seus atuais ocupantes. A aquisição deve se dar obedecendo as normas aplicáveis à venda dos imóveis funcionais em Brasília, a Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, e suas alterações. Além disso, parece-nos que somente deve ser considerado o legítimo ocupante aquele que estivesse na posse regular do imóvel em data anterior à aprovação da lei em pauta, de molde a evitar benefícios injustificáveis.

5. Correção de redação no art. 113. A referência a "servidores do Regime Jurídico Único" deve ser substituída por "servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990".

Quanto às dezesseis emendas apresentadas (Anexo 1), pode-se agrupá-las em apenas dois campos. As de nºs 1 e 2, que pretendem remover a VALEC — Engenharia, Construção e Ferrovias S/A das empresas dissolvidas nos termos da proposição, e as demais, que visam a apartar os serviços portuários da competência reguladora da ANTAQ.

Relativamente às emendas nºs 1 e 2, entendemos proceder a argumentação de seu autor quando destaque, diferentemente das demais empresas dissolvidas, a VALEC explora atividade econômica, nos termos do § 1º do art. 173 da Constituição Federal.

As últimas adotam o pressuposto de que o modelo adotado pela Lei nº 8.630/93 ("Lei de Modernização dos Portos") — que estabelece um Conselho de Autoridade Portuária (CAP) e uma Administradora do Porto (AP) em cada porto organizado — seria suficiente para o exercício das

funções de regulação e gerenciamento dessas atividades, descabendo o papel de uma agência federal, que poderia, ademais, resultar em elevação de custos para a operação privada dos serviços portuários.

Embora não caiba a esta Comissão o exame do mérito da proposição e não haja matéria constitucional discutida na justificação das emendas de nºs 3 a 16, cumpre fazer alguns comentários.

Responsável por 96% das exportações brasileiras, com 36 portos marítimos e fluviais organizados, cujas instalações e operações já estão terceirizadas, e 92 terminais privativos regularizados junto ao Ministério dos Transportes, a atividade portuária poderá tender à concentração (monopólio) por fusões empresariais, ou absorções das empresas menores, em face dos elevados custos que inibem o ingresso de novos concorrentes. A ANTAQ, nesse caso, poderá ser o principal parceiro dos órgãos de defesa da concorrência (CADE e SDE), agindo sistematicamente na regulação e fiscalização dessas atividades.

A agência, na verdade, desempenharia tarefas típicas do poder público, hoje afetas diretamente ao Ministério dos Transportes. Assim, se de um lado procede a argumentação de que poderá haver elevação de custos para os operadores privados em face da absorção de pessoal, da possibilidade de constituição de outorgas onerosas e da cobrança de taxas e multas pela ANTAQ, também é verdade que, não havendo a cobrança desses custos por parte do poder público, outros setores orçamentários seriam, como têm sido, necessariamente onerados de molde a suportar os subsídios (ou estímulos) à atividade portuária privada.

III – Voto

Ante os argumentos expostos, voto pela Aprovação do PLC nº 1, de 2001, com as emendas nºs 1 e 2 e as seguintes emendas do relator, e pela rejeição das emendas nºs 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16:

EMENDA Nº 3-CCJ

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

"Art. 10. O Ministério dos Transportes prestará assessoramento técnico ao CONIT."

EMENDA Nº 4-CCJ

Dê-se ao art. 101 a seguinte redação:

"Art. 101. O Poder Executivo disporá sobre a reorganização do Ministério dos Transportes, com vistas à sua adequação ao disposto nesta lei."

EMENDA Nº 5-CCJ

Dê-se ao art. 111 a seguinte redação:

"Art. 111. Serão transferidos ao Ministério dos Transportes os contratos, convênios e acervos técnicos, incluindo registros, dados, informações e resultados de pesquisas e estudos, pertinentes às atividades exercidas pelo Geipot."

EMENDA Nº 6-CCJ

Suprimam-se o capítulo V e os arts. 15 a 19, renumerando-se os seguintes.

EMENDA Nº 7-CCJ

Suprimam-se os arts. 40 e 41.

EMENDA Nº 8-CCJ

Dê-se ao § 3º do art. 106 a seguinte redação:

"§ 3º Fica a União autorizada a alienar os imóveis residenciais de propriedade da RFFSA, observadas as normas constantes da Lei nº 8.025, de 12 de abril de 1990, considerando-se legítimo ocupante do imóvel o empregado ativo ou aposentado daquela empresa ou seus dependentes, que o ocupem regularmente há, pelo menos, cinco anos."

EMENDA Nº 9-CCJ

Substitua-se, no **caput** do art. 113 a expressão "servidores do Regime Jurídico Único" por "servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990"

Sala da Comissão, 19 de abril de 2001.

Anexo 1
Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2001
Emendas apresentadas perante as Comissões do Senado Federal

EMENDA	AUTOR	DISPOSITIVO AFETADO	PROPOSTA/ JUSTIFICAÇÃO
nº 1 – CI	Sen.Carlos Patrocínio	Art. 102 (<i>caput</i> e §§ 1º, 2º e 3º); art. 114	A emenda dá nova redação ao arts. 102 e 114 com o objetivo de excluir a VALEC da relação de órgãos a serem dissolvidos. Argumenta o autor que a VALEC é empresa estatal que explora atividade econômica (concessionária da Norte-Sul) e, como tal, estaria sujeita ao disposto no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, modificado pela EC nº 19/98. Acrescenta que a dissolução da VALEC seria prejudicial ao andamento do Projeto da Ferrovia Norte-Sul, em execução, e danosa para a União e os Estados situados na área de influência da ferrovia
nº 2 – CI	Sen.Carlos Patrocínio	art. 110 (<i>caput</i> e par. Único)	A emenda propõe a supressão dos dispositivos que prevêm a transferência de contratos de projetos e obras ferroviárias gerenciados pela VALEC para o DNIT, bem como a transferência dos contratos de prestação de serviços para a ANTT. Aos argumentos já utilizados a propósito da Emenda nº 1, o autor acrescenta que a atividade econômica exercida pela VALEC não é compatível com a natureza autárquica do DNIT.
nº 3 – CI	Sen. Moreira Mendes	incisos II e III do art. 23	A emenda suprime os dispositivos, com o objetivo de evitar superposição e conflitos entre a atuação da ANTAQ e a dos Conselhos de Autoridade Portuária (CAPs), que já estariam em operação em todos os portos organizados do País, com “atribuições e competência para, em conjunto com as Administrações dos Portos, funcionar como órgão regulador e fiscalizador da atividade portuária, sem ônus para os cofres públicos”.

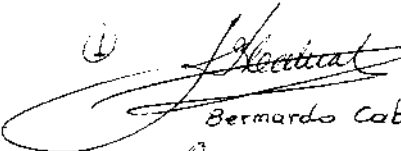
nº 4 – CCJ	Sens. Gerson Camata e Ricardo Santos	Diversos	Os autores pretendem a supressão de dispositivos que contenham quaisquer referências ao transporte aquaviário, embora a justificativa apresentada atenha-se, fundamentalmente, à questão dos portos. Argumentam que o setor portuário já dispõe de ente regulador no âmbito de cada porto organizado — o Conselho de Autoridade Portuária —, o que justificaria a retirada, do texto, da proposta de criação da ANTAQ.
nº 5 – CCJ	Sens. Gerson Camata e Ricardo Santos	Diversos	Os autores pretendem suprimir, do texto dos dispositivos, as menções feitas à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, embora a justificativa apresentada atenha-se, fundamentalmente, à questão dos portos. A motivação dos autores e a justificativa apresentada são as mesmas da Emenda nº 4.
nº 6 – CCJ	Sens. Gerson Camata e Ricardo Santos	Diversos	Os autores pretendem suprimir a sigla ANTAQ do texto dos dispositivos, embora a justificativa apresentada atenha-se, fundamentalmente, à questão dos portos. A motivação dos autores e a justificativa apresentada são as mesmas da Emenda nº 4.
nº 7 – CCJ	Sens. Gerson Camata e Ricardo Santos	alíneas a e c do inciso III do art. 14; art. 23; art. 51; par. único do art. 109	A emenda propõe a supressão de uma série de dispositivos, com o objetivo de: retirar o transporte aquaviário de cargas e a construção e a operação de terminais portuários privativos do rol das atividades que dependem de autorização; eliminar as definições quanto à esfera de atuação da ANTAQ; retirar a previsão de celebração de contratos de concessão entre a ANTAQ e as Companhias Docas que administrem portos organizados, bem como a previsão de transferência de funções, acervos e equipamentos vinculados às Companhias Docas para a ANTAQ. A motivação dos autores e a justificativa apresentada são as mesmas da Emenda nº 4.

nº 8 – CCJ	Sens. Gerson Camata e Ricardo Santos	Seção III do Capítulo VI	A emenda suprime todos os dispositivos integrantes da seção que detalha as atribuições da ANTAQ. A motivação dos autores e a justificativa apresentada são as mesmas da Emenda nº 4.
nº 9 – CCJ	Sens. Gerson Camata e Ricardo Santos	art. 55	A emenda suprime do dispositivo a referência aos mandatos dos primeiros membros da Diretoria da ANTAQ. A motivação dos autores e a justificativa apresentada são as mesmas da Emenda nº 4.
nº 10 – CCJ	Sens. Gerson Camata e Ricardo Santos	art. 108, <i>caput</i> e par. Único	A emenda suprime do <i>caput</i> do artigo a parcela de texto que se refere à ANTAQ e, por extensão, todo o seu parágrafo único. A motivação dos autores e a justificativa apresentada são as mesmas da Emenda nº 4.
nº 11 – CCJ	Sens. Gerson Camata e Ricardo Santos	art. 114	A emenda suprime do dispositivo a parcela do texto que se refere à ANTAQ e à absorção de pessoal oriundo do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias absorvidos pela CDRJ. A motivação dos autores e a justificativa apresentada são as mesmas da Emenda nº 4.
nº 12 – CCJ	Sens. Gerson Camata e Ricardo Santos	art. 20, inciso I	A emenda substitui expressão utilizada no plural, referindo-se simultaneamente à ANTT e ANTAQ, por sua correspondente no singular. A motivação dos autores e a justificativa apresentada são as mesmas da Emenda nº 4.

nº 13 – CCJ	Sens. Gerson Camata e Ricardo Santos	art. 32, <i>caput</i>	Como na Emenda nº 12, propõe-se a substituição de expressão utilizada no plural, referindo-se simultaneamente à ANTT e ANTAQ, por sua correspondente no singular. A motivação dos autores e a justificação apresentada são as mesmas da Emenda nº 4.
nº 14 – CCJ	Sens. Gerson Camata e Ricardo Santos	Diversos	Como na Emenda nº 12, propõe-se a substituição de expressão utilizada no plural, referindo-se simultaneamente à ANTT e ANTAQ, por sua correspondente no singular. A motivação dos autores e a justificação apresentada são as mesmas da Emenda nº 4.
nº 15 – CCJ	Sens. Gerson Camata e Ricardo Santos	art. 67, <i>caput</i>	Como na Emenda nº 12, propõe-se a substituição de expressão utilizada no plural, referindo-se simultaneamente à ANTT e ANTAQ, por sua correspondente no singular. A motivação dos autores e a justificação apresentada são as mesmas da Emenda nº 4.
nº 16 – CCJ	Sens. Gerson Camata e Ricardo Santos	Anexo I (Tabelas III a VII)	A emenda suprime integralmente as Tabelas III e IV (dimensionamento do Quadro de Pessoal Efetivo e do Quadro de Cargos Comissionados da ANTAQ). Das demais tabelas (remuneração de cargos comissionados e limites salariais para os empregos públicos da ANTT e da ANTAQ), suprime apenas a referência à ANTAQ, constante dos títulos. A motivação dos autores e a justificação apresentada são as mesmas da Emenda nº 4.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA

Sala das Reuniões, em de 2001 de 2001.

①  Presidente
Bernardo Cabral

②  Relator
Antônio C. Magalhães

③  Jefferson Pires

④  Gerson Camata

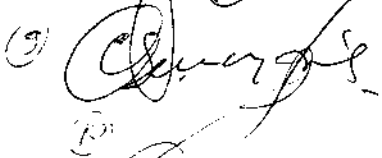
⑤  Alvaro Dias

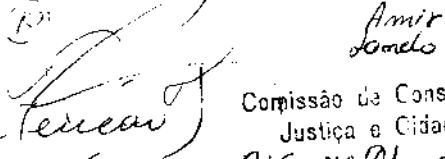
⑥  Bello Parga

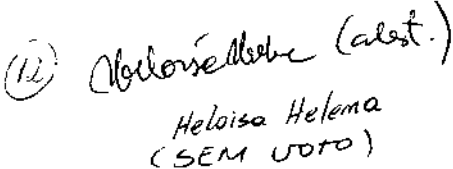
⑦  Romero Juca

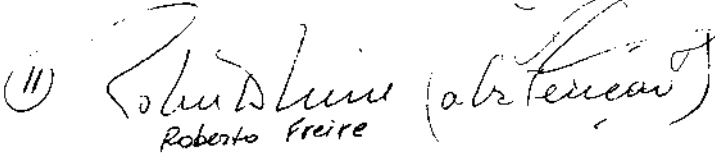
⑧  (Conte)

⑨  José E. Dutra

⑩  Osmar Dias

⑪  Amir Amelo

⑫  Heloisa Helena
(SEM VOTO)

⑬  Roberto Freire

Comissão de Constituição,
Justiça e Cidadania
P.L.C. 11.º 01 de 2001

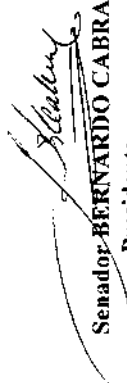
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLC Nº 61, DE 1994

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	/				1- MARLUCE PINTO	/			
MAGUITO VILELA					2- CASILDO MALDANER				
IRIS REZENDE					3- WELLINGTON ROBERTO				
JOSÉ FOGAÇA					4- JOÃO ALBERTO				
PEDRO SIMON					5- CARLOS BEZERRA				
RAMEZ TEBET					6- AMIR LAMDO	/			
ROBERTO REQUIÃO					7- JOSÉ ALENCAR				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1- JORGE BORNHIAUSEN				
ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES	/				2- MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3- WALDECK ORNELAS				
BELLO PARGA	/				4- ROMEU TUMA				
MARIA DO CARMO ALVES					5- HUGO NAPOLEÃO				
JOSÉ AGRIPINO					6- CARLOS PATROCÍNIO				
TITULARES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS	/				1- SÉRGIO MACHADO				
NILO TEIXEIRA CAMPOS					2- PEDRO PIVA				
OSMAR DIAS	/				3- JOSÉ ROBERTO ARRUDA				
1- EOMAR QUINTANILHA (PPB)					4- ROMERO JUCA		/		
TEOTÔNIO VILELA FILHO					5- LÚCIO ALCÂNTARA				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES (PDT)				/	1- EDUARDO SUPLEY (PT)				
HELOISA HELENA (PT)				/	2- MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3- JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)				/
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)					4- PAULO HARTUNG (PPS)				
TITULAR - PSB					SUPLENTE - PSB				
ADEMIR ANDRADE					1- VAGO				

TOTAL: // - SIM: 7 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 3

Sala das Reuniões, em 18/04/2001


Senador BERNARDO CABRAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA FEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

U:\CC\Reunião\Quadro Votação Nominal Doc\Atualizado em 11/04/2001

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
JUSTIÇA E CIDADANIA

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2001

Assinaram o Parecer, em Reunião Ordinária do dia 18 de abril de 2001, os Senhores Senadores, a exceção da Senadora Marluce Pinto por entender que por ocasião da sua manifestação oral cometeu um equívoco. Para constar faço esta nota:

Bernardo Cabral, Presidente – **Antonio Carlos Magalhães**, Relator – **Jefferson Péres** (abstenção), – **Gerson Camata** – **Alvaro Dias** – **Bello Parga** – **Romero Jucá** (contra) – **José Eduardo Dutra** (abstenção) – **Osmar Dias** – **Amir Lando** – **Roberto Freire** (abstenção) – **Heloísa Helena** (abstenção) (sem voto).

Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

LEI Nº 8.025, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a alienação os bens imóveis residenciais de propriedade da União e dos vinculados ou incorporados ao FRHB, situados no Distrito Federal e dá outras providências.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

(*) Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-98:

“§ 1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

I – sua função social e formas de fiscalização pelo Estado e pela sociedade;

II – a sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive

quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;

III – licitação e contratação de obras, serviços, compras e alienações, observados os princípios da administração pública;

IV – a constituição e o funcionamento dos conselhos de administração e fiscal, com a participação de acionistas minoritários;

V – os mandatos, a avaliação de desempenho e a responsabilidade dos administradores.”

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

PARECER Nº 203, DE 2001

(Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

Relator: Senador **Nabor Júnior**

I – Relatório

Chega a esta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2001 (Projeto de Lei nº 1.615, de 1999, na Casa de origem), aprovado pela Câmara dos Deputados na forma de substitutivo ao projeto original, de autoria do Poder Executivo.

O projeto propõe a reorganização administrativa do setor federal de transportes, baseada na criação de duas agências reguladoras – a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e a Agência Nacional de

Transportes Aquaviários (ANTAQ). Institui ainda o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) e o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte (CONIT).

O texto da proposição contém 124 artigos, organizados em oito capítulos. Dois anexos complementam o projeto.

O Capítulo I é reservado à explicitação do objeto da nova lei, que, além de criar os órgãos mencionados, pretende “dispor sobre a ordenação dos transportes aquaviário e terrestre, nos termos do art. 178 da Constituição Federal, reorganizando o gerenciamento do Sistema Federal de Viação e regulando a prestação de serviços de transporte”.

O Capítulo II introduz definições e características básicas do Sistema Nacional de Viação (SNV) – constituído pela infra-estrutura viária e pela estrutura operacional dos diferentes meios de transporte de pessoas e bens sob jurisdição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – e do Sistema Federal de Viação (SFV) – que abrange a malha arterial básica do SNV, sob responsabilidade da União.

O Capítulo III trata da criação do Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte (CONIT), órgão vinculado à Presidência da República e composto pelo Ministro de Estado dos Transportes, que o presidirá, e pelos Ministros de Estado da Defesa e da Justiça, além do Secretário Especial de Desenvolvimento Urbano da Presidência da República. O projeto confere ao Conit a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais de integração dos diferentes modos de transporte de pessoas e bens, e fornecer referências básicas para sua atuação.

O Capítulo IV estabelece os princípios e as diretrizes gerais para o gerenciamento da infra-estrutura e para a operação dos transportes aquaviário e terrestre. Entre as diretrizes, figuram:

1. a descentralização das ações, promovendo, sempre que possível, a transferência das atividades para outras entidades públicas ou privadas, mediante outorgas sob as formas de concessão, permissão ou autorização;

2. o aproveitamento das vantagens comparativas dos diferentes meios de transporte e o aperfeiçoamento tecnológico dos sistemas;

3. a prioridade aos programas voltados para eixos estratégicos de integração nacional, de abastecimento do mercado interno e de exportação;

4. a adoção de práticas adequadas de conservação e uso racional de combustíveis e de preservação do meio ambiente.

Sobre as diferentes modalidades de outorga aplicáveis à exploração da infra-estrutura ou à prestação de serviços de transporte, o projeto estabelece (arts. 13 e 14) que:

1. as concessões se aplicariam à exploração de infra-estrutura de transporte público, precedida ou não de obra pública, e à prestação de serviços de transporte associados à exploração da infra-estrutura. Dependeriam, assim, de concessão: a exploração de ferrovias, rodovias, vias navegáveis e portos organizados que compõem a infra-estrutura do SNV; e os serviços de transporte ferroviário de passa-

geiros e cargas, quando associados à exploração da infra-estrutura ferroviária;

2. as permissões seriam utilizadas para a prestação regular de serviços de transporte coletivo de passageiros desvinculados da exploração da infra-estrutura, incluindo: o transporte regular de passageiros pelos meios rodoviário e aquaviário, e os serviços de transporte ferroviário de passageiros não associados à exploração da infra-estrutura;

3. as autorizações aplicar-se-iam aos casos de prestação não regular de serviços de transporte e de exploração de infra-estrutura de uso privativo. Como tal, incluem-se: o transporte aquaviário de cargas; o transporte rodoviário de passageiros sob regime de afretamento; a construção e a operação de terminais portuários privativos; e o exercício da atividade de prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração.

O Capítulo V explicita as competências do Ministério dos Transportes, no âmbito das atribuições que lhe confere a legislação vigente. Entre elas, o projeto inclui: a formulação, a coordenação de políticas nacionais de transportes, em suas várias modalidades; o planejamento estratégico dos meios de transporte sob sua jurisdição; e a aprovação do plano geral de outorgas da prestação de serviços e da exploração de infra-estruturas de transporte.

O Capítulo VI é dedicado às agências nacionais de regulação dos transportes terrestre e aquaviário – a ANTT e a ANTAQ, respectivamente –, a serem criadas como entidades integrantes da Administração Federal indireta, submetidas ao regime autárquico especial e vinculadas ao Ministério dos Transportes. De acordo com o § 2º do art. 21, o regime autárquico especial atribuído às agências pressupõe independência administrativa, autonomia financeira e funcional, e mandato fixo de seus dirigentes. Com sede e foro no Distrito Federal, as agências contariam com a possibilidade de instalar unidades administrativas regionais.

Conforme fixados no art. 20, constituem objetivos das agências a implementação das políticas do CONIT e a regulação das atividades de prestação de serviços e de exploração da infra-estrutura de transportes exercidas por terceiros.

Especificamente sobre a ANTT, o projeto estabelece como esfera de atuação:

1. os serviços de transporte ferroviário de passageiros e cargas em todo o SNV;

2. a exploração da infra-estrutura ferroviária e o arrendamento dos ativos operacionais correspondentes;

3. o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

4. o transporte rodoviário de cargas;

5. a exploração da infra-estrutura rodoviária federal;

6. o transporte multimodal;

7. o transporte de cargas especiais e perigosas em rodovias e ferrovias. Já a atuação da ANTAQ incluiria:

1. a navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso;

2. os portos organizados;

3. os terminais portuários privativos;

4. o transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas.

Na seqüência, são detalhadas as atribuições das agências, separando-se as atinentes ao transporte rodoviário daquelas específicas do transporte ferroviário.

Nesse ponto, o Capítulo VI abre espaço para tratar dos procedimentos e do controle das outorgas de prestação de serviços ou de exploração da infra-estrutura de transportes no âmbito das duas agências a serem criadas. Este é o objeto da Seção IV. Nas cinco subseções que a compõem, são apresentadas as normas de caráter geral, seguidas de normas específicas para os diferentes regimes de outorga – concessão, permissão e autorização – e de normas específicas aplicáveis às atividades já em curso.

Como regra geral, o projeto estabelece que as outorgas serão feitas de modo a garantir, na prestação dos serviços e na exploração da infra-estrutura, o atendimento aos requisitos de adequação, regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação do serviço e modicidade nas tarifas. Aquelas feitas sob as formas de concessão ou permissão seriam precedidas de licitação e observarão o princípio da livre concorrência entre os capacitados para o exercício da atividade.

Na seqüência, o projeto define os requisitos exigíveis do outorgado e os elementos a serem obrigatoriamente fixados no instrumento de outorga, a saber: o prazo contratual e o de sua renovação; os limites tarifários máximos e as condições para revisão e reajuste das tarifas; o pagamento pelo valor das outorgas

e as participações governamentais, quando for o caso.

A partir daí, passa a definir as condições da outorga feitas sob os diferentes regimes considerados, inclusive os requisitos a serem observados na elaboração dos respectivos editais de licitação, quando se tratar de concessão ou permissão.

Além de prever campos de aplicação diferentes para um e outro regime, o projeto ainda distingue as concessões das permissões pelo caráter de exclusividade em relação ao objeto da outorga. Assim, diferentemente das concessões, as permissões aplicadas à prestação regular de serviços de transporte de passageiros não teriam exclusividade ao longo das rotas percorridas.

A possibilidade de prorrogação dos contratos e a de transferência da respectiva titularidade são previstas tanto para as concessões como para as permissões. Quanto à possibilidade de renovação, o projeto determina que, em nome do interesse público na continuidade da exploração da infra-estrutura ou da prestação dos serviços, os contratos poderão ser renovados, desde que os contratados tenham satisfeito as exigências estabelecidas e manifestem sua intenção antecipadamente, dentro dos prazos fixados para esse fim. Nesse particular, acrescenta a ressalva de que, nos casos de concessão, os contratos somente poderão ser renovados uma única vez por, no máximo, igual período.

Para as permissões, o projeto prevê, adicionalmente, a possibilidade de, nos termos da permissão outorgada, o permissionário de determinado serviço receber autorização para utilizar equipamentos de transporte de maior capacidade, ou assumir novas frequências e horários, quando as alterações havidas no comportamento da demanda assim justificarem. É o que dispõe o art. 41.

Chega o projeto, por fim, às autorizações. Sobre elas estabelece que, independentemente de licitação, não teriam prazo de vigência ou termo final, extinguir-se-iam pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação, e seriam exercidas no regime de liberdade de preços dos serviços, tarifas e fretes. A outorga se daria mediante termo de autorização.

Para as atividades em curso, o projeto prevê a ratificação de direitos dos outorgados antes da entrada em vigor da lei, acompanhada da adequação das respectivas outorgas às novas normas.

Retomando a questão das agências propriamente ditas, o projeto passa a definir as respectivas estruturas organizacionais. Detalha aspectos da Dire-

toria: composição, requisitos exigidos dos membros e atribuições. Segundo o projeto, cada agência contará com uma Procuradoria-Geral, uma Ouvidoria e uma Corregedoria. A estrutura proposta prevê, ainda, um Conselho de Gestão, de caráter consultivo, composto por representantes do Governo Federal, dos usuários, dos operadores dos serviços e dos trabalhadores em transportes, inclusive dos serviços portuários.

Na sequência, o projeto trata do processo decisório das agências, pelo voto da maioria dos membros das Diretorias, tendo o Diretor-Geral o voto de qualidade.

Passa, então, a proposição às definições relativas aos quadros de pessoal. Conforme estabelecido no art. 69, "a ANTT e a ANTAQ terão suas relações de trabalho regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e legislação correlata, em regime de emprego público". Para constituir o Quadro de Pessoal Efetivo e o Quadro de Cargos Comissionados, o projeto cria em cada agência:

1. os empregos públicos de nível superior (Regulador e Analista de Suporte à Regulação);

2. os empregos públicos de nível médio (Técnico em Regulação e Técnico de Suporte à Regulação);

3. os cargos efetivos de nível superior de Procurador;

4. os cargos comissionados de direção, de gerência executiva, de assessoria e de assistência;

5. os cargos comissionados técnicos, de ocupação privativa dos empregados do Quadro de Pessoal Efetivo e dos Quadros de Pessoal Específico e em Extinção, e dos requisitados de outros órgãos da Administração Pública.

Adicionalmente, o projeto determina que a investidura em emprego público do quadro de pessoal efetivo se dará por concurso público de provas ou de prova e títulos.

Constituiriam receitas das agências as de natureza orçamentária (dotações, créditos, transferências e repasses consignados no Orçamento Geral da União); as provenientes das outorgas a título oneroso; o produto da arrecadação de multas e emolumentos; e outras, incluídas as resultantes de aluguel e alienação de bens e operações de crédito.

O Capítulo VII trata da criação do Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transportes (DNIT), pessoa jurídica de direito público, submetido ao regime de autarquia. Vinculado ao Ministério dos Transportes, o DNIT teria sede e foro no Distrito Federal, podendo instalar unidades regionais.

De acordo com o art. 80, o DNIT terá como objetivo implementar a política de administração da infra-estrutura do SFV, compreendendo "sua operação, manutenção, restauração ou reposição, adequação de capacidade, e ampliação mediante construção de novas vias e terminais". A esfera de atuação do Departamento abrangeria toda a infra-estrutura do SFV sob jurisdição do Ministério dos Transportes, a saber: as vias navegáveis; as ferrovias e rodovias federais; as instalações e vias de transbordo e de interface intermodal; e as instalações portuárias.

As principais atribuições do DNIT, expressas no art. 82, incluiriam – além do estabelecimento de normas técnicas para projetos, obras e programas de segurança operacional, sinalização e manutenção de vias, terminais e instalações de transporte – o gerenciamento de projetos e obras de construção ou ampliação da infra-estrutura de transportes, bem como a administração dos programas de manutenção.

Na sequência, o projeto dispõe sobre a contratação de programas, projetos e obras pelo DNIT, inclusive a fiscalização e o controle da execução dos contratos.

Quanto à estrutura organizacional, o DNIT seria dirigido por um Conselho de Administração e uma Diretoria, composta por um Diretor-Geral e quatro Diretores. Como nas agências, integrariam a estrutura uma Procuradoria-Geral, uma Ouvidoria e uma Corregedoria.

O Quadro de Pessoal do DNIT prevê, também à semelhança das agências, um quadro de pessoal efetivo e um quadro de cargos comissionados, a serem constituídos mediante a criação de empregos públicos de nível superior (Especialista em Infra-Estrutura de Transporte), empregos públicos de nível médio (Técnico em Infra-Estrutura de Transporte e Técnico de Suporte à Infra-Estrutura de Transporte) e cargos comissionados de Especialista em Infra-Estrutura de Transporte (CEIT). A investidura nos empregos públicos do quadro de pessoal efetivo se daria exclusivamente por meio de concurso público.

Encerrando o capítulo referente ao DNIT, o projeto trata das receitas do órgão – advindas, basicamente, de dotações orçamentárias e de remuneração pela prestação de serviços –, além do produto da cobrança de taxas, multas e emolumentos.

Sob o título "Disposições Transitórias, Gerais e Finais", o Capítulo VIII marca o fecho do projeto. Reúne disposições relativas à instalação dos órgãos a serem criados e à extinção e dissolução daqueles que

deverão desaparecer em decorrência da reorganização administrativa proposta para o SFV.

O projeto fixa o prazo de noventa dias, contados a partir da publicação da lei, para a instalação do CONIT, da ANTT, da ANTAQ e do DNIT. A instalação dos órgãos seria caracterizada pela aprovação dos respectivos regulamentos e estruturas regimentais. Determina, ainda, que, com a instalação desses órgãos, ficariam extintos a Comissão Federal de Transporte Ferroviários (COFER) e o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER), e dissolvidas a Rede Ferroviária Federal S.A. (RFFSA), a Rede Federal de Armazéns Gerais Ferroviários S.A. (AGEF), a Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes (GEIPOT) e a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

O projeto determina a transferência, para as duas agências, dos contratos e acervos técnicos, até então detidos por órgãos do Ministério dos Transportes, relativos à exploração de infra-estrutura e à prestação de serviços de transportes. Analogamente, prevê a transferência para o DNIT daqueles relacionados com a administração de programas, projetos e obras de infra-estrutura viária.

Sobre o pessoal dos órgãos a serem extintos ou dissolvidos, o projeto estabelece que as duas agências e o DNIT criarão os quadros de Pessoal Específico e de Pessoal em Extinção, com as finalidades de absorver, respectivamente, servidores regidos pela Lei nº 8.112/90 (do DNER e do Ministério dos Transportes), e empregados regidos pela CLT (oriundos do Ministério dos Transportes, da RFFSA, da AGEF, do GEIPOT, da VALEC, da CBTU, das Administrações Hidroviárias e do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias absorvido pela Companhia Docas do Rio de Janeiro). O projeto prevê a extinção dos empregos do Quadro de Pessoal Específico quando da sua vacância; e os do Quadro de Pessoal em Extinção, em caso de demissão, dispensa, aposentadoria ou morte do ocupante.

Trata também da possibilidade de, durante os primeiros 24 meses a partir de sua instalação, a ANTT e a ANTAQ requisitarem, com ônus, pessoal de outros órgãos da Administração Pública. Igualmente prevista é a possibilidade de remanejamento, para o Ministério dos Transportes e para outros órgãos da Administração Pública, de funcionários e empregados das entidades a serem extintas ou dissolvidas que não forem absorvidos por qualquer das agências ou pelo DNIT.

Segue-se a definição das responsabilidades, a serem assumidas pelo Ministério dos Transportes, pelo pagamento dos inativos e pensionistas oriundos do DNER. Paralelamente, o projeto autoriza as agências e o DNIT a atuarem como patrocinadores do Instituto GEIPREV de Seguridade Social, da Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social (REFER) e do PORTUS — Instituto de Seguridade Social, relativamente aos empregados que absorverem.

Ao final, o projeto apresenta, em dois anexos, um conjunto de onze quadros, contendo as seguintes informações, referentes aos órgãos a serem criados: dimensionamento dos respectivos Quadro de Pessoal Efetivo e Quadro de Cargos Comissionados; tabelas de remuneração dos respectivos cargos comissionados; e tabelas de limites salariais para os empregos públicos. As informações são apresentadas separadamente para a ANTT, a ANTAQ e o DNIT.

Resumindo o relato apresentado, pode-se dizer que são os principais pontos do PLC nº 1, de 2001:

1. Órgãos a Serem Criados:

a) o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte (CONIT) (art. 5º);

b) a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) (art. 21);

c) a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) (art. 21);

d) o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT) (art. 79).

2. Órgãos a Serem Extintos ou Dissolvidos (arts. 102 e 104):

a) o DNER;

b) a COFER;

c) a RFFSA, na forma da Lei nº 8.029/90;

d) a AGEF, na forma da Lei nº 8.029/90;

e) o GEIPOT, na forma da Lei nº 8.029/90; a VALEC, na forma da Lei nº 8.029/90;

g) a CBTU, na forma do disposto no § 6º do art. 3º da Lei nº 8.693/93, de pois de completada a transferência da administração dos transportes ferroviários urbanos e metropolitanos de passageiros para estados e municípios.

3. Transferências Previstas:

a) serão transferidos para a ANTT ou para a ANTAQ, conforme se trate de transporte terrestre ou aquaviário:

- os contratos e acervos técnicos detidos por órgãos do Ministério dos Transportes (MT) até então encarregados da regulação da prestação de serviços e da exploração da infra-estrutura de transportes, excetua-

dos os contratos firmados pelas Autoridades Portuárias no âmbito de cada porto organizado (art. 108);

- os contratos de prestação de serviços de transporte ferroviário da VALEC (art. 110);
- as atribuições da CBTU que não forem absorvidas por estados e municípios (art. 104, parágrafo único);

b) serão transferidos para o DNIT:

- os contratos, convênios e acervos técnicos, detidos por órgãos do MT, relativos à administração direta ou delegada de programas, projetos e obras pertinentes à infra-estrutura viária (art. 109);

• as funções do órgão de pesquisas hidroviárias da Companhia Docas do Rio de Janeiro (CDRJ) (art. 109, parágrafo único);

• as funções das administrações hidroviárias vinculadas às Companhias Docas, juntamente com seus acervos, bens e equipamentos (art. 109, parágrafo único);

• os contratos de projetos e obras gerenciados pela VALEC (art. 110);

c) serão transferidas para estados e municípios (art. 103, **caput**):

• as atribuições da CBTU e da Empresa de Transportes Urbanos de Porto Alegre S.A. (TRENSURB), relativamente à administração dos transportes ferroviários urbanos e metropolitanos de passageiros, nos termos da Lei nº 8.693/93;

d) serão transferidos para a Secretaria de Planejamento de Transportes, a ser criada no MT (art. 10):

• os contratos, os convênios e o acervo técnico pertinentes às atividades exercidas pelo GEIPOT (art. 111);

e) outras transferências autorizadas:

• das atividades do Serviço Social das Estradas de Ferro (SESEF), para entidades de serviço social autônomas ou do setor privado com atuação congênere (art. 105);

• dos imóveis residenciais pertencentes à RFFSA, para os ferroviários ativos ou aposentados e seus pensionistas que os estejam ocupando na data de publicação da Lei (art. 106, § 3º);

f) doação autorizada:

• dos ativos não operacionais já transferidos pela RFFSA aos Estados, Distrito Federal e Municípios, sob a forma de permissão de uso para fins culturais ou educacionais, bem como antigos leitos ferroviários que passaram a compor a infra-estrutura estado-

al e urbana, formando vias e praças públicas (art. 106, **caput**).

4. Critérios para Absorção de Pessoal Oriundo dos Órgãos a Serem Extintos ou Dissolvidos:

a) servidores regidos pela Lei nº 8.112/90 (RJU) do DNER e do MT: serão admitidos nos Quadros de Pessoal Específico da ANTT, da ANTAQ e do DNIT, observadas as seguintes condições (art. 113, **caput** e parágrafo único):

- o ingresso será feito por redistribuição de cargo;
- o cargo não poderá ser novamente redistribuído e ficará extinto quando da sua vacância;

b) empregados regidos pela CLT do MT da RFFSA, da AGEF, do GEIPOT, da VALEC, da CBTU, das Administrações Hidroviárias e do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias absorvido pela CDRJ: serão admitidos nos Quadros de Pessoal em Extinção da ANTT, da ANTAQ e do DNIT, observadas as seguintes condições (art. 114):

- o ingresso será feito por sucessão trabalhista;
- o emprego ficará automaticamente extinto em caso de demissão, dispensa, aposentadoria ou morte do seu ocupante;
- os valores remuneratórios serão mantidos;
- o desenvolvimento na carreira será de acordo com o plano de cargos e salários em que se enquadrarem os funcionários absorvidos;

c) os Quadros de Pessoal Específico e de Pessoal em Extinção (arts. 113 e 114), acrescidos do pessoal requisitado de outros órgãos (art. 112), não poderão ultrapassar os quadros gerais de pessoal efetivo das agências e do DNIT (art. 115);

d) o pessoal que não for absorvido pelos novos órgãos poderá ser remanejado para o MT ou para outros órgãos da Administração Pública direta ou indireta (art. 116).

5. Pagamento de Inativos e Pensionistas do DNER (art. 117):

a) a responsabilidade passa a ser do MT;

b) serão mantidos os vencimentos, os direitos e as vantagens adquiridas.

6. Institutos de Seguridade GEIPREV, REFER e PORTUS (art. 119):

a) as agências e o DNIT poderão atuar como patrocinadores desses institutos, exclusivamente em relação aos participantes que absorverem;

b) é exigida a paridade entre a contribuição da patrocinadora e a do participante.

7. Ressalva Geral à Aplicação da Nova Lei:

a) direitos adquiridos não serão afetados;

b) atos legais anteriormente praticados pelas entidades afetadas não serão invalidados, apenas re-ajustados às novas condições.

De autoria do Poder Executivo, o projeto original – restrito à criação da Agência Nacional de Transportes (ANT) e do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DINFRA) – foi encaminhado ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 1.268, de 2 de setembro de 1999, do Exmo. Sr. Presidente da República. A exposição de motivos anexa, assinada pelos Ministros de Estado dos Transportes, do Planejamento, Orçamento e Gestão, e da Previdência e Assistência Social, destaca, como justificativa, a necessidade de “estabelecer os lineamentos fundamentais que deverão fortalecer o papel regulador do Estado” e “criar condições para que o desenvolvimento do Setor seja harmônico com as metas de desenvolvimento social do País.”

Na Câmara dos Deputados, o projeto do Executivo foi apreciado por uma Comissão Especial, onde recebeu substitutivo de autoria do relator, Deputado Eliseu Resende. Salvo alterações decorrentes de emendas apresentadas em Plenário, e acatadas pelo relator, o texto final aprovado pela Câmara praticamente coincide com o do substitutivo adotado pela Comissão Especial.

No Senado Federal, a proposição passou a tramitar em regime de urgência, em atendimento à solicitação presidencial encaminhada ao Congresso Nacional por meio da Mensagem nº 226, de 14 de março de 2001. O prazo final para deliberação é o dia 6 de maio de 2001.

Distribuída às Comissões de Serviços de Infra-Estrutura (CI) e de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), onde tramita simultaneamente, a matéria recebeu um total de 16 emendas até o término do prazo regimental. As emendas se encontram sumariadas em quadro demonstrativo anexo a este Parecer.

Ao processo foi anexada cópia de documentos encaminhados à Presidência do Senado, que expressam a posição de setores da sociedade em relação a aspectos específicos do PLC nº 1, de 2001, e oferecem sugestões de alteração. São eles:

1. documento da Federação das Associações Empresariais do Rio Grande do Sul (FEDERASUL), contrário à inclusão dos portos na esfera de atuação da ANTAQ;

2. documento da Federação das Associações de Engenheiros Ferroviários (FAEF), relativamente à extinção da Rede Federal de Armazéns Gerais Ferro-

viários (AGEF) e condições de aproveitamento do pessoal do setor na nova estrutura.

A esta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura compete o exame de mérito do PLC nº 1, de 2001, nos termos do que dispõe o art. 104, inciso I do Regimento Interno do Senado Federal.

É o relatório.

II – Análise

A exemplo de outros setores da economia brasileira, encontra-se em curso no setor de transportes um amplo processo de substituição do papel tradicional do Estado como prestador de serviços e responsável pela exploração da infra-estrutura sob responsabilidade da União, abrangendo as diversas modalidades integrantes do Sistema Nacional de Viação. Nos últimos anos, esse processo levou o Governo Federal a privatizar a operação das malhas ferroviárias sob sua jurisdição e a conceder a exploração de portos organizados. Da mesma forma, deu início à implementação de um programa de concessão de rodovias federais, baseado na cobrança de pedágio, pelo qual vem transferindo à iniciativa privada a exploração de importantes trechos do Sistema Rodoviário Federal.

Com o projeto em análise, o Poder Executivo – que o redigiu originalmente – vislumbra a reorganização administrativa do setor em face das necessidades que emergiram do modelo de exploração preconizado. No novo modelo, ganha força a função reguladora do Estado moderno, agora preponderante sobre os tradicionais encargos do modelo anterior, marcado pela exploração direta de serviços e de componentes da infra-estrutura.

Prevista, assim, a criação da Agência Nacional de Transportes (ANT), órgão central regulador das relações entre o poder público, os usuários e os novos prestadores dos serviços e detentores de outorgas para exploração de infra-estruturas de transportes. Paralelamente, criava o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DINFRA), com a finalidade de operar e administrar infra-estruturas ainda mantidas a cargo do Estado, além de gerenciar projetos e fiscalizar obras de implantação de novas infra-estruturas pela União.

O substitutivo aprovado na Câmara dos Deputados, embora mantendo a essência do projeto original, resultou numa proposta substancialmente ampliada, em todos os aspectos. Com efeito, o Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2001, não só incorpora novos elementos como avança no detalhamento de matérias

apenas esboçadas ou resumidamente dispostas no texto original.

A principal divergência entre uma e outra proposição reside no desmembramento da ANT em duas agências modais – a ANTT, que se encarregaria dos transportes terrestres, e a ANTAQ, específica para o transporte aquaviário. A seu lado, a criação de um conselho interministerial destinado a propor políticas nacionais de integração dos transportes – o CONIT – foi mais uma inovação introduzida pelo substitutivo.

Outras modificações dignas de registro apontam:

1. definições, conceitos, princípios e diretrizes ganharam mais espaço no corpo do substitutivo. A título de disposições de caráter geral, por exemplo, foram acrescidos:

a) uma introdução ao Sistema Nacional de Viação e ao Sistema Federal de Viação (Capítulo II);

b) princípios e diretrizes para o gerenciamento da infra-estrutura e a operação dos transportes terrestres e dos transportes aquaviários (Capítulo IV);

2. foram indicadas as atribuições do Ministério dos Transportes no contexto da nova lei (Capítulo V);

3. foi prevista a criação, no âmbito do Ministério dos Transportes, de uma Secretaria de Planejamento de Transportes, destinada a absorver funções atualmente exercidas pelo GEIPOP (art. 10);

4. foram incluídas, na relação de órgãos a serem dissolvidos em decorrência do disposto no projeto, a AGEF e a VALEC (art. 102).

Entendemos, todavia, que a ampliação do escopo da proposição original, longe de ferir a iniciativa do Poder Executivo, contribuiu para aperfeiçoá-la, com ganhos evidentes em termos de qualidade, clareza e organização da matéria tratada. Avalia-se que as modificações feitas vêm, desde já, facilitar a compreensão do projeto e, num futuro próximo, a própria aplicação da lei em que vier a se converter. Destaque-se, a esse respeito, o tratamento cuidadoso dado à questão das outorgas – objeto central da atuação das agências reguladoras – e a louvável preocupação do autor do substitutivo em equacionar adequadamente a transferência de atribuições, instrumentos e acervos dos órgãos extintos, a par de detalhar os critérios que deverão orientar a absorção do pessoal pela nova estrutura.

Ainda durante a tramitação da matéria na Câmara dos Deputados, a iniciativa de propor a divisão da ANT foi precedida de muita polêmica, o que, de certa forma, persistiu até a fase presente, de revisão do projeto pelo Senado Federal. Em especial, o surgi-

mento da ANTAQ, a partir da subdivisão da ANT, contribuiu para acirrar a discussão sobre a inclusão dos portos organizados na competência do órgão regulador federal, ainda que, a rigor, essa intenção já estivesse consubstanciada no projeto original, relativamente à ANT.

Os argumentos trazidos à consideração dos parlamentares pelos diversos segmentos ligados à atividade portuária apontam para riscos de conflito entre a atuação da agência e a dos Conselhos de Autoridade Portuária (CAPs) e Administrações de Portos, instituídas pela Lei nº 8.630, de 1993, que regulamenta o setor.

Os interessados argumentam que os portos não constituem um modal específico e, como tal, não deveriam ficar subordinados a qualquer agência, seja ela de caráter geral, para todo o setor, ou de caráter específico. Ademais, partindo do pressuposto de que a regulamentação dos portos já teria sido objeto da Lei nº 8.630/93, alegam que a hipótese de aprovação do projeto implicaria superposição de regulamentação. Segundo eles, por força da Lei nº 8.630/93 os portos já estariam diretamente submetidos ao controle e à fiscalização da União – por meio do Ministério dos Transportes – e ao controle de órgãos regionais – as Administrações dos Portos Organizados, constituídas pelos Conselhos de Autoridade Portuária (CAPs) e pelas administradoras de porto, com a participação de representantes dos governos federal, estadual e municipal, das empresas e dos trabalhadores.

Finalmente, consideram que o projeto da ANTAQ transfere para a iniciativa privada custos da burocracia do governo e que a nova agência, para fazer frente às suas obrigações, teria que produzir receitas às custas dos portos, dos armadores, dos importadores e exportadores, com reflexos inevitáveis sobre o desenvolvimento do comércio exterior brasileiro e a competitividade do produto nacional.

A esse respeito, temos a ponderar que:

1. os portos são bens públicos, de propriedade da União, a ela competindo explorá-los diretamente, ou mediante autorização, permissão ou concessão (Constituição Federal, art. 21, inciso XII);

2. nos termos da Lei nº 8.630/93 (a chamada “Lei dos Portos”), a administração dos portos é feita de forma descentralizada, envolvendo em cada um: de um lado, a Administração do Porto, exercida diretamente pela União ou por entidade concessionária; e, de outro, o Conselho de Autoridade Portuária (CAP), entidade da sociedade civil, não-governamental, na

qual estão representados os diversos segmentos interessados;

3. isso equivale a dizer que todo porto tem uma “administração pública” – exercida pela Administração do Porto combinada a uma “administração privada,” a cargo do CAP;

4. do lado “público,” existem hoje, no Brasil, portos administrados por sociedades anônimas (caso das Companhias Docas), por Estado (portos do Rio Grande do Sul), por Município (porto de Itajaí, em Santa Catarina) e até por concessionária privada (Docas de Imbituba);

5. é, especificamente, sobre esse segmento (o conjunto das Administrações de Porto, concessionárias da União) que a agência vai atuar, assumindo funções hoje desempenhadas pelo Ministério dos Transportes. Isso significa que a agência fiscalizará o concessionário do porto, e não o operador portuário privado que exerce suas atividades no porto;

6. assim, do ponto de vista de cada porto isoladamente, nenhuma interferência é esperada nas relações internas entre a Administração do Porto e o respectivo CAP. Com a criação da agência reguladora, apenas mudarão as relações da União com os seus concessionários.

Nessas circunstâncias, entendemos descabidas as preocupações quanto à possibilidade de a agência estabelecer conflitos com o modelo de exploração portuária implantado no Brasil a partir da Lei nº 8.630/93. Tampouco é possível concordar que a instalação da agência onerará os custos do setor. Sabe-se, por exemplo, que o quadro de pessoal da ANTAQ é menor do que toda a estrutura hoje mantida dentro do Ministério dos Transportes para cuidar do mesmo assunto, a qual corresponde à soma do pessoal alocado à Secretaria de Transportes Aquaviários (STA), ao Departamento de Marinha Mercante e à Diretoria de Portos.

Outro ponto polêmico do substitutivo – a dissolução da VALEC, juntamente com a da AGEF e da RFFSA, não prevista no projeto original – fica, de certa forma, relativizado quando se constata que as citadas empresas do setor ferroviário já foram objeto de decisão anterior, em razão do que duas delas já se encontram em processo de liquidação (caso da RFFSA e da AGEF) e a terceira (VALEC), incluída programa de privatização conduzido pelo Conselho Nacional de Desestatização.

Embora ainda sejam incertos os rumos da privatização da VALEC – haja vista que, até o momento, não se concretizou o interesse da iniciativa privada

em assumir a Ferrovia Norte-Sul –, a verdade é que a gestão do empreendimento poderá ser perfeitamente absorvida pela nova estrutura prevista no PLC nº 1, de 2001, com a transferência dos contratos de obras e projetos para o controle do DMT e a dos contratos de prestação de serviços de transporte ferroviário para a ANTT. Ademais, a previsão de dissolução das empresas (no contexto da lei a que o projeto dará origem) traz, para os seus atuais empregados, a perspectiva da manutenção do emprego na estrutura dos novos órgãos a serem criados (ANTT ou DNIT), o que constitui uma alternativa vantajosa, comparada às adversidades que enfrentariam ao longo do processo de privatização.

A polarização dos debates em torno dessas duas questões – a situação dos portos perante a ANTAQ e a perspectiva de dissolução da VALEC – está traduzida no teor das emendas apresentadas perante as Comissões do Senado incumbidas do exame da matéria. Das dezesseis emendas recebidas de parlamentares, quatorze convergem para a retirada dos portos da competência da ANTAQ, enquanto as demais propugnam a preservação da VALEC, com a manutenção de suas atividades nos moldes atuais.

No primeiro caso, incidem as emendas de números 3 a 16, distinguindo-se os seguintes subgrupos:

1. Emenda nº 3

A emenda suprime dispositivos do projeto com a intenção de evitar superposição entre a atuação da ANTAQ e a dos CAPs, que já “estão em operação em todos os portos organizados do País, com atribuições e competência para, em conjunto com as Administrações dos Portos, funcionar como órgão regulador e fiscalizador da atividade portuária, sem ônus para os cofres públicos”.

Conforme já analisado anteriormente, a preocupação seria procedente se os objetivos e a esfera de atuação da ANTAQ configurassem interferência na atuação do sistema CAPs/Administrações dos Portos, o que efetivamente não irá ocorrer porque, na realidade, a agência assumirá as funções que hoje o Ministério dos Transportes vem desempenhando, precariamente, por falta de estrutura e instrumentos adequados ao papel do órgão regulador da exploração de serviços e infra-estruturas de transporte transferidos para a iniciativa privada.

Desse modo, entendemos que a emenda deve ser rejeitada.

Emendas nº 4, nº 5, nº 6, nº 7, nº 8, nº 9, nº 10, nº 11 e nº 16

As emendas pretendem a supressão de dispositivos, ou de expressões, que contenham quaisquer referências aos portos, ao transporte aquaviário, ou à ANTAQ, embora a justificativa apresentada, com uma das elas, atenha-se, fundamentalmente, à questão específica dos portos submetidos ao controle da agência.

Excluí-los da competência da ANTAQ parece ser a verdadeira intenção dos autores e, nesse particular, aplicam-se os comentários feitos a propósito da Emenda nº 3.

De resto, tal como formuladas, as emendas acabariam retirando do escopo do projeto não apenas os portos, mas todos os demais elementos envolvidos no transporte aquaviário, inclusive a própria ANTAQ e todas as suas atribuições. Nessa hipótese, a abrangência da proposição resultaria restrita ao transporte terrestre. Estaria sendo instituída uma única agência reguladora, que, entretanto, ocuparia-se não somente do transporte terrestre, deixando a descoberto, áreas de atuação consideradas relevantes para os fins a que o projeto se destina.

Assim, por comprometerem a integridade do projeto, considera-se que as emendas não poderiam ser acatadas.

2. Emendas nº 12, nº 13, nº 14 e nº 15

Nesse subgrupo, as emendas têm por finalidade promover meras adequações de redação, mediante a substituição de expressões utilizadas no plural, referindo-se simultaneamente à ANTT e ANTAQ, por suas correspondentes no singular.

A adequação da redação dos dispositivos, nos termos propostos pelas emendas, seria necessária na hipótese de a ANTAQ ser retirada do projeto, tal como previsto em outras emendas dos mesmos autores, já comentadas anteriormente.

Rejeitadas as emendas que exigiriam a adequação de redação proposta, a matéria ficaria prejudicada.

Sobre as emendas do segundo grupo (nº 1 e nº 2), destinadas a impedir a dissolução da VALEC e da AGEF nos termos do art. 102 do substitutivo, bem como a transferência das atividades da VALEC para os novos órgãos a serem criados, temos a enfatizar que as funções hoje desempenhadas pela VALEC inscrevem-se perfeitamente na nova estrutura concebida pelo projeto, segundo o qual o gerenciamento dos contratos de projetos e obras ferroviárias e a administração dos contratos de prestação de serviços de transporte ferroviário constituem atribui-

ções típicas do DNIT e da ANTT, respectivamente. De outra parte, como já foi dito antes, e tendo em vista a situação atual das empresas, o fato de a VALEC e a AGEF constarem, ou não, da relação de órgãos a serem dissolvidos não altera fundamentalmente o destino dessas entidades.

Sendo assim, e considerando que o projeto, tal como aprovado na Câmara, beneficia os servidores da VALEC e da AGEF com a possibilidade de aproveitamento nos quadros de Pessoal em Extinção da ANTT e do DNTI, nossa avaliação é de que as emendas devem ser rejeitadas.

Ao concluir esta análise, voltamos a enfatizar que a matéria objeto da proposição se reveste de grande interesse, conveniência e oportunidade. Elogiável no mérito, acreditamos que o PLC nº 1, de 2001, com os aperfeiçoamentos introduzidos no texto original pela Câmara dos Deputados, encontra-se apto a cumprir as finalidades a que se destina, para o que é recomendável que o aprovemos com a máxima brevidade.

III – Voto

Compromisso assumido entre o Ministro dos Transportes e os membros desta Comissão concluiu que, por ocasião da elaboração do regulamento que disciplinará a lei resultante do projeto em exame, seriam incluídos os seguintes dispositivos:

Art. ... A VALEC manterá suas atividades até a conclusão das obras de construção da Estrada de Ferro Norte-Sul, que liga os municípios de Belém, no Estado do Pará, e de Senador Canedo, no Estado de Goiás.

Parágrafo único. Caso a VALEC, ou a Estrada de Ferro Norte-Sul, seja privatizada antes da conclusão das obras mencionadas no **caput**, essa exigência integrará o rol de obrigações da concessionária.

Art. ... São mantidas as atribuições, competências e formas de atuação dos Conselhos de Autoridade Portuária e das Administrações Portuárias criados pela Lei nº 8.630 de 1993.

Art. ... As outorgas para a exploração de terminais portuários de uso público ou de uso privativo ou misto, de que trata o art. 13 da Lei, reger-se-ão pela Lei nº 8.630, de 1993.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2001, na forma do substitutivo adotado naquela Casa, e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 16.

ANEXO
Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2001
Quadro Demonstrativo das Emendas apresentadas perante as Comissões do Senado Federal

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO ALTERADO	PROPOSTA / JUSTIFICAÇÃO
1	Senador Carlos Patrocínio	art. 102 (<i>caput</i> e §§ 1º, 2º e 3º) e art. 114	Modifica a redação do art. 102 e seus parágrafos, com o objetivo de retirar a VALEC e a AGEF da lista de órgãos a serem dissolvidos, embora a justificacão só mencione explicitamente a VALEC. Já a nova redação dada ao art. 114 inclui apenas a VALEC, e mantém a AGEF entre os órgãos cujos empregados regidos pela CLT poderão ser absorvidos pelos Quadros de Pessoal em Extinção, a serem criados na ANTT, na ANTAQ e no DNIT com essa finalidade. Argumenta o autor que a VALEC é empresa estatal que explora atividade econômica e, como tal, estaria sujeita ao disposto no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, modificado pela EC nº 19/98. Acrescenta que a dissolução da VALEC seria prejudicial ao andamento do Projeto da Ferrovia Norte-Sul, em execução, e danosa para a União e os estados situados na área de influência da ferrovia.
2	Senador Carlos Patrocínio	art. 110 (<i>caput</i> e parágrafo único)	Suprime os dispositivos, que prevêem a transferência de contratos de projetos e obras ferroviárias gerenciados pela VALEC para o DNIT, bem como a transferência dos contratos de prestação de serviços para a ANTT. Aos argumentos já utilizados a propósito da Emenda nº 1, o autor acrescenta que a atividade econômica da VALEC não é compatível com a natureza do DNIT, previsto como serviço público autárquico.
3	Senador Moreira Mendes	incisos II e III do art. 23	Suprime os dispositivos, com o objetivo de evitar superposição e conflitos entre a atuação da ANTAQ e a dos CAPs, que já estão em operação em todos os portos organizados do País, com "atribuições e competência para, em conjunto com as Administrações dos Portos, funcionar como órgão regulador e fiscalizador da atividade portuária, sem ônus para os cofres públicos".
4	Senadores Gerson Camata Ricardo Santos	Diversos	Suprime os dispositivos que contêm quaisquer referências ao transporte aquaviário, embora a justificativa apresentada atenha-se, fundamentalmente, à questão dos portos. Argumentam os autores que o setor portuário já dispõe de ente regulador no âmbito de cada porto organizado — o Conselho de Autoridade Portuária —, o que justificaria a retirada, do texto, da proposta de criação da ANTAQ.

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO ALTERADO	PROPOSTA / JUSTIFICAÇÃO
5	Senadores Gerson Camata e Ricardo Santos	Diversos	Suprime, do texto dos dispositivos, as menções feitas à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, embora a justificativa apresentada atenha-se, fundamentalmente, à questão dos portos. A motivação dos autores e a justificção apresentada são as mesmas da Emenda nº 4.
6	Senadores Gerson Camata e Ricardo Santos	Diversos	Suprime a sigla ANTAQ do texto dos dispositivos, embora a justificativa apresentada atenha-se, fundamentalmente, à questão dos portos. A motivação dos autores e a justificção apresentada são as mesmas da Emenda nº 4.
7	Senadores Gerson Camata e Ricardo Santos	Diversos	Suprime uma série de dispositivos, com o objetivo de retirar o transporte aquaviário de cargas e a construção e a operação de terminais portuários privados do rol das atividades que dependem de autorização; eliminar as definições quanto à esfera de atuação da ANTAQ; retirar a previsão de celebração de contratos de concessão entre a ANTAQ e as Companhias Docas que administrem portos organizados, bem como a previsão de transferência das respectivas funções, acervos e equipamentos para a ANTAQ. A motivação dos autores e a justificção apresentada são as mesmas da Emenda nº 4.
8	Senadores Gerson Camata e Ricardo Santos	Seção III do Capítulo VI	Suprime todos os dispositivos que detalham as atribuições da ANTAQ. A motivação dos autores e a justificção apresentada são as mesmas da Emenda nº 4.
9	Senadores Gerson Camata e Ricardo Santos	art. 55	Suprime do dispositivo a referência aos mandatos dos primeiros membros da Diretoria da ANTAQ. A motivação dos autores e a justificção apresentada são as mesmas da Emenda nº 4.
10	Senadores Gerson Camata e Ricardo Santos	art. 108, <i>caput</i> e parágrafo único	Suprime do <i>caput</i> do artigo a parcela de texto que se refere à ANTAQ e, por extensão, todo o seu parágrafo único. A motivação dos autores e a justificção apresentada são as mesmas da Emenda nº 4.
11	Senadores Gerson Camata e Ricardo Santos	art. 114	Suprime do dispositivo a parcela do texto que se refere à ANTAQ e à absorção de pessoal oriundo do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias absorvido pela CDRJ. A motivação dos autores e a justificção apresentada são as mesmas da Emenda nº 4.

Nº	AUTOR	DISPOSITIVO ALTERADO	PROPOSTA / JUSTIFICAÇÃO
12	Senadores Gerson Camata e Ricardo Santos	art. 20, inciso I	Substitui expressão utilizada no plural, referindo-se simultaneamente à ANTT e ANTAQ, por sua correspondente no singular. A motivação dos autores e a justificação apresentada são as mesmas da Emenda nº 4.
13	Senadores Gerson Camata e Ricardo Santos	art. 32, caput	Similar à Emenda nº 129.
14	Senadores Gerson Camata e Ricardo Santos	Diversos	Similar à Emenda nº 12.
15	Senadores Gerson Camata e Ricardo Santos	art. 67, <i>caput</i>	Similar à Emenda nº 12.
16	Senadores Gerson Camata e Ricardo Santos	Anexo I (Tabelas III a VII)	Suprime integralmente as Tabelas III e IV (dimensionamento do Quadro de Pessoal Efetivo e do Quadro de Cargos Comissionados da ANTAQ). Das demais tabelas (remuneração de cargos comissionados e limites salariais para os empregos públicos da ANTT e da ANTAQ), suprime apenas a referência à ANTAQ, constante dos títulos. A motivação dos autores e a justificação apresentada são as mesmas da Emenda nº 4.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A Presidência comunica ao Plenário que constarão da Ordem do Dia de amanhã os Projetos de Lei da Câmara nºs 1 e 16, de 2001, cujos pareceres foram lidos anteriormente, ambos tramitando em regime de urgência constitucional, uma vez que, nos termos do inciso III do art. 375 do Regimento Interno, os prazos das comissões já se encontram esgotados e as referidas matérias estão devidamente instruídas com os respectivos pareceres. A Presidência acrescenta, ainda, que o prazo final das mesmas será nos dias 5 e 7 de maio vindouro (sábado e segunda-feira), e que o dia 1º de maio, próxima terça-feira, será feriado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – **Item 4:**

Terceira e última sessão de discussão, em segundo turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1996**, tendo como 1º signatário o Senador Waldeck Ornelas, que acresce § 5º ao art. 64 da Constituição Federal, com o seguinte teor: Art. 64 § 5º: "Terá início pelo Senado a discussão e votação dos Projetos que interfiram nas relações federativas", tendo

Parecer sob nº 128, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Francelino Pereira, oferecendo a redação para o segundo turno.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 363 do Regimento Interno, transcorre hoje a terceira e última sessão de discussão, em segundo turno da matéria, esclarece ainda que poderão ser oferecidas emendas que não envolvam o mérito.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – O Partido da Frente Liberal encaminha o voto "sim".

O SR. SÉRGIO MACHADO (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha o voto "sim".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, o Bloco vota "sim".

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – O PMDB vota "sim".

(Procede-se à votação nominal.)



Senado Federal

VOTAÇÃO NOMINAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 7, DE 1996

ACRESCE § 5º AO ART. 64 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL "TERÁ INÍCIO PELO SENADO A DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS PROJETOS QUE INTERFERIRAM NAS RELAÇÕES FEDERATIVAS"

Nº Sessão: 1

Nº vot.: 2

Data Início: 25/04/2001

Hora Início: 19:15:45

Sessão Data: 25/04/2001

Hora: 14:30

Data Fim: 25/04/2001

Hora Fim: 19:20:22

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PSR	PA	ADÉMIR ANDRADE	SIM	PFL	SP	ROMÉU JUMA	SIM
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	NÃO
BL-PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM	BL-PDT	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
BL-PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM	BL-PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PFL	BA	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES	SIM	PMDB	RN	TASSO ROSADO	SIM
PSS	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM	BL-PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	PMDB	DF	VALMER AMARAL	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	PFL	BA	WA. DECK ORNELAS	SIM
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM
BL-PPS	PE	CARLOS WILSON	SIM				
PFL	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM				
BL-PDT	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM				
BL-PDT	RS	EMÍLIA FERNANDES	SIM				
BL-PPB	RO	FERNANDO MATIASALÉM	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM				
BL-PDT	RJ	GERALDO CÂNDIDO	SIM				
BL-PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
BL-PDT	AI	HELOISA HELENA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
BL-PDT	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM				
PMDB	MG	JOSÉ ALÊNCAR	SIM				
BL-PDT	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM				
PMDB	RS	JOSÉ ROGAÇA	SIM				
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM				
	DF	LAURO CAMPOS	SIM				
BL-PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
BL-PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM				
BL-PDT	AC	MARINA SILVA	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PFL	RO	MOREIRA MENDES	SIM				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM				
BL-PSDB	RJ	NILO TEIXEIRA CAMPOS	SIM				
BL-PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
BL-PPS	ES	PAULO HARTUNG	SIM				
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM				
PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM				
PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM				
PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM				
BL-PSDB	ES	RICARDO SANTOS	SIM				
PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM				
PSS	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM				
BL-PSDB	RR	ROMERO JUCA	SIM				

Presid: JADER BARBALHO

1º Sec:

2º Sec:

3º Sec:

4º Sec:

Operador: HÉLIO F. LIMA

Votos SIM: 61

Votos NÃO: 1

Votos ABST: 0

Total: 62

Emissão em: 25/04/2001

19:26:23

O SR. PRESIDENTE (Jáder Barbalho) — Encerrada a votação.

Votaram SIM 61 Srs. Senadores; e NÃO 1.

Não houve abstenção.

Total de votos: 62.

Aprovada, sem emendas, a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 1996, vai à Câmara dos Deputados, nos termos do art. 365 do Regimento Interno.

É a seguinte a matéria aprovada:

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 7, DE 1996**

Altera o caput do art. 64 da Constituição Federal, acrescentando-o de § 5º.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O **caput** do art. 64 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, do Procurador-Geral da República e dos cidadãos terão início na Câmara dos Deputados, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo." (NR)

.....

Art. 2º O art. 64 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do § 5º.

"§ 5º Terão início no Senado Federal a discussão e a votação dos projetos de lei que tratem de aspectos atinentes à estrutura federativa do Estado e que interessem, determinadamente, a um ou mais Estados." (AC)*

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) — A Presidência informa ao Plenário que há sobre a mesa requerimento de autoria da Senadora Heloísa Helena, solicitando votação nominal para um requerimento referente ao item nº 7 da pauta. Isso implicará, inevitavelmente, votação nominal.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) — Senador Ney Suassuna, V. Exª tem a palavra pela ordem.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, ainda teremos reunião da Comissão de Fiscalização e Controle. E eu pediria a V. Exª que, se possível, acelerasse as votações, para que não haja a possibilidade de não realizarmos a reunião da Comissão.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) — Transfiro o apelo de V. Exª ao Plenário, Senador Ney Suassuna.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) — **Item 5:**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2000**, tendo como 1º signatário o Senador Nabor Júnior, que altera o § 6º do art. 14 da Constituição Federal (dispõe sobre a renúncia aos respectivos mandatos para concorrência a cargos eletivos de Presidente da República, de Governadores de Estado e do Distrito Federal e de Prefeitos), tendo

Parecer sob nº 148, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Íris Rezende, favorável, com votos contrários dos Senadores Lúcio Alcântara e Roberto Freire, e pela prejudicialidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2000, com a qual tramita em conjunto.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, a matéria constará da Ordem do Dia, durante cinco sessões deliberativas ordinárias, em fase de discussão, em primeiro turno, quando poderão ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição do Senado.

Transcorre hoje a terceira sessão de discussão.

Em discussão as Propostas de Emenda à Constituição nºs 44 e 45, de 2000, que tramitam em conjunto. (Pausa)

Não havendo quem queira discutir, as matérias constarão da Ordem do Dia da próxima sessão deliberativa ordinária, para prosseguimento da discussão.

É o seguinte o Item 6, que tramita em conjunto:

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho)**– Item 6:**

Terceira sessão de discussão, em primeiro turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2000**, tendo como 1º signatário o Senador Jefferson Peres, que modifica o § 6 do art. 14 da Constituição Federal (dispõe sobre a obrigação de renunciar seis meses antes do pleito, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos, quando concorrem à reeleição), tendo

Parecer sob nº 148, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Iris Rezende, pela prejudicialidade da matéria, com votos contrários dos Senadores Lúcio Alcântara e Roberto Freire, e favorável, a Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2000, com a qual tramita em conjunto.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Item 7:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1999**, de autoria do Senador José Eduardo Dutra e outros Senhores Senadores, que dispõe sobre a convocação de plebiscito acerca da desestatização da Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF, tendo

Parecer sob nº 92, de 2000, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Romeu Tuma, pela rejeição, com votos contrários dos Senadores Carlos Wilson, José Eduardo Dutra, Lúcio Alcântara, Pedro Simon e, vencido, em separado, do Senador Amir Lando.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 217, DE 2001

Nos termos do art. 279, inciso III, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1999 a fim de ser feita na sessão de 5 de junho de 2001.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2001. – **Hugo Napoleão**.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) — Há, sobre a mesa, outro requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 218, DE 2001

Nos termos do art. 294 do Regimento interno, requeiro votação nominal para o requerimento de adiamento da discussão do PDS/47/99.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2001. – **Heloísa Helena**.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em votação o requerimento que propõe votação nominal para o adiamento do projeto.

As Sr^{as} e os Sr^s que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O PMDB e a Oposição votaram pelo requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Como há uma dúvida em relação à matéria e a Presidência não deseja que essa dúvida permaneça, solicita a manifestação do Líder do PFL.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – Sr. Presidente, o PFL vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Como vota a Liderança do PMDB?

O SR. GILBERTO MESTRINHO (PMDB – AM) – Sr. Presidente, o PMDB vota "sim".

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Sr. Presidente, pela ordem. No item nº 7, eu votei "sim".

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, o meu voto é contrário à privatização de geração de energia. No entanto, essa é uma questão aberta na Bancada do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Senador Renan Calheiros, o que está sendo votado agora não é o mérito.

Alerto o Plenário e V. Ex^a que há um requerimento de adiamento e outro solicitando que essa decisão seja tomada por votação nominal. O que está, neste momento, em discussão é a votação nominal do requerimento de adiamento.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – Sr. Presidente, neste caso, então, recomendo o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A Presidência indaga como vota a Liderança do PSDB.

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PSDB – PR) – O Líder do PSDB encaminha o voto "sim" da Bancada.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Aprovada a votação nominal.

Em votação o Requerimento nº 217, de 2001, de adiamento da discussão do Projeto de Decreto Legislativo nº 47/99.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao ilustre Líder do Bloco da Oposição, Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, Srs. e Sr^{as} Senadores, este Projeto de Decreto Legislativo foi apresentado em 13 de abril de 1999. Esta Casa, na semana passada, após o pronunciamento do Senador Paulo Hartung, aparteado por vários Senadores, mostrou-se preocupada com a privatização de geração de energia elétrica em nosso País.

Há um projeto do Senador Roberto Freire, aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, depois encaminhado para a Comissão de Assuntos Econômicos, que exclui da privatização as empresas geradoras de energia elétrica. Naquele debate, iniciado pelo Senador Paulo Hartung, alguns Senadores da base governista disseram não ser radicalmente contrários à privatização, mas acreditavam que o momento não era propício ao encaminhamento desse processo, em função, inclusive, das dúvidas relativas à nossa nova matriz energética.

Este Projeto de Decreto Legislativo soma-se àquele do Senador Roberto Freire e vai exatamente ao encontro da opinião daqueles Senadores que não têm opinião radical contra a privatização, mas que entendem que este assunto deve ser melhor discutido. O referido projeto também convoca as populações servidas por essas empresas a se manifestarem. Tal projeto que está em discussão, neste momento, é específico sobre a Companhia Hidroelétrica do São Francisco – Chesf, mas queremos lembrar que já há outro, da Senadora Heloísa Helena e de minha autoria, que convoca um plebiscito para todas as empresas geradoras de energia elétrica.

Por que escolhemos primeiro a Chesf? Por ter essa empresa todas as suas usinas, à exceção de uma, ao longo do rio São Francisco. Portanto, a sua privatização, além de ser a de uma geradora de energia elétrica, significa, na prática, a do rio São Francisco, uma vez que as águas da quele rio não são utilizadas apenas para gerar energia elétrica.

Além disso, o projeto estabelece que, enquanto não se realizar o plebiscito, não poderão ser encaminhadas quaisquer medidas voltadas à privatização.

Isso é exatamente o que propunham alguns Senadores da base governista que diziam não ser contrários à privatização; eles pretendiam um tempo maior para a discussão, o que possibilitaria ao Congresso Nacional trazer para si essa discussão da geração de energia elétrica que interessa tanto ao Congresso, ao Executivo e ao País.

Não há sentido em adiar esta matéria. Este é o momento para o Congresso Nacional dar uma demonstração inequívoca de que quer debatê-la e que, no limite, convocará os beneficiários ou os prejudicados – no caso de privatização –, que são os cidadãos.

Conclamamos os Senadores a votarem contra o adiamento do projeto. Lembro ainda que, quando apresentamos este projeto, o Senador Jader Barbalho, da tribuna do Senado, disse entender que deveria ser convocado o plebiscito não só para a Chesf, mas também para Tucuruí. Assim, solicitamos aos Srs. Senadores o voto contrário ao adiamento, a fim de que o Congresso Nacional possa dar às populações envolvidas nesse processo a oportunidade de se manifestarem sobre a privatização.

O nosso voto é "não".

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Paulo Hartung, pelo PPS. É um representante de cada Partido.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, já temos quinze Srs. Senadores que já exerceram o voto; agora, dezoito.

Queria começar afirmando a nossa posição. A nossa posição é contra o adiamento, ou seja, estamos orientando o voto "não". Os argumentos que sustentam essa posição, Sr. Presidente, já foram espostos por V. Ex^a, desta tribuna, há alguns meses. O fundamento da nossa posição não é contrário à presença do capital privado no setor de geração e de transmissão de energia. Não! Nosso posicionamento é até pragmático do ponto de vista econômico. E temos insistido em deixar claro, tanto no caso desse projeto como no caso do projeto do Senador Roberto Freire.

Hoje, Sr. Presidente, temos uma crise grave na Argentina que contamina a economia brasileira. Hoje, temos a desaceleração da economia americana que interfere na vida da economia brasileira. Hoje, temos uma realidade muito diferente de anos atrás. Hoje, temos escassez de capitais. E, se temos pouco dinheiro, Sr. Presidente, é um contra-senso colocar o pouco dinheiro que o País tem em ativo velho. O que precisamos não é vender ativo velho, o que precisamos é co-

localar o pouco dinheiro em ativo novo, que gere nova energia. E esse é o sentimento da ação do PPS. Esse é o sentido do projeto do Senador Roberto Freire, assinado por mim e pelo Senador Carlos Wilson.

Vivemos uma grave crise no setor. O Governo já admite o racionamento a partir de junho. Racionamento que ocorrerá por erros do Governo, que suspendeu o investimento na geração e transmissão em relação às estatais. É muito grave a situação que começamos a viver, Sr. Presidente. E acredito que, se já erramos no passado, não deveríamos continuar errando no presente, pois isso comprometerá o desenvolvimento econômico do País, agora e no futuro. A energia é uma alavanca fundamental ao desenvolvimento econômico. Nós que já estamos internamente rodeados de crises, teremos mais essa, não por obra da natureza. E o Governo deveria deixar de falar nisso. Não é pouca chuva, é ausência de investimentos, é ausência de decisão administrativa. Vivemos o problema das termelétricas a gás. O problema é o custo do gás, o custo do transporte do gás, ambos dolarizados.

Acredito que este Parlamento, Sr. Presidente – e me dirijo a V. Ex^a, que destacou posição similar à minha na tribuna, há cerca de quatro, cinco ou seis meses –, deveria tomar decisões em relação ao assunto. Não tenho nenhuma dificuldade de, no futuro, recolocar o setor elétrico no Programa Nacional de Desestatização. Não tenho preconceito com o tema. Precisamos inclusive redefinir o modelo de privatização desse setor.

Creio que ninguém aqui ignora o que está acontecendo na Califórnia. Pelo menos isso deveria calar fundo num país como o nosso, um País em desenvolvimento, que quer e que precisa crescer. A Califórnia fez um modelo de privatização que deu errado. Outro dia, estava na tribuna o Senador Requião, mostrando o exemplo da Califórnia, um mau exemplo, e o exemplo do Texas, um bom exemplo. Por que o País não pára, reformula o modelo de privatização desse setor, e aí, sim, vamos caminhar com segurança e não caminhar com aventura, e não caminhar para fazer superávit primário, para atender ao receituário do FMI e destruir a economia brasileira numa hora fundamental como essa que nós estamos vivendo a racionalização, que é um termo que inventaram, e estamos aí na ante-sala do racionamento, que já se discute.

Eu penso que este Parlamento precisava dar um sinal em relação ao tema, Sr. Presidente. Por isso eu quero pedir, mais uma vez, o voto contrário a esse requerimento de adiamento. Vamos enfrentar a questão, não vamos adiá-la. Vamos votar o projeto do Senador Roberto Freire e vamos apreciar o projeto do

Senador José Eduardo Dutra e da Senadora Heloísa Helena. É a posição do PPS, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A Presidência alerta o Plenário que nós estamos a votar uma preliminar em relação ao adiamento da votação. Nós não estamos ainda no mérito do projeto de decreto legislativo. Nós estamos votando uma preliminar da aceitação ou não da votação do adiamento da discussão desta matéria.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Eu concedo a palavra ao Senador Amir Lando, pelo PMDB e, posteriormente, ao Senador Hugo Napoleão, ilustre Líder do PFL.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o PMDB encaminha o voto "não". Quanto ao mérito, vamos apreciar esta matéria posteriormente. Vou poupar os argumentos que aliei inclusive na condição de Relator dessa matéria. O que se quer aqui é o plebiscito, a consulta ao povo. O povo, esse que precisa de uma aproximação nesses momentos da democracia representativa, um elo de união entre a sua vontade e a representação. Não vamos negar ao povo o direito de ser ouvido. E é por isso que o PMDB encaminha, sim, a favor da apreciação desta matéria. Por isso, o voto do PMDB é "não".

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Hugo Napoleão, pelo PFL.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, evidentemente, quanto às razões de mérito, este não é o momento de falar. Estamos tratando efetivamente, como bem disse V. Ex^a, de uma preliminar. Trata-se de examinar se vamos ou não adiar a matéria. O PFL é a favor do requerimento – que endossou e assinou –, acreditando que, tendo em vista que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania votou contrariamente por sua grande maioria ao projeto, ou seja, considerando o projeto inconstitucional, é claro que precisaríamos ter mais um tempo para bem analisar a matéria. Aduziria apenas um esclarecimento. Se é dito que há necessidade de se convocar a população, aqui não é a população toda. Está previsto aqueles que se inscreverem até cem dias antes. Estão criando um regulamento eleitoral, e há necessidade de uma revisão. Maistrinta dias seria o período ideal. Como tantos outros projetos nesta Casa, vivemos adiando quando interessa à causa pública, queremos discutir o assunto mais am-

plamente. Por isso, fizemos um requerimento de adiamento. O PFL insiste e pede às demais Lideranças que repensem a respeito do assunto.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Estaremos votando o adiamento da discussão do decreto legislativo. Portanto, estaremos votando uma preliiminar: adiar ou não.

As Sr^{as.} e os Srs. Senadores já podem votar.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – A Liderança do Bloco recomenda o voto "não".

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI) – O PFL vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Como vota a Liderança do PMDB, Senador Renan Calheiros?

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL) – A questão está liberada na Bancada do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Insisto em orientar o Plenário no sentido de que estamos votando uma preliminar de adiamento da matéria. Quem vota "sim" adia a matéria; quem vota "não" decide pela apreciação ainda nesta sessão.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Sr. Presidente, o PSB vota "não".

(Procede-se à votação nominal.)

VOTAÇÃO NOMINAL



Senado Federal

REQUERIMENTO Nº 217, DE 2001						
Nº Sessão: 1		Nº vot.: 3		Data Início: 25/04/2001		Hora Início: 19:25:17
Sessão Data: 25/04/2001		Hora: 14:30		Data Fim: 25/04/2001		Hora Fim: 19:40:24
Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	NÃO			
BL-PSDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO			
PMDB	RO	AMIR LAMCO	NÃO			
BL-PSDB	MI	ANTONIO PAES DE BARROS	SIM			
PSB	SE	ANTONIO CARLOS VALADARES	NÃO			
PFL	MA	BELIO PANGA	SIM			
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	NÃO			
PFL	GO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM			
BL-PSB	PC	CARLOS WILSON	NÃO			
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	NÃO			
PMDB	TR	EDUARDO SOUZA CAMPOS	SIM			
BL-PT	SP	EDUARDO SUPLICH	NÃO			
MT-PT	ES	EMILIA FERNANDES	NÃO			
BL-PMB	GO	FERNANDO MAIUSALÉM	SIM			
PFL	MS	FRANCIELINO PEREIRA	SIM			
PFL	PI	FRITAS NETO	NÃO			
PT	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM			
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINI	NÃO			
PMDB	AP	GWYAM HORTOIS	NÃO			
BL-PT	AL	HELOISA HELFNA	NÃO			
PT	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM			
PT	MT	JONAS PINHEIRO	SIM			
PMDB	MS	JOSÉ ALENCAR	NÃO			
BL-PT	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	NÃO			
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	ABST			
PMDB	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	NÃO			
BL-PMB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM			
BL-PSDB	CE	LUCIO ALCANTARA	NÃO			
	PA	LUIZ OTÁVIO	NÃO			
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	NÃO			
BL-PT	AC	MARINA SILVA	NÃO			
PMDB	PA	NEY SUASSUNA	SIM			
BL-PSDB	RJ	NILO TEIXEIRA CAMPOS	SIM			
BL-PSDB	PR	OSMAR DIAS	NÃO			
BL-PSB	ES	PAULO HARTUNG	NÃO			
PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM			
PMDB	RS	PEDRO SIMON	NÃO			
PMDB	MS	RAMEZ TLBET	NÃO			
BL-PSDB	ES	RICARDO SANTOS	NÃO			
PMDB	PR	ROBERTO REGUIÃO	NÃO			
PFL	SP	ROMÉLIO LIMA	SIM			
PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	NÃO			
BL-PT	AP	SEBASTIÃO ROCHA	NÃO			
BL-PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM			
PMDB	RN	TASSO ROSARIO	NÃO			
PMDB	DF	VALMIR AMARAL	NÃO			
PMDB	BA	WALDIRCK GONÇALVES	SIM			
PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	NÃO			
Projeto JADER BARBALHO			Votos SIM: 16	Total: 48		
1º Séc.			Votos NÃO: 31			
2º Séc.			Votos ABST: 1			
3º Séc.						
4º Séc.						
Operador: HÉLIO F. LIMA						

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Votaram SIM 16 Srs. Senadores; e NÃO 31.

Houve 01 abstenção.

Total: 48 votos.

O adiamento foi rejeitado.

Passa-se à discussão da matéria.

Em discussão o Projeto de Decreto Legislativo n.º 47, de 1999, em turno único. (Pausa)

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Para discutir, tem a palavra o Senador Paulo Hartung pelo tempo de dez minutos.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, acredito que a votação anterior foi importante e não mostra nenhuma característica de Governo de um lado e Oposição de outro. Demonstra que o Senado da República está preocupado com a questão energética em nosso País. Eu não falei no racionamento e gostaria de abordar esse tema.

O Governo começa a discutir o racionamento, e é importante saber os critérios para que sejam estabelecidas cotas no racionamento. Esta Casa terá de discutir a questão. Como fica, por exemplo, a população de baixa renda, que consome pouquíssima energia em seus lares, em relação aos grandes consumidores de energia residencial no Brasil? Não é possível tratamento igual.

Nesses dias, na Comissão de Infra-estrutura, inquirindo o Ministro José Jorge, nosso colega, apresentei outros temas à discussão. O meu Estado, o Espírito Santo, é ponta de linha no sistema de distribuição em nosso País. Como vai ser tratado? Como os Estados do Nordeste, região que tem problemas em seus reservatórios, serão tratados? Essa é uma discussão que teremos de travar aqui, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, espero que na próxima votação o comportamento seja o mesmo, para mostrarmos ao Brasil que o Senado está preocupado com a questão. Vamos nos debruçar sobre o tema e dar contribuições efetivas com idéias e propostas, para que esse problema não volte a ocorrer no ano que vem.

Essa é a minha posição, e já encaminho, em nome do PPS, favoravelmente ao projeto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Amir Lando, pela Liderança do PMDB.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, tive oportunidade de relatar a matéria, e o meu voto foi favorável.

Eu poderia aqui entrar numa longa explanação sobre as posições que sustentaram o meu voto, mas, dado o adiantado da hora, sobre modo, quero, representando a Liderança do PMDB, encaminhar o voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Encerrada a discussão.

Passa-se à votação da matéria.

O PMDB vota "sim"; o Bloco vota "sim".

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE) – O Bloco vota "sim".

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – O PPS vota "sim".

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – O PSB vota "sim".

O SR. HUGO NAPOLEÃO – O PFL vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – As Sras. e os Srs. Senadores que aprovam o projeto permaneçam como se encontram (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47, DE 1999

Dispõe sobre a convocação de plebiscito acerca da desestatização da Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF.

O Congresso Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de, 1998, decreta:

Art. 1º E é convocado o plebiscito, a ser realizado nos territórios dos Estados Federados abrangidos pelas atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica concedidas, permitidas ou autorizadas à Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF, acerca da desestatização dessa empresa.

Parágrafo único. Somente poderão participar da consulta popular de que trata este artigo os eleitores inscritos até cem dias antes do plebiscito.

Art. 2º Consideram-se desestatização, para efeito deste decreto legislativo, as modalidades de outorga à iniciativa privada de atividade econômica explo-

rada pelo Estado previstas no § 1º do art. 2º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Art. 3º O Presidente do Congresso Nacional dará ciência da aprovação deste ato convocatório ao Tribunal Superior Eleitoral — TSE, para que sejam adotadas as providências a que alude o art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Art. 4º Até que o resultado das urnas seja devidamente homologado e proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral, ficam suspensas todas as medidas administrativas com vistas à privatização da CHESF, notadamente a que se refere o art. 5º, inciso V, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 5º Este decreto legislativo entra em vigor, na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) — Item 8:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 1999** (nº 179/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Sara Nossa Terra para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Parecer favorável, sob nº 835, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Artur da Távola.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 204, DE 2001

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 1999 (nº 179, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 1999 (nº 179, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Sara Nossa Terra para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de abril de 2001. — **Jáder Barbalho**, Presidente — **Antonio Carlos Valadares**, Relator — **Carlos Wilson — Mozarildo Cavalcanti**.

ANEXO AO PARECER Nº 204, DE 2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Sara Nossa Terra para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 317, de 21 de dezembro de 1998, que outorga permissão a “Fundação Sara Nossa Terra” para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) — Item 9:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 289, de 1999** (nº 183/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Morena Stereo Ltda. para ex-

rada pelo Estado previstas no § 1º do art. 2º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Art. 3º O Presidente do Congresso Nacional dará ciência da aprovação deste ato convocatório ao Tribunal Superior Eleitoral — TSE, para que sejam adotadas as providências a que alude o art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Art. 4º Até que o resultado das urnas seja devidamente homologado e proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral, ficam suspensas todas as medidas administrativas com vistas à privatização da CHESF, notadamente a que se refere o art. 5º, inciso V, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 5º Este decreto legislativo entra em vigor, na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) — Item 8:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 1999** (nº 179/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Sara Nossa Terra para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Parecer favorável, sob nº 835, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Artur da Távola.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) — Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 204, DE 2001

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 1999 (nº 179, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 288, de 1999 (nº 179, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Sara Nossa Terra para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de abril de 2001. — **Jáder Barbalho**, Presidente — **Antonio Carlos Valadares**, Relator — **Carlos Wilson — Mozarildo Cavalcanti**.

ANEXO AO PARECER Nº 204, DE 2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Sara Nossa Terra para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 317, de 21 de dezembro de 1998, que outorga permissão a “Fundação Sara Nossa Terra” para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) — Item 9:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 289, de 1999** (nº 183/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Morena Stereo Ltda. para ex-

plorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 468, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma, com abstenções do Senador Jefferson Peres e da Senadora Heloísa Helena.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 205, DE 2001

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 289, de 1999 (nº 183, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 289, de 1999 (nº 183, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Morena Stéreo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de abril de 2001. – **Jáder Barbalho**, Presidente – **Antonio Carlos Valadares**, Relator – **Carlos Wilson** – **Mozarildo Cavalcanti**.

ANEXO AO PARECER Nº 205, DE 2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão outorgada a “Rádio Morena Stéreo Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 272, de 7 de maio de 1997, que renova por dez anos, a partir de 3 de novembro de 1993, a permissão outorgada a “Rádio Morena Stéreo Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – **Item 10:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2000** (nº 210/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Excelsior de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 855, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Mozarildo Cavalcanti.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 206, DE 2001

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2000 (nº 210, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2000 (nº 210, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão ao Sistema Excelsior de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Ibiúna, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de abril de 2001. – **Jáder Barbalho**, Presidente – **Antonio Carlos Valadares**, Relator – **Carlos Wilson – Mozarildo Cavalcanti**.

ANEXO AO PARECER Nº 206, DE 2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001

Aprova o ato que outorga concessão a “Sistema Excelsior de Comunicação Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Ibiúna, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 28 de dezembro de 1998, que outorga concessão a “Sistema Excelsior de Comunicação Ltda.” para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na localidade de Ibiúna, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – **Item 11:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 2000** (nº 269/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Capinópolis a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capinópolis, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 8, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

Em discussão o projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa)

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido seguinte:

PARECER Nº 207, DE 2001

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 2000 (nº 269, de 1999, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 83, de 2000 (nº 269, de 1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Capinópolis a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capinópolis, Estado de Minas Gerais.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de abril de 2001. – **Jáder Barbalho**, Presidente – **Antonio Carlos Valadares**, Relator – **Carlos Wilson – Mozarildo Cavalcanti**.

ANEXO AO PARECER Nº 207, DE 2001

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001

Aprova o ato que autoriza a Prefeitura Municipal de Capinópolis a executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capinópolis, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E é aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 23, de 18 de março de 1999, que autoriza a Prefeitura Municipal de Capinópolis a executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Capinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1999, que, nos termos do art. 320 do Regimento Interno, se não houver objeção do Plenário, vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 208, DE 2001

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1999, que modifica a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a finalidade de ampliar o prazo de filiação partidária.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de abril de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente – **Antonio Carlos Valadares** – Relator – **Carlos Wilson** – **Mozarildo Cavalcanti**.

ANEXO AO PARECER Nº 208, DE 2001

Modifica a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, com a finalidade de ampliar o prazo de filiação partidária.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 18 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. Para concorrer a cargo eletivo, majoritário ou proporcional, o eleitor deverá estar filiado ao partido pelo prazo de:” (NR)

“I – um ano em caso de primeira filiação; ou” (AC)*

“II – quatro anos para quem já foi filiado a outro partido político, salvo caso de fusão, incorporação ou, para participar, como fundador, de novo partido político.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 4, de 1993.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 219, DE 2001

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 187, de 1999, de autoria do Senador Jorge Bornhausen, que modifica a Lei nº 9.096/95, com a finalidade de ampliar o prazo de filiação partidária.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2001 – Senador **Sérgio Machado**.

SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a

redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1999, que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 209, DE 2001
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1999.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1999, que dispõe sobre a convocação de plebiscito acerca da desestatização da Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF.

Sala de Reuniões da Comissão, 25 de abril de 2001. – **Jader Barbalho**, Presidente – **Carlos Wilson**, Relator – **Antero Paes de Barros** – **Mozarildo Cavalcanti**.

ANEXO AO PARECER Nº 209, DE 2001

Dispõe sobre a convocação de plebiscito acerca da desestatização da Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E é convocado plebiscito, a ser realizado nos territórios dos Estados Federados abrangidos pelas atividades de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica concedidas, permitidas ou autorizadas à Companhia Hidroelétrica do São Francisco – CHESF, acerca da desestatização dessa empresa.

Parágrafo único. Somente poderão participar da consulta popular de que trata este artigo os eleitores inscritos até cem dias antes do plebiscito.

Art. 2º Consideram-se desestatização, para efeito deste Decreto Legislativo, as modalidades de outorga à iniciativa privada de atividade econômica explorada pelo Estado previstas no § 1º do art. 2º da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997.

Art. 3º O Presidente do Congresso Nacional dará ciência da aprovação deste ato convocatório ao Tribunal Superior Eleitoral – TSE, para que sejam adotadas as providências a que alude o art. 8º da Lei nº 9.709, de 18 de novembro de 1998.

Art. 4º Até que o resultado das urnas seja devidamente homologado e proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral, são suspensas todas as medidas administrativas com vistas à privatização da Chesf, nota-

damente a que se refere o art. 5º, inciso V, da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 220, DE 2001

Requeiro dispensa de publicação da redação final do PDS – 47/99.

Sala das Sessões, em 25 de abril de 2001. – Senador José Eduardo Dutra.

SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Aproveito o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 221, DE 2001

Requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, inserção em ata de um voto de profundo pesar pelo falecimento do Sr. André Antônio Maggi e apresentação de condolências à família, aos Municípios de São Miguel do Iguaçu (PR), Sapezal (MT), Rondonópolis (MT) e aos Estados de Mato Grosso e Paraná.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2001. – Senador **Jonas Pinheiro** – Senador **Carlos Bezerra** – Senador **Antero Paes de Barros**.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Para encaminhar a votação do requerimento que acaba de ser lido, concedo a palavra ao Senador Jonas Pinheiro.

O SR. JONAS PINHEIRO (PFL – MT. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, todos os jornais

de Mato Grosso noticiaram esses dias em letras garrafais: morre o último bandeirante.

Aqui em Brasília, neste plenário, os assuntos são bem outros, cheios de segredos e de inconfidências, mas em Mato Grosso presta-se homenagem a um grande homem que se foi agora ao 73 anos de idade, vítima de derrame cerebral e que dedicou a vida ao trabalho sério, competente, árduo, pesado até. Seu nome: André Antônio Maggi.

"Seu" Maggi, como era conhecido, nasceu em Torres, no Rio Grande do Sul, filho de imigrantes, pai italiano e mãe alemã. Desde cedo, foi dedicado ao trabalho, tendo começado, ainda adolescente, numa serraria na sua cidade natal, onde aprendeu tudo sobre madeira, vindo a tornar-se madeireiro. Não só comprava a mata para exploração de madeira como também adquiria aquela terra, começando desse jeito a formar seu patrimônio. Com maiores ambições e visão de negócio, já casado, mudou-se com a esposa, D^a Lúcia Borges Maggi para S. Miguel do Iguaçu no Paraná, onde administrou com êxito uma pequena propriedade agrícola que então adquiria e onde cultivou arroz, soja e preparou campos de sementes. Porém seu temperamento inquieto e o seu tino comercial, além da sua enorme disposição para o trabalho, fez com que ele se aventurasse por outras plagas. Seu Maggi foi bater os costados em Mato Grosso, quando aquele Estado no qual nasci e do qual tenho muito orgulho, ainda era uma imensidão de terras e florestas a tentar os audaciosos que quisessem explorá-lo para colher dele, em profusão, a madeira e as riquezas minerais.

André Maggi chegou por essa época. Fim dos anos 70. Radicou-se em Itiquira e Rondonópolis, no sul do Estado, e lá começou um plantio de soja, assunto que ele já conhecia, com o qual prosperou a ponto de ficar conhecido como o maior produtor de soja do Brasil e do mundo.

No entanto, pessoas de grande discernimento e arrojo como o "Seu" Maggi não passam imunes ao contato político com a comunidade onde vive. E assim, André Maggi, que pelas exigências de seus negócios, agora no Chapadão do Parecis, criou um núcleo de povoamento nas suas terras, acabou fundando uma cidade, a qual, desmembrada do Município de Campo Novo do Parecis, denominou-se Sapezal, com mais de treze mil quilômetros quadrados e quase oito mil habitantes. Aí o "Seu" Maggi foi Prefeito e, numa decisão insólita do Executivo e do Legislativo locais, nem ele nem o Vice-Prefeito, tampouco os Vereadores receberiam salário, a fim de formar receita

para o Município e resolver seus problemas mais básicos. Entretanto, essa decisão não teve longa duração, porque doente, ele precisou se afastar para tratamento em São Paulo e, na sua volta, já havia uma lei aprovada, determinando remuneração para o Prefeito e o Vice-Prefeito e toda a Câmara.

Sentindo-se traído, abandonou a política e dedicou-se somente a seus negócios. Àquela época, já havia criado a Hermasa, empresa de navegação fluvial, para transportar mais de um milhão de toneladas de grãos de suas colheitas de soja pelo rio Madeira e rio Amazonas até Manaus e Itaquatiara, de onde são exportados para o sul do País ou para o exterior.

A essa altura dos acontecimentos, o filho do "Seu" Maggi, o Engenheiro Agrônomo Blairo Maggi, já era seu braço direito na administração dos negócios do Grupo Maggi. Blairo Maggi, seguindo também os passos do pai, engajou-se na política, tendo saído meu suplente nas eleições que me tornaram Senador da República. Nessa função, Blairo Maggi já assumiu esta Senadoria em ocasião do licenciamento meu, sendo, portanto, pessoa já conhecida de V. Ex^{as}. Aqui, o Senador Blairo Maggi desempenhou com dedicação e muita propriedade o seu mandato, que, apesar de curto diante das circunstâncias, foi, no entanto, atuante e profícuo, como era de se desejar.

Blairo Maggi já vinha seguindo as pegadas do pai. Agora, com a morte dele, toda a responsabilidade do poderoso império criado pelo "Seu" André Maggi, passa para as suas competentes mãos. A herança é grande, mas muito maior é o legado de coragem, determinação, de hombridade e honradez que André Maggi lhe deixou, a ele e a quatro irmãs, cujos maridos, junto com elas, detêm também parte da responsabilidade de gerir bem e de continuar os negócios do pai. A eles externo aqui minha admiração pelo chefe da família e meu pesar pela sua partida ainda meio prematura, pois Mato Grosso desejava contar com a sua lucidez empreendedora por mais alguns bons anos. Também quero externar à D. Lúcia Maggi, sua companheira de tantos anos e de tantas lutas, de dedicada esposa e brava mulher, que lidou com o marido na terra e criou os filhos com a intrepidez das camponezas, o meu abraço de pesar pela sua dor, e sempre a minha afeição e o meu respeito.

André Antônio Maggi – "Seu" Maggi – não foi só mais um sulista que se deu bem em Mato Grosso. Ele levou até aquele Estado o espírito empreendedor que sempre foi sua marca; levou desenvolvimento, gerou emprego, ensinou muitos a trabalhar, garantiu renda para milhares de famílias. Como um bandeirante,

abriu picadas, fundou povoados, criou cidade, colonizou terras, abriu horizontes. Em reconhecimento a tudo isso, o povo mato-grossense, por intermédio da Fundação Mato Grosso, prestou homenagem a ele, conferindo-lhe o título de "O último Bandeirante do Século", em agosto do ano passado, em Cuiabá, no Centro de Eventos do Pantanal, onde se realizava um seminário internacional sobre algodão e soja.

Essa foi a saga de "Seu" André Antônio Maggi. Um homem vitorioso. Um homem que nasceu para o êxito; mas que, com isso, não se trancou num castelo inacessível aos menores que ele. Conservou-se sempre a mesma pessoa: um sujeito simples, acolhedor e, principalmente, trabalhador; muito trabalhador.

Sua vitória foi conquistada palmo a palmo; ele subiu na vida degrau por degrau. Por anos a fio, enfrentou calor e frio, chuva e seca e não esmoreceu. Essa, então, é a história de um homem bom e trabalhador. É a narrativa heróica de um vencedor.

Agora encerrou-se o tempo de "Seu" Maggi na terra. Naturalmente ele tem também junto de Deus a sua contabilidade em dia. E, portanto, estou convencido de que esteja lá, privando com o Pai as delícias concedidas aos que crêem e aos que trabalham com dignidade e se preparam para o destino final.

Descanse em paz, "Seu" André Maggi, gaúcho, meio paranaense, amorosamente mato-grossense, orgulho de todos nós – seus parentes, seus companheiros e inúmeros amigos.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Bezerra.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais de um milhão de brasileiros migraram para Mato Grosso nos últimos tempos. Desses, o senhor André Maggi foi o melhor, incomparavelmente. Foi o mais destemido, o mais dinâmico, o mais objetivo, o que teve a visão mais correta. Mato Grosso hoje é um dos maiores produtores agrícolas do Brasil. É o maior em algodão, é o maior em soja. Será o maior na criação de pequenos animais, em produção de arroz e de milho. Todo o trabalho que vem sendo feito em Mato Grosso teve como pioneiro André Maggi e seus companheiros, que fizeram um trabalho profundo na agricultura de Mato Grosso, de remodelação da nossa agricultura.

Por último, para coroar esse trabalho, ele executou duas tarefas que considero exponenciais para Mato Grosso e para o Centro-Oeste.

A primeira foi a Fundação Mato Grosso, uma fundação privada, mantida e custeada por empresários rurais, que faz um trabalho de pesquisas dos mais sérios do Brasil e tem ajudado a viabilizar a agricultura mato-grossense.

A outra foi a Hermasa, empresa de transporte fluvial. O grande problema nosso, no Estado, é a distância, é o rodoviarismo, é o transporte caro; isso inviabiliza a agricultura mato-grossense. Visionário como é, articulou a Hermasa, que faz a exportação dos nossos produtos com custo muito menor, infinitamente menor.

Hoje, grande parte dos produtos de Mato Grosso não vai mais para Paranaguá ou para Santos. Grande parte da produção sai via Rondônia, via rio Madeira, via rio Amazonas e são exportados para o mundo todo.

Portanto, Sr. Presidente, é com tristeza que falamos no passamento do Sr. André Antônio Maggi, um homem ainda com potencial de trabalho. Tinha 74 anos e impulsionava todo o grupo, toda a família. Era o estimulador, o agitador do grupo. Infelizmente, morreu. Espero que seu filho, Blairo Maggi, e suas empresas continuem no mesmo ritmo, com o mesmo impulso, com a mesma visão inteligente do processo produtivo de Mato Grosso e do Brasil. Esperamos que o trabalho continue.

Gostaria de deixar aqui, Sr. Presidente, minha homenagem à família Maggi, de São Miguel do Iguaçu, sua cidade de origem. Era um homem simples, empregado de serraria, que se transformou em um dos maiores empresários do Brasil. Conservando sempre a simplicidade e a humildade, transformou-se em empresário modelo. Segundo o Senador Jonas Pinheiro, o último bandeirante do século XXI.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Com a palavra o Senador Osmar Dias, para encaminhar a votação.

O SR. OSMAR DIAS (Bloco/PSDB – PR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, conversei com Blairo Maggi no sábado por telefone. Portanto, um dia antes de falecer André Antônio Maggi, seu pai. Conversávamos a respeito do que representou a família Maggi em São Miguel do Iguaçu, pequena cidade do Paraná, próxima a Foz do Iguaçu.

A família Maggi ali começou, conforme disse o Senador Carlos Bezerra, como trabalhadores que se transformaram em grandes produtores de sementes no Estado do Paraná.

Quando Secretário da Agricultura, eu visitei as empresas de André Maggi e de seus filhos, e pude ver que ali começava uma empresa que cresceria, mas eu não tinha idéia de que ela iria transformar-se na maior produtora de soja do mundo, como é a empresa deixada por André Maggi a seus filhos.

Eutenhocerteza absoluta de que Blairo Maggi e a família conduzirão os negócios com o mesmo dinamismo que o Sr. André, porque, evidentemente, eles aprenderam com o Sr. André. Mas temos que lamentar a morte de André Maggi, um homem muito importante para o Paraná, para o Mato Grosso e para o Brasil.

Antes de falecer, ele fez um pedido, que foi atendido. O seu corpo saiu de São Paulo, onde ocorreu o falecimento, e foi transferido para Sapezal, onde as pessoas puderam acompanhar os momentos de tristeza da família Maggi. Depois foi trazido para São Miguel do Iguaçu, sua cidade, onde ele foi sepultado e, evidentemente, onde há uma tristeza muito grande.

Há mais ou menos dois anos – não sei se o Senador Jonas Pinheiro e o Senador Antero Paes de Barros compareceram –, eu estive numa festa promovida pela família Maggi, comemorando os 100 anos do pai do Sr. André Maggi. Ele fazia 100 anos e o Sr. André estava muito feliz, vendo seu pai ali comemorando, com uma taça de vinho, seus 100 anos de vida.

Nós os paranaenses estamos tristes com a morte do André Maggi, pelo que ele representou no Estado do Paraná, como exemplo de vida, de dinamismo, de competência. Sobretudo eu, que sou ligado à agricultura, posso avaliar que ele foi muito importante, não só porque montou uma empresa de produção de sementes, mas também porque mostrou que a agricultura no Paraná era viável, e depois, como disseram os Senadores Carlos Bezerra e Jonas Pinheiro, que o era em Mato Grosso.

Por isso, quero aqui deixar a solidariedade do Paraná à família Maggi.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (Bloco/PSDB – MT. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero também apresentar minha solidariedade pessoal à família Maggi.

De todos nós Senadores de Mato Grosso, quem tem mais relação com a família Maggi é o Senador Jonas Pinheiro, de quem Blairo Maggi é suplente. Por causa disso, assumiu o mandato aqui no Senado da República.

Tive oportunidade de conhecer o Sr. André Maggi numa época, Senador Jonas Pinheiro, em que acabávamos de assumir a Secretaria da Casa Civil do Governo do Estado de Mato Grosso. Eu era responsável, portanto, pela Comissão de Defesa Civil do Estado, durante a tragédia que se abateu sobre Cuiabá em 1995, com as enchentes tomando conta da nossa capital.

O que ocorreu ali foi uma situação de enorme solidariedade da família Maggi, especificamente, do Sr. André Maggi. As primeiras carretas de socorro aos favelados, Senador Jonas Pinheiro, vieram como doação da família Maggi. No instante em que as pessoas estavam sem lugar para ficar, sem casa para morar, sem possibilidade de alimentação, que a sociedade se mobilizava solidariamente, lá estava o Sr. André Maggi. Foi candidato único a prefeito de Sapezal, foi candidato sem adversário, tal sua liderança no município, tal a respeitabilidade que conquistou no município, exatamente porque, saindo do Paraná e indo para Mato Grosso, foi nos ensinar que os cerrados eram produtivos, transformando hoje Mato Grosso numa enorme potencialidade agrícola.

Quero cumprimentar a família Maggi, em nome do Senador Blairo Maggi, com quem tive curta convivência nesta Casa e a quem conheci há pouco tempo, mas de quem posso dizer que é um referencial na questão da liderança do setor produtivo no Estado de Mato Grosso pela competência e pela forma correta com que administra suas empresas.

Fica, portanto, aí, a nossa solidariedade ao Sr. André Maggi.

Antes de encerrar, Sr. Presidente, gostaria de fazer um parêntese. Tenho certeza de que o que vou dizer traduz o sentimento do Senador Fernando Bezerra, que já esteve tratando desse assunto com o Ministro Aloysio Nunes, e do Senador Jonas Pinheiro.

Cuiabá viveu, de ontem para hoje, um de seus dias mais tristes desde 1719, quando foi fundada.

Ontem, caiu uma chuva em Cuiabá, desde às vinte horas até às cinco horas, e lamentavelmente temos o dever de informar ao Brasil que já são, neste momento, 14 mortos, 14 pessoas cujos corpos foram encontrados, são milhares de desabrigados no Município de Cuiabá. E eu não poderia, na condição de Senador do PSDB, dizer aqui e conclamar o Governo Federal a estar solidário com a gente da minha terra. O Presidente Fernando Henrique deveria, a exemplo do que fez com Minas Gerais, estar sobrevoando, visitando Cuiabá, falando com o Governador Dante de Oliveira, falando com o Prefeito Roberto França, para

esse socorro tão necessário a milhares de famílias que estão, lamentavelmente, neste momento, sem ter onde morar.

As informações que temos é que são mais de quatro mil famílias desabrigadas, situação que, infelizmente, ocorre exatamente na periferia.

Gostaria aqui de dizer que todos os Senadores de Mato Grosso estão solidários com o povo de Cuiabá, solidários com o Prefeito Roberto França e com o Governador Dante de Oliveira e que vamos envia-los esforços junto à Defesa Civil Nacional para que o socorro se faça sem burocracias, seja imediato, para aliviar a dor daqueles que, infelizmente, já perderam 14 dos nossos irmãos cuiabanos. São os números atuais da tragédia.

Gostaria de fazer, portanto, esse apelo à Defesa Civil do Governo Federal, ao Presidente Fernando Henrique. Neste momento, Cuiabá precisa da solidariedade do Governo Federal.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Em votação o Requerimento n.º 221, de 2001.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – A Presidência, neste momento, deseja se incorporar às manifestações de condolências à família do Sr. André Maggi e, de modo especial, ao Senador Blairo Maggi, com quem toda a Casa teve excelente convivência, e estende a sua solidariedade a todo o povo do Mato Grosso face a perda desse grande pioneiro e, ao mesmo tempo, se solidariza com a manifestação do Senador Antero Paes de Barros, em relação ao episódio vivenciado pela população da capital do Estado do Mato Grosso, em razão dessa inundação, na certeza de que o Governo Federal, o Governo Estadual e a Administração Municipal haverão de superar esse problema que hoje vive a população cuiabana.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Concedo, antes de encerrar a sessão, a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos, para uma comunicação.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PSDB – TO. Para uma comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, hoje, terceiro inscrito na lista de oradores não logrei êxito no meu intuito, que era tecer comentários e uma análise sobre um acordo bilateral entre o Brasil e os Estados Unidos acerca da utilização da Base de Alcântara, no Maranhão.

É grave, Sr. Presidente, o assunto, mas não o farei nesta sessão. Deixarei o assunto sobre o acordo bilateral para a próxima sessão e aproveito para pedir à Mesa a transcrição nos Anais da Casa da moção de apoio, assinada por cinco Governadores do Partido da Frente Liberal, na cidade de São Luiz, em favor da continuidade da conclusão das obras da Ferrovia Norte-Sul.

A moção vai assinada pelos Governadores Siqueira Campos, César Borges, Roseana Sarney, José Bianco, e Amazonino Mendes.

Era isso que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito obrigado.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR EDUARDO SIQUEIRA
CAMPOS EM SEU PRONUNCIAMENTO:**

Governo do Estado do Tocantins
Palácio Araguaia

Moção de Apoio

Os Governadores de Estado do Partido da Frente Liberal, reunidos em São Luís-MA, resolvem:

1. Manifestar apoio à rápida conclusão das obras da Ferrovia Norte-Sul, através de sua privatização na forma da modelagem público-privada, preconizada no Orçamento Plurianual do "Avança Brasil", por ser essencial para que o País mude a sua matriz de transportes e aumente a sua competitividade internacional.

2. A privatização da concessão ferroviária está em andamento, autorizada por decreto Presidencial de junho/99. Os estudos da modelagem estão disponíveis, restando tão-somente a conclusão da avaliação do valor presente da concessão para encaminhamento ao Conselho Nacional de Desestatização - CND que deliberará, em última análise, sobre a forma da oferta pública, quer na modalidade leilão ou concorrência.

São Luís, 23 de abril de 2001

Justificação

A ferrovia norte-sul teve suas obras retomadas no governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso.

Aos 98km inaugurados no Governo José Sarney ligando Açailândia a Impetriz, no Maranhão, foram adicionados, no período 1997 a 2000, mais 120km ensejando que a norte-sul chegasse atualmente ao estreito, na divisa entre o Tocantins e o Maranhão.

Essa ferrovia, já em operação no Maranhão, foi em grande parte a responsável pela implantação do pujante polo agrícola de balsas. Por seus trilhos já foram transportados mais de 2 milhões

e oitocentos mil toneladas de grãos, além de cem mil toneladas de carga geral.

A ponte ferroviária sobre o rio Tocantins, com 1300 metros, que possibilita a ferrovia avançar em direção ao estado do Tocantins e, que esteve paralisada por mais de 11 anos, também foi recentemente reiniciada e, até julho deste ano, estará concluída.

Considerando o projeto âncora no eixo estruturador Araçuia-Tocantins, a ferrovia norte-sul, nos seus dois mil e vinte km, ao interligar os estados do Pará, Maranhão, Tocantins e Goiás ensejará a total conectividade da malha ferroviária brasileira, ao norte com a ferrovia Carajás e ao sul com a ferrovia Centro-Atlântica, ambas já privatizadas.

A ferrovia garante a mudança na nossa matriz de transporte, hoje predominantemente rodoviária, oferecendo aos empreendedores nacionais e internacionais transporte eficiente e barato em direção aos principais portos brasileiros entre os quais Itaquí, Sepetiba e Santos.

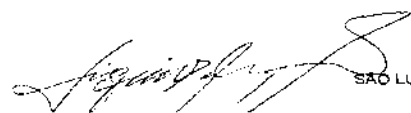
A sua incontestável prioridade quanto ao desenvolvimento brasileiro e, em especial, aos estados por ela servidos foi mais uma vez destacada quando o eminente Presidente Fernando Henrique Cardoso a fez

incluir no rol das ações estratégicas da sua agenda de governo para o biênio 2000-2002.

Mais uma vez demonstrando o seu descortino de estadista, o Presidente Fernando Henrique Cardoso autorizou mediante a edição de decreto, em julho de 1999, o prosseguimento e conclusão dos estudos complementares objetivando a desestatização da norte-sul, nos moldes de um projeto público-privado.

É preciso apoiar o presidente no seu intento de fazer avançar ainda mais a norte-sul, desta maneira, enquanto se concluem os procedimentos de privatização, urge a injeção de mais recursos públicos nos trechos ferroviários tocantinenses e goianos, esta iniciativa fará com que cargas já existentes sejam transportadas competitivamente a custo reduzido e de maneira eficiente e lucrativa para os investidores do mercado interno e externo. Diminuindo a pobreza e as disparidades regionais, a norte-sul hoje é uma realidade reclamada por governo e iniciativa privada que a têm como importante ferramenta impulsionadora do desenvolvimento sustentável.

O ressurgimento da norte-sul, no governo Fernando Henrique Cardoso, permitiu não adiar o futuro e acabar com a sensação do futuro que insiste em não chegar.



SÃO LUÍS, 23 DE ABRIL DE 2001

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Os Srs. Senadores Sérgio Machado, Romeu Ruma e Romero Jucá enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. SÉRGIO MACHADO (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, homens de fé não acreditam em coincidências. Para eles, tudo o que ocorre na vida tem uma razão de ser. Por isso, vi-

vem atentos para interpretar as situações da melhor forma possível.

Os funerais de Tancredo Neves e Mário Covas, que emocionaram todo o País, requerem algumas reflexões. Uma delas é relacionar a semelhança na trajetória, nos pensamentos e nas realizações dos dois, companheiros de idéias e de muitas jornadas.

Tancredo, a exemplo de Covas, foi deputado federal, senador da República e governador de Estado. Estiveram sempre próximos. Líderes do MDB, foram dos maiores expoentes da resistência na luta contra a ditadura.

Comandaram, com Ulysses Guimarães e Fernando Henrique Cardoso, o movimento pelas diretas-já, que culminou com o fim do regime militar e a eleição do primeiro presidente civil após duas décadas de governo de exceção. Foram, também, grandes idealistas e certamente, hoje, se vivos integrariam, lado a lado as fileiras, do PSDB. E, acima de tudo, amigos.

Mas as semelhanças entre Covas e Tancredo não se resumem a essas jornadas comuns. Políticos por convicção, e não por profissão, partilharam os mesmos ideais. Parlamentaristas convictos, foram críticos ferozes do presidencialismo.

Governaram, em esferas diferentes, com seriedade e tiveram êxito na difícil missão de equilibrar o orçamento, muitas vezes à custa de medidas impopulares. Foram precursores no exercício de governos marcados pela austeridade, e isso muito antes da promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal. Venceram o desafio e foram além. Compatibilizaram equilíbrio orçamentário com responsabilidade social. E enfrentaram, com dignidade e coragem, difíceis situações políticas.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, no último sábado, 21 de abril, completaram-se 16 anos da morte de Tancredo Neves.

Após um período negro e violento na História do Brasil, ele foi eleito o primeiro presidente civil em mais de 20 anos. A ansiedade de todo o País pela sua posse e por uma reorganização da sociedade, ainda amedrontada pelo regime militar, era nítida.

Apesar de indireta, a eleição de Tancredo foi recebida com grande entusiasmo pela maioria dos brasileiros. No entanto, Tancredo não chegou a assumir a Presidência. Na véspera da posse, foi internado no Hospital de Base, em Brasília, com fortes dores abdominais e o hoje nobre Senador José Sarney toma seu lugar interinamente no dia seguinte, em 15 de março de 1985.

Depois de sete cirurgias, veio a falecer em 21 de Abril, aos 75 anos de idade, vítima de infecção generalizada. Deu-se uma comoção nacional, tantas as esperanças que haviam sido depositadas em Tancredo.

Tancredo Neves dizia que “na política, o exemplo é mais importante que o discurso”. Realmente, é. Ele sempre foi um orador extraordinário. Sabia, como ninguém, conquistar apoios e empolgar as pessoas com aquela voz, que oscilava do brado ao sussurro, segurando sempre a máxima atenção dos ouvintes.

Fez discursos memoráveis nos paltões nas tribunas de reuniões partidárias, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Com seu poder de convencimento, não mudou apenas o resultado de votações. Muitas vezes, mudou o curso da história.

Mas, mesmo dono de tão invejada oratória, Tancredo preferiu construir sua vida pública com os mais expressivos exemplos de coragem, de coerência, de amor à verdade e de espírito público acima de qualquer interesse pessoal ou de grupo político.

Teve a coragem, para defender a soberania do Congresso Nacional, de desafiar a ditadura, embora soubesse que isso acabaria lhe custando um preço alto.

Seus exemplos de amor à verdade chegaram ao ponto de enfrentar uma doença terrível sem perder a fé na possibilidade de vencê-la; sem medo e sem se lastimar das limitações físicas. Drama muito semelhante ao vivido pelo Querido Companheiro Mário Covas.

Orador vibrante e convincente, exemplo das melhores virtudes que um estadista pode ter. Será que estas são as imagens mais fortes deixadas por Tancredo Neves e Mário Covas?

Não. Creio que ainda há outra mais vigorosa, mais cheia de calor humano: a imagem destes dois brasileiros amigos das pessoas mais simples, com quem eles conversavam de igual para igual, com quem gostavam de conviver...

Ambos eram destemidos, quando discutiam, quando enfrentavam; quando se sujeitavam a pressões, para não abrir mão do direito de governar junto do povo; sem se isolarem em redomas; sem deixarem de ouvir protestos e reclamações e, principalmente, sem se calar, quando precisavam dizer a verdade.

Tinham também coragem, quando diziam não a reivindicações que consideravam justas, mas impossíveis de serem atendidas; quando se mantinham intransigentes na defesa da austeridade do governo; enfim, quando precisavam ser duros, embora tivessem o coração mole.

É desses amigos sinceros e leais que o povo brasileiro foi obrigado a despedir, em momentos diferentes, mas com muita dor, com a certeza de que eles continuarão presentes em nossas vidas e em nossos corações.

Presentes por seus exemplos de lutadores que nunca se dobraram na defesa da liberdade, da verdade, da seriedade. Presentes por seus exemplos de atenção e amor aos menos favorecidos. Presentes por seus exemplos de tudo que se pode chamar de dignidade. E, finalmente, presentes por seu comovedores exemplos de amor e luta pelas próprias vidas.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o deputado tucano Aécio Neves, nobre Presidente da Câmara dos Deputados, deu os primeiros passos na política acompanhando o avô, este brasileiro que estamos aqui a lembrar, como secretário particular no governo de Minas, quando tinha apenas 23 anos.

Ainda como secretário particular, testemunhou muito de perto alguns dos momentos mais importantes da história brasileira recente: a escolha de Tancredo pelo Colégio Eleitoral, que pôs fim a 30 anos de regime militar e a longa agonia de avô, desde o Hospital de Base em Brasília até o Instituto do Coração em São Paulo, onde morreu em 1985.

Um ano depois, Aécio elegeu-se para o primeiro mandato de deputado federal pelo PMDB, nas eleições de 1986, com 236 mil votos – um recorde. Esta marca, aliás, não foi alcançada novamente por ele. “No meu primeiro mandato, não votaram em mim, e sim no meu avô, morto um ano antes”, admitiu, sem pudor algum, o nobre companheiro de partido.

Em seu quarto mandato, o tucano é um dos presidentes mais jovens da história da Câmara: fez 41 anos no último 10 de março. E é, talvez, um dos maiores herdeiros das qualidades de seu Avô.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, em seu belo poema **Se fôssemos infinitos**, Bertold Brecht diz:

“Fôssemos infinitos/ Tudo mudaria/
Como somos finitos/ Muito permanece.”

Nada se encaixa mais perfeitamente a o desaparecimento de Covas e Tancredo do que esses versos. Suas mortes não significaram o fim de duas carreiras políticas. Ao contrário, representam a perpetuação dos valores de homens públicos de trajetória inquestionável.

Das muitas lições que deixaram, uma delas é especial: o exemplo da compatibilidade entre a ética e a política. Fazer política depois de Mário Covas e Tan-

credo Neves exige muito mais responsabilidade de todos os que estão na vida pública.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, já se vão 353 anos desde o episódio que demarca o nascimento de nossa nacionalidade, quando, em Guararapes, arredores do Recife, gente do povo mesclou-se ao colonizador português numa singela, mas combativa força terrestre, destinada a enfrentar o exército colonial holandês. Foi assim que, embora houvesse desvantagem de três por um, o sentimento nativista incipiente e irrefreável impeliu brancos, negros e índios a pegar em armas e derrotar seis mil soldados da potência invasora, dotados do melhor armamento da época. Assim também surgiu, na memorável batalha de 19 de abril de 1648, o embrião desse imenso cadinho de raças em que sempre se constituiu o nosso Exército.

Dia 19 último, o País comemorou o Dia do Exército Brasileiro e, mais uma vez, renovou seu preito de gratidão aos homens e mulheres engajados na instituição nacional permanente e regular que, ao lado da Marinha e da Aeronáutica, se mantém preparada para defender a Pátria, assim como para executar as demais atribuições a si reservadas pela Constituição, quais sejam, a garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem. Presenciei as comemorações em Brasília e partilhei da emoção sentida por todos os que, como o Excelentíssimo Presidente Fernando Henrique Cardoso, ali estavam para reverenciar a instituição verde-oliva. E senti robustecer-se meu entendimento de que, unido às outras Forças Armadas, o Exército Brasileiro deve ser visto como um dos principais sustentáculos do Estado democrático de direito. Além disso, sua presença está diretamente ligada à existência da Nação e, portanto, exige nosso integral apoio e inabalável respeito.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho procurado lembrar neste plenário, em sucessivos pronunciamentos nos últimos anos, a amplidão simbólica do Dia do Exército Brasileiro, a começar pela batalha que lhe deu origem. Em consequência, já ressaltai o nível de modernização alcançado pela Força Terrestre e os transcendentais serviços prestados à população em momentos cruciais, como acontece nas calamidades, ou em situações angustiantes, como se verifica nos rincões mais isolados, onde o único atendimento médico e odontológico pode ser o verde-oliva. Creio que, assim agindo, participo do sentimento de

carinho que sei imperar nesta Casa em relação às nossas Forças Armadas e de respeito a sua destinação. Pouco teria a acrescentar a tais pronunciamentos, sem correr o risco de tornar-me repetitivo. Prefiro, por isso, ocupar o restante do tempo a mim reservado com a reprodução da Nota do Dia, emitida pelo Ex^o Comandante do Exército, General de Exército Gleuber Vieira, e da Mensagem distribuída por S. Ex^a o Ministro da Defesa, Dr. Geraldo Magela da Cruz Quintão.

Diz a Nota do Dia:

Meu Exército, percorro os caminhos que emolduram meio milênio de nossa História e vejo sua presença decisiva, sua ação ordenadora, sua vocação para a integração nacional e sua ativa participação nos destinos do Brasil.

Vejo-o na gente disciplinada e leal, que aceita, convive e respeita o semelhante. Que regula diferenças e equilibra contradições. Que não se separa das virtudes que pratica. Humilde e simples, mas consciente do que quer ser, do que vale e do que representa. Tolerante e bondoso, mas forte o suficiente para não aceitar indisciplina ou desordem. Paciente e fraterno. Respeitado e querido pelo povo. Honrado mas distante das honrarias. Ocupado com seus afazeres e despreocupado dos aplausos.

Vejo-o integrando o Poder Militar. Como o País, com forte peso específico e vocacionado para um futuro de grandeza. Equacionando as questões referentes à defesa nacional. Voltando-se para a profissão. Não fazendo concessões a ideologias ou à participação político-partidária. Cumprindo seus compromissos com a sociedade. Respalando o poder do Estado.

Século XVII. Chefes militares brancos, negros e índios afirmam: Prometemos, em serviço da liberdade, não faltar a todo tempo que for necessário (...) na restauração da Pátria'. Aí está, pela primeira vez, o nome Pátria designando a terra brasileira.

19 de abril de 1648. Guararapes. Nasce o Exército Brasileiro com a própria nacionalidade. Chamado, pela vontade nacional, defende nossa liberdade. Exemplifica amor e paz. Avança sempre. Ouve a prudência que aconselha. Atende à moral que comanda. Identifica riscos e incertezas. Caminha

com desassombro. Vence desafios. Simplesmente, cumpre o seu dever. Está no Ipiranga, nos “Laços fora!”. Confirma a Independência pelas armas. Bate-se pela não fragmentação do território. Com Caxias – digno soldado e estadista – pacifica e fraterniza um povo. Está presente na Proclamação da República. Impõe-se à agressão externa. Bate-se pela democracia em campos de batalha da Europa. Tristes consequências das guerras! Sobreleva-se ao tempo da luta. Celebra a paz. Pensa feridas. Desapegado das incompreensões, divide com todos a vitória.

Volto ao nosso tempo. Sua presença é permanente na fronteira, no interior, nos quartéis, nas oficinas, nos hospitais, nos depósitos e nas escolas. Eterna vigilância, inalienável do tecido nervoso da democracia. Moderno, incorpora novos conhecimentos, habilidades e tecnologias. Integrador no âmbito interno. Representante do Brasil em missões de paz no Exterior. Uma Instituição nacional e permanente, cumprindo missões de apoio sem se afastar da missão precípua. Exército atual. Preparado e adestrado sob doutrina própria, dinâmica e abrangente. Voltado para o desempenho eficaz, contínuo estudo de ambientes operacionais e cenários. Pronto para cumprir suas obrigações constitucionais. Organização otimista num mundo repleto de anseios de igualdade, coexistência de desiguais e generalizado desejo de poder.

Vejo-o, na atual conjuntura, atento às turbulências próprias do processo democrático. Respeitando as idéias contrárias. Reservando-se a pronunciar-se, apenas, sobre os assuntos de sua competência. Resguardando-se contra as opiniões movidas por interesses menores ou pequenez de percepção sobre defesa. Exército Brasileiro! Vejo-o, em qualquer atualidade vivida, essencialidade e indispensabilidade refletidas por seus quadros da ativa e da reserva, militares e funcionários civis. Cada qual cumprindo, a seu tempo, o papel que lhe cabe. Todos, patriotas, disciplinados, lealmente partícipes e, acima de tudo, confiantes na competência da cadeia hierárquica. Todos movidos pelo espírito de missão e conscientes de que às

novas gerações, bem formadas e orientadas pelos exemplos dos que as antecederam, cabe a construção do presente, do Exército que idealizamos para o futuro. Soldados e cidadãos preparados para a adversidade, inspirados em eternos e sempre atuais valores, empenhados em assegurar a construção do universo da Pátria. Em seu dia, parabéns, Exército Brasileiro!

(a) Gen Ex Gleuber Vieira, Comandante do Exército.

Por sua vez, o Exmº Ministro da Defesa, em viagem ao Exterior, enviou mensagem nos seguintes termos:

Caros militares do Exército,

Distante desse nosso Brasil, em resposta a compromissos há muito assumidos, vejo-me na obrigação de trazer a todos os senhores algumas palavras que, efetivamente, materializam o meu pensar neste dia em que o Exército Brasileiro festeja a sua data. Sintam-nas partidas de um brasileiro que, premiado pela vida, é bafejado pela oportunidade de conhecer, com mais profundidade, o cotidiano e a história das Forças Armadas brasileiras.

As palavras nem sempre são suficientemente eloqüentes para definir coisas que estão vivas no âmago de nosso ser, mas o silêncio não honraria aqueles aos quais o Brasil tanto deve.

Neste 19 de abril, concentrar-me-ei em observações colhidas no cotidiano de um mundo dito verde-oliva, onde senti o pulsar da brasilidade, do estoicismo e do devotamento. Passei a conhecê-lo no cumprimento de seus afazeres, na azáfama de alguns aquartelamentos em instalações situadas no coração de algumas cidades e nas áreas distantes e inóspitas dessa terra gigantesca. Insisto em dizer-lhes, e aqui me repito – um mundo heróico de gente simples. Gente que, pelo trabalho, ajuda a construir a grandeza dessa Nação.

Se volto os olhos para áreas do ensino e da pesquisa, deparo com grupos de homens de singular saber e corpos discentes de significativa aplicação. Se leio nos jornais o destaque dado ao Instituto Militar de Engenharia que, por critérios objetivos do

Ministério da Educação, situa-se em posição de excelência entre estabelecimentos similares, junto-me à legião de admiradores, por hoje conhecer o quanto há de dedicação e competência em seus quadros.

Quando aprecio o dia-a-dia das escolas de formação, de aperfeiçoamento e de altos-estudos, sinto a potencial inserção de nosso País no estrato privilegiado do mundo que aí está, por entender que esses quadros dirigentes do amanhã pensam o Brasil em termos objetivos de defesa e que, certamente, saberão fixar os contornos da segurança tão desejada pela nacionalidade.

Nas visitas realizadas à Vila Militar, onde testemunhei o desempenho de tropas pára-quedistas, blindadas e de forças especiais, devo confessar que me deixei impregnar por singular orgulho, na medida em que presenciei algo que evidencia a qualidade da instrução, a higidez física e o sentimento do dever.

Nos contatos mantidos com os combatentes de selva no mundo verde da Amazônia, algo mais me foi transferido, mostrando-me o que é a real brasilidade. Comunidades jovens em uniformes, um mundo menino impregnado de orgulho, trazendo em seus olhos o fulgor dos vencedores e a serenidade daqueles que não hesitam em enfrentar os desafios do cotidiano. Uma mescla de cidadãos, já adaptados à realidade e ao exotismo da floresta, caboclos e índios, em perfeita comunhão, excedendo às expectativas dos mais puros idealistas.

Vi jovens esposas de militares, juntamente com caboclas e índias, conduzindo as rotinas da pequenina escola, irmanadas nos afazeres comunitários. Atmosfera simples e produtiva que, silenciosamente, contribui para acelerar a integração da Amazônia à consciência nacional.

Perdoem-me os companheiros fardados se tanta ênfase dou às coisas que testemunho. Parece-me haver, por vezes, uma certa timidez em não alardear feitos, talvez porque, por julgá-los obrigação, não desejem fazê-lo. Reservem-me o direito de difundi-los, até porque, disse-lhes uma vez, ajudam a negar espaço àqueles que, apoiados em alguns estereótipos que não lhes fazem

justiça, pretendam detratá-los. E o faço, com justo orgulho, neste 19 de abril – o Dia do Exército -, que nos traz à mente passagens sempre vivas na memória dos tempos.

Transfere-nos à história que a força do invasor holandês somada à política ambivalente da Coroa acabou por impor aos colonos os martírios de uma longa campanha, despertando em cada um os mais íntimos e sagrados motivos para amar a terra ameaçada, dando-lhes a consciência de sua força para afirmar o seu direito de viver.

O orgulho pela reconquista do chão ameaçado, muito longe de localizar-se na zona redimida, repercutiu em todo o País e exaltou o ânimo geral das populações. Enfim, era obra devida ao esforço quase exclusivo dos brasileiros. 'Mais do que à tutela da metrópole, devia o colono ao próprio valor a sua fortuna'.

A grande herança do honroso feito manifesta-se através do despertar de um sentimento de unidade nacional, do surgimento de uma singular coesão entre os diferentes elementos étnicos e do delinear de um traço de superioridade em relação à metrópole, pilares naturais do Exército Brasileiro que hoje se faz presente e tem, em Guararapes, o seu templo.

Honra e glória ao Exército Brasileiro.

(a) Geraldo Magela da Cruz Quintão,
Ministro de Estado da Defesa.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, incontáveis exemplos de heroísmo, destemor, abnegação, autenticidade e, principalmente, patriotismo permeiam nossa História. Mas, poucos se equiparam aos que, nos três últimos séculos, nos foram legados pelas fileiras verde-oliva e por seus comandantes. Portanto, honra e glória são, realmente, termos insuperáveis para sintetizar qualquer apologia que se imagine adequada ao Exército Brasileiro.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, hoje quero abordar esta tribuna a importância de dois órgãos da maior expressão para o desenvolvimento tecnológico e industrial do País. Refiro-me ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI e ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro.

Duas importantes medidas foram implantadas pelo INPI no ano 2000, modificações que refletem no intercâmbio comercial, aumentando as potencialidades e incrementando as exportações brasileiras. No mês de janeiro, o INPI adotou a Classificação Internacional de Marcas, corrigindo um erro histórico, já que o Brasil adotava uma classificação distinta da dos parceiros comerciais, estando isolado nesse aspecto. No mesmo mês também foi adotada a Classificação Internacional de Desenho Industrial. Essas duas medidas colocaram o Brasil em sintonia com os países membros da Organização Mundial de Comércio e ampliaram sua capacidade comercial.

Houve, também, a simplificação geral dos procedimentos de registro resultou na entrega automática dos pareceres técnicos aos 50 principais usuários do sistema de patentes. Também causou espécie o enorme crescimento do número de processos analisados: em 2000, o INPI analisou 20 mil pedidos de patentes, cinco vezes mais do que a média da década de 90, além de ter recebido 105 mil pedidos de novas marcas.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, os analistas costumam dizer que os números são frios, mas não se pode ficar imperturbável diante da grandiosidade da produção apresentada pelo INPI em 2000: 9.293 patentes concedidas; 1.687 contratos de transferência de tecnologia averbados; 52.476 marcas e 652 programas de computador registrados. Também foram distribuídos 113 mil exemplares de publicações sobre propriedade intelectual.

Essas mudanças e esses resultados possibilitaram ao Brasil ser colocado, pelo segundo ano consecutivo, na lista de observação (*watch list*), a mais amena das classificações previstas no **Special Report 300**, relatório elaborado anualmente pelo Departamento de Comércio dos Estados Unidos sobre os países que respeitam direitos de propriedade intelectual de empresas e profissionais americanos. Uma das grandes utilidades dessa lista é orientar os investimentos de empresas americanas no exterior. A classificação obtida pelo Brasil aumenta a possibilidade de vir a receber investimentos dessas empresas.

O INPI representou também, em conjunto com o Ministério das Relações Exteriores, os interesses brasileiros na Assembleia Geral da Organização Mundial da Propriedade Intelectual, em outubro de 2000, quando defendeu a posição do governo brasileiro favorável à regulamentação da exploração da biodiversidade. Nessa ocasião, foi aprovada a criação de um Comitê Especial, para regulamentar, em 2001, a exploração comercial dos recursos genéticos de plan-

tropicais e conhecimentos regionais, antiga reivindicação de vários países, desde a reunião ECO/92, realizada no Rio de Janeiro.

Agora em 2001, o INPI se articula para, em conjunto com a Secretaria de Receita Federal e com o Banco Central do Brasil, regulamentar e aperfeiçoar procedimentos de registros relacionados à transferência de tecnologia, visando a controlar a incidência de imposto de renda sobre essas operações e ordenar as informações sobre remessas ao exterior oriundas da transferência de tecnologia.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, o Brasil retomou seu crescimento e é necessário que os ganhos advindos do desenvolvimento econômico beneficiem toda a sociedade. Daí, depreendermos que o Estado deve ter controle sobre os setores de produção que podem vir a auferir grandes lucros com recursos que pertencem a toda a Nação, como é o caso da biodiversidade.

O outro órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior sobre cujas atividades me propus a discutir nesta fala é o Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, que, no ano 2000, conquistou a premiação Ouro do Prêmio de Qualidade do Governo Federal – PQGF, sendo a única autarquia a receber tal distinção, entre 66 entidades concorrentes, das quais 26 chegaram à fase final após rigorosa auditoria de gestão. É bom saber que o PQGF é um instrumento de avaliação da qualidade do serviço público, com critérios semelhantes aos do Prêmio Malcolm Baldrige, dos Estados Unidos, que é utilizado em mais de 30 países.

O Inmetro é a única entidade da América Latina com reconhecimento internacional formal das seguintes entidades: International Accreditation Forum – IAF, International Laboratory Accreditation Cooperation – ILAC, Asian and Pacific Laboratory Accreditation Cooperation – APLAC, indiretamente, através do ILAC e do European Cooperation for Accreditation.

A grande importância desse reconhecimento do Inmetro e sua rede de 237 laboratórios credenciados, é que dá condições às empresas que atuam no País, sobretudo as pequenas e médias, de exportar seus produtos sem ter de obter a aprovação em testes a serem realizados nos países importadores, já que os testes realizados no Brasil têm validade e credibilidade no exterior.

O Inmetro participa da grande rede mundial de metrologia e qualidade como membro da Organização Internacional de Metrologia Legal – OIML e do Bureau International des Poids et Mesures – BIPM.

As principais realizações do Inmetro no ano 2000 chegam a cifras impressionantes: serviços de verificação de instrumentos de medição – 9 milhões; fiscalização de produtos com certificação compulsória – 22 milhões; execução de verificação de pré-medidos (produtos que não são medidos na presença do consumidor) – 700 mil; mais de 6000 certificações ISO concedidas, sendo que mais de 200 são de ISO 14.000. Além disso, mais de um bilhão de brinquedos foram certificados desde 1993, quando passou a ser compulsória a adequação desses produtos às características como idade a que se destinam.

Em convênio assinado entre o INPI e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – Senai, foi acertada a inclusão de noções de metrologia, avaliação de conformidade, acreditação, certificação e gestão de qualidade no currículo dos cursos profissionalizantes da instituição e lançadas seis publicações na área de metrologia e qualidade.

De fundamental importância, também deve ser considerado o Regulamento Técnico Conjunto, assinado com a Agência Nacional do Petróleo – ANP, dispondo sobre sistemas de medição de petróleo e gás natural e o convênio para implantação de programa de Avaliação da Conformidade na indústria de petróleo e gás natural, visando à observância de padrões de segurança industrial, proteção ambiental e qualidade.

Com a Agência Nacional de Energia Elétrica, o Inmetro firmou convênio para aferição, por amostragem, de medidores de energia elétrica instalados em municípios de todas as regiões do País, para garantir aos consumidores que as faturas realmente correspondem ao consumo de suas residências.

Por fim, o órgão brasileiro de metrologia participou, por solicitação do governo da África do Sul, do exercício de Benchmarking Internacional, objetivando a comparação entre as políticas de qualidade e dos sistemas de metrologia, normalização e avaliação de conformidade no Brasil, Reino Unido, Malásia e Austrália.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, na época em que vivemos, com o estreitamento de todas as relações entre os povos, sejam elas comerciais, culturais, econômicas e de outros tipos, provocadas pela transformação de nosso mundo numa verdadeira aldeia global, é visível e inquestionável a importância desses órgãos aos quais me referi hoje.

São eles que ajudam a colocar os produtos brasileiros em conformidade com o que existe de mais moderno em termos de qualidade e de possibilidade de atender às expectativas dos consumidores mais exigentes.

Como Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio Exterior, o INPI e o Inmetro, o Brasil pode ter certeza de que caminha a passos largos para tomar assento na comunidade dos países que detêm uma indústria desenvolvida e critérios de produção para atender as necessidades mais exigentes dos consumidores, segundo as regras e padrões de aceitação de qualidade aceitas no mundo todo.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Srs. e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 10 horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

Às 11 horas

– 1 –

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 1, DE 2001
(Em regime de urgência, nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição, combinado com o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 1, de 2001 (nº 1.615/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a reestruturação dos transportes aquaviário e terrestre, cria o Conselho Nacional de Integração de Políticas de Transporte, a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquaviários e o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes, e dá outras providências, tendo

Pareceres sob nºs:

– 202, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Antônio Carlos Magalhães, favorável ao Projeto, às Emendas nºs 1 e 2-CCJ, contrário às Emendas de nºs 3 a 16, apresentando ainda, as Emendas nºs 17 a 23-CCJ, com voto contrário do Senador Romero Jucá e abstenções dos Senadores Jefferson Peres, Roberto Freire e José Eduardo Dutra; e

– 203, de 2001, da Comissão de Serviço de Infra-Estrutura, Relator: Senador Nabor Júnior, favorável ao Projeto e contrário às Emendas nºs 1 e 2-CCJ, apresentadas no prazo único, com abstenção do Senador José Eduardo Dutra.

- 2 -

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 16, DE 2001
(Em regime de urgência, nos termos do § 1º do
art. 64 da Constituição, combinado com o
art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 16, de 2001 (nº 3.242/2000, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que altera dispositivos das leis nºs 4.947, de 6 de abril de 1966, 5.868, de 12 de dezembro de 1972, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 6.739, de 5 de dezembro de 1979, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e dá outras providências, (cadastro, tributação e registro mobiliário de imóveis rurais), tendo

Pareceres sob nºs 199 e 200, de 2001, das Comissões de

– Assuntos Econômicos, Relator: Senador Osmar Dias, favorável, com as Emendas nºs 1 e 2, do Relator, e acolhidas pela CAE;

– Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Gerson Camata, favorável ao Projeto, com abstenções dos Senadores Jefferson Peres, Bello Parga, José Eduardo Dutra, Álvaro Dias, Osmar Dias e Ramez Tebet.

- 3 -

**PROPOSTA DE EMENDA À
CONSTITUIÇÃO Nº 44, DE 2000
(Tramitando em conjunto com a Proposta
de Emenda à Constituição nº 45, de 2000)**

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2000, tendo como 1º signatário o Senador Nabor Júnior, que altera o § 6º do art. 14 da Constituição Federal (dispõe sobre a renúncia aos respectivos mandatos para concorrência a cargos eletivos de Presidente da República, de Governadores de Estado e do Distrito Federal e de Prefeitos), tendo

Parecer sob nº 148, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Iris Rezende, favorável, com votos contrários dos Senadores Lúcio Alcântara e Roberto Freire, e pela prejudicialidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2000, com a qual tramita em conjunto.

- 4 -

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO
Nº 45, DE 2000
(Tramitando em conjunto com a Proposta
de Emenda à Constituição nº 44, de 2000)**

Quarta sessão de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2000, tendo como 1º signatário o Senador Jefferson Peres, que modifica o § 6 do art. 14 da Constituição Federal (dispõe sobre a obrigação de renunciar seis meses antes do pleito, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos, quando concorrem à reeleição), tendo

Parecer sob nº 148, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Iris Rezende, pela prejudicialidade da matéria, com votos contrários dos Senadores Lúcio Alcântara e Roberto Freire, e favorável, a Proposta de Emenda à Constituição nº 44, de 2000, com a qual tramita em conjunto.

- 5 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 187, DE 1999**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 187, de 1999 (nº 54/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Intervisão – Emissoras de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de sons e imagens – TV na cidade de Montes Claros, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 851, de 2000, com adendo, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

- 6 -

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 58, DE 2000**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2000 (nº 98/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Sociedade Rádio Ibatinga Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ibatinga, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 790, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Luiz Estevão, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

- 7 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 59, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 59, de 2000 (nº 99/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Mirassol Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mirassol, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 620, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Luiz Estevão, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

- 8 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 84, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 2000 (nº 220/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão do Sistema Evangelizador de Rádio Difusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 732, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

- 9 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 91, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 91, de 2000 (nº 228/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema de Comunicações Patrocínio Paulista S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 784, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

- 10 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 96, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 96, de 2000 (nº 252/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Ibirá Radiodifusão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ibirá, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 785, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

- 11 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 175, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 175, de 2000 (nº 370/1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores do Loteamento Jardim Santa-Ana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, tendo

Parecer favorável, sob nº 1245, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Sebastião Rocha.

- 12 -

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 239, DE 2000

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 239, de 2000 (nº 481/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Vértices para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 1.251, de 2000, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

- 13 -

REQUERIMENTO Nº 160, DE 2001

Votação, em turno único, do Requerimento nº 160, de 2001, do Senador Antero Paes de Barros, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 22 e 23, de 2001, por regularem a mesma matéria.

- 14 -

REQUERIMENTO Nº 161, DE 2001

Votação, em turno único, do Requerimento nº 161, de 2001, da Senadora Emília Fernandes, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 16, de 2001, com o Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 2000 e o Projeto de Lei do Senado nº

133, de 1999, que já se encontram apensados, por regularem a mesma matéria.

O SR. PRESIDENTE (Jader Barbalho) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 17 minutos.)

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA N.º 2.109-50**, ADOTADA EM 27 DE MARÇO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO, QUE "ACRESCE E ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO-LEI Nº 3.365, DE 21 DE JUNHO DE 1941, DAS LEIS NºS 4.504, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964, 8.177, DE 1º DE MARÇO DE 1991 E 8.629, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS":

CONGRESSISTA	EMENDA N.º
Deputado RONALDO VASCONCELLOS.....	045.

SACM

EMENDAS CONVALIDADAS: 044

EMENDAS ADICIONADAS: 001

TOTAL DE EMENDAS: 045

MP 2.109-50

000045

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 29/03/2001	proposição Medida Provisória nº 2.109-50			
autor Deputado RONALDO VASCONCELLOS	nº do prontuário			
1 ☐ Supressiva 2 ☐ substitutiva 3 ☒ modificativa 4 ☐ aditiva 5 ☐ Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Dê uma nova redação ao §3º, do Art. 12 da Medida Provisória 2.109-50 Parágrafo 3º - O Laudo de Avaliação será subscrito por profissionais habilitados, Engenheiro Agrimensor e/ou Engenheiro Agrônomo com aptidão, idoneidade e conhecimentos suficientes para exercer com competência a função pericial que lhe é cometida de acordo com a Lei 5.194/66 e Lei 5.869/73 (C.P.C.) artigos 145 a 147, 420 a 424, 977, 978 e 980, com Registro de anotação de Responsabilidade Técnica - ART, respondendo o subscritor, civil, penal e administrativamente, pela supervaliação comprovada ou fraude na identificação de informações." (NR) FUNDAMENTO: Jurisprudência STJ Processual civil. Nomeação de perito. Inteligência do art. 145 e seus parágrafos c/c os artigos 421 e 424, I, do CPC. Em princípio, a nomeação de perito deve recair em profissional habilitado com aptidão, idoneidade e conhecimentos suficientes para exercer com competência a função pericial que lhe é cometida. A substituição do nomeado, quando a lei não menciona expressamente qual a especialização técnica do profissional a ser nomeado, a exemplo do art. 63, V, da lei de falências e art. 956 do CPC, só será possível se o compromissado carecer de conhecimento técnico ou científico comprovado. Processo civil. Prova. Perito. Profissional habilitado - Lei 5194/66 e CPC, Art. 145, Hermeneutica, recurso não conhecido. I - não se conhece do recurso especial quando a norma legal imputada ofendida não tem pertinência específica com o tema versado e com as consequências do julgado. II - na exegese dos parágrafos do art. 145, CPC, deve o juiz atentar para a natureza dos fatos a provar e agir cum grano salis, aferindo-se a perícia reclama conhecimentos específicos de profissionais qualificados e habilitados em lei, dando a norma interpretação teológica e valorativa. JUSTIFICATIVA A justificativa será dada oralmente em Plenário.				
PARLAMENTAR				
RONALDO VASCONCELLOS				
Brasília, 29 de março de 2001				

EMENDA ADICIONADA PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.128-8**, ADOTADA, EM 27 DE MARÇO DE 2001 E PUBLICADA NO DIA 28 DO MESMO MÊS E ANO QUE "ALTERA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA NO QUE SE REFERE AOS INCENTIVOS FISCAIS DE ISENÇÃO E DE REDUÇÃO, DEFINE DIRETRIZES PARA OS INCENTIVOS FISCAIS DE APLICAÇÃO DE PARCELA DO IMPOSTO SOBRE A RENDA NOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS REGIONAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONGRESSISTA	EMENDA Nº
Deputado NILSON MOURÃO	015

SACM

TOTAL DE EMENDAS – 015

Convalidadas – 014

Adicionada - 001

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.128-8
DE 27 DE MARÇO DE 2001**

Altera a legislação do imposto sobre a renda no que se refere aos incentivos fiscais de isenção e de redução, define diretrizes para os incentivos fiscais de aplicação de parcela do imposto sobre a renda nos Fundos de investimentos Regionais, e dá outras providências.

Emenda Substitutiva

Dê-se à Medida Provisória nº 2.128-8 a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

II – (Suprima-se)

Art. 2º A partir do ano-calendário de 2000 e até dezembro de 2013, a opção das pessoas jurídicas tributadas com base no Lucro Real pela aplicação de parcela do imposto sobre a renda devido, será de:

I – 30% (trinta por cento) em favor do Fundo de Investimentos do Nordeste – FINOR e do Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM (Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, art. 1º, I, **a**), incluídas as deduções compulsórias, no montante de 12% (doze por cento), em favor do Programa de Integração Nacional – PIN e do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste – PROTERRA, de que cuidam o art. 5º, do Decreto-Lei nº 1.106, de 16 de julho de 1970, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971, respectivamente; e

II – 25% (vinte e cinco por cento) em favor do Fundo de Recuperação Econômica do Estado do Espírito Santo – FUNRES (Decreto-Lei nº 1.376, de 1974, art. 11, V).

Parágrafo único. A opção referida neste artigo não alcança os pagamentos por estimativa ou de quota do imposto com vencimento a partir de 1º de janeiro de 2.014.

Art. 3º

§ 2º Após decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, os recursos serão transferidos aos respectivos Fundos devidamente remunerados com base na taxa Selic divulgada pelo Banco Central.

.....

Art. 4º As importâncias repassadas pelo Departamento do Tesouro Nacional, decorrentes das opções por incentivo fiscal, de que trata o art. 1º, inciso I, e outros recursos dos Fundos de Investimentos, enquanto não aplicados, serão remunerados pelos Bancos Operadores, referidos no Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, com base na taxa Selic divulgada pelo Banco Central.

Parágrafo único. O resultado da referida remuneração constitui recursos dos Fundos de Investimento Regionais.

Art. 5º Os Fundos de Investimentos aplicarão seus recursos, a partir do exercício de 2001, sob a forma de subscrição de debêntures não conversíveis em ações, de emissão das empresas beneficiárias.

I – (Suprima-se)

II – (Suprima-se)

§ 1º (Suprima-se)

.....

§ 3º (Suprima-se)

§ 4º As debêntures a serem subscritas com os recursos dos Fundos deverão ter, preferencialmente, garantia real ou, secundariamente, garantia flutuante.

.....

§ 6º (Suprima-se)

§ 7º As debêntures terão sua remuneração total composta por custos básicos equivalentes à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e por outros encargos financeiros de quatro por cento ao ano.

§ 7º-A Serão concedidos rebates de até 50%, incidentes sobre a remuneração total das debêntures, segundo critérios de geração de emprego, localização e porte dos projetos beneficiários, conforme proposta anualmente elaborada pelos Conselhos Deliberativos das Superintendências Regionais e aprovada pelo Ministério da Integração Nacional.

.....

Art. 6º (Suprima-se)

Art. 7º Para efeito de avaliação, os títulos antigos e novos, integrantes da carteira dos Fundos de Investimentos, respeitadas as legislações em vigor quando da sua emissão, serão computados, conforme o caso:

.....

Art. 8º (Suprima-se)

Art. 9º (Suprima-se)

Art. 10.

II – aprovar os projetos merecedores das aplicações de recursos, observados os parâmetros e objetivos constantes do Plano Plurianual (PPA) e dos Planos Regionais de Desenvolvimento.

.....
§ 4º (Suprima-se)

.....
Art. 12.

§ 3º (Suprima-se)

.....
§ 5º (Suprima-se)

§ 6º (Suprima-se)

.....
Art. 18 (Suprima-se)

Art. 19 (Suprima-se)

Art. 20.

I – (Suprima-se)

II – dois por cento ao Banco Operador, calculados sobre o valor de cada liberação de recursos pelo respectivo Fundo, para custeio de atividades de pesquisa e promoção; e

III – três por cento à Superintendência de Desenvolvimento Regional, calculados sobre o valor de cada liberação de recursos pelo respectivo Fundo, para custeio das atividades de pesquisa e promoção relacionadas com as regiões beneficiadas pelos incentivos e de análise, acompanhamento e fiscalização dos projetos.

Parágrafo único. Os Bancos Operadores e as Superintendências de Desenvolvimento Regional prestarão contas, anualmente, ao Ministério da Integração Nacional, da arrecadação e da utilização dos recursos de que trata este artigo.

.....
Art. 23 (Suprima-se)

Art. 24 (Suprima-se)

.....
Art. 26 (Suprima-se)

.....
Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor da data de sua publicação."

Justificação

A pior parte da MP nº 2.128-8, e talvez esteja também seu objetivo maior, são os artigos que autorizam, mais uma vez, renegociações de prazos e condições das dívidas existentes com os Fundos de Investimento Regional. O aspecto mais grave é a au-

torização para que as debêntures simples vencidas sejam transformadas em debêntures conversíveis em ações. No caso dos projetos que ainda estejam em implantação as debêntures vencidas também poderão ser trocadas por outras conversíveis, possibilidade vedada aos projetos já implantados. A experiência, porém, ensina que essa vedação não durará muito. O efeito prático dessa medida é o de um enorme calote, de cerca de R\$1,5 bilhão.

Nossa emenda substitutiva visa reformular a legislação em vigor acerca dos Fundos de Investimento regional, que, ao longo dos anos, tiveram sua utilização deturpada, gerando distorções cujos principais efeitos são as perdas de recursos públicos que poderiam beneficiar o desenvolvimento do Norte e do Nordeste e a geração de emprego e renda para as populações mais necessitadas daquelas regiões. Em vez disso, tais Fundos tornaram-se fontes de recursos baratos para as elites políticas e econômicas locais.

Em resumo, nossa emenda substitutiva traz as seguintes modificações na Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991:

a) suprime os depósitos para reinvestimento (art. 1º, inciso II);

b) prorroga até 2013 os atuais percentuais de opção do imposto devido para os Fundos;

c) corrige pela taxa Selic os recursos que o Tesouro deve repassar aos Fundos e os saldos destes não-contratados;

d) extingue as debêntures conversíveis em ações e define a remuneração das debêntures não-conversíveis, com adoção de rebates;

e) extingue a reaplicação em projeto próprio (art. 9º);

f) extingue o reinvestimento de parte do imposto devido pelo projeto (art. 19); e

g) altera as taxas de administração dos Bancos Operadores e das Superintendências Regionais para, respectivamente, 2% e 3% das operações contratadas.

Essas alterações, acreditamos, tomarão os Fundos de Investimento Regional novamente eficientes, recuperando o papel que já tiveram no passado, quando ajudaram em muito ao desenvolvimento das regiões Norte e Nordeste.

Sala das Sessões, 30 de março de 2001. – Deputado **Nilson Mourão, PT/AC.**

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº. 769 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 005844/01-0,

RESOLVE designar o servidor **PEDRO ROCHA FORTES**, matrícula 3736, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete da Terceira Secretaria, com efeitos financeiros a partir de 19 de abril de 2001.

Senado Federal, 25 de abril de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 770 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 005293/01-4,

RESOLVE dispensar a servidora **MARA REJANES SOARES CASTRO**, matrícula 3829, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Sebastião Rocha, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Assistente Técnico de Gabinete, Símbolo FC-6, do Gabinete do Senador Francelino Pereira, com efeitos financeiros a partir de 05 de abril de 2001.

Senado Federal, 25 de abril de 2001.

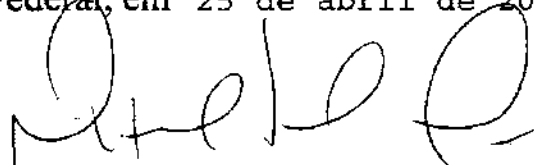

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 771 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005963/01-0**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **EDSON REGIS SOARES** para exercer o cargo, em comissão, de Assistente Parlamentar, AP-3, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Primeira Vice-Presidência.

Senado Federal, em 25 de abril de 2001.


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 772 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **5933/01-3**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **FERNANDO SASSE DUARTE** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete do Gabinete do Senador Nabor Júnior.

Senado Federal, em 25 de abril de 2001.

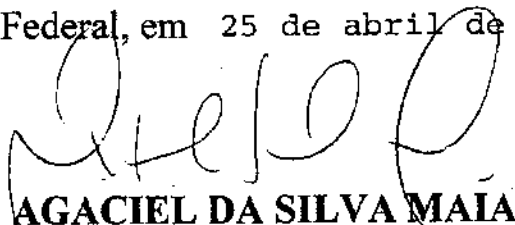

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 773 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 005969/01-8,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA**, matrícula n.º 30972, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico do Gabinete do Senador Lauro Campos, a partir de 30/04/2001.

Senado Federal, em 25 de abril de 2001.

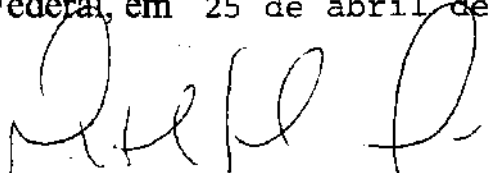

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 774 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 5932/01-7,

R E S O L V E exonerar, na forma do disposto no Art. 35, Inciso I, da Lei n.º 8.112, de 1990, **EVA PEREIRA FARIAS**, matrícula n.º 31250, do cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Gabinete do Senador Nabor Júnior, a partir de 30/04/2001.

Senado Federal, em 25 de abril de 2001.

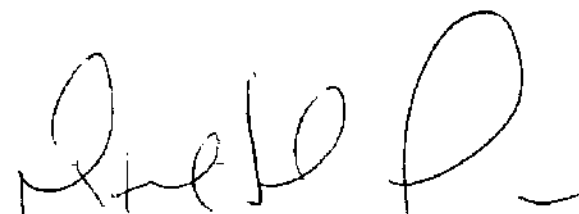

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 775 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 005544/01-7

RESOLVE dispensar o servidor **RICARDO LUIZ LEITE OLIVEIRA**, matrícula 1388, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo – Área 2 – Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do Gabinete da Liderança do PDT, com efeitos financeiros a partir de 11 de abril de 2001, e lotá-lo no Cerimonial da Presidência do Senado Federal a partir da mesma data.

Senado Federal, 25 de abril de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 776 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 005420/01-6,

RESOLVE dispensar a servidora **MARIA DULCE VIEIRA DE QUEIROS CAMPOS**, matrícula 4837, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-7, do Gabinete da Liderança do PSB, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Secretário de Comissão, Símbolo FC-6, da Subsecretaria de Comissões, com efeitos financeiros a partir de 09 de abril de 2001.

Senado Federal, 25 de abril de 2001.

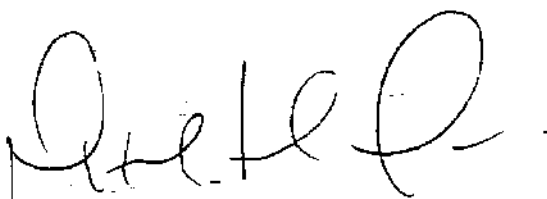

AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 777 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 005631/01-7

RESOLVE dispensar o servidor ANTONIO DE ALMEIDA PRIMO, matrícula 3463, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, da Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete do Senador Maguito Vilela, com efeitos financeiros a partir de 16 de abril de 2001, e lotá-lo no Serviço de Transporte a partir da mesma data.

Senado Federal, 25 de abril de 2001.



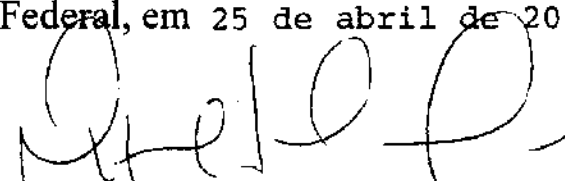
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

ATO DO DIRETOR-GERAL
N.º 778 , DE 2001

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal n.º 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **005.981/01-8**

R E S O L V E nomear, na forma do disposto no Inciso II do Art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **BRUNO DA SILVA OLIVEIRA** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Liderança do PDT.

Senado Federal, em 25 de abril de 2001.



AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor-Geral